



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM GEOGRAFIA**

**PRODUÇÃO DO ESPAÇO NA CIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS DE
HABITAÇÃO SOCIAL E A LUTA PELO DIREITO À MORADIA EM
TRÊS LAGOAS (MS)**

LUCAS ALEXANDRE DE MOURA BOCATO

**Três Lagoas-MS
2023**

LUCAS ALEXANDRE DE MOURA BOCATO

**PRODUÇÃO DO ESPAÇO NA CIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS DE
HABITAÇÃO SOCIAL E A LUTA PELO DIREITO À MORADIA EM
TRÊS LAGOAS (MS)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação –
Mestrado em Geografia/CPTL/UFMS – Área de Concentração
Análise Geoambiental e Produção do Território, Linha de
Pesquisa Dinâmicas Territoriais na Cidade e no Campo, como
exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em
Geografia, sob orientação do Prof. Dr. Sedeval Nardoque.

**Três Lagoas-MS
2023**

LUCAS ALEXANDRE DE MOURA BOCATO

**PRODUÇÃO DO ESPAÇO NA CIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS DE
HABITAÇÃO SOCIAL E A LUTA PELO DIREITO À MORADIA EM
TRÊS LAGOAS (MS)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geografia do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito para obtenção do título de Mestre em Geografia.

Aprovado em: 13/07/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sedeval Nardoque
Presidente-Orientador
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Prof. Dr. Celso Donizete Locatel
Examinador Externo
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Prof. Dr. Thiago Araújo Santos
Examinador Interno
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Ele fortalece o cansado e dá grande vigor ao que está sem forças. Até os jovens se cansam e ficam exaustos, e os moços tropeçam e caem; mas aqueles que esperam no Senhor renovam as suas forças. Voam alto como águias; correm e não ficam exaustos, andam e não se cansam. (Livro de Isaías - Capítulo 40 versículos 29 a 31)

Memória de um tempo; Onde lutar por seu direito; É um defeito que mata São tantas lutas inglórias; São histórias que a história qualquer dia contará; De obscuros personagens; As passagens, as coragens São sementes espalhadas nesse chão; De Juvenais e de Raimundos Tantos Júlios de Santana Nessa crença num enorme coração; Dos humilhados e ofendidos Explorados e oprimidos; Que tentaram encontrar a solução. [...] Ê eu não quero esquecer essa legião que se entregou por um novo dia; Ê eu quero é cantar, essa mão tão calejada; Que nos deu tanta alegria; E vamos à luta (Gonzaguinha – Pequena Memória Para Um Tempo Sem Memória)

É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperançar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo... (Paulo Freire)

Gratidão a Deus por este trabalho ao qual dedico Graças a sua conclusão.
Dedico este trabalho à minha família, meus pais e meus irmãos, amigos
(as) e professores (as) pelo incentivo na construção deste trabalho.
À minha amada esposa Taiany Regina pela parceria e orações e
compreensões para chegar a esta etapa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me capacitado e me sustentado nos dias e noites de dedicação para a elaboração deste trabalho.

À minha amada esposa Taiany Regina, que todos os dias foi meu porto seguro, peço-lhe desculpas pelas tantas vezes que disse que já ia dormir, quando na verdade acabei literalmente vendo o dia amanhecer e clarear as janelas sentado à mesa da cozinha.

Ao meu pai Marcos Bocato e à minha mãe Matilde Moura, agradeço-lhes cada torcida e, sobretudo, ensinaram-me que o lugar da classe trabalhadora é onde de fato ela quer trabalhar. Aos meus irmãos Tiago, Danilo e Leonardo, por todo apoio e torcida para este momento. Ao Leonardo, em especial, pelas vezes de cobrança do meu trabalho e perguntava-me como estava, pelas partidas de vídeo game não partilhadas e pela sua compreensão.

À Universidade Pública, que pertence, em primeiro lugar, a classe trabalhadora e a todos os seus descendentes, agradeço a oportunidade de formação inicial (Geografia e Direito) e continuada (Mestrado em Geografia) e às condições de formação em serviço.

Agradeço cada professor e cada professora do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas e, nesta oportunidade, agradeço a cada servidor e servidora técnico desta imponente instituição brasileira.

E não poderia deixar de agradecer a cada colega servidor da UFMS pelo diário, Daniel Linhares, Cezar Ayala, Caroline Rodrigues, Marcia Bento, Gabriela Joles, além dos companheiros do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul (SISTA-MS) da Seccional de Três Lagoas, Belisa, Josilene, Dori, Gleice.

Agradeço à minha colega advogada Yasmim Ferrini pela parceria nos trabalhos da advocacia e nas demandas sociais enquanto dedicava-me na elaboração deste trabalho. Aos companheiros(as) de militância de política partidária e da militância na advocacia popular. Às famílias da Ocupação São João pela motivação, e claro, registro mais uma vez a solidariedade desta luta.

Agradeço em especial ao meu orientador Prof. Dr. Sedeval Nardoque pela paciência e a atenção dispendida para o trabalho, pois o considero além de um professor e um grande amigo e parceiro, além de sua “técnica H.B.C” infalível.

Aos professores Celso Locatel e Thiago Araújo, membros da banca de defesa, e à Profa. Patrícia Milani, da qualificação, minha gratidão por todas as orientações e sugestões de melhoria neste trabalho. Aos companheiros (as) do Laboratório de Estudos Agrários a minha gratidão, pelo apoio nos encontros e partilhado da amizade e companheirismo durante os últimos anos.

Agradeço aos colegas advogados Irene Maestro, Waldemir Soares, Luís Alberto Magalhães, Manoel Zeferino, Vanderlei Silva pelos conhecimentos jurídico e vivências compartilhadas durante este trabalho.

À professora e advogada Maria Lindalva de Oliveira que desde o ensino médio na Escola Estadual Afonso Pena é uma grande amiga e incentivadora dos planos e projetos.

À Luciene Maria da Silva e Silva advogada e amiga que a Pós-Graduação me apresentou e que com os olhos marejados falava das injustiças que meu pai enfrenta nesta cidade, e isto me cativava mais e mais a concluir este trabalho.

Aos companheiros e companheiras do PT, representados pelas pessoas da companheira Karime Marques, Marcelo Jaboo, Grazi Soares e Vladimir Ferreira, bem como ao professor Vitor Wagner, do PSTU, e à professora Kaelly Virginia, do PSOL, expresse meu sincero agradecimento a todos os demais membros das siglas, que contribuem significativamente para a sociedade por meio de suas atuações em prol dos mais vulneráveis.

A cada família da Ocupação São João, na pessoa da Marlene dos Santos Pedro, receba meus sinceros agradecimentos pela confiança construída como advogado e pesquisador, sem dúvida as vivências compartilhadas por vocês levam às reflexões diárias tão profundas, e como sempre digo, não tem um dia ou condição diária que não me fazer pensar como estão as famílias da ocupação seja na estiagem ou em dias frios e chuvosos, e claro pensar que estamos por vezes no conforto de nossos lares e elas enfrentando tantas adversidades.

Aos meus familiares e amigos (as) sou grato pelos incentivos. Grato a cada amigo (a) da igreja na qual eu congrego pelas orações e pela torcida. E por fim, mais uma vez gratidão a Deus por tudo, cada dia e noite dedicado a este curso de Mestrado e à produção desta dissertação, sem dúvidas se torna superação dada às diversas situações enfrentadas no trajeto que me fez chegar até aqui.

Finalizo com os dizeres do Presidente Lula (2021): “entendi que teimar, insistir, persistir, perseverar é um ato político, é uma arma na mão do oprimido que o impede de desistir diante da opressão”. O término deste trabalho é um ato de resistência e resiliência

diante de todas as adversidades que eu e minha família enfrentamos, e cá estamos vivos e confiantes com a graça de Deus.

RESUMO

A questão da falta de acesso à moradia nas cidades brasileiras se apresenta como contradição do próprio modo capitalista de produção. Por um lado, houve inicialmente baixos investimentos públicos em moradia social, especialmente a partir de 2016. Por outro lado, foram destinados fundos públicos para investimentos privados na construção de moradias por incorporadoras e construtoras, com o envolvimento do mercado financeiro em transações de financiamento. Estas contradições conjunturais vão além das questões relacionadas aos investimentos em moradias e à produção do espaço na cidade, pois perpassam pela interação de seus sujeitos produtores, bem como, o poder de influenciar nas estruturas do Estado e, sobretudo, na elaboração das políticas públicas habitacionais e como as ações do Estado no que diz respeito à produção da cidade, tornando-se contradição estrutural do modo capitalista de produção. Assim, objetiva-se com o presente trabalho compreender acerca de como os investimentos em habitação social se comportaram após o Golpe de Estado travestido de Processo de *Impeachment* contra a Presidenta Dilma Rousseff, finalizado em agosto de 2016, e, por meio de dados, entender quais sujeitos sociais foram impactados com este golpe capitaneado pelo Congresso Nacional brasileiro. A partir disso, este trabalho tem por objetivo analisar as contradições existentes entre o discurso do crescimento econômico, tal como a capital mundial da celulose, e os problemas de habitação social para as pessoas em vulnerabilidade, pois, ainda que seja pujante a produção do espaço na cidade, há famílias na luta pela moradia em Três Lagoas. Para realização da análise e levantamento estatísticos, tomou-se por base o período de 2008 a 2021, pois retrata momentos anteriores aos programas Minha Casa Minha Vida para fins de comparar os investimentos em moradia nos governos ditos progressistas de Lula e Dilma, e com o levantamento bibliográfico em trabalhos e artigos e dados estatísticos levantados acerca dos dados de investimentos públicos em instrumentos e políticas e programas habitacionais voltados para a construção de moradia social no Brasil, no estado de Mato Grosso do Sul e, por fim, em Três Lagoas (MS). A obtenção dos valores investidos em moradia social e aos fundos de habitação social realizou-se a partir de solicitações, via Lei de Acesso à Informação, aos órgãos governamentais pertinentes e, também, por meio de pesquisa em *sites* das instituições especializadas do setor habitacional, construção civil e, a partir destes dados obtidos acerca dos investimentos em moradias na cidade de Três Lagoas (MS), via Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, pesquisa e levantamento de dados atrelados ao agravamento no contexto socioeconômico deste processo histórico de déficit habitacional somado aos efeitos da circunstância da Pandemia da COVID-19, a partir do ano de 2020, bem como, a análise dos valores e as interações dos produtores do espaço urbano com o Estado. Diante disto, evidencia-se a contradição entre crescimento econômico e as mazelas sociais urbanas em decorrência dos baixos valores investidos em habitação social e popular em Três Lagoas (MS). O recorte espacial empírico da pesquisa é o município de Três Lagoas (MS), tendo como exemplo das consequências da condução da política de habitação social no Brasil a Ocupação São João, localizada nesta urbe como resultado dos baixos investimentos públicos em habitação social, efeito da contradição do sistema e da resistência de famílias trabalhadoras muito pobres, no contexto pautado no discurso “desenvolvimentista” em Três Lagoas (MS), nos últimos anos conhecida nacionalmente como a Capital Mundial da Celulose. Diante da falta de investimentos públicos para habitação social para as famílias de baixa renda, os elevados custos de sobrevivência, impactando o orçamento com mais rigor das famílias de baixa renda pelo forte aumento nos preços de seus aluguéis ou do custo do morar e ao mesmo tempo o desemprego e a queda da renda, sofrendo, por vezes,

a situação de irem para as ruas ou ocuparem imóveis urbanos como forma de exercerem, mesmo que de forma precária, o direito social à moradia. Em contraponto, existe o alinhamento ideológico do Estado com os produtores capitalistas do espaço urbano para fins de auferirem maiores rendas e privilégios políticos. Logo, as ocupações são resultado da contradição do modelo político-econômico ultraneoliberal, capitaneado pelos sujeitos mais abastados da sociedade brasileira.

Palavras-chave: políticas habitacionais; investimento público; contradições do modo capitalista de produção; moradia popular.

URBAN SPACE PRODUCTION IN THE CITY, PUBLIC HOUSING POLICIES AND THE STRUGGLE FOR THE RIGHT TO HOUSING IN TRÊS LAGOAS (MS)

ABSTRACT

The lack of housing access in Brazilian cities poses a contradiction inherent to the capitalist mode of production. On the one hand, there have been insufficient public investments in social housing, particularly since 2016. On the other hand, public funds have been channeled into private housing projects by developers and builders, with involvement from the financial market in financing transactions. These conjunctural contradictions go beyond issues related to housing investments and urban space production, as they involve the interaction of producing subjects, as well as their power to influence state structures, particularly in the formulation of public housing policies and state actions regarding urban production. Thus, they become inherent structural contradictions within the capitalist mode of production. Therefore, the goal of the present work is to comprehend how investments in social housing behaved after the Coup d'état disguised as an Impeachment Process suffered by the President Dilma Rousseff, concluded in August 2016 and, through data analysis, understand which social subjects were impacted by this coup led by the Brazilian National Congress. Based on this, this work aims to analyze the existing contradictions between the discourse of economic growth, such as the world capital of cellulose, and the problems of social housing for vulnerable people. Despite the vibrant production of urban space in the city, there are families struggling for housing in Três Lagoas. For the purpose of statistical analysis, the period from 2008 to 2021 was taken as a basis, which depicts the *Minha Casa Minha Vida* (My House My Life) programs, in order to compare housing investments in the supposedly progressive governments of Lula and Dilma. Bibliographic research, articles, and statistical data were also used to examine public investments in instruments, policies, and housing programs aimed at social housing construction in Brazil, in the state of Mato Grosso do Sul, and finally in Três Lagoas (MS). The values invested in social housing and housing funds were obtained through requests under the Access to Information Law to relevant government agencies. Data from specialized institutions websites in the housing and construction sectors were also used. Based on this, research and data collection were conducted to examine the worsening socio-economic context resulting from the historical housing deficit and the effects of the COVID-19 pandemic starting in 2020. The analysis also considered the values and interactions of urban space producers with the State. Thus, the contradiction between economic growth and urban social ills becomes evident due to the low values invested in social and affordable housing in Três Lagoas (MS). The empirical spatial focus of the research is the city of Três Lagoas (MS), with the São João Occupation serving as an example of the consequences of social housing policy in Brazil. This occupation is a result of limited public investments in social housing, reflecting the contradiction of the system and the resistance of extremely poor working families, within the context marked by the "developmentalist" discourse in Três Lagoas (MS), known nationally as the Pulp Capital of the World in recent years. Due to the lack of public investments in social housing for low-income families, the high costs of survival, impacting the budgets of low-income families more rigorously, as they face sharp increases in rent or living costs while dealing with unemployment and declining income. Consequently, some find themselves homeless or occupying urban properties as a way to exert, even if precariously, their social right to housing. In contrast, there is an ideological alignment of the State with capitalist producers of urban space

aiming to earn greater profits and political privileges. Consequently, these occupations are the result of contradictions within the ultraneoliberal political-economic model, driven by the most wealthy subjects of Brazilian society.

Keywords: housing policies; public investment; contradictions of the capitalist mode of production; affordable housing.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Três Lagoas (MS): distribuição do crescimento demográfico de 2006 a 2021	15
Figura 2 - Passos para o cálculo do déficit habitacional a partir de seus componentes	48
Figura 3 – (Sub)Componentes que integram o Déficit Habitacional	49
Figura 4 - Três Lagoas (MS): Prefeitura anuncia entrega de energia elétrica após a entrega do empreendimento habitacional	56
Figura 5 - Três Lagoas (MS) - Casas populares construídas pelo poder público e Caixa Econômica Federal – 2010 a 2020	72
Figura 6 - Capa do Plano Três Lagoas Sustentável	88
Figura 7 - Três Lagoas: sobre dívida por desapropriação irregular feita pela Prefeitura de Três lagoas de imóveis da União.	92
Figura 8 - Três Lagoas (MS) - Algumas das áreas ocupadas por famílias sem teto - 2008	93
Figura 9 - Três Lagoas (MS) – Reportagem do Jornal Perfil News na época das ocupações informando nota de repúdio da Prefeitura em relação as ocupações de 2008.	94
Figura 10 - Três Lagoas (MS) – O aparato de armamento durante a Reintegração de Posse nas áreas ocupadas no ano de 2008.	94
Figura 11 - Três Lagoas (MS) – Tratores destruindo os barracos das famílias durante a reintegração de posse nas áreas ocupadas no ano de 2008.	95
Figura 12 – Três Lagoas (MS) – Integração dos produtores de espaço: Construtora, bancos e indústrias.	104
Figura 13 – Três Lagoas (MS) – Integração dos produtores do espaço: Setor Imobiliário e Bancos.	105
Figura 14 – Três Lagoas (MS): Bairro Jardim das Primaveras – 2023	111
Figura 15 – Três Lagoas (MS): Localização do Bairro Jardim das Primaveras	111
Figura 16 – Três Lagoas (MS): Excerto da Mensagem do Prefeito Municipal de Envio Projeto de Lei que suspende do cadastro habitacional famílias que praticam ocupações em áreas públicas – 23/11/2020.	115
Figura 17 – Parecer das Comissões Permanentes Câmara de Vereadores de Três Lagoas no Projeto de Lei nº 92/2020 que originou a Lei 3717/2020 (MS).	116
Figura 18 – Três Lagoas (MS): Excerto da Ata 42ª Sessão Ordinária Câmara de Vereadores que aprovou o projeto de lei nº 92/2020.	117
Figura 19 – MS- Lei 3717/2021 publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL	118
Figura 20 - Brasil e Estados da Federação - Famílias Ameaçadas de Despejo Campanha Despejo Zero	149
Figura 21 - Brasil e Macrorregiões - Famílias Ameaçadas de Despejo Campanha Despejo Zero	150
Figura 22 - MS: Famílias Ameaçadas de Despejo Campanha Despejo Zero	150
Figura 23 - Três Lagoas (MS) - Matrícula Imobiliária da Área Ocupada	156
Figura 24 - Três Lagoas (MS) - Matrícula Imobiliária da Área Ocupada	157
Figura 25 - Três Lagoas (MS) - Croqui da Localização das áreas ocupadas feito pela Prefeitura Municipal	158
Figura 26 - Três Lagoas (MS) - Ocupação São João em seu início	159
Figura 27 - Três Lagoas (MS) - Ocupação São João: Pessoas chegam à ocupação	159
Figura 28 - Três Lagoas (MS) - Ocupação São João: Assembleia entre as famílias	162
Figura 29 - Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: Lazer das crianças	162
Figura 30 - Três Lagoas (MS) -Ocupação São João: escola antes do incêndio	163
Figura 31 - Três Lagoas (MS) -Ocupação São João: Cozinha comunitária antes do incêndio	163

Figura 32 - Três Lagoas (MS) /Ocupação São João: incêndio na ocupação.....	164
Figura 33 - Três Lagoas (MS) /Ocupação São João: incêndio na ocupação.....	164
Figura 34 – Três Lagoas (MS): Reportagem indicando uma das mobilizações realizadas pelos moradores.....	166
Figura 35 – Três Lagoas (MS): Reportagem de reunião na Câmara de Vereadores com os moradores da ocupação.....	166
Figura 36 – Três Lagoas (MS): Reportagem de entrega do Plano Popular Urbanístico com pedido de REURB para a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.....	167
Figura 37 – Três Lagoas: Reportagem sobre a entrega da REURB para a Prefeitura de Três Lagoas-MS.....	167
Figura 38 – Três Lagoas (MS) - Protesto em frente à sede da Prefeitura.....	168
Figura 39 – Três Lagoas: Folder indicando o Grito dos Excluídos na Ocupação São João	169
Figura 40 – Três Lagoas: Reportagem sobre protestos em frente ao Ministério Público	169
Figura 41 – Três Lagoas: Protestos na Câmara de Vereadores	170
Figura 42 - Três Lagoas (MS) - Ocupação São João: Construção da Horta Comunitária	173
Figura 43 - Três Lagoas (MS) - Ocupação São João: numeração dos lotes	173
Figura 44 - Três Lagoas (MS)/Ocupação São João - organização dos barracos.....	174
Figura 45 - Três Lagoas (MS) / Ocupação São João: Reuniões e Assembleias das Famílias da Ocupação	175
Figura 46 - Três Lagoas (MS) /Ocupação São João: Lazer disponível para as crianças.	175
Figura 47 - Três Lagoas (MS) / Ocupação São João: reconstrução coletiva das estruturas da ocupação	176
Figura 48 - Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: reconstrução coletiva das estruturas da ocupação	177
Figura 49 – Campo Grande (MS) - Excertos da Ata da Reunião do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, constando ausência dos representantes de defesa de direitos humanos.....	189
Figura 50 - Campo Grande (MS) - Excertos do final da Ata da Reunião do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, constando ausência dos representantes dos moradores	190
Figura 51 – Três Lagoas (MS) - Locais de Acolhimento Constantes no Plano de Reintegração de Posse.....	192

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – MS: Comparativo - Arrecadação e despesas do FEHIS e valor real FEHIS de 2012 a 2022, em Reais	36
Tabela 2 – MS e Três Lagoas: Valores Aplicados do FEHIS, em Reais	37
Tabela 3 – Três Lagoas (MS): Arrecadação e FMHIS de 2008 a 2022, em Reais	40
Tabela 4 – Brasil - Regiões: Total de domicílios - 2016 a 2019	47
Tabela 5 – Brasil: Déficit habitacional, segundo componentes - 2016-2019	50
Tabela 6 - Brasil: Déficit Habitacional por Sexo - 2016 a 2019:	51
Tabela 7 – Brasil: Moradias Inadequadas – 2016 a 2019	53
Tabela 8 – Brasil: Regiões Brasileiras: Moradias Inadequadas - 2016 a 2019	54
Tabela 9 – Brasil - Contratações Programa Minha Casa Minha Vida - 2009 a 2020	68
Tabela 10 – Brasil - Contratações Programa Casa Verde e Amarela a partir de 2020	70
Tabela 11 – Brasil: Contratos Habitacionais Banco do Brasil – 2008 a 2022	73
Tabela 12 -Brasil: Empresas cadastradas com atividades voltadas ao setor imobiliário e Construção – 2020	81
Tabela 13 – Mato Grosso do Sul: Empresas Cadastradas atividades voltadas ao setor imobiliário – 2020	82
Tabela 14 – Três Lagoas (MS): Empresas Cadastradas atividades voltadas ao setor imobiliário - 2020	83
Tabela 15 - Três Lagoas (MS): Áreas Doação, Comodato e Cessão - 1970 a 2022	90

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Três Lagoas (MS) - Evolução populacional 2006 a 2022	16
Gráfico 2 - Centro-Oeste: Assentamentos Informais e Domicílios inadequados.	25
Gráfico 3 – Brasil: Orçamento FNHIS de 2007 a 2022	29
Gráfico 4 – Brasil: Orçamento Receitas Governo Federal – 2013 a 2023, em Reais.	30
Gráfico 5 – MS: Valor Arrecadado FEHIS - 2008-2023	35
Gráfico 6 - Brasil e Regiões - Déficit Habitacional 2007 a 2019.	46
Gráfico 7 – Brasil: Déficit habitacional (sub) componentes (%) Brasil – 2016 a 2019	52
Gráfico 8 – Região Centro-Oeste: Moradias Inadequadas de 2016-2019.....	55
Gráfico 9 – Brasil: Moradias Inadequadas – Infraestrutura urbana - 2016-2019.....	57
Gráfico 10 – Regiões Brasileiras: Moradias Inadequadas – Infraestrutura urbana 2016-2019.....	57
Gráfico 11 – Centro-Oeste: Moradias Inadequadas – Infraestrutura urbana -2016-2019	58
Gráfico 12 – MS: Moradias Inadequadas – Infraestrutura urbana 2016-2019	59
Gráfico 13 – Financiamentos Residencial - 2014-2022	61
Gráfico 14 – Brasil: Contratações Financiamentos Linhas de Crédito - comercial, home equity, livre, FGTS e SFH - 2014-2021	62
Gráfico 15 - Contratação de Financiamentos Por Carteira - 2014-2021	64
Gráfico 16 – Brasil: Contratação e Entregues MCMV por faixas - 2009 a 2022.....	69
Gráfico 17 – Brasil - Contratação e Liberados MCMV - 2009 a 2022.....	70
Gráfico 18 – Brasil e Regiões: Contratos Habitacionais Banco do Brasil - 2008 a 2022	73
Gráfico 19 – Mato Grosso do Sul: Contratos Habitacionais Banco do Brasil - 2009 a 2022	74
Gráfico 20 – Três Lagoas (MS): Contratos Habitacionais Banco do Brasil - 2009 a 2022.....	74
Gráfico 21 – Brasil: Habitação Popular Empréstimos com uso do FGTS - 2000 a 2021	75
Gráfico 22 – Brasil: Habitação Popular Unidades Construídas com uso do FGTS - 2000 a 2021 ..	76
Gráfico 23 - Unidades Financiadas com Recursos da Poupança (SBPE) – 2002 a 2022	77
Gráfico 24 - Valores Contratados com Recursos da Poupança (SBPE) – 2002 a 2022	77
Gráfico 25 – Brasil: Quantidade de empresas por seguimentos da Construção de Moradia - 1998 - 2021	80
Gráfico 26 – Brasil: Número de Trabalhadores na Construção Civil – 2013 a 2022.....	84
Gráfico 27 – Mato Grosso do Sul: Número de Processos de Reintegração de Posse – 2010 a 2021	109
Gráfico 28 – Brasil: Distribuição percentual da Segurança Alimentar e dos níveis de Insegurança Alimentar (IA) nos domicílios (urbana e rural). II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022	130
Gráfico 29 – Brasil: Tendência da Segurança Alimentar e dos níveis de Insegurança Alimentar (IA)	131
Gráfico 30 – Brasil - Rendimento Real de todos os trabalhos - 2012 a 2021	132
Gráfico 31 – Brasil - IPCA - Variação acumulada desde janeiro de 2012 a 2021 (%)	132
Gráfico 32 – Brasil: IGP-M - Variação acumulada desde janeiro de 2017 a dezembro de 2022 (%)	133
Gráfico 33 – Brasil: inflação acumulada doze meses por tipo de renda, de 2020 a 2022, em % ...	134
Gráfico 34 -Brasil e Regiões– Número estimados de pessoas em Situação de Rua (2012- 2022)...	137
Gráfico 35 -Mato Grosso do Sul – Famílias em situação de pobreza, extrema pobreza e famílias de baixa renda (2012- 2023)	140

Gráfico 36 -Três Lagoas (MS) – Famílias em situação de pobreza, extrema pobreza e famílias de baixa renda (2012- 2023)	142
Gráfico 37 -Brasil – Comparativo déficit habitacional e situação de pobreza, extrema pobreza e baixa renda (2012- 2022)	144
Gráfico 38 – Brasil: Campanha Despejo Zero – Ameaças e despejos durante a Pandemia COVID-19.	148
Gráfico 39 - Três Lagoas (MS) - PIB Município e PIB Per Capita	178
Gráfico 40 – Três Lagoas (MS) / Ocupação São João: Gráfico Renda das Famílias	179
Gráfico 41 – Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: autodeclaração de cor da pele	180
Gráfico 42 – Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: Escolaridade	181
Gráfico 43 – Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: Gráfico Estado Civil das Mulheres da Ocupação	181
Gráfico 44 – Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: Das Condições de Alimentação	182

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Três Lagoas (MS): localização do município e sua sede	14
Mapa 2 - Três Lagoas (MS) - Ocupações - 2008 a 2021	152
Mapa 3 – Três Lagoas (MS) - Localização da Ocupação São João	155

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Brasil: Programas Financiamento de Direto a partir de 2005.	31
Quadro 2 – Brasil: Programas de Financiamento para estados e municípios, a partir de 2005.	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade;
ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental;
ASSOMASUL - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;
CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção;
CEF- Caixa Econômica Federal;
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
FEHIS- Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
FGV - Fundação Getúlio Vargas;
FGTS - Fundo de Garantia Tempo de Serviço;
FJP - Fundação João Pinheiro;
FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
IBRE - Instituto Brasileiro de Economia;
IGP-M - Índice Geral de Preços – Mercado;
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas;
MS - Mato Grosso do Sul;
MPMS - Ministério Público de Mato Grosso do Sul;
ONDH - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida;
PNH - Política Nacional de Habitação;
PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social;
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado;
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira;
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade;
PT – Partido dos Trabalhadores;
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
SFH - Sistema Financeiro de Habitação;
SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
STF - Supremo Tribunal Federal;
STJ - Superior Tribunal de Justiça;
TAC - Termo de Ajustamento de Conduta;
TJMS - Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

SUMÁRIO

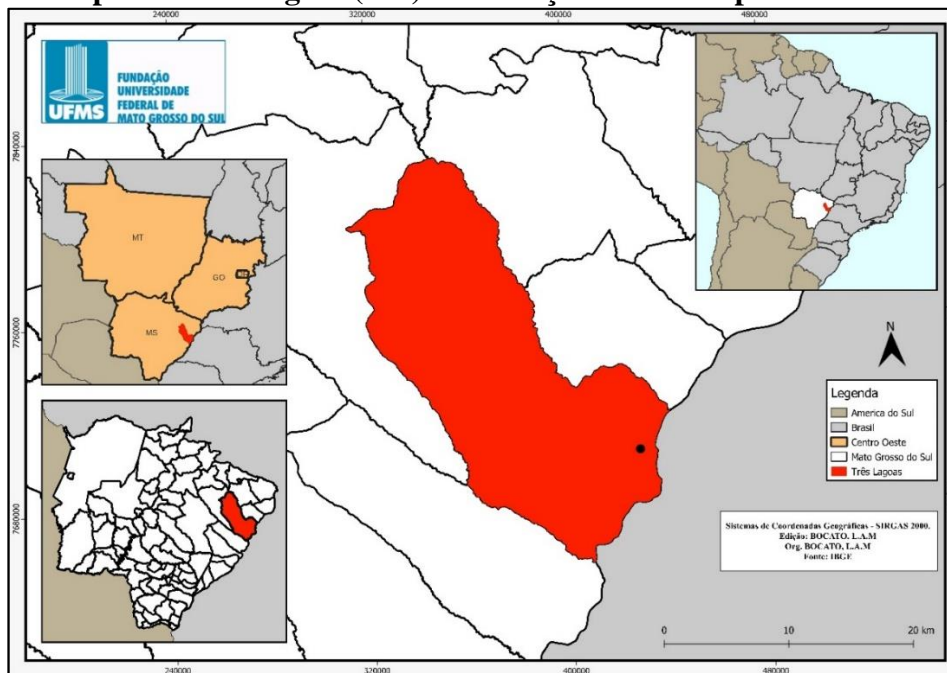
INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 - A IMPORTÂNCIA E A INFRAACIONALIDADE DO DIREITO DE MORAR 24	
1.1 - A CONTEXTUALIZAÇÃO DA MORADIA	25
1.2 - SITUAÇÃO DOS FUNDOS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL E DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS.....	27
CAPÍTULO 2 - O DÉFICIT HABITACIONAL NO BRASIL	43
2.1 DA DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS	55
2.2 INVESTIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO E DE SERVIÇOS NO SETOR IMOBILIÁRIO	60
CAPÍTULO 3 – O CARATER CLASSISTA DO ESTADO E A PRODUÇÃO DO ESPAÇO NA CIDADE	86
3.1 – OS PRODUTORES DO ESPAÇO URBANO	100
3.2 – OS PROPRIETÁRIOS DE TERRAS E O PAPEL REPRESSIVO DO ESTADO	107
CAPÍTULO 4 – A LUTA PELO DIREITO À MORADIA E A OCUPAÇÃO SÃO JOÃO EM TRÊS LAGOAS: CONTRADIÇÕES NA CAPITAL MUNDIAL DA CELULOSE	120
4.1 – UM BREVE PANORAMA CONCEITUAL DOS MOVIMENTOS DE LUTA POR MORADIA	121
4.2 - DO CONCEITO DE OCUPAÇÃO.....	125
4.3 - ANTECEDENTES DA OCUPAÇÃO E O AGRAVAMENTO SOCIAL PELA CRISE DA COVID-19.	128
4.4 - OCUPAÇÃO SÃO JOÃO: O INÍCIO, AS LUTAS E AS CONSTRUÇÕES DOS BARRACOS	151
4.5 – CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICA DA OCUPAÇÃO – A RESISTÊNCIA JURÍDICA E O ESTADO JUÍZ	184
CONSIDERAÇÕES FINAIS: PARA NÃO CONCLUIR	196
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	200
ANEXOS	208
Anexo A - Mensagem do Prefeito Municipal e Projeto de Lei nº 92/2020 que suspende do cadastro habitacional famílias que praticam ocupações em áreas públicas.	209
Anexo B – Parecer das Comissões Câmara Municipal de Três Lagoas – MS ao Projeto de Lei nº 92/2020	211
Anexo C - Ata 42ª Sessão Ordinária de 2020 da Câmara de Vereadores de Três Lagoas-MS.....	212
Anexo D - Lei 3717/2020 publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL	225
Anexo E - Ata da Reunião do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco.....	226
Anexo F – Plano de Ação Reintegração de Posse Bairro São João.....	230
Anexo G – Ofício nº 001/2023 encaminhado ao Governo Federal em 27/01/2023.	233
Anexo H – Denúncia Ministério de Direitos Humanos – Governo Federal;.....	244
Anexo I – Ata Reunião Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;.....	252
APÊNDICES	255
Apêndice -1 - Três Lagoas (MS) - Leis municipais de doação, comodato e cessão de áreas públicas - 1970 a 2022.....	256

INTRODUÇÃO

O Direito Social à moradia, tal como se conhece hoje, constante no art. 6º da Carta Magna de 1988 e no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, só foi acrescido nos anos 2000 à Constituição Federal via Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Segundo Borges (2016), o direito à moradia na Constituição Federal brasileira é, por um lado, o reconhecimento da luta dos movimentos sociais por moradia e, por outro, é o da dimensão e importância das cidades como espaço de reprodução econômica e social.

O recorte espacial desta pesquisa para se entender a questão da moradia será o município de Três Lagoas (MS), localizado na Região Leste do estado de Mato Grosso do Sul, na divisa com o estado de São Paulo (Mapa 1). Ao longo de sua formação territorial, há importantes empreendimentos, dentre os quais a construção da Ferrovia Noroeste do Brasil (EFNOB, de Bauru (SP) à Corumbá (MS)) no início do século XX e, posteriormente, a construção da Usina Hidrelétrica de Jupiá (Década de 1960) e na primeira década do século XXI, as implantações de grandes empreendimentos industriais voltados para a produção de celulose (Fibria Celulose S/A, atual Suzano S/A, e Eldorado Brasil Celulose), bem como, na segunda década do século, o início do empreendimento de produção de Fertilizantes Nitrogenados (UFN III), atualmente com as obras paralisadas.

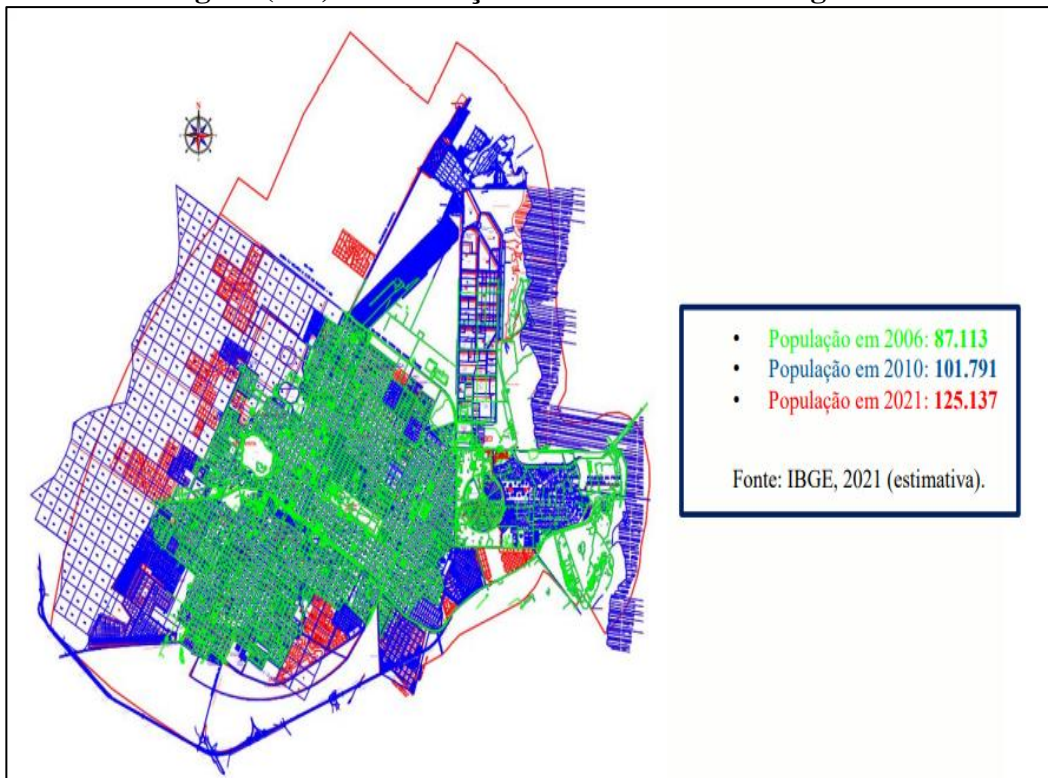
Mapa 1 - Três Lagoas (MS): localização do município e sua sede



Edição: BOCATO, L. A. M. Org. BOCATO, L. A. M. Fonte: IBGE, 2022.

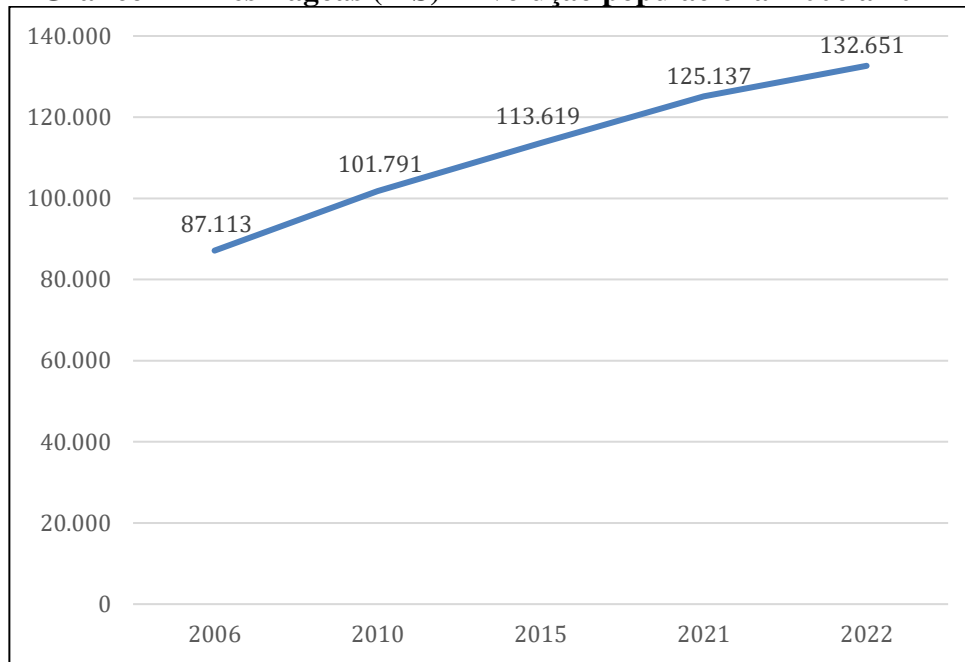
Estes empreendimentos industriais traçaram mudanças importantes no tecido urbano, bem como acarretaram impactos sociais, como a falta de políticas de habitação capazes de amenizar os elevados custos de moradias e da terra urbana, afetando esse Direito Social, e tal fato se dá pelo crescimento elevado dos moradores na cidade atraídos por estes processos de industrialização e, segundo estimativa da Prefeitura Municipal de Três Lagoas (2022), a cidade apresentou significativo crescimento demográfico entre 2006 e 2021, conforme apresentado na figura 1.

Figura 1 - Três Lagoas (MS): distribuição do crescimento demográfico de 2006 a 2021



Fonte: Dados IBGE - Prefeitura Municipal de Três Lagoas via Lei de Acesso à informação, 2022.

No gráfico 1 apresenta-se a evolução populacional de Três Lagoas, como na figura 1, e conforme dados do IBGE de 2006, 2010, 2015, 2021 e 2022, tem-se que o município passou de 87.113 habitantes, em 2006, para 132.651, em 2022, um acréscimo de 45.538 habitantes em um período de 16 anos, o que significa acréscimo de 2.846 habitantes por ano.

Gráfico 1 - Três Lagoas (MS) - Evolução populacional 2006 a 2022

Fonte: Dados IBGE e Prefeitura Municipal de Três Lagoas via Lei de Acesso à informação, 2022. Org. pelo autor (2023).

Este cenário de crescimento demográfico impacta significativamente no direito básico do cidadão à moradia, pois, conforme Baratelli (2022), o fato é que a realidade três-lagoense ilustra o caráter rentista da tradicional e da moderna elite brasileira. No Brasil e, também, no município de Três Lagoas, a apropriação da terra é sinônimo de poder. E, diante deste cenário rentista da terra na cidade, o processo de crescimento demográfico ocasiona a segregação espacial e, principalmente, a inviabilidade de acesso à moradia conforme Delcol e Milani (2022) asseveram:

Nesse contexto, Três Lagoas vivencia mudanças econômicas, sociais, ambientais e culturais. Dentre as consequências desse processo, vale destacar a expansão acelerada do tecido urbano, que vem aumentando as áreas periféricas, de um lado formadas pela consolidação dos conjuntos habitacionais (porções sul e sudoeste), resultantes sobretudo de políticas habitacionais estaduais e federais, articuladas ao poder municipal, ampliando as desigualdades sociais e territoriais, averiguadas por meio da segregação socioespacial. (DELCOL e MILANI, 2022, p.18).

Logo o morar, sendo o pleno exercício do direito à moradia, se tornou precarizado, conforme as moradias improvisadas foram construídas na cidade e outras famílias, sem condições de exercer esse Direito pelas vias legais e institucionais, passaram a ocupar espaços públicos e/ou privados com o intuito de morar e ao mesmo tempo protestar pela implantação de políticas habitacionais de interesse social.

O interesse pelo estudo das ocupações urbanas e pelos movimentos socioterritoriais¹ de luta por moradia social se deu a partir do ano de 2008 durante a convivência com os moradores da ocupação popular ocorrida nas áreas da União pertencentes à antiga Rede Ferroviária Federal S.A (RFFSA) na cidade de Três Lagoas. À época, ocuparam tais áreas reivindicando políticas de habitação para as famílias à margem do processo desenvolvimentista advindo da instalação do complexo de papel e celulose em implantação no município e trouxe nos “vagões” e novos “tri-trens”² do progresso anunciado uma multidão de marginalizados e segregados.

Durante aquele processo de luta e de resistência política, identificou-se a proximidade, por vezes, promíscua dos capitalistas produtores do espaço urbano com o movimento socioterritorial por moradia em disputa desigual e injusta durante a articulação daquela reivindicação popular, proximidade está caracterizada pela interferência destes produtores com os gestores públicos municipais que agiram de forma implacável para reprimir o movimento por estas áreas ocupadas se localizarem em regiões bem próximas à região central da cidade e uma delas vizinhas de uma escola particular e do prédio do poder legislativo municipal.

Passados 14 anos do início daquele processo, e no curso do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFMS/CPTL, graduado em Geografia-Licenciatura e, posteriormente, egresso do curso de Direito (da mesma Universidade) e após três meses no exercício da advocacia, atuou-se em parceria com outra colega advogada, Yasmim Dias Ferrini, na banca de defensores dos moradores da Ocupação São João, na cidade de Três Lagoas.

Este trabalho é desafiador pelo próprio contexto e a realidade da qual se faz parte junto a milhões de trabalhadores brasileiros filhos e netos da classe trabalhadora, de operários, copeiras, domésticas, trabalhadores do campo, e que estão ou saíram dos bancos das universidades públicas na condição de trabalhadores-estudantes, com o desafio de se tornar Mestre, conciliando a rotina de trabalhos, estudos e pesquisas, com a esperança do verbo esperar, de Paulo Freire, como instrumento de transformação social.

Não dá para deixar de lado, também, a condição que mais desafia, a condição de deficiência auditiva descoberta em 2012, acometendo certas dificuldades e por alguns momentos traz limitações sensoriais de compreensão tanto no ensino e aprendizagem e atividades cotidianas, mas, não limita a sonhar e lutar, afinal, o sonho e a luta transcendem a limitação humana e revolucionam à humanidade.

¹ O conceito de movimento socioterritorial é baseado em Fernandes (2005), mesmo o autor utilizando-o para os sujeitos do campo.

² Os meios de transportes utilizados da madeira nas propriedades monocultoras de eucaliptos são transportados pelos caminhões com três compartimentos denominados tri-trens.

O cerne deste trabalho, cuja pesquisa é contínua dada à dinâmica das relações sociais e econômicas entranhadas nos processos de produção do espaço da cidade, é apresentar a contradição de que os investimentos em construção de moradias não garantem o acesso e, principalmente, a permanência nas moradias dos grupos mais vulneráveis, em razão da interação, conforme Rodrigues (2007) denomina de sujeitos tipicamente capitalistas e os que ocupam terras para morar.

Mesmo quando não se consegue permanecer no lugar, produz espaço, altera a dimensão da cidade, do urbano, do lugar e estes também estão presentes na produção dos projetos e programas habitacionais na cidade. Contudo, ao se tratar mais adiante de investimentos públicos em moradia, percebe-se a discrepância entre volumes de investimentos em projetos públicos e projetos privados.

Os altos investimentos e incentivos em empreendimentos industriais implantados na cidade impulsionaram o crescimento demográfico, somados aos elevados investimentos em projetos privados de moradias em detrimento aos em moradias sociais, ao passo centenas de famílias em situação de morar em barracos de lona, constituem-se na contradição do próprio modo capitalista de produção e da produção da cidade.

Para Cury (2000), a contradição é a base de uma metodologia dialética e o próprio motor interno do desenvolvimento, e sob o ponto de vista de sociedade, negar a contradição no movimento histórico, é falsear a realidade. O autor ainda assevera:

A Contradição sempre expressa uma relação de conflito com o devir do real. Essa Relação se dá na definição de um elemento pelo qual não é. Essa relação se dá na definição de um elemento pelo que ele não é. Assim cada coisa exige a existência do seu contrário [...] A contradição é destruidora, mas, também criadora, já que se obriga à superação, pois, a contradição é intolerável. Os contrários em luta e movimento buscam a superação da contradição, superando-se a si próprios. Na superação, a solução da contradição aparece enriquecida e reconquistada em uma nova unidade de nível superior. Cada coisa é uma totalidade de movimentos e momentos que se envolvem profundamente, e cada uma contém os momentos e elementos provenientes de suas relações, de sua gênese e de sua abertura (CURY, 2000, p.30).

E Cury (2000) defende que, na sociedade capitalista, o movimento se dá em consequência do desenvolvimento das contradições existentes em seu seio. Tais contradições se revelam no papel motor das lutas de classes na transformação social. É por meio delas que a sociedade avança.

Outro ponto deste trabalho é apresentar a formação da Ocupação São João, resultante das contradições nas relações com produtores do espaço na cidade. A ocupação se iniciou em 21 de junho de 2021 com 180 famílias cadastradas, ocupando áreas públicas da prefeitura de Três

Lagoas, reivindicando o Direito Constitucional à moradia. A ocupação estava com data estabelecida pelo Estado, via Poder Judiciário, para ser desfeita, mediante ordem judicial, no prazo de 10 dias, justamente no contexto da pandemia da COVID-19.

A pandemia da COVID-19 assolou o Brasil desde o início de 2020 e trouxe o agravamento de problemas sociais existentes no país. Em Três Lagoas, a nomeada “Capital Nacional da Celulose” (Lei 14.142/2021)³ e “Capital Mundial da Celulose” (Lei Estadual nº 4.336/2013)⁴, apesar dos títulos simbolizadores de pujança econômica, com a crise de saúde internacional, houve agravamento dos problemas sociais e econômicos já existentes, sobretudo em relação à moradia.

Dentre as circunstâncias sociais e econômicas surgidas, o direito à moradia, com a inflação dos valores dos aluguéis e toda a cadeia produtiva da habitação, ante esta situação, os moradores mais vulneráveis ficaram sem condições de custear os aluguéis de suas moradias e muitos foram despejados de seus lares.

Diante deste cenário, a população de baixa renda buscou alternativas para cobrar o poder público para construção e melhor distribuição das moradias de cunho social na cidade. Assim, as ações das famílias para a ocupação, originando a São João, começaram no final de 2020 e estas famílias, em junho de 2021, se fixaram no local atual, em terra pública municipal, no bairro São João, na região Sul da cidade de Três Lagoas.

Diante deste contexto narrado inicialmente, este trabalho tem por objetivo geral analisar as contradições existentes entre o discurso do crescimento econômico, e os problemas de habitação social para as pessoas em vulnerabilidade social.

Objetiva-se também demonstrar como ocorre a produção do espaço urbano considerando algumas especificidades de Três Lagoas (MS) entre os sujeitos que produzem o espaço na cidade;

Compreender os conceitos de movimentos socioespaciais e socioterritoriais, luta por moradia;

Analisar a interação destes sujeitos, sobretudo Estado e movimentos socioterritoriais, no consumo e na apropriação do espaço na cidade na ocupação popular, denominada São João, em Três Lagoas, e suas relações econômicas, sociais e políticas na produção do espaço na cidade, bem como, o contexto jurídico da ocupação entre pedidos e desdobramentos nos tribunais pátrios.

³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14142.htm>. Acesso em: 18 set. 2022.

⁴ Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-4336-2013-mato-grosso-do-sul-da-ao-municipio-de-tres-lagoas-o-cognome-de-capital-mundial-da-celulose>>. Acesso em: 18 set. 2022.

Busca-se analisar os dados de investimentos públicos em moradia social em comparação aos investimentos privados via financiamentos de mercado utilizando recursos públicos após o golpe sofrido pela Presidenta Dilma Rousseff e os governos neoliberais subsequentes, e que, segundo Nardoque; Melo; Kudlavicz (2018), o golpe atingiu os trabalhadores do país em benefício dos grupos econômicos já privilegiados.

Sendo assim:

O Golpe Político-Jurídico-Midiático-Ruralista ocorrido em 2016 no Brasil, que alçou ao poder o golpista Michel Temer, até então Vice-Presidente, atingiu os trabalhadores do país, resultado das novas orientações políticas e econômicas em benefício dos grupos econômicos já privilegiados, formados pelos banqueiros, corporações do agronegócio e os ruralistas/latifundiários. Sendo assim, os cortes de recursos no orçamento para programas sociais e para a Reforma Agrária foram drásticos (SOBREIRO FILHO *et. al.*, 2018), resultando em diminuição no Programa de Aquisição de Alimentos (redução de R\$2.765.436,50, em 2016, para R\$ 376.200,00, em 2018) e na paralisação total na Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul, pois em 2016 e 2017 não se fez nenhuma desapropriação para fins de assentamentos rurais. (Nardoque; Melo; Kudlavicz, 2018, p. 22).

E a partir deste golpe, compreender quais processos, sujeitos e estratégias e resultados sociais e econômicos implicaram nas alterações dos fluxos de investimentos em moradias e programas de habitação voltados para famílias de pessoas com baixa renda. Demonstrar a contradição entre crescimento econômico e as mazelas sociais urbanas tendo como análise dos valores investidos no setor de habitação social e popular ocorrida na cidade de Três Lagoas, interior de Mato Grosso do Sul.

Além de pesquisador deste trabalho, eu sou um dos advogados que atua nos processos da Ocupação São João, e tenho por objetivo apresentar um breve histórico dos processos judiciais de reintegração de posse das áreas em litígios que foram pedidos pelos Procuradores da Prefeitura sobre a área ocupada com a finalidade de apresentar o embate jurídico como campo de luta e resistência para as famílias participantes.

O Direito Social à moradia é de envergadura social para a população em vulnerabilidade social, pois, entendo que quando é efetivamente aplicado com as políticas públicas de renda e emprego, é capaz de mudar os rumos de famílias e, quiçá, de demais gerações, como bem afirma o Ministro do Supremo Tribunal Federal Ministro Alexandre de Moraes (2022): “[...] enquanto não houver habitação para todos, não se concretizam os demais direitos”⁵.

⁵ Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/direitos-nao-se-concretizam-sem-habitacao-para-todos-diz-moraes/#:~:text=O%20ministro%20Alexandre%20de%20Moraes,se%20concretizam%20os%20demais%20direito s%E2%80%9D>>. Acessado em 02 mai. 2023

Apresenta-se breve contexto social e econômico durante a pandemia da Covid-19 e os reflexos das políticas de investimentos do Estado em políticas públicas de habitação Social e, por fim, como as políticas de investimentos habitacionais se comportaram durante o período da pandemia.

Talvez, quando ocorrer a minha apresentação e defesa desta dissertação, o Estado poderá ter cumprido a ordem de despejo ou ainda não ter dado uma garantia de dignidade humana a estas famílias com uma moradia, pois, reforçando o que fora dito em entrevista, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso (2014)⁶, a Justiça é dura com pobres e mansa com ricos e acredita que o Brasil ainda é um país excessivamente hierarquizado e dividido em classes, o que tem reflexos no sistema judiciário. E todo este rigor é visto no decorrer da ordem de reintegração de posse e toda a articulação entre o poder público municipal e outras instituições para que o despejo das famílias aconteça a qualquer custo.

A metodologia pautou-se na revisão bibliográfica de autores da Geografia relacionados à produção do espaço urbano e Geografia Urbana, bem como a revisão dos dados estatísticos e de políticas públicas habitacionais relacionando-as aos principais produtores do espaço nas cidades.

Para compreender as contradições dos investimentos públicos e privados em programas habitacionais para famílias em vulnerabilidade social, foram analisados os dados históricos de investimentos em programas habitacionais voltados para este público, bem como os orçamentos dos fundos públicos de habitação social nas esferas municipal, estadual e federal.

Os dados foram coletados na tentativa de manter um padrão temporal entre as informações o período escolhido da base a partir de 2008 até o ano de 2022, contudo nem todos os órgãos ou serviços possuem a informação detalhadamente.

Os dados estatísticos e financeiros, relacionados aos programas habitacionais recebidos dos órgãos públicos, foram obtidos mediante solicitação aos sistemas de ouvidoria da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e na Plataforma Fala BR do Governo Federal.

A análise dos dados do Censo Demográfico do IBGE foi importante, por ser uma base confiável de fonte de dados, como afirma Melazzo *et. al.* (2022), pois os censos demográficos brasileiros constituem significativa fonte de informações, inclusive usados em planejamento de políticas públicas e de cobertura nacional.

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/globo-news/noticia/2014/05/justica-e-dura-com-pobres-e-mansa-com-ricos-afirma-ministro-do-stf.html>. Acesso em: 19 nov. 2021.

Outra base de dados e informações utilizada foi a da Fundação Pinheiro, instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais⁷, subsidiando informações a respeito do déficit habitacional no Brasil, nas regiões e nos estados.

Para acessar informações da ocupação São João, foram utilizadas as divulgadas nas plataformas em que o movimento socioterritorial denominado Luta Popular⁸, de luta por moradia, vinculado a CSP Conlutas e ao PSTU (Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado)⁹, e fazem os trabalhos de formação política e articulação das famílias da ocupação, importante destacar que tais movimentos passaram a atuar e prestar apoio na ocupação após as famílias se organizarem e ocuparem as áreas em questão.

O uso das redes sociais, conforme assevera Bernardes *et. al.* (2022), é interessante instrumento de enfoque de novas composições sociais e suas expressões espaciais implicam em abordagens a partir de diversas perspectivas, pois entender as redes é entender os novos padrões complexos das articulações socioespaciais.

A base de dados da Campanha Despejo Zero foi acessada para fins de analisar o quantitativo de despejos, conflitos e ameaças de despejos no Brasil, nas regiões, nos estados e municípios brasileiros.

Analisou-se o papel dos sujeitos envolvidos na produção do espaço na cidade e a atuação do Estado nos processos de investimentos e implantações de programas habitacionais, no tocante aos investimentos voltados para políticas de habitação social e as políticas de habitação voltadas para o mercado imobiliário.

Pautou-se na revisão bibliográfica de autores da Geografia para compreensão dos processos e sujeitos capitalistas e sociais inerentes à produção do espaço urbano ou na cidade, como David Harvey, Roberto Lobato Correa, Milton Santos, Arlete Moyses Rodrigues, Maria Encarnação Sposito, dentre outros autores.

A respeito da atuação do Estado no processo de produção do espaço na cidade, utilizou-se Poulantzas e David Harvey e autores que discutem o seu papel, bem como a produção das moradias nas cidades brasileiras, sobretudo nos investimentos em habitação social nos programas governamentais em nível nacional e na cidade de Três Lagoas (MS), analisando-se os dados disponíveis e os solicitados para os entes da Federação via portal da transparência.

⁷ Disponível em: <<https://fjp.mg.gov.br/a-fjp/>> Acesso em: 15 mai. 2023

⁸ Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/469948903166984/permalink/2413068758854979/?mibextid=Nif5oz>> Acesso em 07 jul. 2022.

⁹ Disponível em: <<https://www.pstu.org.br/conheca/>> Acesso em: 15 jul. 2023

Os recursos da Cartografia (mapas e imagens de satélite) foram utilizados para compreender a localização das ocupações na cidade de Três Lagoas (MS), bem como a comparação em relação a outras localidades, com auxílio das ferramentas QGIS e o Google Earth Pro para elaboração de forma praticamente automatizada, permitindo, como afirma Chatel *et. al.* (2022), a Cartografia pode servir de instrumental substancial para representar o processo de fragmentação socioespacial na cidade.

A pesquisa em processos judiciais e o acesso às páginas das redes sociais da entidade social organizadora politicamente das famílias em ocupação possibilitaram informações da situação das famílias da Ocupação São João na cidade de Três Lagoas, do contexto social de seu surgimento, seus aspectos de organização e o comportamento do Estado nas questões políticas e jurídicas, compreendendo-a como resultado da contradição de crescimento industrial do complexo da celulose e a falta de moradia social. A partir das informações, fez-se a análise dos processos judiciais em envolvendo as famílias, sobretudo os de reintegração de posse da área ocupada.

No capítulo 1 explana-se a questão da importância do morar, bem como a apresentação do contexto das moradias. No capítulo 2, trata-se do déficit habitacional com abordagens nos aspectos de infraestrutura urbana e sobre os investimentos do mercado financeiro. No capítulo 3 serão abordados o processo de produção do espaço urbano, bem como, os produtores atrelados ao processo. E, por fim, no capítulo 4, será feita a apresentação a respeito da ocupação São João na cidade de Três Lagoas, abordando-se o seu contexto histórico, social e econômico na cidade de Três Lagoas-MS. Em cada capítulo, apresentam-se revisões bibliográficas baseadas em diversos autores, como Santos (1989), Rodrigues (1994), Harvey (2014), Nardoque (2007), Engels (2015), Sposito (1988), dentre outros autores.

CAPÍTULO 1 - A IMPORTÂNCIA E A INFRACIONALIDADE DO DIREITO DE MORAR

Desde os primórdios da humanidade, a questão de morar é fundamental para a sobrevivência humana, pois, de acordo com Rodrigues (1994), de alguma maneira é preciso morar, seja no campo, na pequena cidade, na metrópole. Morar é uma das necessidades básicas do indivíduo e não é possível viver sem ocupar espaço.

A moradia é fundamental para proteção da unidade familiar e não importa qual seja sua estrutura, ter o teto para dizer que é seu tem diversas significações sociais, culturais e econômicas para as variadas classes sociais, sobretudo para os trabalhadores e trabalhadoras. Não é possível pessoas usufruírem deste Direito de forma fracionada, pois, conforme Rodrigues (1994), não se mora hoje e amanhã não se mora, o morar é essencial à sobrevivência humana.

Embora exista na Constituição Federal de 1988 o dever do Estado (União, Estados e Municípios) de garantir os Direitos Sociais, dentre os quais o direito à moradia, a realidade brasileira é totalmente diferente em relação ao acesso a este Direito, e perpassa também pelas condições e as relações em que as moradias são produzidas no Brasil, produzindo-se o espaço urbano nacional.

O processo acelerado de crescimento de uma cidade sem essa preocupação do direito social à moradia é desigual quando visa atender aos interesses das classes hegemônicas no modo capitalista de produção e, conforme Harvey (2014), baseando-se em Marx, no capitalismo, há eterna busca de mais-valia e lucro. Contudo, para apropriação da mais-valia, os capitalistas têm de induzir à produção de excedentes de produção. Isso significa eternamente contínua produção de excedentes no processo de urbanização. Segundo Sposito (1988), urbanização é um processo que remonta à Antiguidade e as cidades são um fato desde que determinadas condições históricas a permitiram há cerca de 5.500 anos na Mesopotâmia.

Na produção do excedente, é preferível e rentável a desigualdade social no acesso e na produção das moradias nas cidades brasileiras, pois, na lógica do capitalismo há a distopia social do excedente de moradias vazias e do exército de trabalhadores privados do direito de morar, pois, neste processo, os lucros são potencializados pela lei da oferta e da procura.

O morar se torna o exercício de disputa de interesses entre os sujeitos sociais e econômicos de produção do espaço na cidade e disputam-no, sejam as glebas e os lotes mais bem localizados ou os lotes e áreas periféricas na cidade. A terra é transformada em mercadoria, em

propriedade privada, contribuindo para as desigualdades nas cidades brasileiras, acentuando o déficit habitacional.

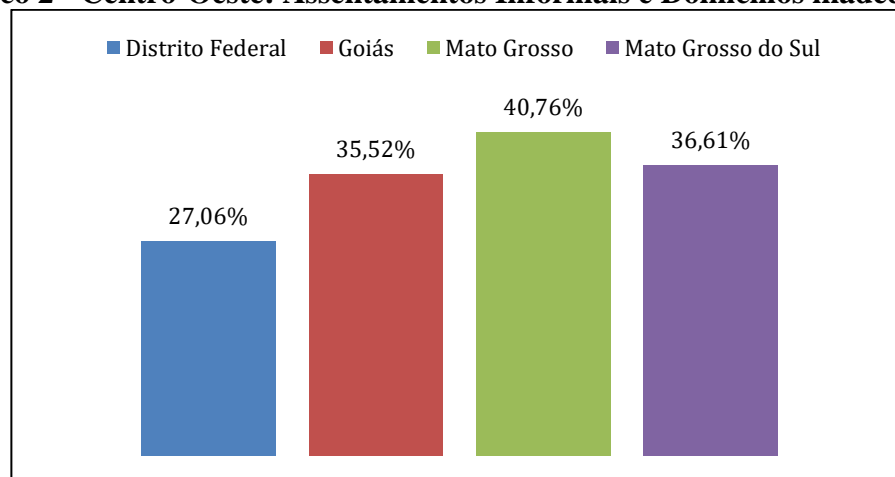
1.1 - A CONTEXTUALIZAÇÃO DA MORADIA

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU, 2019), estimam-se quatro bilhões de pessoas, ou seja, metade da população global atual vivendo nos centros urbanos e até 2050 cerca de dois terços viverão nas cidades, gerando aumento de demanda por moradias acessíveis, sistemas de transporte bem conectados e outras infraestruturas e serviços, além de empregos.

Atualmente, segundo a ONU (2018), de acordo com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), cerca de um bilhão de pessoas no mundo vivem em assentamentos precários, conhecidos no Brasil como favelas e/ou ocupações. O estudo mostra que o número de pessoas vivendo em áreas precárias no mundo aumentou em 30 milhões, considerando o período de 2016-2018.

No Brasil, segundo dados da Fundação João Pinheiro (2020), em 2019, 39,8% da população urbana vive em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados. Em Mato Grosso do Sul, este quadro é de 36,6% vivendo nestas condições, ocupando a vice-liderança da região Centro Oeste, atrás de Mato Grosso, com 40,7%, e seguido de Goiás, com 35,5 %, e Distrito Federal, com 27,06%, conforme demonstrado no gráfico 2.

Gráfico 2 - Centro-Oeste: Assentamentos Informais e Domicílios inadequados.



Fonte: Fundação João Pinheiro, 2020. Org. pelo autor (2023).

Além do problema das moradias precárias, existe a falta de acesso à moradia, pois o déficit habitacional no Brasil é de oito milhões de moradias, segundo dados do Instituto de

Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021)¹⁰. Só em São Paulo, a falta de local para morar afeta mais de um milhão de pessoas e três milhões vivem em situação considerada inadequada.

A situação da moradia no capitalismo vincula-se ao entendimento de sua condição como mercadoria e, sendo assim, mora quem tem condições de pagar por esta mercadoria, sendo assim, conforme corrobora Spósito (1988) a este respeito:

O acesso a uma moradia decente não depende de se dar tempo para a construção de mais casas, mas de se poder pagar por elas. Alguns podem fazê-lo; para a maioria isto se apresenta como um problema. A possibilidade de acesso à moradia, por exemplo, está subordinada ao nível salarial. Ao discutirmos o desenvolvimento do capitalismo monopolista, vimos como a troca desigual apoia-se no fato de que os trabalhadores de todo o mundo capitalista recebem salários diferentes para produzir riquezas de mesmo valor (SPOSITO, 1988, p 89).

Em contrapartida, segundo dados fundiários do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que motivaram a elaboração da Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, dispendo sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos, tem-se os seguintes dados do panorama urbano:

No que se refere ao contexto urbano, mais da metade da população mundial, hoje, mora em áreas urbanas, ou seja, aproximadamente 3,3 bilhões de pessoas, cifras que para o ano de 2030 já serão mais/cerca de 5 bilhões. No ano de 2020, cidades como Bombaim, Cidade do México, São Paulo, Nova Delhi, Dacca e Lagos, terão mais de 20 milhões de habitantes. Para 2050, espera-se que a taxa de urbanização do mundo seja de 65%. As cidades serão responsáveis por praticamente todo o crescimento da população, que ficará concentrada nos países periféricos (95%) (CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2018, p. 02).

O referido conselho apresenta algumas problemáticas acarretadas à sociedade pelo forte crescimento urbano, bem como este processo acelerado desprotegido de políticas públicas cria o cenário de crises sociais profundas comprovadas, conforme alguns dados apresentados a seguir.

O acelerado processo de urbanização, o acesso ao solo urbanizado e a moradia se torna cada vez mais difícil para grande parte da população, especialmente a população pobre que se vê obrigada a ocupar áreas da cidade consideradas de alto risco aumentando a vulnerabilidade frente às tragédias naturais. Apesar de um certo avanço nas últimas décadas com a criação do Ministério das Cidades, do Conselho das Cidades, do Programa Minha Casa Minha Vida e de todo um marco regulatório do acesso à terra e dos Planos Diretores, o Brasil vive um forte retrocesso na área da moradia e do direito à cidade. Com a inatividade do Conselho das Cidades, por não convocação da Conferência e designação dos conselheiros da sociedade civil, e a revisão do programa Minha Casa Minha Vida houve uma brutal redução nos investimentos públicos em produção de moradias e em obras de infra-estrutura urbana. Por isso, o Brasil colhe um déficit de 7,757 milhões de moradias e 7,9 milhões de imóveis vagos, segundo

¹⁰ Disponível em: <https://cultura.uol.com.br/noticias/19873_ipea-deficit-habitacional-do-brasil-e-de-8-milhoes-de-moradias.html>. Acesso em: 03 mai. 2023.

dados da Fundação João Pinheiro (2015). A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) possui 10.304 imóveis vagos e outras 16 mil propriedades que não possuem informação se estão ou não ocupadas segundo dados de 2017. A função social da propriedade também se aplica aos imóveis do poder público, e os imóveis sem uso deveriam ser destinados à moradia de interesse social, reduzindo o déficit habitacional. A falha do Estado em dar função social aos imóveis do patrimônio público leva ao descaso, à ruína e submete a população a um risco agravado, como no caso do Edifício Wilson Paes de Almeida, de propriedade da União, na cidade de São Paulo, que não era utilizado há mais de 10 anos e desabou após um incêndio em maio de 2018. (CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2018, p. 2).

Neste contexto apresentado, a população das cidades carece de orçamentos públicos preparados e devidamente planejados para garantia do Direito Constitucional à Moradia, conforme preconiza o art. 6º da Carta Constitucional de 1988, prevendo-se a habitação como direito social a ser cumprido pelos entes da Federação.

Adiante será apresentado a situação orçamentária de diversos entes da Federação, especificamente em relação aos Fundos de Habitação de Interesse Social, incluídos no ordenamento pátrio via Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

1.2 - SITUAÇÃO DOS FUNDOS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL E DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS

Em levantamento orçamentário feito no Portal da Transparência do Governo Federal, de 2007 a 2022, notou-se poucos investimentos em habitação social via Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instrumento criado pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005. Contudo, de 2017 a 2021, os valores investidos e pagos com o referido fundo caíram significativamente, conforme demonstrado no gráfico 3, qual o montante previsto nos orçamentos do período supracitado.

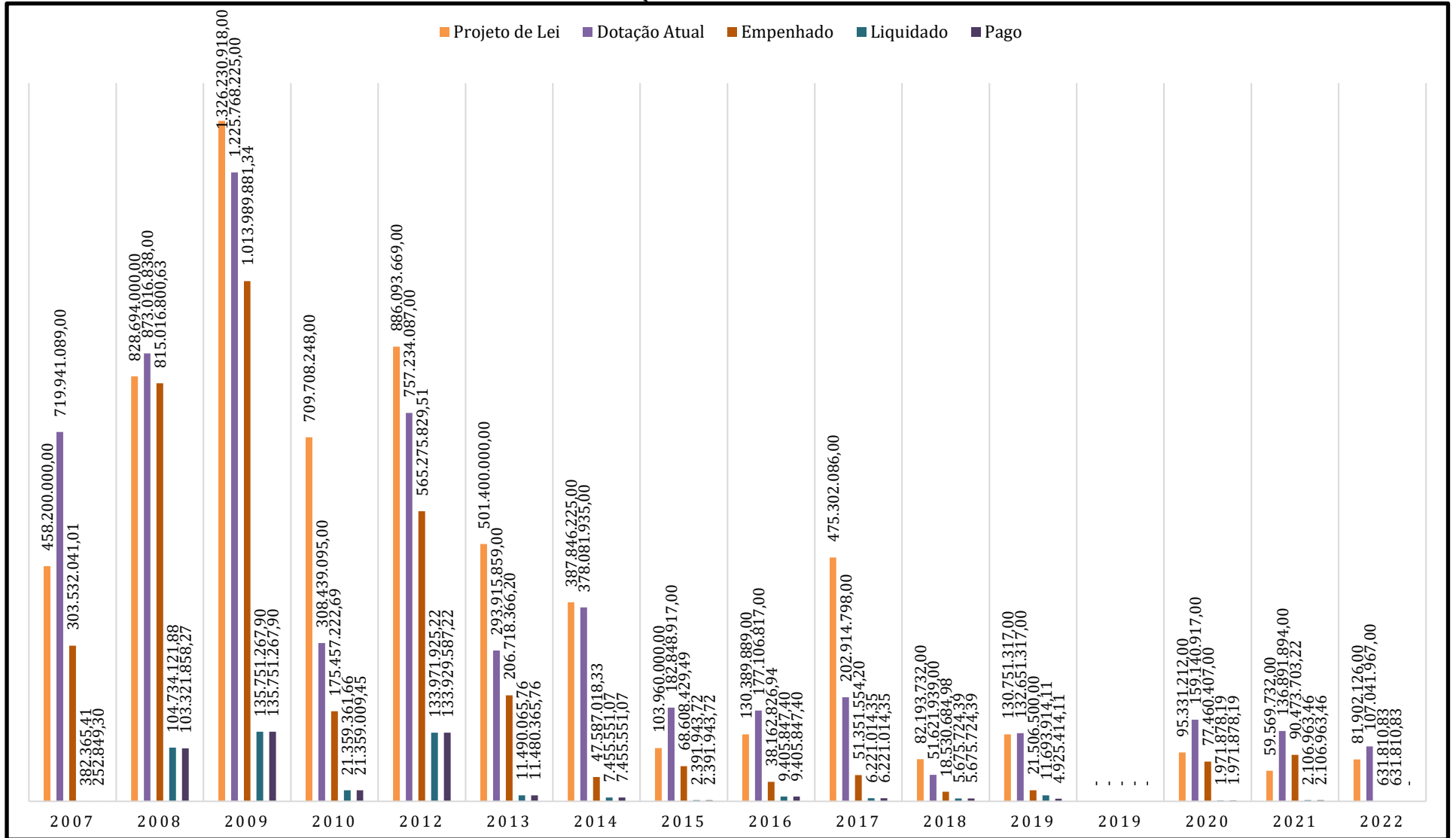
Apresenta-se no gráfico 3, no período de 2007 a 2022, o montante previsto nas leis orçamentárias anuais (LOA). O total previsto nas dotações orçamentárias¹¹ e os valores antevistos para Fundo Nacional de Interesse Social em projetos de lei somam R\$ 6.2 bilhões de reais. Contudo, o valor efetivamente pago totaliza R\$ 446 milhões, ou seja, 7,13% do orçado nas LOA, de 2007 a 2022, foram efetivamente pagos.

¹¹ Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos. Qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só pode ser realizado se for criada uma verba nova ou dotação nova para suprir a despesa.

Fonte: Agência Senado. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/dotacao-orcamentaria-rubrica>>. Acesso em: 10 out. 2022.

No gráfico 3 demonstra-se os valores orçados são bem distintos em relação aos efetivamente pagos, além de os investimentos neste fundo social para habitação apresentar reduções significativas, tanto no orçado quanto nos valores pagos a partir de 2013, assim mantendo-se até 2022.

Gráfico 3 – Brasil: Orçamento FNHIS de 2007 a 2022



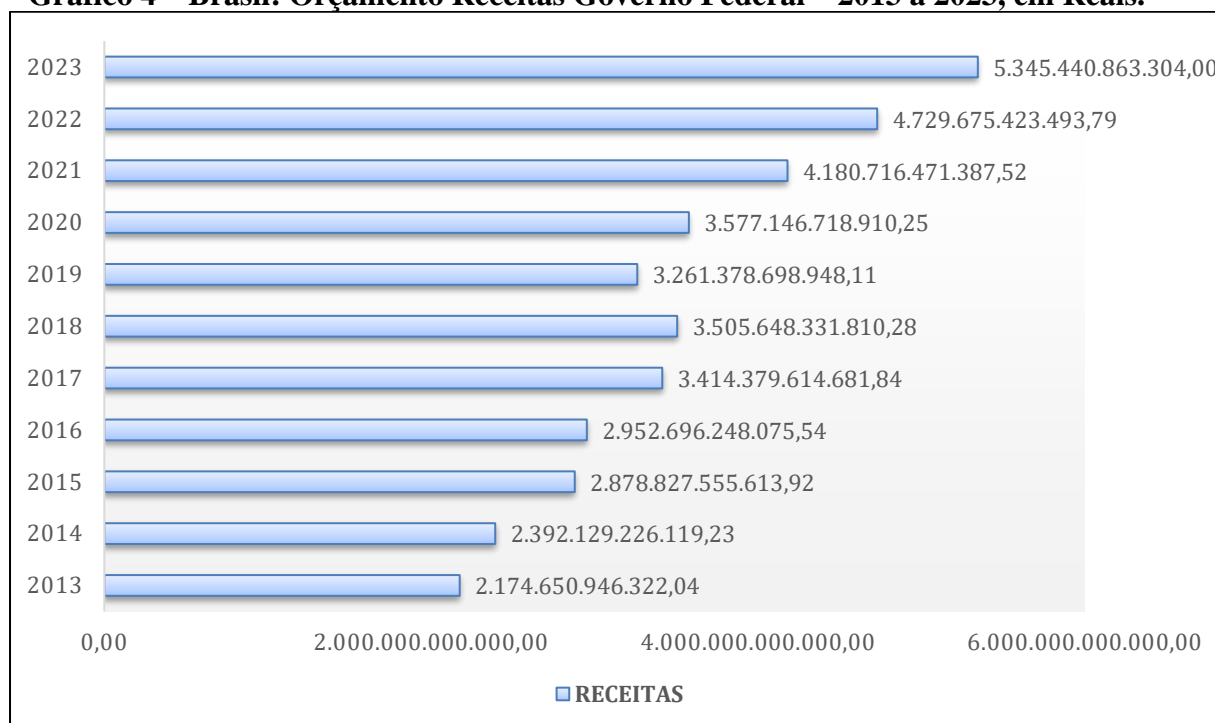
Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal – 2022. Org. pelo autor (2023).

O FHNIS está dissonante em relação ao Orçamento Federal, pois as receitas orçamentárias foram crescentes de 2013 a 2022, como apresentado no gráfico 4, porém, mesmo com o crescimento das receitas federais a previsão para o fundo não o acompanhou, pois deveria ser mais que o dobro em relação aos anos comparados.

A previsão de receita do Governo Federal para o ano de 2023 é de R\$ 5.345.440.863.304,00 (cinco trilhões, trezentos e quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil trezentos e quatro reais)¹² e somados aos últimos 10 anos, totalizariam R\$ 38 trilhões.

E no tocante à evolução das receitas da União, no gráfico 4, percebe-se o único decréscimo de receitas, em relação ao ano anterior, no ano de 2019. Contudo, a partir de 2020, o volume de receitas do Governo Federal foi nitidamente maior e continua em ascensão com patamares maiores aos registrados no histórico, como demonstrado gráfico 4.

Gráfico 4 – Brasil: Orçamento Receitas Governo Federal – 2013 a 2023, em Reais.



Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal – 2023. Org. pelo autor (2023).

Dos anos de 2007 a 2013 (Lula (2003-2006 e 2007-2010 e Dilma 2011-2013), os volumes de investimentos empenhados relacionados à habitação social foram superiores

¹² US\$ 1.118.410.056.136,41 (um trilhão e cento e dezoito bilhões e quatrocentos e dez milhões e cinquenta e seis mil e cento e trinta e seis dólares e quarenta e um centavos) em cotação em 21/06/2023 – Fonte Conversor de moedas Banco Central do Brasil. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/conversao>> Acesso em: 21 jun. 2023

em relação aos períodos sequenciais, que, ao contrário dos governos posteriores, reduziram os empenhos e pagamentos dos valores relacionados ao FNHIS. Assim, o Golpe de Estado sofrido pela Presidenta Dilma Vana Rousseff, em 2016, significou ruptura nas prioridades dos programas e políticas públicas de moradia popular para a classe trabalhadora de baixa renda e significou sua exclusão do orçamento federal, sobretudo em relação à habitação social nos governos de Michel Temer (2016 a 2018) e de Jair Messias Bolsonaro (2019 a 2022).

Ainda sobre o período anterior a 2016, cabe mencionar que com a sanção da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e instituiu o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instrumentos da Política Nacional de Habitação, criados pelo Governo Federal, em 2005. A partir deste arcabouço legal:

O Governo Federal retoma os investimentos em produção de habitação popular, iniciando uma nova etapa. Sobretudo na ampliação de financiamentos, modificando o perfil de renda dos beneficiários. Isso foi possível, porque ocorreu uma substancial elevação dos investimentos, ampliando os programas habitacionais e os subsídios, com foco dirigido inicialmente para a população de baixa renda (BONDUKI, 2008, *apud* BORGES, 2016, p. 215).

A Lei Federal nº 11.124, em seu art. 12, prevê que os demais entes da Federação (Estados e Municípios) precisam instituir os respectivos fundos locais com a mesma finalidade e, inclusive, para receberem recursos do Fundo Nacional, ou seja, os entes deverão constituir fundos, com dotação orçamentária própria, destinados à implementação da Política de Habitação de Interesse Social como contrapartida para receberem os repasses federais. Desta forma, o Governo Federal tentou a integralização da política de habitação social.

Conforme Borges (2016), a partir desta política, houve a criação de diversos programas públicos, como os programas de concessão de financiamento direto (pessoa física ou jurídica); os programas para os estados e municípios, conforme o quadro 1.

Quadro 1 – Brasil: Programas Financiamento de Direto a partir de 2005.

Programa	Recurso	Finalidade
Carta de Crédito Individual e Associativa	<ul style="list-style-type: none"> • FGTS; • SBPE; 	<ul style="list-style-type: none"> • Construção de Unidades habitacionais em terreno próprio; • Aquisição de terreno e construção de unidades habitacionais; • Produção de lotes urbanizados; • Reabilitação de empreendimentos urbanos.

Programa de Crédito Solidário	<ul style="list-style-type: none"> • FDS 	Destinado a atender famílias que ganham até três salários-mínimos e que estejam organizados em cooperativas ou associações de habitação;
Programa de Arrendamento Residencial	<ul style="list-style-type: none"> • FAR • FGTS 	É um programa que tem por objetivo a aquisição de novas moradias, através de arrendamento, visando atender famílias com rendimento não superior a 6 salários-mínimos
Programa Direto na Planta	<ul style="list-style-type: none"> • FGTS 	Entregue às Empresas construtoras para atender famílias com renda até seis salários-mínimos; Inserido no programa Carta de Crédito Associativa em Condições Especiais: Imóvel na Planta a Preço de Custo
Programa de apoio à produção habitacional	<ul style="list-style-type: none"> • FGTS 	Visa realizar empreendimentos de produção habitacional ou reabilitação urbana por intermédio de pessoa jurídica do ramo da construção civil.

Fonte: Borges (2016, p. 216).

Os recursos indicados nos programas no quadro 1 provinham de fundos públicos financiadores, tais como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE); o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) (BORGES, 2016).

Para Borges (2016), como demonstrado no quadro 2, vários foram os programas criados para os estados e municípios.

Quadro 2 – Brasil: Programas de Financiamento para estados e municípios, a partir de 2005.

Programa	Recursos	Descrição	Ano de Criação
Programa Habitar Brasil BID	OGU	Destina Recursos para o fortalecimento institucional dos municípios e para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e ações de intervenção social e ambiental.	1999
Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social	OGU	Programa atende famílias de até três salários-mínimos, sendo que pode ser usado para melhorar ou ampliar habitações já existentes.	2004
Resolução 460	OGU	Subsidia a construção de novas habitações, ou a melhoria das já existentes, para famílias que apresentam renda de zero a cinco salários-mínimos, sendo que no último com contrapartida do beneficiário.	2004
Ação Apoio à elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social.	FNHIS	Objetivo do PLHIS é o fortalecimento institucional dos municípios, sendo obrigatório para adesão ao Sistema	2005

		Nacional de Habitação de Interesse Social.	
Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários	FNHIS acrescidos e contrapartida obrigatória de estados e municípios	Visa à melhoria das condições de habitabilidade das populações residentes em assentamentos precários.	2005
Projetos Multissetoriais Integrados	FAT	Projeto operado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), visa o acesso a infraestrutura urbana, à moradia adequada e aos serviços públicos básicos para a população com renda de até 3 salários.	2007
Ação de Provisão Habitacional de Interesse Social	OGU vinculados ao FNHIS, acrescidos de contrapartida dos estados e municípios.	Ação Divide-se em quatro modalidades: produção ou aquisição de unidades habitacionais, lotes urbanizados; requalificação de imóveis; e apoio à prestação de serviços de assistência técnica para habitação social.	2007
Programa de Aceleração do Crescimento	OGU, FNHIS, com subsídios do FGTS e com recursos onerosos do FGTS, FAR, FDS, OGU, FAT e também da Caixa Econômica Federal	Programa dividido em três eixos: infraestrutura; logística (rodoviária, ferroviária, portuária, hidrovia e aeroportuária); energética (geração e transmissão de energia elétrica, petróleo, gás natural e energias renováveis) e, social e urbana (Luz para Todos, saneamento, habitação, metrô, recursos hídricos).	2007
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – Programa Nacional de Habitação Urbana (Construtoras)	FAR	Destinado às empresas da construção civil que podem propor a construção de unidades habitacionais em terreno próprio, aquisição de terreno e construção de unidades habitacionais;	2009
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – Programa Nacional de Habitação Urbana (Entidades)	FDS	Destinado a Sindicatos, Cooperativas, Associações, Pessoas Jurídicas voltadas à produção habitacional. Estes podem propor as seguintes ações: aquisição de terreno e construção; em terreno próprio ou de terceiros, e aquisição de imóvel novo produzido no âmbito deste programa ou para requalificação.	2009
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – Programa Nacional de Habitação Rural (Construtoras)	FAR	Destinado às empresas da construção civil que podem propor a construção das unidades habitacionais em terreno próprio e construção de unidades habitacionais.	2009
Programa de Atendimento Habitacional através do poder público	FGTS	Programa oferece acesso à moradia a população com renda de até três salários-mínimos.	2011

Fonte: Borges (2016 p. 217-219) e Org. pelo autor (2023).

Fonte: Governo Federal.

Conforme Borges (2016) esclarece, os recursos destes programas eram providos de fundos públicos financiadores: Orçamento Geral da União (OGU); Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

O FNHIS é gerido por um Conselho Gestor e, conforme previsão da lei que o criou, tem caráter deliberativo e de estabelecer diretrizes e critérios de alocação de recursos oriundos do fundo, observados o disposto da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, da Política e do Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades. Contudo, o referido Conselho Gestor do FNHIS está passando por reestruturação por força do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e, por essa razão, está sem reuniões até o estabelecimento de um novo marco normativo. Conforme consta no *site* do Ministério do Desenvolvimento Regional, a última ata de reunião consta de 21 de dezembro de 2017.

De toda forma, mesmo anteriormente ao imobilismo atual nesta política pública, havia, desde outros governos, críticas à ausência de controle social do FNHIS e de outras políticas habitacionais, conforme demonstra Rolnik (2011).

Se a aplicação desses recursos ocorrer sem política fundiária, mecanismos de controle social e incremento na capacidade de gestão territorial, poderemos assistir à repetição de cenários já vividos em nossas cidades quando a abundância de crédito imobiliário e fontes de financiamento do desenvolvimento urbano, combinada à baixa capacidade de controle do uso e ocupação do solo, produziu um modelo caracterizado pela segregação, exclusão socioterritorial e precariedade urbano ambiental (ROLNIK, 2011, p. 35).

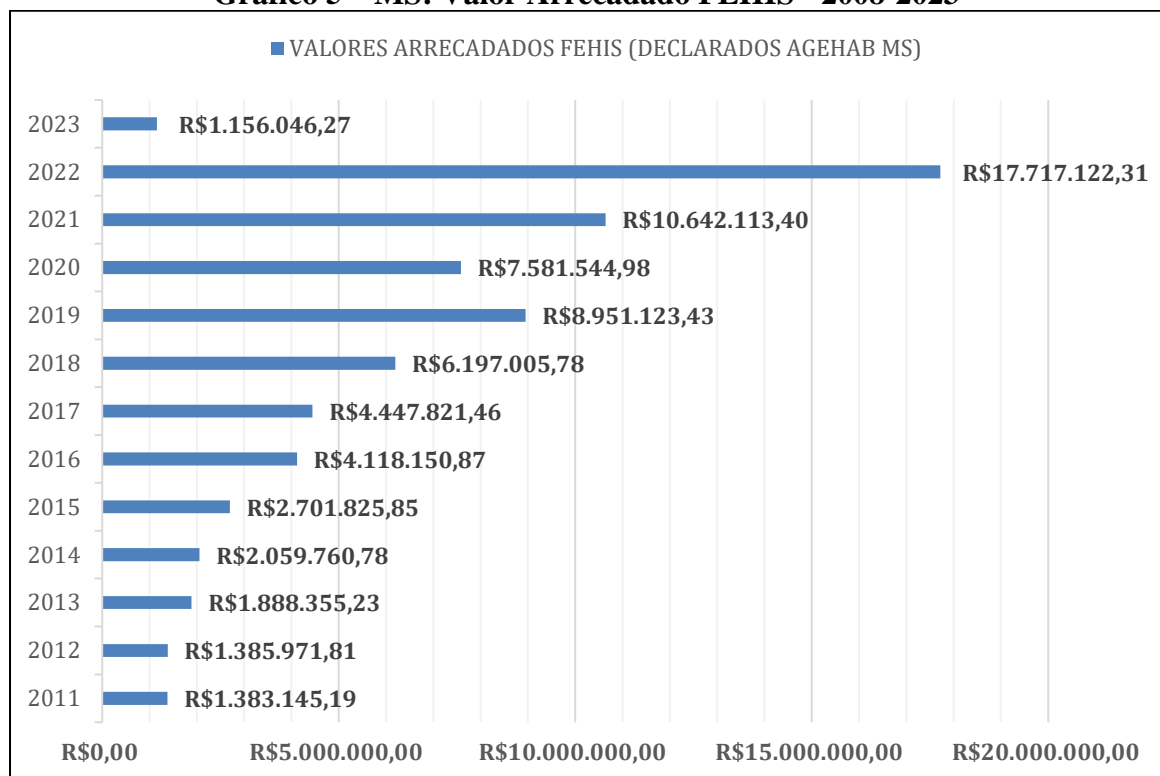
Além dos problemas apontados por Rolnik (2011), o cenário atual emperra e deteriora as ações vinculadas aos recursos do fundo nacional, assim, prejudicando os programas habitacionais em andamento e que necessitam de recursos e, principalmente, de aprovações e deliberações do conselho gestor.

Em Mato Grosso do Sul, atendeu-se ao dispositivo legal indicado anteriormente e criou-se o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS), a Lei Estadual nº 3.482, de 20 de dezembro de 2007, e aplicou-se em seu orçamento, via dotação orçamentária, de 2008 a 2023, o montante acumulado é de R\$73.677.036,55 (setenta e três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)¹³.

¹³ US\$ 15.415.218,44 (quinze milhões e quatrocentos e quinze mil e duzentos e dezoito dólares e quarenta e quatro centavos) em cotação em 21/06/2023 – Fonte Conversor de moedas Banco Central do Brasil. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/conversao>> Acesso em: 21 jun. 2023

O Gráfico 5 apresenta os dados referentes aos recursos disponibilizados e informados pela Agência Estadual de Habitação de Mato Grosso do Sul (AGEHAB/MS) desde a criação do fundo, e indicam o comportamento dos investimentos neste fundo no mesmo período. Os valores destinados ao FEHIS, de 2008 a 2019, foram de forma crescente; em 2020, houve decréscimo; em 2021 e 2022, cresceu em relação aos anos anteriores. Os dados relacionados a 2023 ainda não são conclusivos, considerando que o orçamento deste está vigente e pode sofrer alterações.

Gráfico 5 – MS: Valor Arrecadado FEHIS - 2008-2023



Fonte: AGEHAB/MS, 2023. Org. pelo autor (2023).

Ao contrário da forma de destinação de recursos ao fundo nacional, que é discricionário ao Gestor do Orçamento Federal, em Mato Grosso do Sul, no mês de março do ano de 2010, foi aprovada uma emenda à Constituição Estadual, inserindo o art. 54 no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, projeto de autoria do Deputado Amarildo Cruz, do Partido dos Trabalhadores (PT), impondo um percentual mínimo de aplicação no fundo durante o período de 30 anos, ou até a eliminação do déficit habitacional no Estado¹⁴.

¹⁴ Disponível em: <<https://al.ms.gov.br/Noticias/64310/projeto-de-emenda-aprovado-destinara-1-da-receita-estadual-ao-fundo-de-habitacao>>. Acesso em: 04 maio. 2023.

No texto normativo, determina-se que, anualmente, serão destinados recursos orçamentários ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado de Mato Grosso do Sul de, no mínimo, de 1% do produto da arrecadação dos impostos, ou seja, ao analisar o período de 2011 a 2022, no tocante à arrecadação de Mato Grosso do Sul, os valores reais a serem destinados ao FEHIS, considerando a arrecadação das Receitas, são discrepantes em relação à verdadeira arrecadação do fundo, conforme dados apresentados na tabela 1.

Demonstra-se a defasagem de arrecadação para o FEHIS e nota-se que os valores apresentados são de total descumprimento à legislação constitucional vigente, pois, demonstra-se que, apesar do crescimento dos repasses ao FEHIS, os valores não seguem o previsto no percentual mínimo da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, apresentando-se déficit, conforme apresenta na tabela 1.

Na tabela 1 constam os dados de arrecadação (receitas) pelo Governo de Mato Grosso do Sul, bem como informações de valores aportados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social e os referentes aos recursos que deveriam realmente ser destinados à habitação e, por fim, o déficit de repasse para o FEHIS é apurado subtraindo o total dos valores referente a 1% das receitas considerando a Emenda Constitucional supramencionada, do valor realmente aportado no FEHIS.

Tabela 1 – MS: Comparativo - Arrecadação e despesas do FEHIS e valor real FEHIS de 2012 a 2022, em Reais

ANO	RECEITAS - VALORES ARRECADADOS	VALORES APORTADOS NO FEHIS	VALORES REFERENTE 1% ARRECAÇÃO	VALOR DO DÉFICIT REPASSE REFIS
2012	10.969.766.172,51	1.385.971,81	109.697.661,73	108.311.689,92
2013	12.527.684.177,47	1.888.355,23	125.276.841,77	123.388.486,54
2014	13.935.202.490,96	2.059.760,78	139.352.024,91	137.292.264,13
2015	14.515.631.671,00	2.701.825,85	145.156.316,71	142.454.490,86
2016	11.384.967.954,57	4.118.150,87	113.849.679,55	109.731.528,68
2017	12.349.232.663,24	4.447.821,46	123.492.326,63	119.044.505,17
2018	14.684.394.002,13	6.197.005,78	146.843.940,02	140.646.934,24
2019	15.637.559.632,61	8.951.123,43	156.375.596,33	147.424.472,90
2020	18.293.874.590,17	7.581.544,98	182.938.745,90	175.357.200,92
2021	21.005.328.084,86	10.642.113,40	210.053.280,85	199.411.167,45
2022	22.199.936.485,28	17.717.122,31	221.999.364,85	204.282.242,54
Total	167.503.577.924,80	67.690.795,90	1.675.035.779,25	1.607.344.983,35

Fonte: AGEHAB/MS e Portal da Transparência MS – 2022. Org. pelo autor (2023).

Diante dos dados acima, nota-se que o valor constante efetivamente arrecadado para o FEHIS é ínfimo em relação ao previsto na Constituição Estadual e, quando se analisa o respectivo processo prático da norma estipuladora do percentual mínimo para

tal fundo, a norma é totalmente ignorada pelo gestor público e pelos órgãos de controle orçamentário, pois somados os valores não aplicados, auferem-se a quantia de R\$ 1.607.344.983,35 (um bilhão e seiscentos e sete milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)¹⁵, que poderiam ser distribuídos para a elaboração de projetos de habitação social, bem como para a regularização fundiária das habitações precárias existentes em Mato Grosso do Sul, e produção de moradias sociais para famílias em vulnerabilidade social.

Em consulta feita à AGEHAB/MS, verificou-se o montante repassado ao FEHIS no período analisado para Três Lagoas. Têm-se inconstâncias nos últimos anos, como demonstrado na tabela 2, pois, verifica-se que nos valores aplicados no fundo no Estado, de 2008 a 2015, não houve aplicações. Também, no mesmo período, o município de Três Lagoas não recebeu qualquer aporte financeiro oriundo do FEHIS, pois somente o recebeu em 2019. Em contrapartida, os valores aplicados no FEHIS em outras regiões do estado ocorreram desde 2016 até 2022, totalizando mais de R\$ 40 milhões.

Tabela 2 – MS e Três Lagoas: Valores Aplicados do FEHIS, em Reais

ANO	VALORES DO FEHIS APLICADOS NO ESTADO	VALORES APLICADOS EM TRÊS LAGOAS
2008	Não houve aplicação	Não houve aplicação
2009	Não houve aplicação	Não houve aplicação
2010	Não houve aplicação	Não houve aplicação
2011	Não houve aplicação	Não houve aplicação
2012	Não houve aplicação	Não houve aplicação
2013	Não houve aplicação	Não houve aplicação
2014	Não houve aplicação	Não houve aplicação
2015	Não houve aplicação	Não houve aplicação
2016	9.127.626,31	Não houve aplicação
2017	13.832.470,39	Não houve aplicação
2018	5.061.761,64	Não houve aplicação
2019	6.668.338,25	676.843,00
2020	4.275.532,92	Não houve aplicação
2021	1.741.911,82	Não houve aplicação
2022	93.718,03	Não houve aplicação
TOTAL	40.801.359,36	676.843,00

Fonte: AGEHAB/MS e Portal da Transparência MS. * até março/2022. Org. pelo autor (2023).

¹⁵ US\$ 336.299.818,67 (trezentos e trinta e seis milhões e duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e dezoito dólares e sessenta e sete centavos) - em cotação em 21/06/2023 – Fonte Conversor de moedas Banco Central do Brasil. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/conversao>> Acesso em: 21 jun. 2023

O resultado demonstra a distribuição do respectivo fundo para Três Lagoas, no município onde é grave a crise relacionada à falta de moradias para as pessoas mais pobres e o descompasso do orçamento do fundo para habitação social.

Segundo levantamento apresentado pela própria Prefeitura de Três Lagoas, existem mais de 10 mil inscrições no cadastro habitacional de candidatos em programas de habitação popular¹⁶. Após devidamente analisados, estes números poderão reduzir e os aprovados se tornarão cadastros aptos para os programas sociais de moradia social, mas até lá a situação não anima pelas condições sociais e a forma do gestor local tratar o orçamento habitacional.

Ademais, atualmente no município de Três Lagoas, não existe Plano Local de Habitação e Interesse Social (PLHIS)¹⁷, pois o último foi criado em 2010 com prazo final em 2020 e, devido ao contexto da COVID-19, o PLHIS foi prorrogado até dezembro de 2022¹⁸, ou seja, no contexto local a demanda de 10 mil cadastros está sem qualquer respaldo de política pública de habitação local para atendimento destas famílias cadastradas.

O crescente custo do morar na cidade é nítido, pois os preços dos aluguéis e da terra urbana são elevados devido à especulação imobiliária e a frouxidão de aplicação da política urbana que vise o cumprimento da função social da propriedade e, também, pela ausência de implantação de instrumentos para a execução da política de desenvolvimento municipal previstos tanto no Estatuto das Cidades¹⁹ e quanto no Plano Diretor do Município²⁰, tal como o IPTU Progressivo e a desapropriação. Esta situação é muito comum no Brasil e, para Rolnik (2011), a saída são as penalidades aplicáveis aos proprietários que retêm, especulativamente, a terra e os imóveis urbanos, induzindo ao cumprimento da função social da propriedade urbana.

¹⁶ Disponível em: <[¹⁷ O Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS constitui um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam os instrumentos de planejamento e gestão habitacionais. Disponível em <\[¹⁸ Disponível em <\\[¹⁹ Disponível em: <\\\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm\\\]\\\(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm\\\) >. Acesso em: 12 out. 2022.\\]\\(https://www.treslagoas.ms.gov.br/prefeitura-abrira-novo-cadastro-habitacional-para-atualizacao-do-plano-local-de-habitacao-e-interesse-social-de-tl/> Acesso em: 18 jun. 2023</p></div><div data-bbox=\\)\]\(https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social#:~:text=O%20Plano%20Local%20de%20Habita%C3%A7%C3%A3o,de%20planejamento%20e%20gest%C3%A3o%20habitacionais.> Acesso em: 18 jun. 2023</p></div><div data-bbox=\)](https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/mais-de-10-mil-inscritos-buscam-por-casa-propria-em-tres-lagoas/155240/#:~:text=As%20inscri%C3%A7%C3%B5es%20do%20cadastro%20habitacional,%C3%A0s%2023h59%20desta%20sexta%2Dfeira.> Acesso em: 18 jun. 2023.</p></div><div data-bbox=)

²⁰ Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-tres-lagoas-ms> >. Acesso em: 12 out. 2022

Assim, no atual contexto, se elevam as fileiras das famílias sem condições de pagar aluguéis e estas sem alternativas partem para a ocupação de áreas públicas ou privadas como forma de, também, alertar o poder público municipal desta injustiça social de falta de moradia, como é o caso das ocupações São João (área pública) e de outra ao sul da Rua Yamaguti Kankit (área privada), nas proximidades da BR 262, ambas em Três Lagoas. Esta última, iniciada em 2018, está aguardando decisão judicial acerca da reintegração de posse.

A inércia ou falta de agir do poder público municipal em resolver o problema se materializa historicamente em suas leis orçamentárias, pois, está previsto para o ano de 2023 (Lei nº 3.945/2022), conforme art. 13 da referida lei, a prefeitura destinar ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social o valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e deste montante, conforme Lei Orçamentária, está destinado para investimentos em habitação o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). O montante é ínfimo se comparado à arrecadação prevista para o mesmo ano que é de R\$1.014.849.000,00 (um bilhão e catorze milhões e oitocentos e quarenta e nove mil reais), ou seja, não existe interesse social dos gestores públicos municipais em sanar razoavelmente o problema habitacional para famílias carentes existentes na cidade, pois, é sabido que o referido fundo recebe recursos por dotação orçamentária (art. 10, inciso I da Lei Municipal 2301/2008).

Esta omissão no planejamento orçamentário em relação ao fundo, um dos instrumentos previstos na política habitacional local, se repetiu entre 2010 e 2021, com a aplicação/investimentos no fundo bem abaixo em relação à arrecadação prevista, contribuindo para o agravamento da crise habitacional no município e no déficit habitacional, sobretudo, tal como acontece em outros locais do Brasil²¹.

Tal omissão também teve a chancela da Câmara Municipal de Vereadores nas diversas gestões administrativas por meio da aprovação das leis orçamentárias: Lei nº 3.945, de 29 de novembro de 2022; Lei nº 3840/2021; Lei nº 3.755, de 22 de dezembro de 2020; Lei nº 3.635, de 17 de dezembro de 2019; Lei nº 3482 de 18 de dezembro de 2018; Lei nº 3382 de 19 de dezembro de 2017; Lei nº 3232 de 20 de dezembro de 2016; Lei nº 3047 de 15 de dezembro de 2015; Lei nº. 2.866 de 09 de dezembro de 2014; Lei nº 2778, de 17 de dezembro de 2013; Lei nº 2668, de 18 de dezembro de 2012; Lei nº 2545 de 13 de dezembro de 2011, Lei nº 2491 de 04 de janeiro de 2011; Lei nº 2417 de 22 de dezembro de 2009; Lei nº 2279 de 14 de julho de 2008; Lei nº 2235 de 27 de dezembro de 2007.

²¹ Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2018/05/09/omissao-do-poder-publico-precariza-luta-por-moradia-na-cidade> >. Acesso em: 12 out. 2022.

A tabela 3 contém os números referentes à dotação para o FMHIS e a arrecadação tributária/receitas entre 2008 e 2022, demonstrando os valores investidos no FMHIS proporcionalmente ínfimos em comparação à pujança nas arrecadações tributárias municipais.

Na tabela 3, demonstra-se o reduzido percentual aplicado no FMHIS em relação à arrecadação de impostos, algo visivelmente percebido ao verificar-se que, de 2008 a 2023, aplicou-se 0,063% em relação ao arrecadado de R\$7.392.228.300,00²² (sete bilhões e trezentos e noventa e dois milhões de reais e duzentos e vinte oito mil e trezentos reais).

Tabela 3 – Três Lagoas (MS): Arrecadação e FMHIS de 2008 a 2022, em Reais

Ano	Dotação no orçamento municipal no FMHIS	Arrecadação / Receitas Municipais	Percentual aplicado no FMHIS em relação ao orçamento (%)
2007	0	107.124.000,00	0
2008	6.377,14	126.196.000,00	0,005053
2009	97.771,38	187.855.000,00	0,05204
2010	56.563,90	184.216.500,00	0,03070
2011	56.563,90	208.233.000,00	0,02716
2012	51.219,94	282.610.000,00	0,01812
2013	129.611,16	281.692.000,00	0,04601
2014	700.000,00	359.582.000,00	0,19467
2015	700.000,00	407.972.600,00	0,17158
2016	195.000,00	432.753.200,00	0,04506
2017	730.000,00	454.145.000,00	0,16074
2018	532.000,00	485.000.000,00	0,10969
2019	550.000,00	530.000.000,00	0,10377
2020	339.000,00	700.000.000,00	0,04842
2021	173.000,00	730.000.000,00	0,02369
2022	125.800,00	900.000.000,00	0,01397
2023	220.000,00	1.014.849.000,00	0,00022
Total	4.662.907,42	7.392.228.300,00	0,06308

Fonte: Leis Orçamentárias Municipais dos anos de 2008 a 2023. Org. pelo autor (2023).

É evidente a desproporcionalidade entre a arrecadação municipal *versus* os investimentos em habitação realizados pelo poder público municipal no mesmo período do indicado na tabela, afinal, como apresentado anteriormente que ao passo que o município arrecadou dos contribuintes mais de R\$7 bilhões, somados no período, os investimentos

²² US\$1.546.653.059,94 (um bilhão e quinhentos e quarenta e seis milhões e seiscentos e cinquenta e três mil e cinquenta e nove dólares e noventa e quatro centavos) em cotação em 21/06/2023 – Fonte Conversor de moedas Banco Central do Brasil. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/conversao>> Acesso em: 21 jun. 2023

pautados em habitação social foram de R\$4.662.907,42²³ (quatro milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e novecentos e sete reais e quarenta e dois centavos). De toda forma, não significa que os valores aportados no orçamento do fundo de habitação foram para construção de moradias, como será demonstrado adiante.

O poder público municipal pratica a mesma forma de gestão de aportes de recursos no fundo de habitação social que a União, ou seja, não existe valor mínimo obrigatório do orçamento anual a ser destinado ao fundo, inviabilizando os investimentos de moradias sociais e outros projetos habitacionais de categoria habitação popular e tampouco políticas que garantam a função social da propriedade e, por resultado, tem-se o quadro de crise de habitação social no município.

Existe em tramitação a Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 285/2008)²⁴ para a vinculação de recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos Fundos de Habitação de Interesse Social, contudo está aguardando ser enviada para o plenário da Câmara dos Deputados para votação desde 2015, e, se aprovada sem modificações, a emenda traria os percentuais mínimos de destinação de recursos para os fundos de habitação, da seguinte ordem:

União: no mínimo dois por cento do produto da arrecadação dos impostos, das contribuições de intervenção no domínio econômico, das contribuições sociais, excetuadas as contribuições sociais patronais e dos trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, a contribuição social para a previdência dos servidores públicos e a contribuição do salário-educação, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da Constituição;

Estados e no Distrito Federal: no mínimo um por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios, nos termos da Constituição;

Municípios e no Distrito Federal: no mínimo um por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º (BRASIL, 2008).

A falta adequada de investimentos e/ou aplicação incorreta de recursos públicos, o não funcionamento dos conselhos gestores dos recursos do fundo federal de habitação, a crise social e econômica, dentre outros fatores políticos e sociais, resultaram na inoperância

²³ US\$972.310,07 (novecentos e setenta e dois mil e trezentos e dez dólares e sete centavos) em cotação em 14/07/2023 – Fonte Conversor de moedas Banco Central do Brasil. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/conversao>> Acesso em: 15 jul. 2023

²⁴ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/406708>>. Acesso em: 18 set.2022.

das políticas públicas de habitação social e tal situação contribuiu para que muitas famílias ficassem em situação de rua ou sem-teto, segundo dados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas (2021)²⁵ e, por vezes, partiram para abrigos em ocupações irregulares, cenário visto Brasil afora, inclusive em Três Lagoas, com duas ocupações. Tal situação agravou-se por conta da pandemia da COVID-19, diante do desemprego, da redução de renda, da inflação e da especulação imobiliária.

No capítulo seguinte apresentam-se os dados relacionados ao déficit habitacional no Brasil, bem como a discussão a respeito, para se compreender o que se trata este déficit, quais elementos são necessários para demonstrar este déficit social nas cidades brasileiras.

²⁵ Disponível em: <https://obpoprua.direito.ufmg.br/moradia_pop_rua.html>. Acesso em: 18 set.2022.

CAPÍTULO 2 - O DÉFICIT HABITACIONAL NO BRASIL

O direito à moradia não tem sua prestação estatal garantida a todos os habitantes brasileiros, causando déficit habitacional, conforme será apresentado adiante. Não é calcado apenas na falta de moradias construídas e sim em outros fatores e indicadores para a constatação do déficit de habitação nas cidades brasileiras.

O direito à moradia insculpido na Constituição Federal de 1988 é um direito considerado como porta de entrada para os demais direitos fundamentais e de dignidade humana e, principalmente, o início do direito à cidade. Sobre a importância do morar e o direito à cidade, assim assevera Rodrigues (2022):

Morar é uma necessidade fundamental para se viver e um direito que integra outro, o direito à cidade, que é mais amplo e constitui outra forma de produzir e consumir a cidade. Ter a moradia como direito é reconhecer que a produção da e na cidade tem que considerar que sem um teto não há possibilidade de se viver. Inserido no direito à cidade, a moradia como direito representa que o lugar de morar deve ser considerado valor para a vida, valor de usar e usufruir o espaço urbano (RODRIGUES, 2022, p.02).

Desde outros tempos, Engels, em sua obra publicada originalmente entre 1872 e 1873, ensinava sobre o agravamento das condições de moradia do proletariado oprimido decorrentes do crescimento da população nas cidades.

A assim chamada escassez de moradia, que desempenha um papel tão importante na imprensa atual, não consiste em que a classe dos trabalhadores esteja vivendo, de modo geral, em moradias ruins, superlotadas e insalubres. Essa escassez de moradia não é peculiar da época atual; ela não é nem mesmo um dos sofrimentos peculiares do proletariado moderno em comparação com todas as classes oprimidas anteriores; pelo contrário, ela atingiu todas as classes oprimidas de todos os tempos de modo bastante homogêneo. Para pôr um fim a essa escassez de moradia só existe um meio: eliminar totalmente a espoliação e a opressão da classe trabalhadora pela classe dominante – O que hoje se entende por escassez de moradia é o peculiar agravamento das más condições de moradia dos trabalhadores em razão da repentina afluência da população às metrópoles. (ENGELS, 2015, p. 37).

Para Milton Santos (1993), em análise feita para o Brasil no século XX, este processo de crescimento das cidades, em detrimento social da moradia da classe trabalhadora, pode explicar que a escassez segue a lógica do mercado imobiliário para produzir o fruto especulativo do déficit habitacional nas cidades brasileiras. Sendo assim, Santos (1993) afirma:

As cidades são grandes porque há especulação e vice-versa; há especulação porque há vazios e vice-versa; porque há vazios, as cidades são grandes. O modelo rodoviário urbano é fator de crescimento disperso e do espraiamento da cidade. Havendo especulação, há criação mercantil da escassez e o problema do acesso à terra e à habitação se acentua. Mas o déficit de residências também leva à especulação e os dois juntos conduzem à periferização da população mais pobre e, de novo, ao aumento do tamanho urbano. As carências em serviços alimentam a especulação, pela valorização diferencial das diversas frações do território urbano. A organização dos transportes obedece a essa lógica e torna ainda mais pobres os que devem viver longe dos centros, não apenas porque devem pagar caro seus deslocamentos como porque os serviços e bens são mais dispendiosos nas periferias. E isso fortalece os centros em detrimento das periferias, num verdadeiro círculo vicioso. (SANTOS, 1993, p.96).

De acordo com os dados publicados pela Fundação João Pinheiro (2020), o déficit habitacional estimado para o Brasil, em 2019, foi de 5,876 milhões de domicílios, dos quais 5,044 milhões estão localizados em área urbana e 832 mil, em área rural. Em termos relativos, o número total representa 8,0% do estoque total de domicílios particulares permanentes e improvisados do país.

De início é importante apresentar a metodologia para que se alcance as características para se configurar o déficit habitacional total no Brasil. Para tanto, a Fundação João Pinheiro (2020, p. 02) apresenta o conceito para déficit habitacional e inadequação habitacional, como sendo a “[...] falta de moradias e/ou a carência de algum tipo de item que a habitação deveria estar minimamente fornecendo e que, por algum motivo, não fornece”.

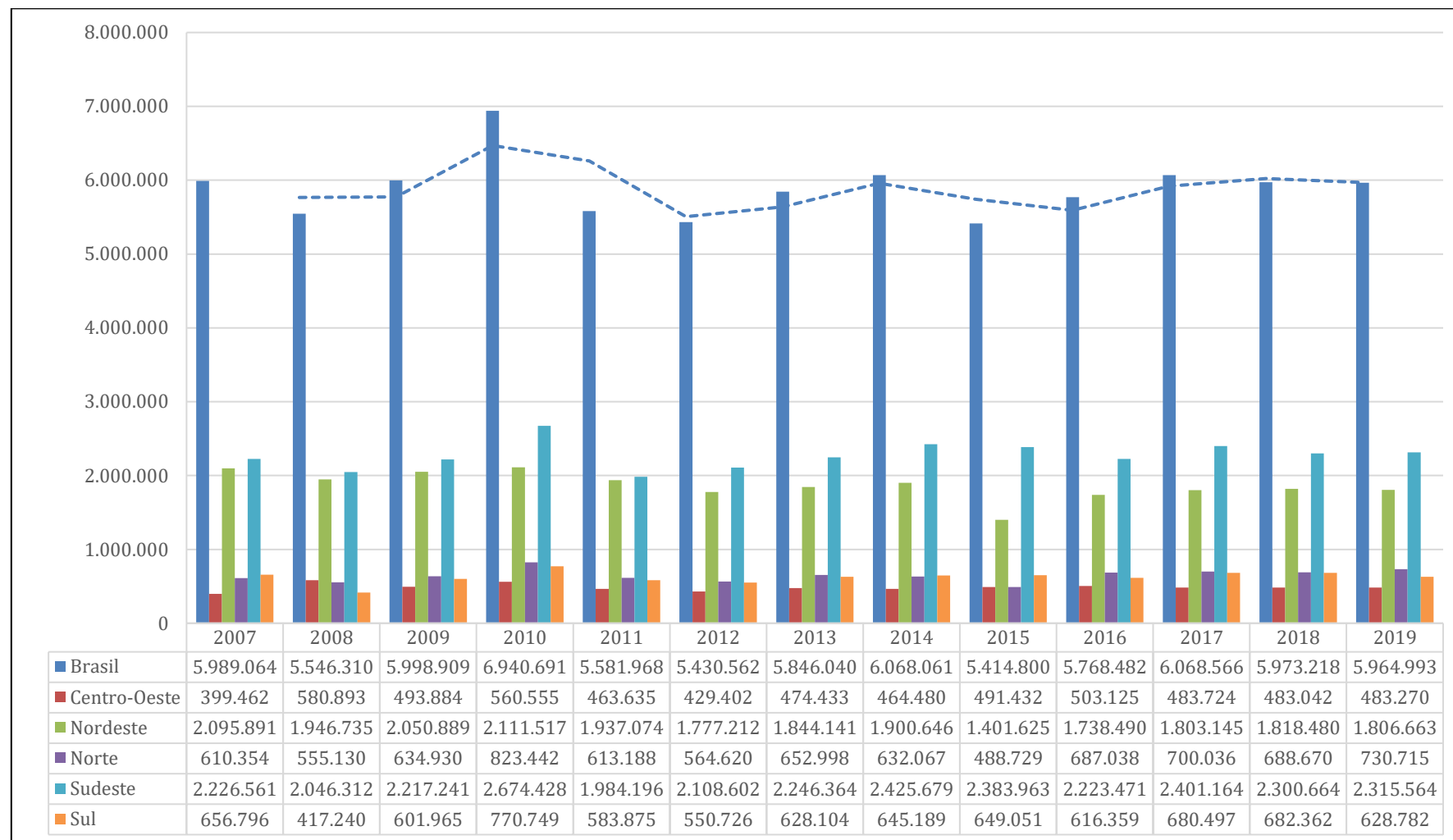
Segundo dados históricos da Fundação João Pinheiro, em números absolutos, o déficit habitacional brasileiro e por regiões apresentam a seguinte série histórica, de 2007 a 2019, conforme representado no gráfico 6. Analisando o respectivo gráfico, a partir da média aritmética dos números do déficit no recorte temporal de 2016 a 2019, em relação aos números do Brasil de 2015 (último ano efetivamente do governo Dilma Roussef), indica que na média existiu aumento no déficit se mantendo em crescimento até 2019, se comparado aos dados de 2015, ou seja, evidência de que o golpe que culminou no *impeachment* da Presidente Dilma Roussef atingiu as políticas públicas de habitação, coincidindo com a redução dos recursos do FNHIS (gráfico 3).

Ao analisar as regiões brasileiras, os dados representados no gráfico 6 indicam que, com exceção do Nordeste e Sul, as demais regiões brasileiras apresentaram crescimento do déficit habitacional no ano de 2019 em relação aos anos anteriores. No entanto, os números positivos de Sul e Nordeste são insuficientes para compensar os crescimentos do déficit

nos anos anteriores (2016-2018), sendo que, a redução da Região Sul de 2019, em relação a 2018, é na quantia de 53.580 unidades, porém, de 2016 a 2018, o crescimento do déficit foi de 66.003 unidades. Na Região Nordeste houve redução de 11.817 imóveis no ano de 2019, comparando-se a 2018. Contudo, de 2016 a 2018, o crescimento foi de 79.990 unidades.

E, por fim, ao analisar os dados do Brasil, tem-se que apesar da redução do déficit de 2019 em relação a 2018, reduzindo em torno de 8.225 unidades, porém, de 2016 a 2018, o crescimento do déficit foi de 204.736 unidades.

Gráfico 6 - Brasil e Regiões - Déficit Habitacional 2007 a 2019.



Fonte: Fundação João Pinheiro (2007-2023).Org. pelo autor (2023)

Na tabela 4 apresenta-se o crescimento na quantidade de domicílios nas cidades brasileiras, ou seja, pouco mais de três milhões de moradias, entre 2016 e 2019, contudo, ao final deste capítulo representará a contradição entre aumento do número de domicílios particulares no Brasil, representado na tabela 4, e o déficit habitacional no mesmo período, os quais serão apresentados adiante.

Tabela 4 – Brasil - Regiões: Total de domicílios - 2016 a 2019

Região	2016	2017	2018	2019
Norte	5.094.951	5.248.210	5.414.053	5.569.771
Centro-Oeste	5.308.861	5.434.391	5.545.682	5.615.585
Sul	10.459.588	10.575.942	10.779.288	10.989.519
Nordeste	18.289.646	18.471.118	18.790.901	19.288.606
Sudeste	30.282.071	30.430.443	31.197.035	31.716.983
Brasil	69.435.116	70.160.105	71.726.960	73.180.464

Fonte: Fundação João Pinheiro (2023). Org. pelo autor (2023).

Na tabela 4, percebe-se que todas as regiões brasileiras apresentaram crescimento no total de domicílios, o que, no mínimo, indicaria dúvida em relação ao déficit habitacional, afinal, como haver déficit habitacional se, entre 2016 e 2019, foram construídos três milhões de moradias no Brasil, e como ainda possui déficit de seis milhões de moradias?

Segundo a Fundação João Pinheiro (2020), o país tem déficit de quase seis milhões de moradias ao mesmo tempo em que há 6,8 milhões de imóveis desocupados e sem uso nos centros das grandes cidades do país²⁶. Para Rodrigues (2022), “Tal comparação mostra como a produção imobiliária atende aos propósitos de obter renda, juros e lucros e tem a primazia do valor de troca, pouco importando para o capital que atua no setor as necessidades dos que moram mal e que têm como meta obter um teto para uso”.

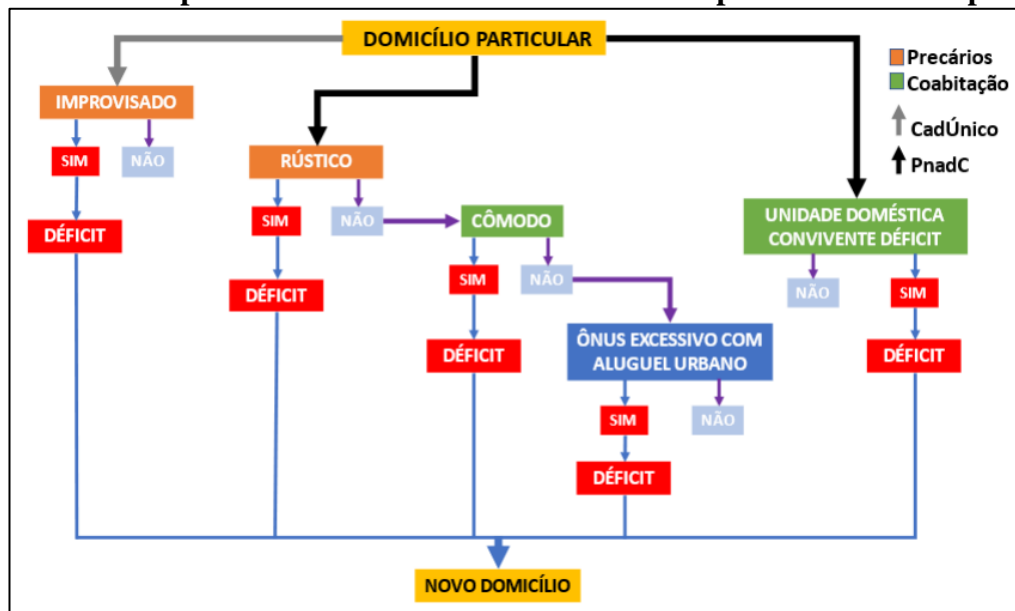
O IBGE (2010) caracteriza como domicílio vago aquele particular permanente que não tinha morador na data de referência, mesmo que, posteriormente, durante o período da coleta, tivesse sido ocupado. Contudo, para se aferir o déficit habitacional precisa considerar fatores e características estruturais e sociais além de dados quantitativos, ou seja, para além do estar vazio ou subutilizado, pois, conforme indicado, bastaria dar moradores aos imóveis vazios e o problema sanaria.

²⁶ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/08/07/brasil-vive-onda-de-ataques-contramoras-de-interesse-social-em-prol-da-iniciativa-privada#:~:text=Segundo%20a%20Fundação%20João%20Pinheiro,das%20grandes%20cidades%20do%20país%20ADs>>. Acesso em: 07 mai. 2023.

Os estudos apresentados pela Fundação João Pinheiro (FJP) (2020) demonstram dados de diversas perspectivas de análise, bem como em diversas escalas e para o presente trabalho serão apresentados com o objetivo de corroborar a contradição de que a produção de moradia em escala por si só não contribui para a redução do déficit habitacional.

A FJP apresenta um fluxograma (2023) para demonstrar a análise dos componentes, partindo-se do princípio de domicílio particular deficitário e passa os fluxos até alcançar todos os atributos para conseguir o novo domicílio, conforme demonstrado na figura 2.

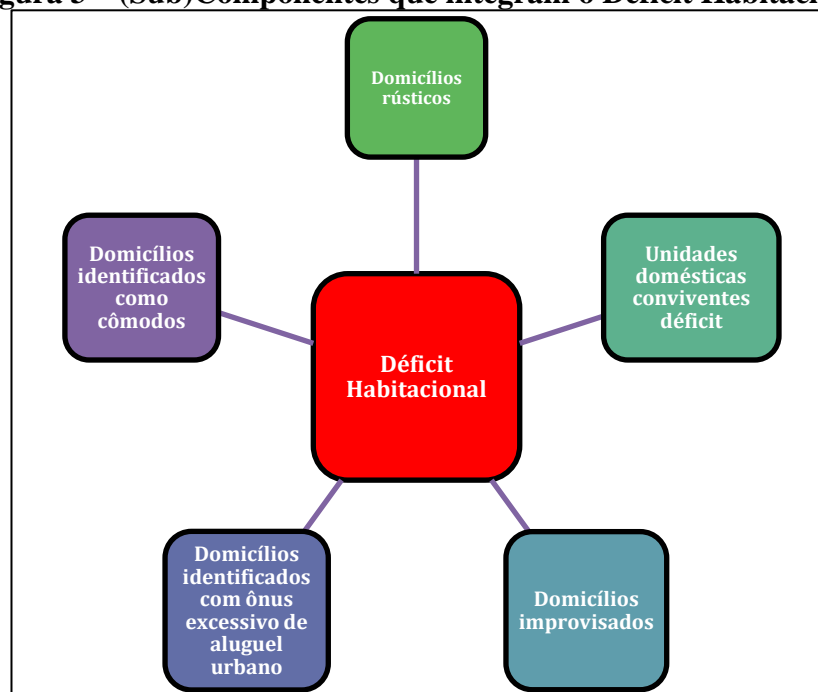
Figura 2 - Passos para o cálculo do déficit habitacional a partir de seus componentes



Fonte: Fundação João Pinheiro (2021).

A Fundação João Pinheiro (2021) apresenta estudos indicando que o déficit habitacional total se dá pela soma de cinco (sub)componentes **(i) domicílios rústicos; (ii) domicílios improvisados; (iii) unidades domésticas conviventes déficit; (iv) domicílios identificados como cômodos; e, (v) domicílios identificados com ônus excessivo de aluguel urbano**, como apresentado na figura 3, representando os componentes para caracterizar o déficit habitacional.

Figura 3 – (Sub)Componentes que integram o Déficit Habitacional



Fonte: Fundação João Pinheiro (2021). Adaptado pelo autor (2023).

Dos componentes informados, a FJP (2020) divide em três principais, sendo compostos por seus subcomponentes: Habitação Precária é composto pelos subcomponentes Domicílios improvisados e Domicílios rústicos; Coabitação agrega os subcomponentes Unidade doméstica convivente e Cômodos; ônus Excessivo com aluguel urbano não possui outro subcomponente. A FJP (2020) os conceituam da seguinte maneira:

- **Domicílios improvisados:** locais construídos sem fins residenciais que servem como moradia. Exemplos: prédios em construção, viadutos, vagões de trem, carroças, tendas, barracas, grutas etc. que serviam de moradia na data de referência. Todos esses domicílios foram considerados particulares improvisados.
- **Domicílios rústicos:** aqueles sem paredes de alvenaria ou madeira aparelhada, o que resulta em desconforto e risco de contaminação por doenças, em decorrência das suas condições de insalubridade. Exemplos: taipas sem revestimento e madeira aproveitada.
- **Unidade doméstica convivente:** unidade com no mínimo quatro pessoas onde residem conjuntamente mais de um núcleo doméstico com relação de parentesco, descendente da pessoa de referência do domicílio (filhos e genros ou noras, filhos e netos etc.) e que tenham no mínimo duas pessoas. Para esses núcleos, conjuntamente, serem classificados como déficit habitacional, é preciso que a habitação tenha, no mínimo, densidade de mais de duas pessoas por cômodos servindo como dormitório.
- **Cômodos:** quando há famílias que residem em cômodos da mesma habitação. Esses cômodos podem estar localizados em casas de cômodo, cortiço ou cabeça -de-porco.

- **Ônus Excessivo com Aluguel Urbano:** corresponde ao número de famílias urbanas com renda domiciliar de até três salários-mínimos que moram em casa ou apartamento e que dispõem mais de 30% de sua renda com aluguel. O ônus excessivo com aluguel é selecionado a partir do grupo de domicílios não classificados como rústico, nem como cômodo, e que atendeu aos critérios definidos de renda e gasto com aluguel. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2020, p. 16-23. Grifos nossos).

É prudente esclarecer que os dados foram restringidos ao recorte temporal de 2016 a 2019, em razão de os componentes atuais indicados pela FJP para o déficit habitacional foram aplicados a partir de nova metodologia²⁷.

A tabela 5 apresenta os dados referentes ao déficit habitacional brasileiro considerando-se os componentes indicados anteriormente, no período de 2016 a 2019.

Tabela 5 – Brasil: Déficit habitacional, segundo componentes - 2016-2019

Especificação	ANO			
	2016	2017	2018	2019
Habitação Precária	1.294.432	1.496.273	1.430.431	1.482.523
Rústicos	757.942	807.246	718.048	696.787
Improvisados	536.490	689.027	712.383	785.736
Coabitação	1.610.580	1.576.437	1.453.623	1.412.364
Cômodos	142.663	121.455	104.688	102.163
Unidades				
Conviventes	1.467.918	1.454.982	1.348.935	1.310.201
Ônus Excessivo aluguel urbano	2.863.470	2.995.857	3.089.165	3.070.106

Fonte: Fundação João Pinheiro (2021). Org. pelo autor (2023).

Os dados da tabela 6 representam o crescimento no déficit entre 2016 e 2019, pois registrou-se, entre os componentes, a redução nos imóveis de coabitação, sendo de mais de 198 mil unidades e houve aumento de pouco mais de 200 mil unidades em Ônus Excessivo aluguel urbano, e crescimento vertiginoso nas habitações precárias, superando as 185 mil unidades.

²⁷ Os indicadores não são imediatamente comparáveis com os calculados nos anos anteriores a 2016, aspectos passíveis de ocorrência na evolução de índices e estatísticas. Especificamente, no caso dos indicadores do déficit habitacional, isso ocorre basicamente em função de duas razões. A primeira foi a interrupção da série histórica da fonte dos dados, quando foi lançada a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A segunda razão é que a nova metodologia de cálculo do déficit e da inadequação de domicílios modifica e aperfeiçoa alguns dos seus componentes e subcomponentes. Disponível em: < https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf >. Acesso em: 15 jul. 2023.

A Fundação João Pinheiro apresenta levantamento por sexo do responsável pelo domicílio e, conforme os dados da tabela 6, no Brasil, de 2016 a 2019, evidenciam a situação lamentável do déficit habitacional, predominante entre as mulheres.

Tabela 6 - Brasil: Déficit Habitacional por Sexo - 2016 a 2019:

Especificação	Sexo do Responsável	
	Homem	Mulher
Ano		
2016	2.690.809	3.077.674
2017	2.764.204	3.304.362
2018	2.577.866	3.395.353
2019	2.438.829	3.526.164

Fonte: Fundação João Pinheiro (2021). Org. pelo autor (2023).

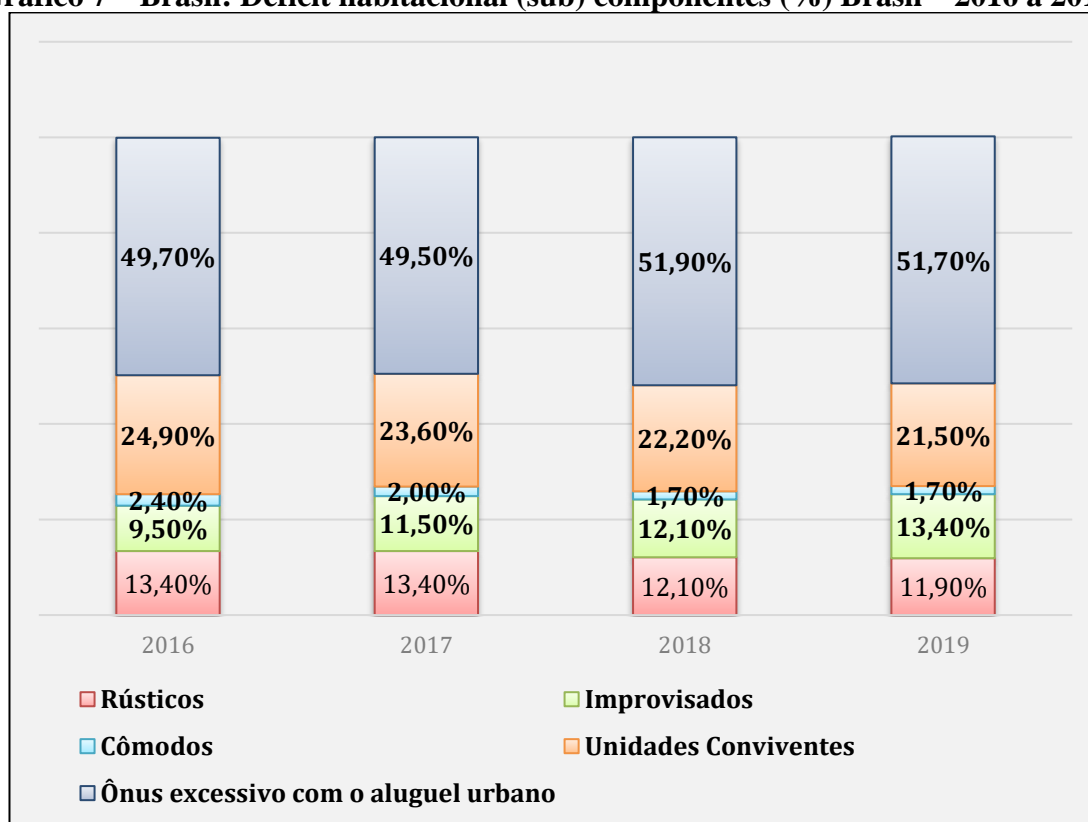
Sem dúvida, conforme se apresenta na tabela 6, é latente que as mulheres vivenciam e suportam este contraste social na sociedade brasileira, como bem apresenta a Fundação Pinheiro (2021), indicando que o déficit habitacional é predominantemente “feminino”, ou seja, há uma sobrerrepresentação das mulheres responsáveis pelos domicílios considerados deficitários e deve-se ressaltar a participação dos domicílios como responsável do sexo feminino, principalmente nos casos do ônus excessivo com aluguel, e também nas unidades domésticas conviventes.

A análise segundo arranjos familiares, por sua vez, evidenciou novamente uma situação de vulnerabilidade para as mulheres: segundo a FJP, o tipo de arranjo com maior participação no ônus excessivo com o aluguel é o que possui como pessoa de referência uma mulher, sem cônjuge e com filhos no domicílio (FJP, 2021a). O segundo arranjo mais frequente é o que possui como responsável mulheres sem cônjuge e sem filhos no domicílio. Uma vez que o ônus é predominantemente feminino, era de se esperar que as mulheres sem cônjuge fossem as mais sobrecarregadas. Infere-se que, na maioria dos casos, estas não possuem apoio financeiro de uma segunda pessoa para arcar com as despesas do domicílio. Também é compreensível o fato de que, entre estas mulheres, aquelas com filhos no domicílio sejam as mais penalizadas, dado que, em muitos casos, os filhos ainda são crianças e dependentes financeiramente de suas mães. Além disso, estudos sobre a participação feminina no mercado de trabalho brasileiro revelam a existência de uma “penalidade” salarial da maternidade, ou seja, as mães recebem, em média, salários menores do que as sem filhos (GUIGINSKI, 2015; PAULO, 2013; SOUZA, 2016). Esta diferença salarial deve-se, principalmente, ao menor acúmulo de experiência laboral devido à ausência temporária no mercado para cuidar dos filhos; à menor produtividade devido à dificuldade em conciliar o trabalho remunerado com as tarefas de cuidado; ao engajamento em atividades com menores remunerações, mas que permitem uma conciliação entre maternidade e trabalho; e à discriminação dos empregadores em relação às mães (BUDIG; ENGLAND, 2001). Tal questão também pode contribuir para os resultados observados, uma vez que, com salários menores, a fração da

renda utilizada com o aluguel seria comparativamente maior (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2022, p. 274-275).

O aluguel é um dos itens mais pesados para o déficit habitacional para homens e com peso maior para as mulheres. No gráfico 7, verifica-se o ônus excessivo do aluguel urbano no período, agravando-se em 2018 e 2019, ocupando mais da metade da participação, dentre os componentes do déficit habitacional brasileiro.

Gráfico 7 – Brasil: Déficit habitacional (sub) componentes (%) Brasil – 2016 a 2019



Fonte: Fundação João Pinheiro, 2021. Org. pelo autor (2023).

Diante dos dados apresentados, o conceito de déficit habitacional não é simplesmente a ausência de acesso à moradia e, sim, envolvem os fatores econômicos, estruturais e sociais presentes na moradia, tal como a quantidade de famílias ou pessoas que a habitam na situação de coabitação, e, também, os ditos Rústicos e/ou Improvisados que estão na categoria de improvisados e/ou inadequados.

Ademais, o retrato habitacional no Brasil possui alguns dados que merecem análise, como as condições destas moradias consideradas deficitárias, a princípio em relação às habitações inadequadas nas cinco regiões do país, do período de 2016 a 2019, apresentados pela Fundação João Pinheiro (2021) e demonstrados na tabela 6.

A FJP (2021) considera os seguintes componentes e subcomponentes para fins de configurar a inadequação dos domicílios urbanos:

Inadequações de Infraestrutura Urbana que é dividido nos subcomponentes: a) Abastecimento de água; b) Esgotamento Sanitário; c) Coleta de lixo; II) Inadequações Edilícias que agrega os subcomponentes: a) Armazenamento; b) Cômodos servindo de dormitório; c) Ausência de banheiro; d) Cobertura inadequada; e) Piso inadequado; e por fim componente Inadequação fundiária que não possui subcomponentes agregados. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2021, p.26-30).

De acordo com os dados, os domicílios inadequados no Brasil passavam de 23 milhões (39,35%), em 2016. Apesar de, em termos relativos, ter mantido certa estabilidade, em números absolutos, aumentou para quase 25 milhões de moradias inadequadas, em 2019, e se levar em conta que, em média, cada família tem quatro membros, houve aumento de mais de oito milhões de pessoas vivendo em moradias inadequadas entre 2016 e 2019, conforme representado na tabela 7.

Tabela 7 – Brasil: Moradias Inadequadas – 2016 a 2019

Estado/País	Ano	Inadequação	Contagem	Porcentagem em relação ao total de domicílios particulares urbanos
Brasil	2016	Domicílios inadequados	22.658.711	39,35%
	2017		23.295.251	39,90%
	2018		23.276.249	39,07%
	2019		24.474.449	40,14%

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2020. Org. pelo autor (2023).

Os números apresentados na tabela 8 são, também, demonstrados por regiões brasileiras e reproduzem os domicílios brasileiros em seus percentuais significativos em relação a moradias inadequadas. Ao se estratificar por regiões, tem-se, em 2019, as regiões Norte e Nordeste do Brasil na liderança no quesito de moradias inadequadas, seguidos pela região Sul e Centro-Oeste.

Tabela 8 – Brasil: Regiões Brasileiras: Moradias Inadequadas - 2016 a 2019

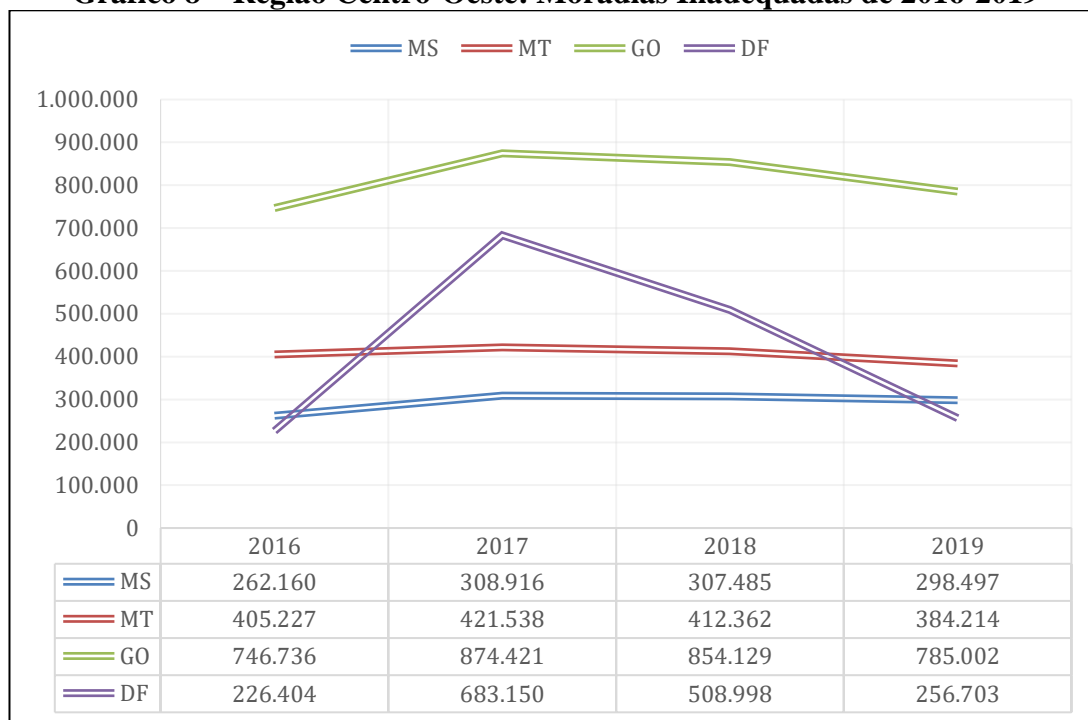
Região	Ano	Quantidades	Porcentagem do total de domicílios particulares permanentes duráveis urbanos
Centro-Oeste	2016	1.640.526	35,92%
	2017	2.288.025	48,71%
	2018	2.082.974	43,43%
	2019	1.724.416	35,22%
Norte	2016	2.728.518	74,29%
	2017	2.813.668	73,93%
	2018	2.930.172	74,03%
	2019	3.061.736	75,62%
Sul	2016	3.535.872	40,50%
	2017	3.610.565	40,92%
	2018	3.826.859	42,59%
	2019	3.901.708	42,23%
Sudeste	2016	6.377.834	23,27%
	2017	6.055.061	21,88%
	2018	6.131.004	21,64%
	2019	7.104.077	24,68%
Nordeste	2016	8.375.961	63,41%
	2017	8.527.932	63,69%
	2018	8.305.239	61,47%
	2019	8.682.513	62,03%

Fonte: Fundação João Pinheiro (2020). Org. pelo autor (2023).

Comparando-se no período de 2016 a 2019, tem-se que todas as regiões apresentaram oscilações referentes a este percentual e, conforme verifica na tabela 8, há nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste elevações na quantidade de moradias inadequadas.

Ao refinar os dados de moradias inadequadas para a Região Centro-Oeste, Mato Grosso do Sul possui o terceiro maior percentual elevado de moradias inadequadas na região, no ano de 2019, conforme os dados do gráfico 8.

Contudo, em relação ao ano de 2017, o estado de Mato Grosso do Sul teve redução no percentual de moradias inadequadas, o mesmo movimento se repete nos demais estados da região, e, conforme dados da Fundação João Pinheiro, o Distrito Federal reduziu de forma drástica seus números em relação a moradias inadequadas em mais de 400 mil unidades, conforme representados no gráfico 8.

Gráfico 8 – Região Centro-Oeste: Moradias Inadequadas de 2016-2019

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2020. Org. pelo autor (2023).

Ademais, outros fatores precisam ser considerados na qualidade das moradias brasileiras, principalmente o que diz respeito à infraestrutura urbana, pois, há de se considerar também que o local onde a moradia está inserida, diante da falta de infraestrutura urbana, torna-as deficitárias, como abordado no tópico a seguir, que, por vezes, a sua distribuição irregular acarreta o agravamento nas condições de vida da população.

2.1 DA DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS

Outra condição deficitária que afeta as moradias brasileiras são aquelas situadas em locais sem infraestrutura urbana, tendo em vista carecerem conforme FJP (2020. p.34-35) de coleta de lixo; esgotamento sanitário, água, e, por vezes, de iluminação pública e de serviço de qualidade na rede de energia elétrica. Mesmo em bairros regularizados, como é o caso do Jardim das Primavera, em Três Lagoas (MS), houve doação de lotes, em 2017, para famílias beneficiadas, contudo, as moradias populares foram entregues sem a rede de energia adequada. A Prefeitura Municipal entregou a rede de energia somente em 2021 e divulgou o feito em seu *site* e na matéria divulgou fala de um morador que confirmou a condição de falta de infraestrutura que no caso era a energia elétrica e iluminação pública: “[...] agora será possível fazer atividades que antes eram comprometidas, por conta dos

problemas de energia”. E o morador prossegue: “A gente sem água e luz não é nada. Agora as crianças vão poder usar o computador, assistir mais TV, ter um freezer ligado e tantas coisas importantes. Em tempos de pandemia, tudo isso se tornou fundamental”²⁸. Conforme demonstrado na figura 4, mesmo com rede de iluminação pública, não há pavimentação das ruas, entre tantas outras ausências.

Figura 4 - Três Lagoas (MS): Prefeitura anuncia entrega de energia elétrica após a entrega do empreendimento habitacional

Prefeitura finaliza instalação da rede de energia e iluminação em Led no Jardim das Primaveras



A Prefeitura de Três Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito (SEINTRA), finalizou a obra de instalação da rede de energia e iluminação em Led no bairro Jardim das Primaveras.

Com recurso próprio do Município, foram instaladas redes elétricas de tensões primárias e secundárias e iluminação pública em LED, contendo 1.200 metros de cabos para rede primária e 1900 metros de rede secundária; 56 unidades de luminárias de LED 50W; 56 unidades de postes e 2 transformadores de potência.

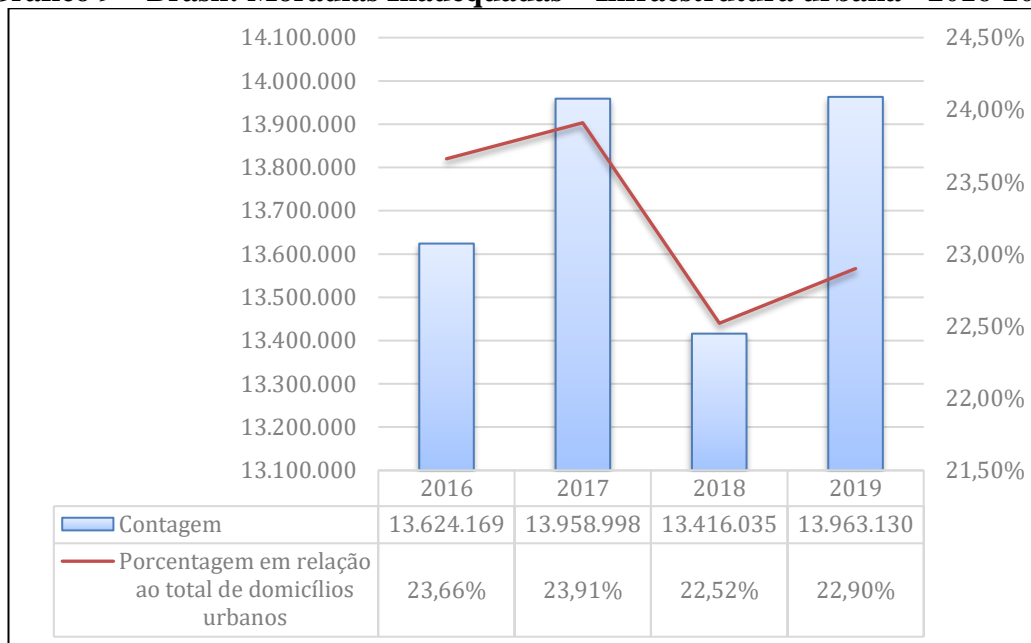
De acordo com o presidente da Associação do Bairro Jardim das Primaveras e Coordenador Estadual da Central de Movimentos Populares (CMP), Francisco Braz do Nascimento "Chiquinho", agora será possível fazer atividades que antes eram comprometidas, por conta dos problemas de energia. "A gente sem água e luz não é nada. Agora as crianças vão poder usar o computador, assistir mais TV, ter um freezer ligado e tantas coisas importantes. Em tempos de pandemia, tudo isso se tornou fundamental", explicou.

Fonte: Prefeitura de Três Lagoas, 2021.

A situação demonstrada é recorrente em diversas regiões e estados brasileiros e, segundo a Fundação João Pinheiro, os dados relacionados a moradias urbanas sem acesso à infraestrutura urbana, de 2017 a 2020, indicam diferentes cenários entre as regiões brasileiras e, contudo, o panorama nacional indica crescimento de número de moradias sem o básico de infraestrutura urbana, conforme demonstrados no gráfico 13 para as regiões do Brasil, e, também, apresentados os dados de infraestrutura estratificado por regiões no gráfico 14 e nos estados pertencentes à região Centro-Oeste. No gráfico 13, demonstra-se de forma pontual em Mato Grosso do Sul.

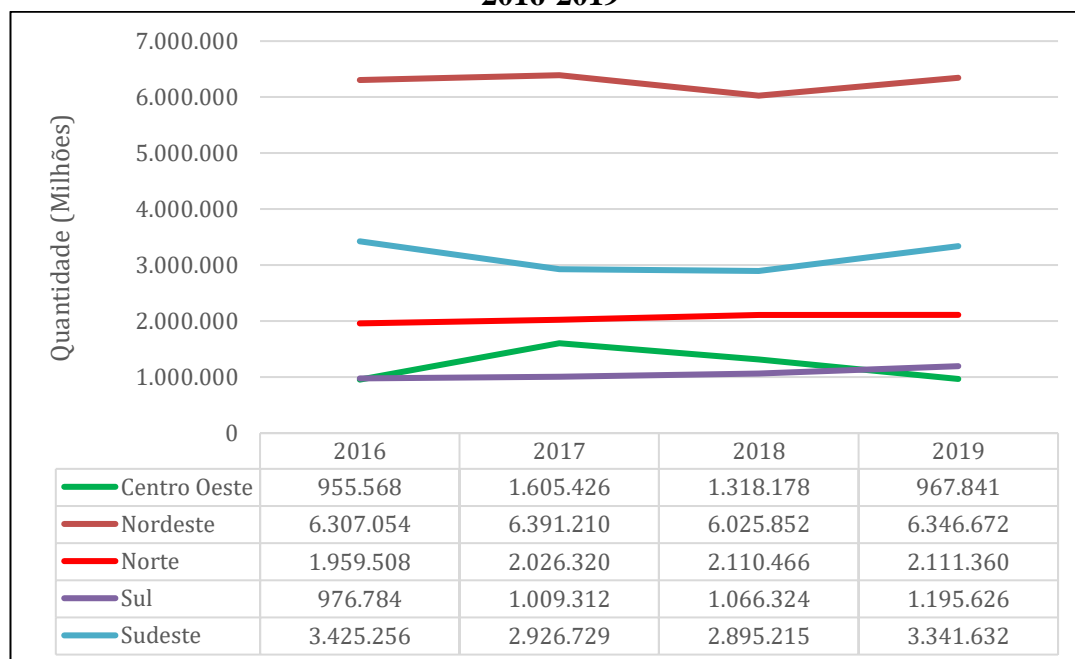
De início, percebe-se no cenário nacional as variações de queda no período de 2017 a 2018 e no ano de 2019 apresenta tendências de aumento de moradias inadequadas, conforme gráfico 9.

²⁸ Disponível em: <<http://www.treslagoas.ms.gov.br/prefeitura-finaliza-instalacao-da-rede-de-energia-e-iluminacao-em-led-no-jardim-das-primaveras/>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

Gráfico 9 – Brasil: Moradias Inadequadas – Infraestrutura urbana - 2016-2019

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2020. Org. pelo autor (2023).

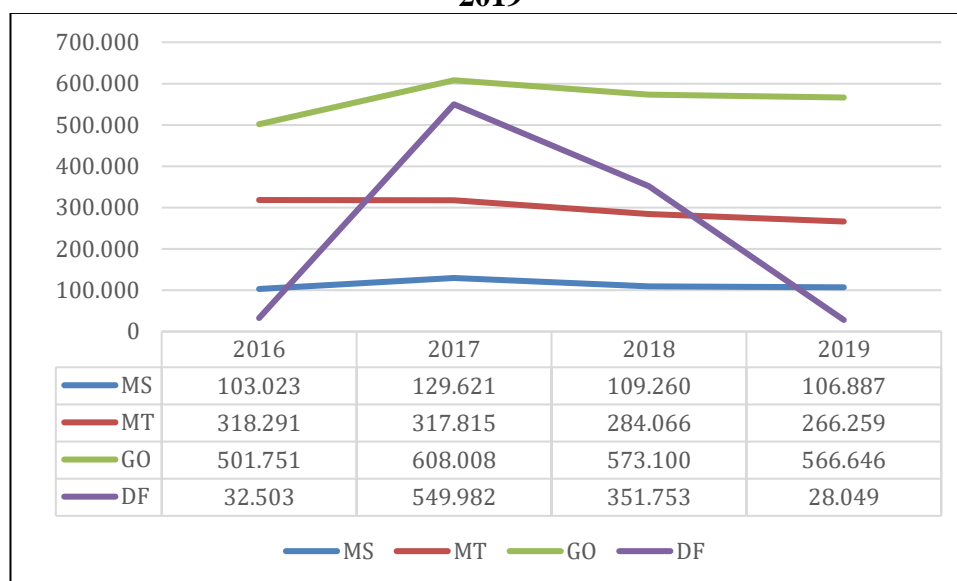
No gráfico 10 apresenta-se a evolução do quantitativo das moradias inadequadas em razão da falta ou inexistência de infraestrutura urbana por região e verifica-se que em três possuem quedas nos números destas moradias inadequadas, entre 2017 e 2018, mas, a partir de 2019, existe aumento nas regiões Sul, Sudeste, Norte e Nordeste, ao contrário da região Centro-Oeste, que apresentou reduções desde 2017.

Gráfico 10 – Regiões Brasileiras: Moradias Inadequadas – Infraestrutura urbana 2016-2019

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2020. Org. pelo autor (2023).

Por outro lado, no gráfico 11, constata-se a situação das moradias inadequadas em razão da infraestrutura urbana na região Centro-Oeste, mesmo que o Distrito Federal apresentou queda mais significativa nos números das moradias em relação às demais unidades federativas da região.

Gráfico 11 – Centro-Oeste: Moradias Inadequadas – Infraestrutura urbana -2016-2019



Fonte: Fundação João Pinheiro, 2020.Org. pelo autor (2023).

Aqui é importante esclarecer que uma das possíveis razões para a redução dos índices do Distrito Federal (DF) pode ser reflexo do Decreto nº 37.438/2016 que instituiu o Programa Habita Brasília²⁹, no âmbito da Política Habitacional do DF, e que determina um conjunto de ações a serem implementadas para redução do déficit habitacional, garantia de moradia digna e desenvolvimento econômico e social de diversas áreas, apoiando-se em três grandes eixos: o provimento habitacional, a regularização fundiária urbana e o combate ao uso irregular do solo³⁰.

E conforme anunciado pelo governo do DF, através do programa foram realizadas as seguintes ações entre 2015 e 2018 e beneficiadas 90 mil famílias³¹, dentre as quais:

- 3.512 mil entregas de unidades habitacionais
- 10.978 lotes urbanizados
- 63.434 entregas de escrituras
- 1,4 mil famílias receberam reformas e assistência técnica;
- 73 ações urbanas comunitárias. (JULIE, 2018)

²⁹ Disponível em:

<https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b887d1d45e8d4a53b48c5e3ef9a486ef/Decreto_37438_24_06_2016.html>. Acesso em: 07 mai. 2023.

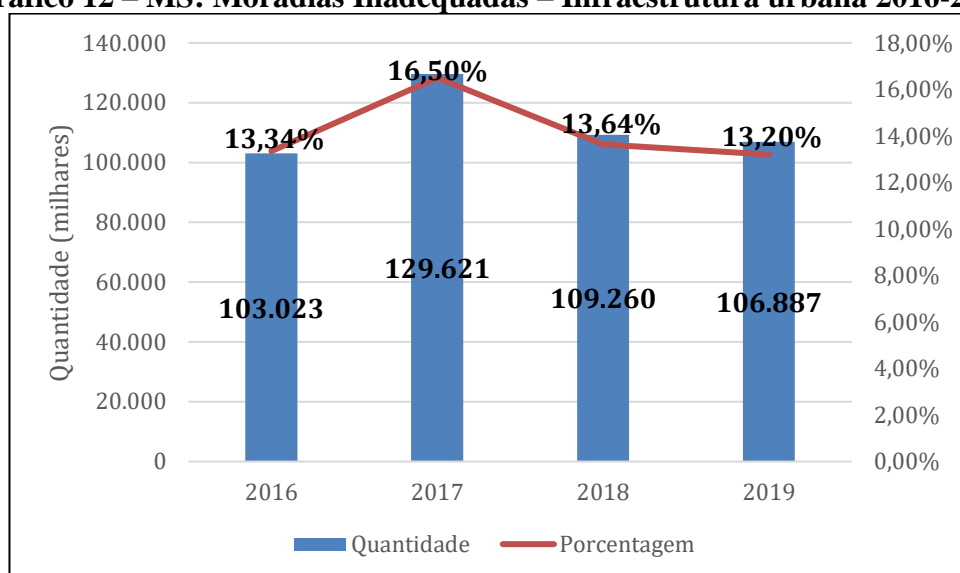
³⁰ Disponível em: <<https://www.seduh.df.gov.br/politica-habitacional-2/>>. Acesso em: 07 mai. 2023.

³¹ Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2018/12/28/habita-brasilia-beneficiou-cerca-de-90-mil-familias-do-df/>>. Acesso em: 07 mai. 2023.

Ademais somados às ações, constam nos dados de despesas temáticas do tipo habitação do governo do DF, entre 2019 e 2022, o montante de gastos somados no período de mais de R\$ 155 milhões³², contribuindo para a redução no seu déficit habitacional.

No gráfico 12, tem-se a evolução dos dados das moradias sem adequação da infraestrutura urbana em Mato Grosso do Sul, verificando-se, também, que, proporcionalmente, indica que, de 2017 a 2019, tem-se indicativo de queda na quantidade de moradias nestas condições.

Gráfico 12 – MS: Moradias Inadequadas – Infraestrutura urbana 2016-2019



Fonte: Fundação João Pinheiro, 2020. Org. pelo autor (2023).

Assim, conforme demonstrados nos dados anteriores, nota-se que, a partir de 2017, a tendência em todos os gráficos de queda nas quantidades de residências inadequadas. Contudo, a partir de 2019, os dados indicam tendência de aumento, coincidindo com a redução drástica de investimentos nos fundos habitacionais destinados a moradias sociais, conforme indicado no tópico anterior.

No próximo tópico, apresenta-se outro cenário na produção de moradias, atendendo ao mercado imobiliário e financeiro, bem como os valores de investimentos na produção de moradias.

³² Disponível em: <<http://www.sigabrasilia.df.gov.br/Despesa/PorFuncao>>. Acesso em: 07 mai. 2023.

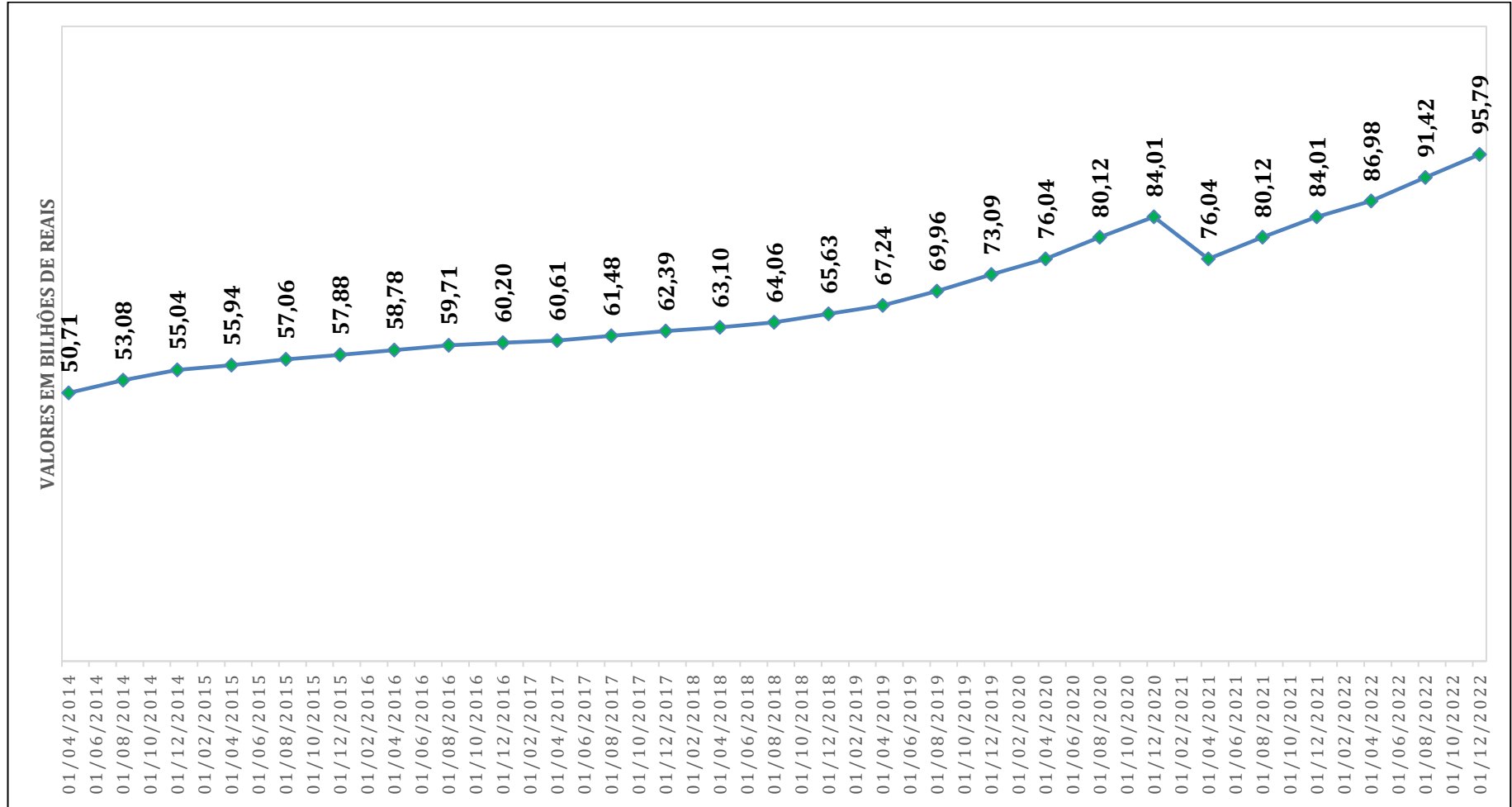
2.2 INVESTIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO E DE SERVIÇOS NO SETOR IMOBILIÁRIO

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020), o mercado de crédito imobiliário brasileiro sofreu grande crescimento nos últimos anos, passando de 1,5% para quase 10% do Produto Interno Bruto (PIB), entre 2003 e 2018. O crescimento expressivo do volume, aliado a um conjunto de políticas públicas do período, contribuiu para alterar o perfil da carteira, tanto em relação aos beneficiários quanto em relação à distribuição do crédito total na economia. Sendo assim, conforme assevera Franqueline (2019):

No que tange às políticas públicas habitacionais, ressalta-se que há uma forma estratégica de planejamento, isso se dá por meio de planos e ações, resultante na normatização impressa no território. As políticas públicas aparecem como complexidade no território, principalmente entre estrutura e institucionalidades que é dado pelo conjunto de seus elementos (políticas, programas) e a funcionalidade que exerce, seguindo um repertório combinado no que se refere a seu uso. (FRANQUELINO, 2019, p. 07).

No gráfico 13 são apresentados pelo Banco Central do Brasil recursos disponibilizados para financiamentos, administrados pelo setor financeiro imobiliário formado por bancos públicos e/ou privados. Segundo o Banco Central do Brasil, de 2014 a 2021, foram crescentes e saltaram de R\$50,7 bilhões, em abril de 2014, para R\$95,7 bilhões, em dezembro de 2022, o único momento de queda foi no ano de 2021, contudo, no ano seguinte o crescimento no volume de financiamentos residenciais foi crescente, conforme apresentado no gráfico 13.

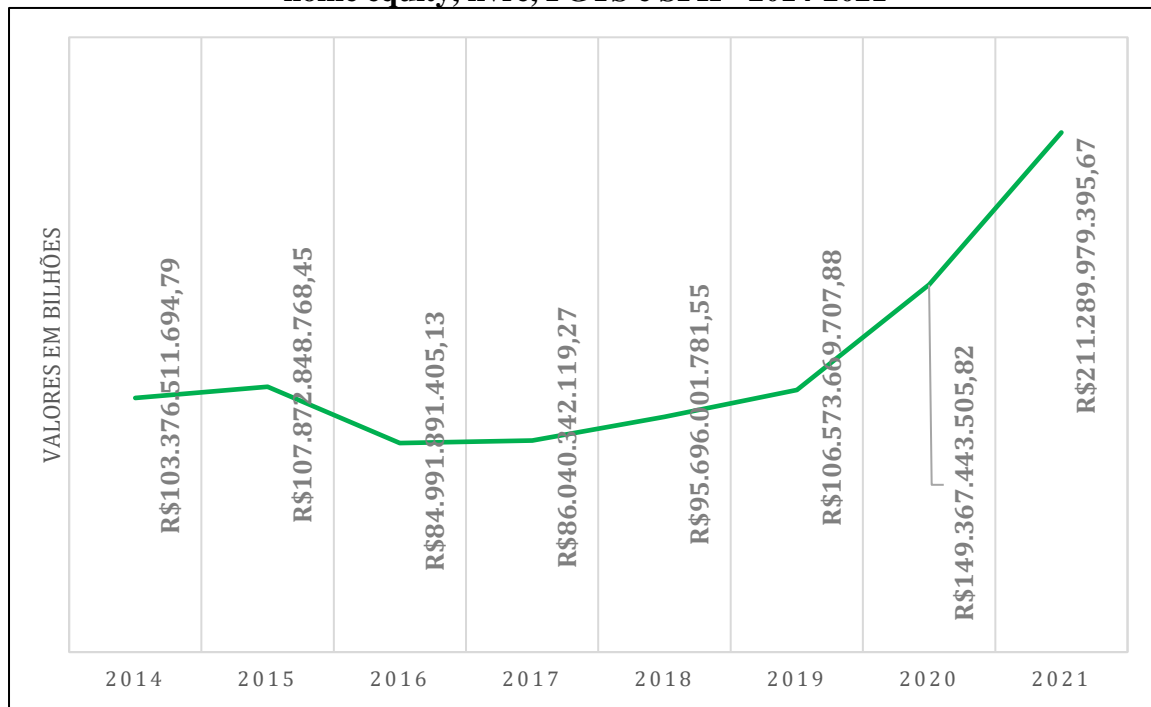
Gráfico 13 – Financiamentos Residencial - 2014-2022



Fonte: Banco Central do Brasil, 2022. Org. pelo autor (2023).

No gráfico 14, tem-se o volume de contratação em linhas de créditos de financiamentos por carteira (Comercial, Home Equity, Livre, FGTS e SFH) também crescentes e saltaram de pouco mais de R\$ 100 bilhões, em 2014 para mais de R\$ 200 bilhões, em 2021, ou seja, dobraram as contratações deste tipo de crédito.

Gráfico 14 – Brasil: Contratações Financiamentos Linhas de Crédito - comercial, home equity, livre, FGTS e SFH - 2014-2021



Fonte: Banco Central do Brasil, 2022. Org. pelo autor (2023).

Conforme apresentado nos gráficos 13 e 14, o aumento dos financiamentos residenciais é evidente, ademais, as contratações são realizadas por linhas de crédito com algumas modalidades distintas, dentre as quais apresentadas no gráfico 21. Contudo é importante esclarecer o conceito de cada uma das linhas de créditos apresentadas.

- SFH: Conforme noticiado no Estadão (2020)³³, o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) foi criado pelo Governo Federal em 1964 com o objetivo de reduzir o déficit habitacional brasileiro os recursos do SFH, provenientes basicamente dos depósitos em caderneta de poupança e do FGTS e podem ser utilizados para três finalidades: compra, reforma ou construção de uma casa. Da mesma forma, as aquisições de bens enquadrados no programa Minha Casa Minha Vida, criado em 2009, também integram o SFH.

³³ Disponível em: <<https://imoveis.estadao.com.br/compra/saiba-o-que-e-sfh-e-como-ele-influencia-no-financiamento-imobiliario/>>. Acesso em: 12 set. 2022

- FGTS: Conforme a Caixa Econômica Federal (2022)³⁴: É uma operação de financiamento com recursos do FGTS, destinada a famílias residentes em áreas urbanas com renda mensal bruta de até R\$ 8 mil.
- Home Equity (Empréstimo com Garantia de Imóvel): Conforme anunciado pelo Banco do Brasil ³⁵ com o Empréstimo com Garantia de Imóvel (EGI), pode-se obter um empréstimo para usar como quiser, utilizando um imóvel residencial ou comercial de sua propriedade como garantia.
- Livre – Conforme Banco Central do Brasil³⁶, correspondem aos contratos de financiamentos e empréstimos com taxas de juros livremente pactuadas entre instituições financeiras e mutuários. Nas operações livres, as instituições financeiras têm autonomia sobre a destinação dos recursos captados em mercado.

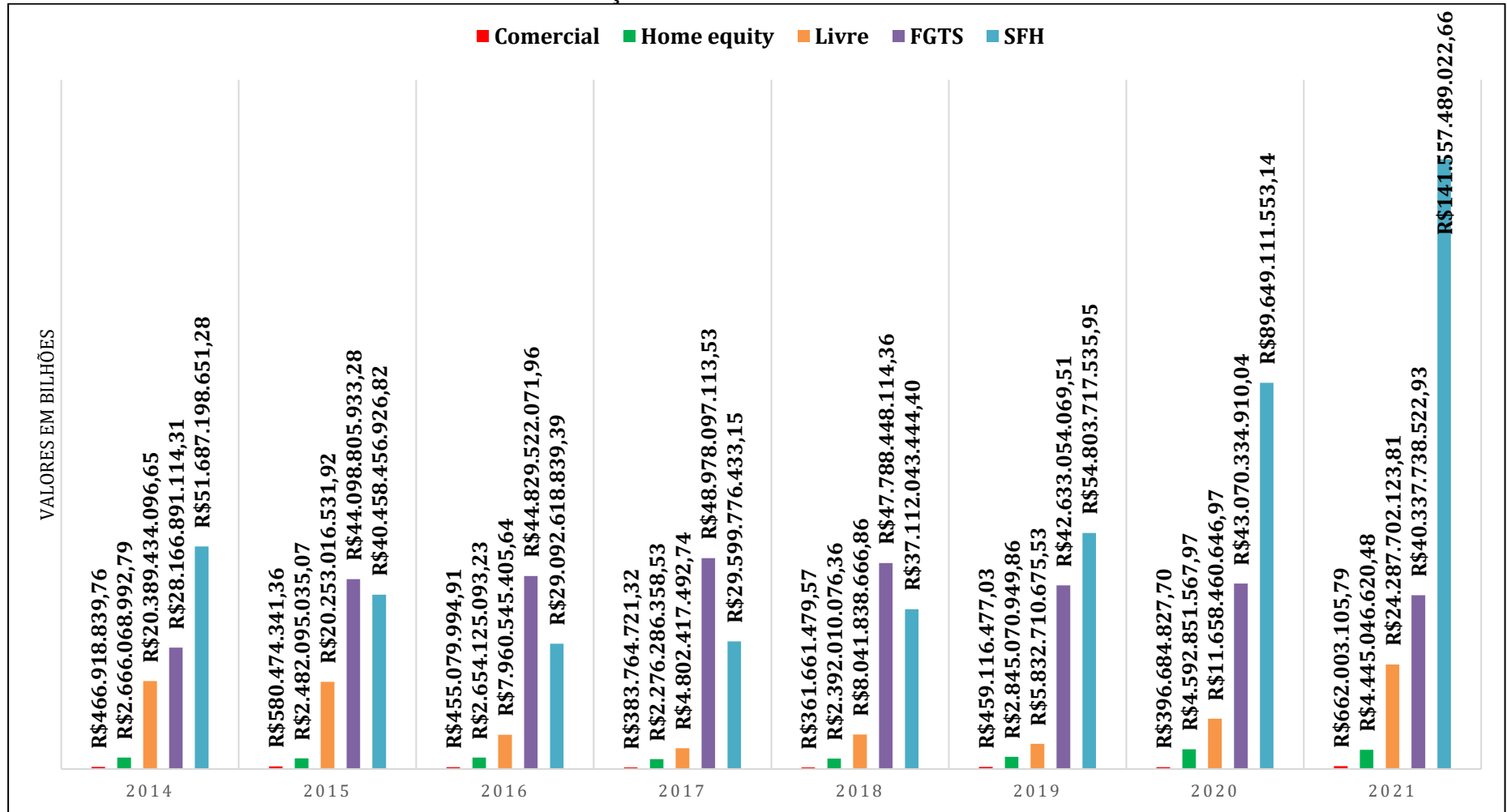
Conforme apresentado no gráfico 15, após período de queda entre 2014 e 2016, a partir de 2017 a 2021, houve aumento nas contratações nas linhas de crédito nas modalidades que utilizam recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e na modalidade Livre também houve aumento nas contratações no período indicado.

³⁴ Disponível em: <<https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/29215/caixa-apresenta-novas-condicoes-para-aquisicao-da-casa-propria-pelas-linhas-fgts-habitacao-popular-e-pro-cotista>>. Acesso em: 12 set. 2022.

³⁵ Disponível em: <[https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/produtos-e-servicos/financiamentos/emprestimo-com-garantia-de-imovel#/>. Acesso em: 12 set. 2022.](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/produtos-e-servicos/financiamentos/emprestimo-com-garantia-de-imovel#/)

³⁶ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/Documents/Estatisticas_mensais/Monetaria_credito/glossariocredito.pdf>. Acesso em: 12 out. 2022.

Gráfico 15 - Contratação de Financiamentos Por Carteira - 2014-2021



Fonte: Banco Central do Brasil, 2022. Org. pelo autor (2023).

Existe grande disponibilidade de recursos para financiamentos de compra e construção de moradias no sistema financeiro para os bancos, sejam públicos e/ou privados, ao contrário da disponibilidade de recursos para moradia social, que, embora atendem famílias de baixa renda, o caso das moradias sociais é para aquelas em vulnerabilidade social³⁷ e não terão aprovadas suas propostas de financiamento bancário dada a situação socioeconômica.

Situação bem distinta é a do trabalhador com renda encaixada nos programas habitacionais para o setor bancário, tal como o extinto Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), substituído pelo Programa Casa Verde e Amarela, em 2021, durante o Governo Jair Bolsonaro e retornou em 2023, com o novo Governo Lula³⁸, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)³⁹ e poderá aportar para a entrada no financiamento.

E que pese os tempos de penumbra nos programas de habitação social vividos nos governos Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022), é importante ressaltar que, com a eleição do Presidente Lula e o início em janeiro de 2023 para seu terceiro mandato (2023-2026), houve a publicação da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, aprovada pelo Congresso Nacional, em 13 de junho de 2023⁴⁰, retomando o Programa Minha Casa Minha Vida, com a proposta de investimento em moradias sociais para pessoas em vulnerabilidade social ou menor renda e as faixas de renda dos mutuários e o público prioritário dos subsídios associados, como famílias chefiadas por mulheres. Aliás, os contratos serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher e os demais critérios a seguir: ⁴¹

³⁷ Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO), vulnerabilidade social é um resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos sujeitos, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Acrescenta ainda que vulnerabilidade inclui situações de pobreza, mas não se limita a ela. (CANÇADO, 2014, p. 5-21).

³⁸ Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/02/lula-retoma-minha-casa-minha-vida-e-avisa-201ca-roda-gigante-desse-pais-comeca-a-girar-a-partir-de-hoje201d>> Acesso em: 17 jun. 2023.

³⁹ O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado em 1967 pelo Governo Federal para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. O FGTS é constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, quando o empregador efetua o primeiro depósito. O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, equivalentes a 8,0% do salário pago ao empregado, acrescido de atualização monetária e juros. (GOVERNO FEDERAL, 2022).

⁴⁰ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/13/mp-do-minha-casa-minha-vida-segue-para-sancao#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Senado%20aprovou,san%C3%A7%C3%A3o%20da%20Presid%C3%A2ncia%20da%20Rep%C3%BAblica.>> Acesso em: 18 jun. 2023.

⁴¹ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/939509-publicada-medida-provisoria-que-retoma-programa-minha-casa-minha-vida>> Acesso em: 18 jun. 2023

- Famílias que tenham a mulher como responsável;
- Famílias das quais façam parte: pessoas com deficiência, inclusive com transtorno do espectro autista (TEA);
- Famílias com pessoas idosas, crianças ou adolescentes com câncer ou doença rara crônica degenerativa;
- Famílias em situação de risco social e vulnerabilidade;
- Famílias em situação de emergência ou calamidade que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais;
- Famílias em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- Famílias em situação de rua;
- Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- Famílias residentes em área de risco; e
- Povos tradicionais e quilombolas.
- Outras prioridades sociais, como as estipuladas no Estatuto da Igualdade Racial.

No dia 16 de junho de 2023, o Ministro das Cidades Jader Filho assinou as primeiras portarias com regras do Programa nas quais os governos estaduais, prefeituras e construtoras poderão começar a cadastrar os projetos que devem ser contemplados pelo Minha Casa, Minha Vida. O Governo Lula pretende construir 210 mil imóveis até o fim de 2023, contemplando 840 mil pessoas⁴².

Em relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, extinto durante o Governo Jair Bolsonaro (2019-2022), foi implantado em primeiro momento pelo Governo do Partido dos Trabalhadores (PT), em 2009, a produção de moradia e crédito habitacional tiveram recursos significativos e representaram um marco na história recente do Brasil e proporcionou investimentos em diversos segmentos econômicos e sociais vinculados ao setor de habitação, seja privado empresarial ou de interesse social.

Conforme demonstrado na tabela 16, serão apresentados os dados em relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, em suas modalidades e faixas de renda⁴³ e os Fundos

⁴² Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/primeiras-portarias-que-autorizam-minha-casa-minha-vida-ja-estao-assinadas-diz-ministro/>> Acesso em: 18 jun. 2023.

⁴³ Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/minha-casa-minha-vida/programa-minha-casa-minha-vida-mcmv>> Acesso em: 10 mai. 2022

Públicos que financiam estas modalidades: FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) e FGTS⁴⁴.

Segundo informações da Caixa Econômica Federal⁴⁵, o FAR é um fundo financeiro de natureza privada, com prazo indeterminado de duração, regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001 e pelo seu Regulamento.

O fundo tem como objetivo prover recursos ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) para realização de investimentos no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, edificação de equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação.

Para os financiamentos no âmbito do PMCMV, o fundo garante a quitação da dívida na ocorrência de morte ou invalidez permanente (MIP) do mutuário e assume as despesas com recuperação de danos físicos no imóvel (DFI) ocasionada por causas externas.

Conforme anunciado pelo Governo Federal⁴⁶, o FGTS atua, principalmente, nas faixas 2 e 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida e, atualmente, nas operações com desconto do FGTS no citado programa, sendo que o Fundo de Garantia entra com 82,5% e o Governo Federal com 17,5%. Por meio da Resolução 783/2015 do Conselho Curador do FGTS, foi autorizado o desconto do Fundo de Garantia também para a Faixa 1 do mencionado programa. Na tabela 9 demonstram-se os dados referentes às contratações do PMCMV.

⁴⁴ Disponível em: <<https://www.fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/numeros.aspx#tudo-com>> Acesso em: 10 mai. 2022

⁴⁵ Disponível em:< <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/sicfg/fundos/FAR/detalhe/sobre/>> Acesso em: 12 set. 2022.

⁴⁶ Disponível em: < <https://www.fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/numeros.aspx>> Acesso em: 12 set. 2022.

Tabela 9 – Brasil - Contratações Programa Minha Casa Minha Vida - 2009 a 2020

Modalidade	Faixa	Valor Contratado - em Reais	Valor Liberado - em Reais	UH Contratadas	Unidades			
					Vigentes	Concluídas e não entregues	Entregues	Distratadas
Entidades	Faixa 1	4.250.188.165,19	3.715.080.853,20	78.597	56.060	0	15.168	5.369
FAR Empresas	Faixa 1	78.883.716.141,69	73.223.442.877,32	1.363.375	128.496	7.697	1.158.798	68.495
FAR Urbanização Vinculadas	Faixa 1	5.792.966.645,61	5.147.568.524,37	85.939	7561	740	70710	6.928
Oferta Publica	Faixa 1	3.374.072.000,00	3.001.414.114,00	166.886	54.295	1.559	111032	0
Rural	Faixa 1	6.051.976.817,92	5.329.225.984,60	215.706	28.711	6	186991	0
Total Faixa 1		98.352.919.770,41	90.416.732.353,49	1.910.503	277.123	10.002	1.542.699	80.792
CCFGTS – PF	Faixa 1.5	18.381.128.748,20	19.434.617.618,07	150.144	0	0	150144	0
CCFGTS – PF	Faixa 02	358.025.425.284,60	339.246.392.574,58	3.110.029	0	0	3.110.029	0
CCFGTS – PF	Faixa 03	57.324.397.803,90	44.169.531.596,58	363.420	0	0	363.420	0
Total Faixa 15, 2 e 3		433.730.951.836,70	402.850.541.789,23	3.623.593	0.00	0.00	3.623.593	0.00
CCFGTS – Produção/Estoque	Produção /Estoque	15.448.530.892,40	15.448.530.892,40	527748	528.135	0	0	0
Total - Produção/Estoque		15.448.530.892,40	15.448.530.892,40	527.748	528.135	0,00	0,00	0,00
TOTAL		547.532.402.499,51	15.448.530.892,40	6.061.844	805.258	10.002	5.166.292	80.792

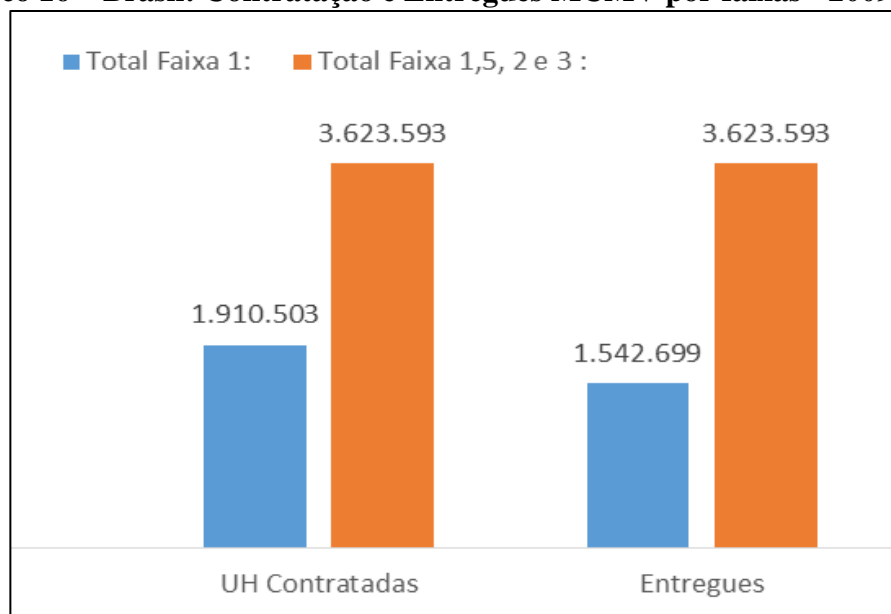
Fonte: Sistema de Gerenciamento da Habitação - Caixa Econômica Federal, 2022.Org. pelo autor (2023).

Para as contratações na Faixa 1 (para famílias de baixa renda, de até R\$1.800,00), o volume de contratações e investimentos são muito inferiores no que diz respeito a entidades em relação às faixas de renda 1,5 (renda de até R\$2.600,00), Faixa 2 (renda familiar até R\$4.000,00) e Faixa 3 (renda familiar de até R\$9.000,00) ⁴⁷, demonstrando-se injustiça social no acesso aos empreendimentos habitacionais favorecendo às frações de classe com melhores condições de renda salarial em detrimento dos grupos de baixa renda, e, conseqüentemente, os programas ou melhores projetos habitacionais capitaneados pelas entidades sociais de luta por moradia.

E conforme os dados apresentados nos gráficos 16 e 17, os maiores índices de contratações estão nas faixas 1,5, 2 e 3 do Programa Minha Casa Minha Vida. Conforme verifica no gráfico 24, tem-se o volume de contratações de casas para faixas de pessoas de faixas 1,5, 2 e 3 do Programa Minha Casa Minha Vida, sendo o dobro em relação aos de Faixa 1, o mesmo ocorre em relação às unidades entregues no que tange às faixas indicadas anteriores, sendo que, o volume de casas entregues são destinadas a casas com renda a partir de 1,5 salário.

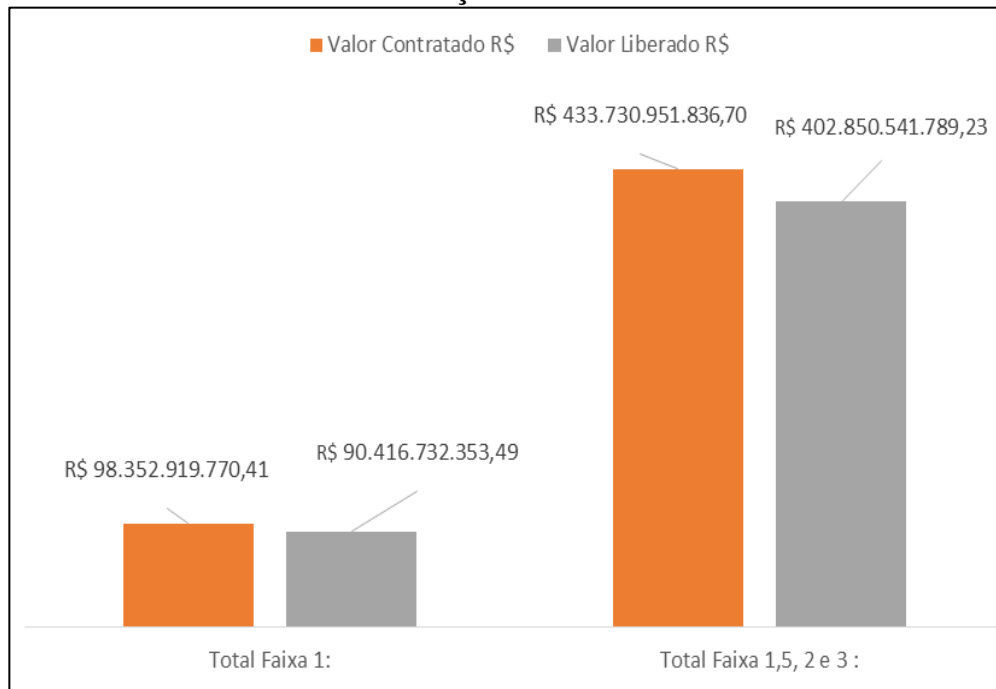
O mesmo acontece em relação à faixa de renda apresentada no gráfico 16, onde estão representadas as contratações realizadas. Nota-se que as faixas de renda mais beneficiadas foram as famílias com renda superior a 1,5 salário-mínimo.

Gráfico 16 – Brasil: Contratação e Entregues MCMV por faixas - 2009 a 2022



Fonte: Sistema de Gerenciamento da Habitação - Caixa Econômica Federal, 2022. Org. pelo autor (2023).

⁴⁷-Disponível em <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/minha-casa-minha-vida/programa-minha-casa-minha-vida-mcmv>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

Gráfico 17 – Brasil - Contratação e Liberados MCMV - 2009 a 2022

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Habitação - Caixa Econômica Federal, 2022 Org. pelo autor (2023).

Com a descontinuidade do Minha Casa Minha Vida pelo Governo Bolsonaro (2019-2022), foi substituído, em 2021, pelo denominado Casa Verde e Amarela, pela Lei nº 14.118/2021, com o pretexto de criar linhas de investimentos para a população de baixa renda. Contudo, tem atendido, até o momento, faixas de renda maiores (grupos 1 e 2), conforme demonstrado na tabela 10.

Tabela 10 – Brasil - Contratações Programa Casa Verde e Amarela a partir de 2020.

Modalidade	Faixa	Valor Contratado – em Reais	Valor Liberado – em Reais	UH Contratadas	Unidades		
					Vigentes	Entregues	Distratadas
CCFGTS – PF	Grupo 1	15.483.444.940,70	14.627.510.661,04	114.586	0	114.586	0
CCFGTS – PF	Grupo 2	50.081.121.987,10	41.891.158.738,19	312.944	0	312.944	0
CCFGTS – PF	Grupo 2	13.581.055.154,10	10.150.615.004,64	70.393	0	70.393	0
Total Grupo 1, 2 e 3		79.145.622.081,90	66.669.284.403,87	497.923	0.00	497.923	0.00
TOTAL		79.145.622.081,90	66.669.284.403,87	497.923	0.00	497.923	0.00

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Habitação - Caixa Econômica Federal, 2022. Org. pelo autor (2023).

Segundo dados da Caixa Econômica Federal, apresentados na tabela 10, as faixas de renda do Programa Casa Verde e Amarela são assim distribuídas: Grupo 1 - famílias com renda total de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Grupo 2: famílias de renda total entre R\$

2.401,00 (dois mil e quatro centos e um reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Grupo 3: famílias com renda total entre R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ao se fazer o comparativo com os dados do IBGE (2021), a média salarial das famílias brasileiras terminou, em 2020, em R\$2.213,00 (dois mil e duzentos e treze reais), encaixando-se no perfil do Grupo 1. Contudo, verifica-se que os maiores investimentos e recursos foram destinados ao Grupo 2 e, considerando-se que 70% das famílias vivem com até dois salários-mínimos (IBGE, 2020), caracteriza-se a desigualdade de acesso, considerando-se que parcela significativa da população não consegue acessar tal linha. Conforme dados do IBGE, divulgados no PNAD (2020), publicados pela Agência Brasil (2020)⁴⁸, os imóveis alugados representam 18,3% das moradias, o equivalente a 13,3 milhões, e os cedidos, 8,9%, ou 6,4 milhões.

Em Três Lagoas, a Prefeitura Municipal (2022) informou que, em parceria com o Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal, em 2013, contemplou 1.224 mutuários com a execução do Residencial Novo Oeste⁴⁹. Em 2014, foi aberto novo cadastramento dos mutuários, outrora classificados, considerando 4.500 mutuários classificados como aptos.

Desta forma, entre os anos de 2015 e 2016, a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, novamente em parceria com o Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal, contemplaram 1.432 mutuários com a execução do Residencial Orestinho⁵⁰. Em 2019, com a abertura de novo cadastramento, a demanda foi de 710 cadastros de candidatos interessados.

No mesmo ano de 2019, a Prefeitura Municipal, em parceria com o Governo Estadual, executou o Programa Lote Urbanizado no Jardim Primavera, contemplando 146 mutuários⁵¹.

Segundo a Prefeitura de Três Lagoas (2022), de 2009 a 2019, a Caixa Econômica Federal financiou 5.358 unidades habitacionais na cidade. Desta forma, o poder público municipal, em parceria com instituições privadas, em 10 anos (2010 a 2020 - período de vigência do Plano Local de Habitação e Interesse Social), construíram 8.160 unidades habitacionais, ou seja, as pessoas de baixa renda adquiriram suas casas próprias, conforme demonstrado na figura 5.

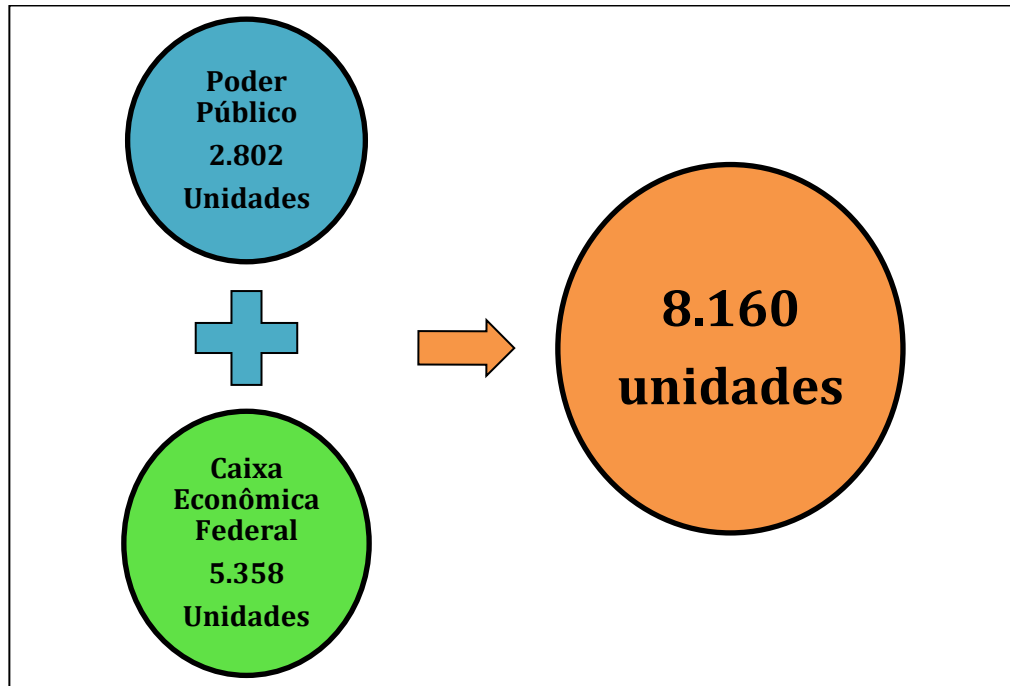
⁴⁸ Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2020-05/maioria-dos-brasileiros-mora-em-casa-e-e-dona-do-imovel-mostra-ibge>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

⁴⁹ Residencial Novo Oeste é um conjunto habitacional, onde foram construídas 1.224 unidades habitacionais do tipo apartamentos, por meio de parceria dos Governos Municipal, Estadual e Federal. Fonte: Disponível em <<https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/inaugurado-o-maior-conjunto-habitacional-de-tres-lagoas/62581/>>. Acesso em: 16 jun. /2022.

⁵⁰ Disponível em: < <https://www.agehab.ms.gov.br/tres-lagoas-residencial-orestinho-i-foi-entregue-para-as-familias-beneficiadas/>>. Acesso em: 07 mai. 2023.

⁵¹ Disponível em: < <https://www.treslagoas.ms.gov.br/obras-do-jardim-das-primaveras-estao-avancadas-e-devem-ser-entregues-antes-do-prazo-estimado/>>. Acesso em 07 mai. 2023.

Figura 5 - Três Lagoas (MS) - Casas populares construídas pelo poder público e Caixa Econômica Federal – 2010 a 2020



Fonte: Prefeitura Municipal de Três Lagoas via Lei de Acesso à Informação, 2022. Org. pelo autor (2023).

As unidades habitacionais financiadas pela Caixa Econômica apresentadas pela Prefeitura de Três Lagoas não se têm a descrição de quantas foram financiadas para faixas de rendas mais inferiores, não indicando se as 8.160 unidades foram destinadas para pessoas de baixa renda ou as unidades totalmente classificadas como moradia popular.

O Banco do Brasil é outro banco oficial com linhas de financiamento de imóveis habitacionais. De 2008 a 2022, esta instituição operacionalizou 573.004 contratos habitacionais no Brasil e em Mato Grosso do Sul foram 15.553 financiamentos habitacionais e em Três Lagoas foram 1.632 contratos.

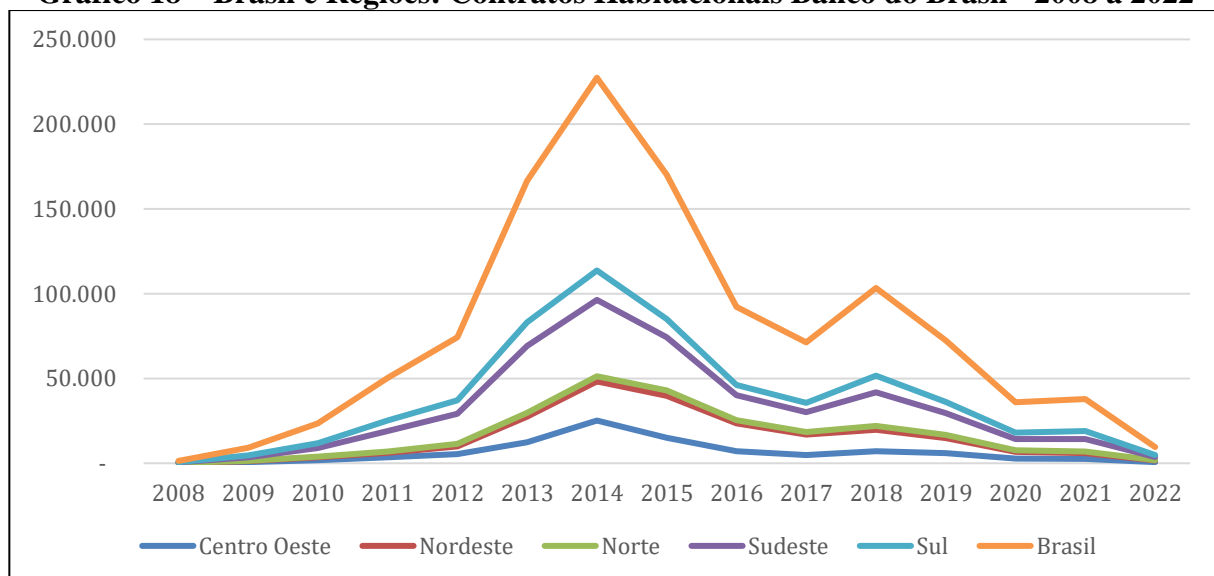
Na tabela 11 apresentam-se os dados referentes aos contratos habitacionais no Banco do Brasil, com dados referente ao Brasil, por regiões, e com dados específicos de Mato Grosso do Sul e, por fim, Três Lagoas-MS.

Tabela 11 – Brasil: Contratos Habitacionais Banco do Brasil – 2008 a 2022

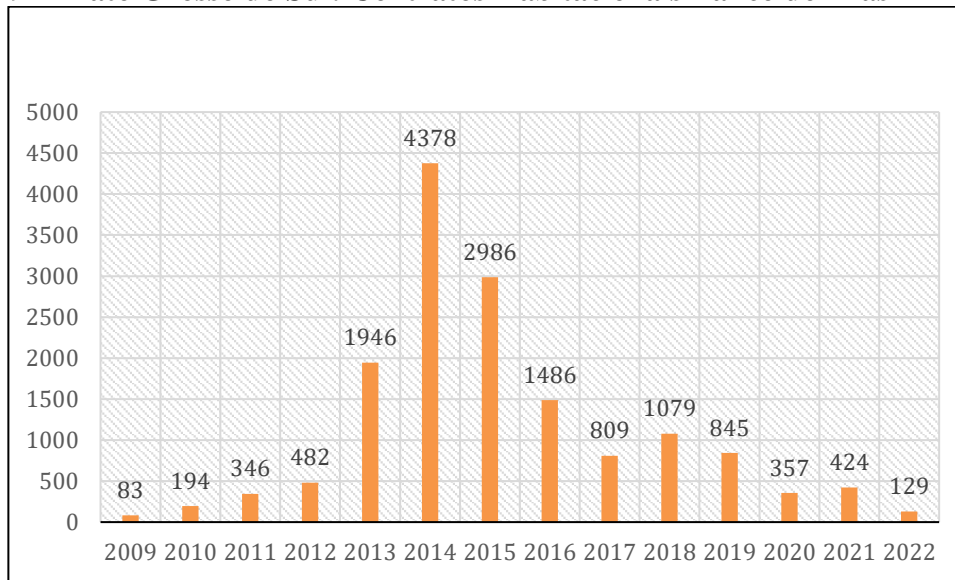
Ano	Brasil	Centro Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Mato Grosso do Sul	Três Lagoas-MS
2008	699	143	60	12	342	142	9	--
2009	4.609	617	638	112	2.100	1.142	83	2
2010	11.794	1.798	1.680	361	5.140	2.815	194	10
2011	25.196	3.466	2.757	707	11.986	6.280	346	15
2012	37.195	5.483	4.548	1.341	17.819	8.004	482	43
2013	83.278	12.324	15.221	2.198	39.561	13.974	1.946	196
2014	113.710	25.196	23.089	3.034	45.043	17.348	4.378	309
2015	85.112	15.051	24.792	3.165	31.330	10.774	2.986	216
2016	46.167	7.144	16.301	2.041	14.599	6.082	1.486	210
2017	35.635	4.906	11.989	1.612	11.590	5.538	809	157
2018	51.740	7.137	12.653	2.297	19.792	9.861	1.079	231
2019	36.168	6.017	8.839	1.895	12.761	6.656	845	164
2020	18.004	2.683	4.102	912	6.648	3.659	357	33
2021	18.932	2.626	3.384	934	7.340	4.648	424	34
2022	4.765	734	877	236	1.787	1.131	129	12
Total	573.004	95.325	130.930	20.857	227.838	98.054	15.553	1.632

Fonte: Lei de Acesso à Informação - Banco do Brasil, 2022. Org. pelo autor (2023).

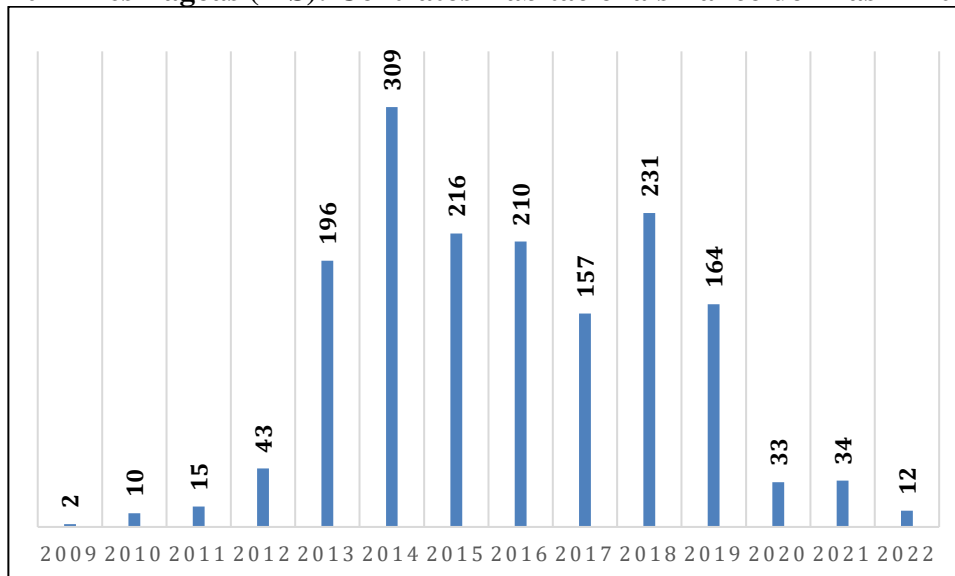
Analisando os dados apresentados na tabela 15, é perceptível que o ano de 2014 houve grande número de contratações, marcando o ápice do período de 2008 a 2014 na referida instituição financeira em todas as regiões brasileiras. Em contrapartida, posteriormente ao processo de *Impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, houve forte declínio nas contratações realizadas pelo Banco do Brasil, que ensaiou um aumento em 2018, contudo, a tendência das projeções permanece em queda, como demonstrado nos gráficos 18, 19 e 20.

Gráfico 18 – Brasil e Regiões: Contratos Habitacionais Banco do Brasil - 2008 a 2022

Fonte: Lei de Acesso à Informação - Banco do Brasil, 2022. Org. pelo autor (2023).

Gráfico 19 – Mato Grosso do Sul: Contratos Habitacionais Banco do Brasil - 2009 a 2022

Fonte: Lei de Acesso à Informação - Banco do Brasil, 2022. Org. pelo autor (2023).

Gráfico 20 – Três Lagoas (MS): Contratos Habitacionais Banco do Brasil - 2009 a 2022

Fonte: Lei de Acesso à Informação - Banco do Brasil, 2022. Org. pelo autor (2023).

Os gráficos 18, 19 e 20 representam evoluções parecidas e refletem os mesmos comportamentos dos fluxos de contratações, sobretudo a partir de 2019, demonstrando o início do Governo Bolsonaro e suas políticas ultraliberais e conjecturando no fluxo de contratações dos bancos públicos, como o caso do Banco do Brasil.

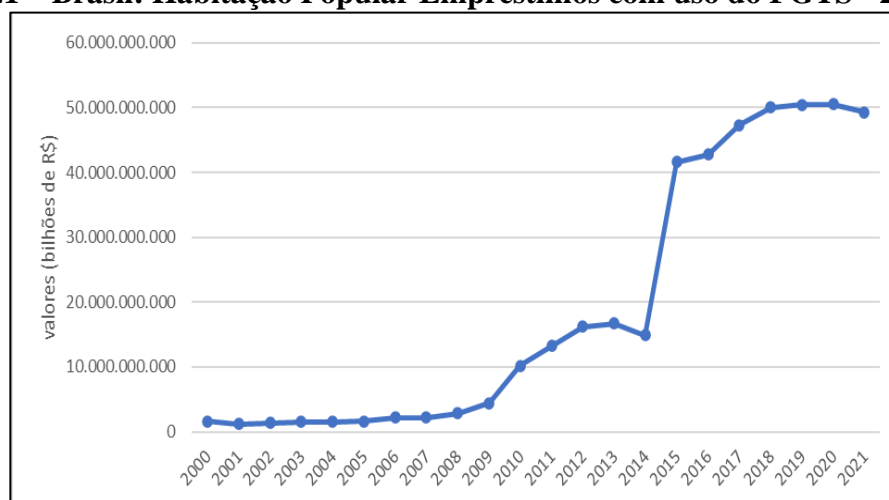
Pelos volumes de contratações de financiamentos habitacionais, via Banco do Brasil, em Mato Grosso do Sul, houve oscilações negativas a partir do período pós *Impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, cenário equivalente também em relação a Três Lagoas, e em ambos os casos, o período da Pandemia da COVID-19 também acentuou a queda nas contratações.

Outra modalidade operacionalizada com investimentos significativos em moradia são os que utilizam recursos para habitação popular usando recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que, segundo dados levantados pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), via dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal, foram contratados mais de R\$ 423 bilhões em empréstimos totais, de 2000 a 2022, e foram produzidas mais de quatro milhões de moradias populares.⁵²

Segundo dados da Caixa Econômica, os financiamentos com recursos do FGTS destinam-se, preponderantemente, às famílias com renda bruta mensal de até R\$7.000,00 (sete mil reais), no âmbito dos programas de habitação popular e de até R\$9.000,00 (nove mil reais) para as demais operações habitacionais, divididos em diversas modalidades que utilizam o Fundo para contratação.

Como apresentado no gráfico 21, a evolução do uso dos recursos do FGTS tem demonstrado a grande demanda pelos seus recursos, para melhor análise do gráfico 21, é preciso fazer um recorte temporal e considerar a análise a partir de 2009, para demonstrar o aporte do FGTS teve aumento justamente no mesmo período da criação do Programa Minha Casa Minha Vida⁵³, iniciado naquele ano, demonstrando assim o crescimento vertiginoso em relação ao uso dos recursos do FGTS para construção de habitação popular, sobretudo para aporte nos investimentos dos programas habitacionais tanto para famílias em vulnerabilidade social como também para as famílias com rendas mais elevadas.

Gráfico 21 – Brasil: Habitação Popular Empréstimos com uso do FGTS - 2000 a 2021

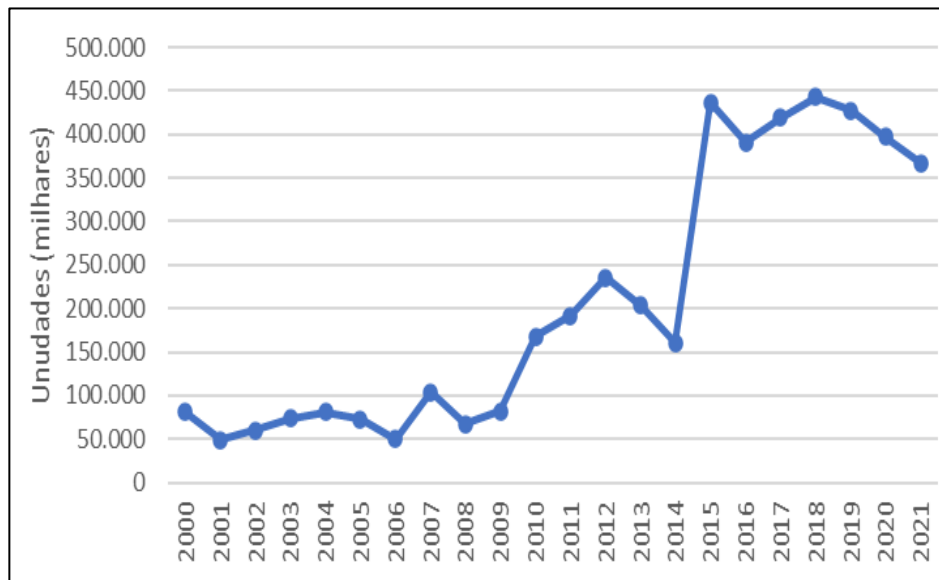


Fonte: Banco de dados CBIC - Caixa Econômica Federal, 2022. Org. pelo autor (2023).

⁵² Disponível em: <<http://www.cbicdados.com.br/menu/financiamento-habitacional/fgts>>. Acesso em: 17 ago.2022.

⁵³ Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/minha-casa-minha-vida>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

Gráfico 22 – Brasil: Habitação Popular Unidades Construídas com uso do FGTS - 2000 a 2021

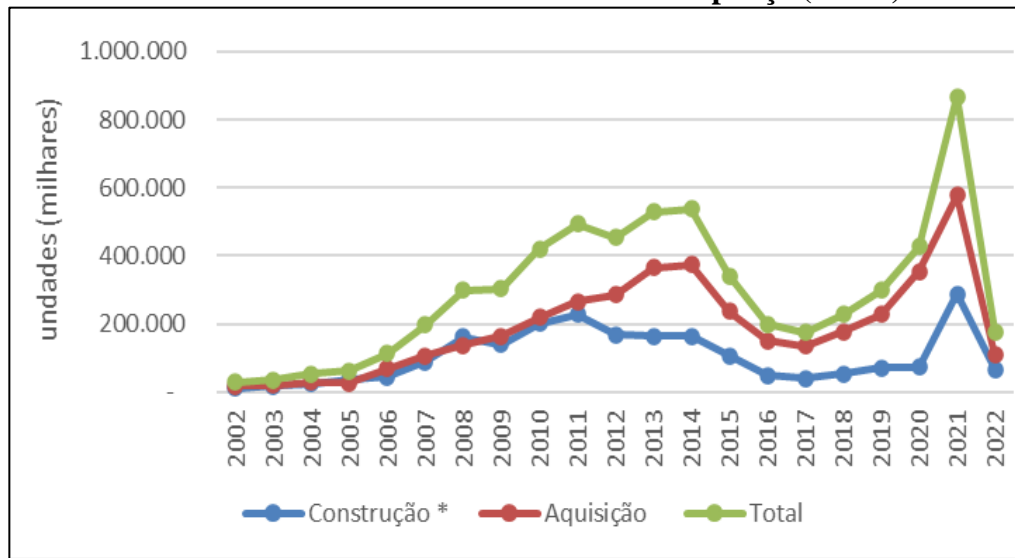


Fonte: Banco de dados CBIC - Caixa Econômica Federal, 2022. Org. pelo autor (2023).

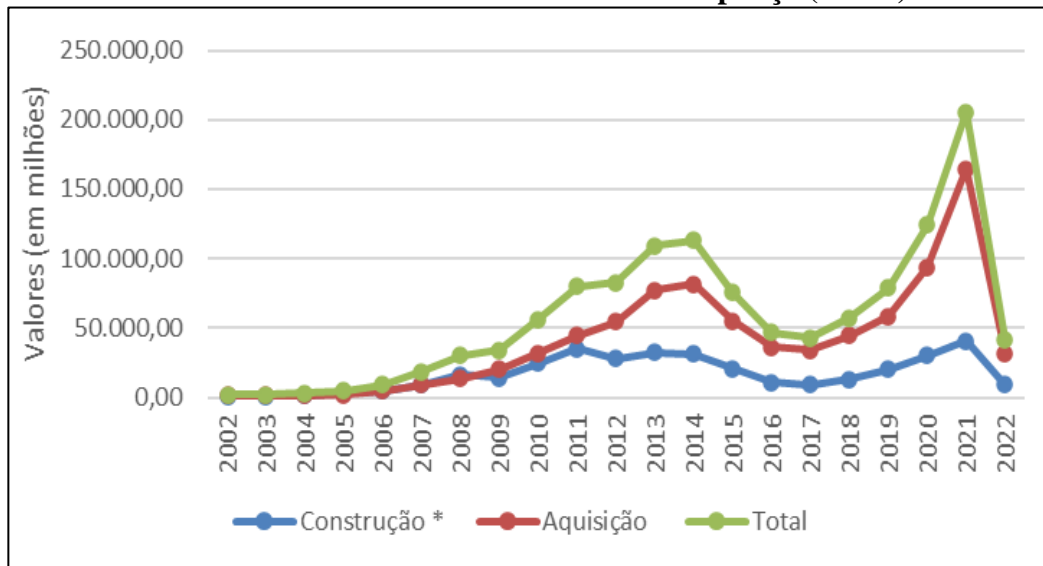
No gráfico 22 nota-se que o crescimento na produção de moradias populares, a partir de 2009, seguiu a mesma tendência de produção com a tendência de aportes do FGTS representada no gráfico 21, contudo ambos, a partir de 2019, com início do Governo Bolsonaro, passaram a ter tendência de redução de produção e investimentos com uso do FGTS, sendo de maior envergadura os aportes do FGTS em habitação popular, conforme indica o gráfico 26.

Segundo dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal, existe também outra modalidade de empréstimos e financiamentos habitacionais utilizando-se recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE), oferecendo recursos para financiamentos de imóveis novos e/ou construção e disponibilizando quatro modalidades relacionadas às taxas de juros e amortização e, segundo a CBIC (2022), o Brasil construiu, no período de 2002 a 2022, mais de seis milhões de moradias somando construção e aquisições de imóveis.

Esta modalidade, em valores de investimentos do SBPE, ofertou grande quantidade de recursos para financiamento habitacional, mas foi impactado pela crise política do *Impeachment* de 2016, pois houve queda, a partir de 2015, nas contratações e das construções de moradias nesta modalidade pelas variações das taxas de juros e outras do sistema financeiro, conforme representado nos gráficos 23 e 24.

Gráfico 23 - Unidades Financiadas com Recursos da Poupança (SBPE) – 2002 a 2022

Fonte: Banco de dados CBIC - Caixa Econômica Federal, 2022. Org. pelo autor (2023).

Gráfico 24 - Valores Contratados com Recursos da Poupança (SBPE) – 2002 a 2022

Fonte: Banco de dados CBIC - Caixa Econômica Federal, 2022. Org. pelo autor (2023).

Nos gráficos 23 e 24, a partir de 2021, apresenta queda vertiginosa, provavelmente em razão do início da crise da COVID-19 e suas consequências econômicas, atreladas a isto as políticas ultraliberais do governo de Jair Bolsonaro reforçando que defendia o livre mercado em sua política econômica liberal⁵⁴, e, conforme afirma Miranda (2020), a respeito das políticas ultraliberais:

O conjunto de políticas ultraliberais, advogando em favor de políticas de liberalização econômica extensas, como as privatizações, austeridade fiscal, desregulamentação, livre-comércio, corte de despesas governamentais a fim de

⁵⁴ Disponível em: < <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/10/01/bolsonaro-exalta-livre-mercado-e-diz-confiar-999-em-guedes.htm>>. Acesso em: 18/07/2023

reforçar o papel do setor privado, foram, implementadas de forma sistemática e desigual em vários países após a crise do pós-guerra, em 1975. Esse momento de inflexão, que o filósofo húngaro István Mészáros identifica como uma crise estrutural, é considerada a primeira grande recessão econômica desde a Segunda Guerra Mundial, quando o mundo capitalista caiu numa profunda e longa recessão, combinado com altas taxas de inflação e baixas taxas de crescimento. (CASTELO, 2011 apud MIRANDA, 2020).

Estes investimentos, como escrito anteriormente, via mercado de crédito imobiliário brasileiro, apresentaram grande crescimento nos últimos anos, passando de 1,5% para quase 10% do Produto Interno Bruto (PIB), entre 2003 e 2018, e, conseqüentemente, apresenta uma rede de empresas e instituições que se beneficiaram dos volumes vultosos.

Atrelado aos financiamentos e à oferta de créditos bancários para a produção de moradias, existe a cadeia produtiva e de serviços de diversos setores e, principalmente, com o capital estrangeiro, conforme aponta o estudo “Real Estate Report”, feito pela Ernst & Young Terco⁵⁵. Anualmente, projetos imobiliários correspondem a um montante entre R\$ 5 bilhões a R\$ 10 bilhões em investimentos estrangeiros e o PIB (Produto Interno Bruto) do setor pode chegar a R\$ 270 bilhões em menos de dez anos.

Estes investimentos atendem à construção e fabricação de implementos e materiais para construção, envolvendo, também, os serviços de incorporação e gestão imobiliária e os fundos de investimentos. Tais empresas formam a cadeia produtiva de grande influência nas decisões estatais e, principalmente, no modelo de produção de espaço nas cidades brasileiras, como será apresentado adiante.

Os dados apresentados demonstram que a produção da moradia no Brasil segue a diretriz do mercado especulativo em razão dos grandes investimentos e dos créditos para financiamentos disponibilizados para pessoas com melhores condições de renda. Ao mesmo tempo, o crédito para moradia social sofreu reduções significativas nos fundos de habitação social na esfera Federal, Estadual e Municipal e são insuficientes para atender à demanda de moradia social ou para as populações vulneráveis nas cidades brasileiras.

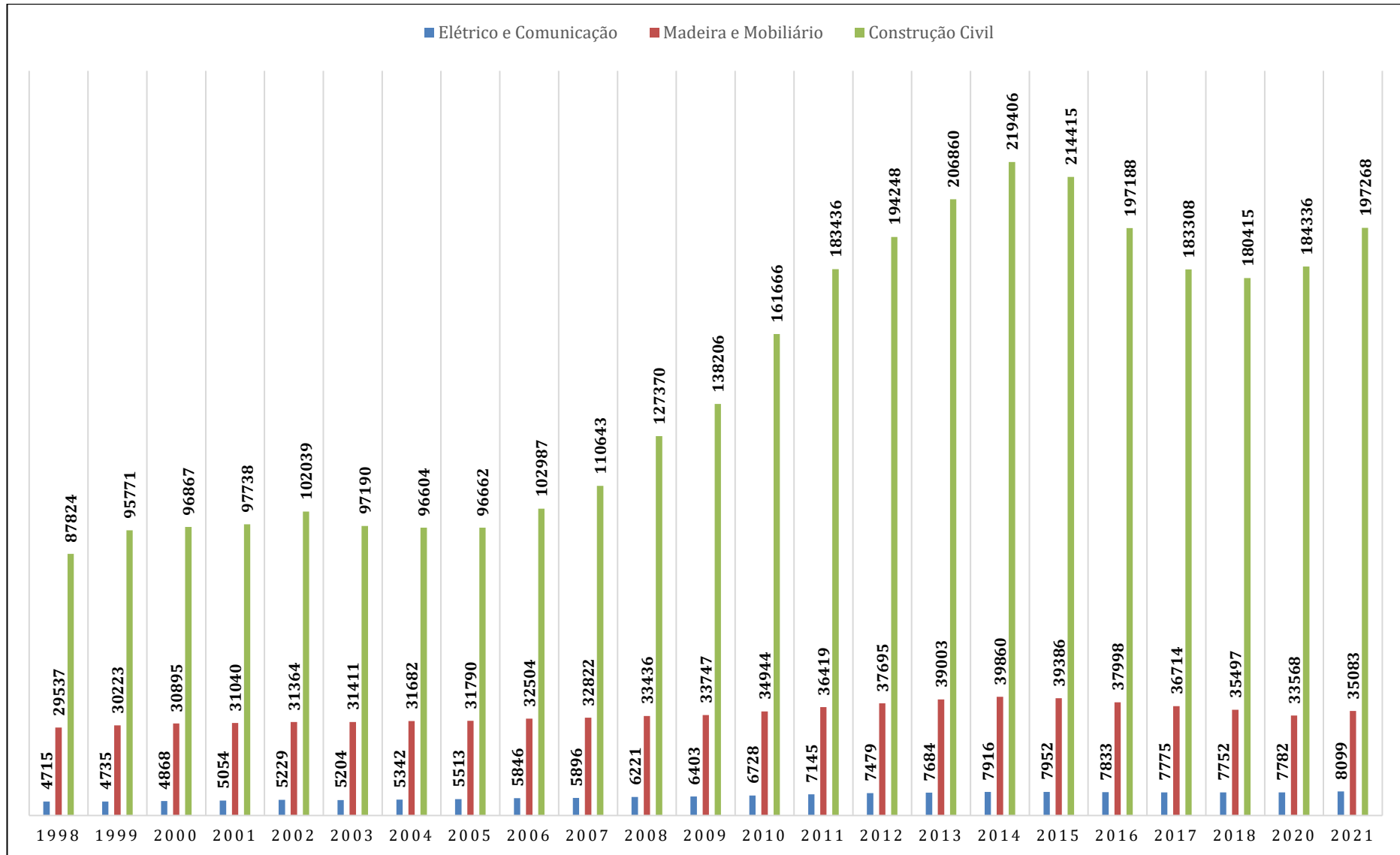
Os volumes de investimentos e financiamentos públicos e privados das obras relacionadas à moradia são importantes para a geração e expansão de empresas dos seguimentos da Construção Civil, Elétrico e Comunicação e Madeira e Mobiliário, seguimentos voltados para fornecer, também, mão de obra e materiais para construção de moradias, conforme dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)⁵⁶. No período de 1988 a 2021, foi nítido o aumento do emprego

⁵⁵ Disponível em: < <https://apsis.com.br/noticias/mercado-imobiliario-no-brasil-tem-recorde-de-capital-estrangeiro/>> Acesso em: 14 out. 2022.

⁵⁶ Disponível em: < <http://pdet.mte.gov.br/anuario-rais>> Acesso em: 08 mai. 2023.

no setor com o advento do Programa Minha Casa Minha Vida e, a partir de 2009, a quantidade de dos principais estabelecimentos dos seguimentos anteriores cresceram exponencialmente, principalmente o setor de construção civil, conforme representado no gráfico 25.

Gráfico 25 – Brasil: Quantidade de empresas por segmentos da Construção de Moradia - 1998 -2021



Fonte: Governo Federal - RAIS, 2022, Org. pelo autor (2023).

No gráfico 25, demonstra-se, inclusive, a queda concomitante com a crise econômica enfrentada durante o processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff⁵⁷ e notório ainda que perdura durante o período do Governo de Michel Temer (2016-2018), marcados pela redução nos investimentos públicos em Programas Sociais e em habitação popular do Minha Casa Minha Vida⁵⁸.

Existiam no Brasil, no ano de 2020, segundo o SEBRAE (2020), e conforme dados da Receita Federal, 616.738 empresas do setor nos ramos de produção e serviços de atendimento, também, de construção de moradias. Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), registradas na Receita Federal do Brasil, as empresas voltadas para construção, comércio de materiais, incorporações imobiliárias são destaques em quantidade de empresas abertas voltadas para estas atividades fim, conforme representado na tabela 12.

Tabela 12 -Brasil: Empresas cadastradas com atividades voltadas ao setor imobiliário e Construção – 2020

CNAE	Total de Empresas
Comércio varejista de materiais de construção em geral	169.232
Construção de edifícios	163.375
Incorporação de empreendimentos imobiliários	115.967
Comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	52.378
Outras obras de acabamento da construção	38.938
Gestão e administração da propriedade imobiliária	26.405
Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	18.310
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	10.078
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	7.997
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	6.805
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2.455
Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	2.362
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	1.407
Fundos de investimento imobiliários	778
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	219
Sociedades de crédito imobiliário	32
Quantidade Total	616.738

Fonte: Data SEBRAE, 2020. Adaptado pelo autor (2023).

⁵⁷ Disponível em: < <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/dilma-e-vaiada-em-salao-internacional-da-construcao-civil/>>. Acesso em: 08 mai. 2023.

⁵⁸ Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37991062>>. Acesso em: 08 mai. 2023.

Em relação a Mato Grosso do Sul, no ano de 2020, verifica-se a existência de 7.005 empresas dos ramos voltados ao setor imobiliário, seja de serviços, construção e fabricação de artefatos, conforme a CNAE, como representado na tabela 13. As empresas de comércio de materiais de construção lideram na quantidade daquelas voltadas para este fim, em seguida as empresas de construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários apresentam maioria para o setor imobiliário, como apresentado na tabela 13.

Tabela 13 – Mato Grosso do Sul: Empresas Cadastradas atividades voltadas ao setor imobiliário – 2020

CNAE	Total de Empresas
Comércio varejista de materiais de construção em geral	1.902
Construção de edifícios	2.051
Incorporação de empreendimentos imobiliários	933
Comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	598
Outras obras de acabamento da construção	455
Gestão e administração da propriedade imobiliária	318
Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	237
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	190
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	163
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	67
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	47
Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	25
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	18
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	1
Quantidade Total	7.005

Fonte: Data SEBRAE, 2020. Adaptado pelo autor (2023).

Em Três Lagoas, no ano de 2020, havia 444 destas empresas, conforme a CNAE e apresentados na tabela 14. A maioria destas empresas são voltadas para o comércio de materiais de construção, com 127 estabelecimentos; em seguida são as empresas de construção de edifícios, com 124 deste fim; um outro setor que apresenta números consideráveis são o de Incorporação, com 85 empresas, como apresentado na tabela 14.

Tabela 14 – Três Lagoas (MS): Empresas Cadastradas atividades voltadas ao setor imobiliário - 2020

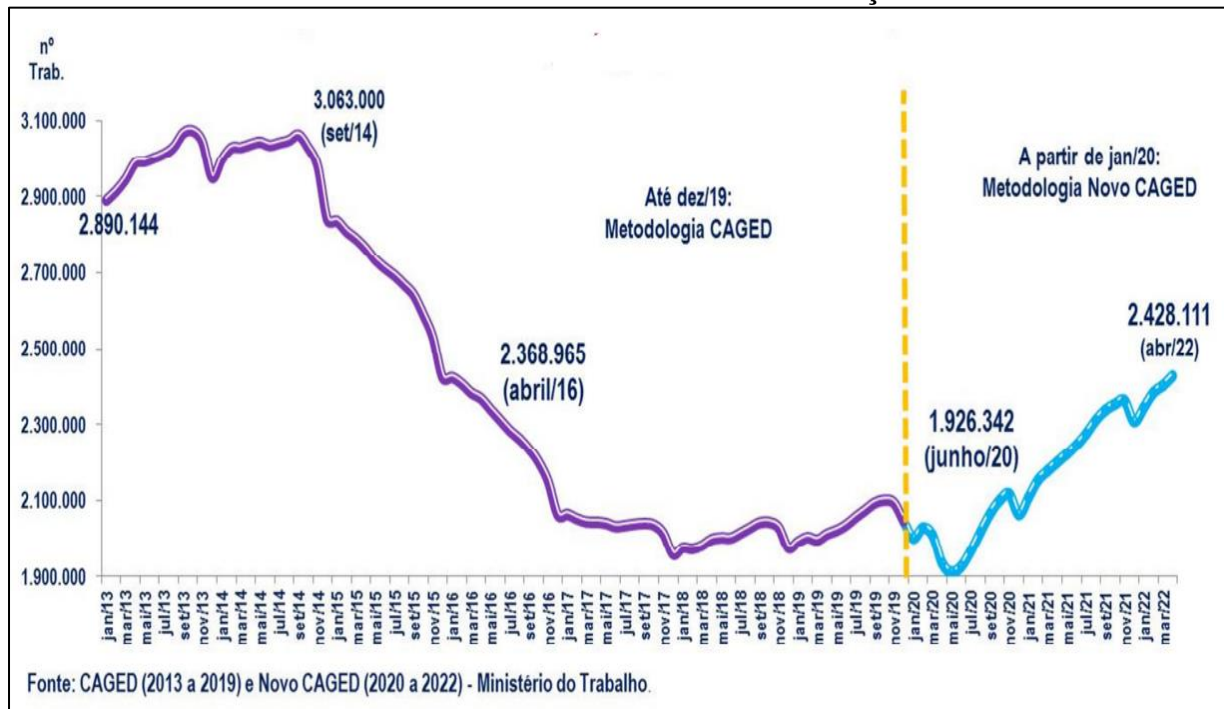
CNAE	Total de Empresas
Comércio varejista de materiais de construção em geral	127
Construção de edifícios	124
Incorporação de empreendimentos imobiliários	85
Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	24
Outras obras de acabamento da construção	10
Gestão e administração da propriedade imobiliária	39
Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	11
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	7
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	8
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	1
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	4
Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	2
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	1
Quantidade total	444

Fonte: Data SEBRAE, 2020. Adaptado pelo autor (2023).

O setor produtivo (construção no geral e atividades imobiliárias) envolvido no mercado imobiliário, emprega uma massa trabalhadora que, atualmente, conforme a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em junho de 2020, a construção possuía 1,926 milhão de trabalhadores com carteira assinada. Em abril de 2022, esse número saltou para 2,428 milhões e destes, 40,7% foram na construção de edifícios (204.232)⁵⁹. Ademais, a CBIC apresenta dados da evolução dos postos de trabalhos e, de 2013 a 2022, teve impactos negativos e positivos com as mudanças das políticas de investimentos imobiliários, cujo setor total de construção civil oscilou em diversas vezes no número de empregados, conforme representa o gráfico 26.

⁵⁹ Disponível em: <<https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2022/06/informativo-economico-caged-abril-20221.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

Gráfico 26 – Brasil: Número de Trabalhadores na Construção Civil – 2013 a 2022



Fonte: CBIC, 2022.

No gráfico 26, verifica-se forte queda na geração de empregos na construção civil, dentre 2014 e 2016 e, posteriormente, momentos de oscilações até julho de 2020, pois, a partir deste período, conforme noticiado, o Governo Federal mudou a metodologia de informações no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e, segundo noticiado, segundo analistas, a declaração dos vínculos temporários à pesquisa do Caged é opcional – mas a inserção no e-Social é obrigatória. O Novo Caged, portanto, gera resultados maiores ao considerar esses vínculos, subdeclarados no sistema antigo.⁶⁰

Estes dados estatísticos apresentados, até então, têm por resultado ou produto o espaço nas cidades brasileiras, justamente pela demanda de mais moradias sociais e, por outro lado, existe também a escassez de recursos e moradias para estes sujeitos sociais.

Em contrapartida, grandes investimentos públicos em moradias para sujeitos mais abastados, e demais investimentos urbanos desiguais, ditam como o espaço nas cidades foi e será produzido, se é de forma excludente ou incluyente, se é conflituoso ou pacificado, desordenado ou ordenado, enfim, este processo demonstra a ideologia dominante ou as reivindicações sociais que o Estado irá atender.

⁶⁰ Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/28/serie-historica-do-emprego-formal-nao-pode-ser-comparada-com-novo-caged-dizem-analistas.ghtml> >. Acesso em: 18 set. 2022.

Para Santos (2001), o dinheiro se instala como condição, tanto desse escambo quanto da produção de cada grupo, tornando-se instrumental à regulação da vida econômica e assegurando, assim, o alargamento do seu âmbito e a frequência do seu uso.

Assim, no próximo capítulo será apresentado como ocorre a produção do espaço urbano, apresentando-se algumas especificidades de Três Lagoas (MS) entre os sujeitos que produzem o espaço e, como Milton Santos (1979) assevera, o espaço é produto das relações sociais, pois, inclusive a História não se escreve fora dele, e não existe sociedade a-espacial, pois ele mesmo é social. E, para Lefebvre (1999), o urbano é o cumulativo de todos os conteúdos, seres da natureza, resultados da indústria, técnicas e riquezas, obras da cultura, as maneiras de viver, modulações ou rupturas do cotidiano.

CAPÍTULO 3 – O CARATER CLASSISTA DO ESTADO E A PRODUÇÃO DO ESPAÇO NA CIDADE

Os dados estatísticos demonstrados no capítulo anterior não surgiram de outra forma senão como produto e condicionante das relações sociais na sociedade de classes. Então, os dados são os extratos do produto que é sociedade manifestada na produção do espaço nas cidades, ou seja, são produzidas pelas interações dos sujeitos que nela vivem, os denominados produtores do espaço urbano.

A revisão da literatura permite o embasamento teórico sobre a temática em conceitos sem, necessariamente, esgotá-los e, tampouco, inovar com outros. A pretensão aqui é compreender a realidade da produção do espaço na cidade de Três Lagoas sob a ótica dos referenciais teóricos a serem apresentados a seguir.

Para Moraes (2005), as formas espaciais são produtos históricos e o espaço produzido é resultado da ação humana sobre a superfície que expressa, a cada momento, as relações sociais que lhe deram origem. Sendo assim:

Esta apropriação implica determinações estritamente econômicas. Ninguém irá negar que a organização dos lugares obedece a funções e necessidades da produção, que a disposição dos objetos responde a imperativos técnicos, que os padrões do capitalismo por exemplo revelam a ânsia do lucro.

Tem-se que a produção do espaço expressa determinações econômicas (ligadas à tecnologia, aos materiais e às funções), mas, também todo um rol de outros condicionantes (manifestos na tradição, na simbologia, no estilo, etc.), e que explicá-la redundaria em articular essa rede de mediações no movimento histórico-concreto. A historicidade, engata os vários planos em uma trama única, na qual o espaço é apenas uma dimensão. A paisagem resulta dessa trama (histórica, de múltiplas determinantes), sendo mais do que a materialização imediata na superfície da Terra (MORAES, 2005, p. 23-26).

Segundo Nardoque (2007), as ações humanas produzem o espaço e neste se denomina espaço socialmente produzido e reproduzido. Para o autor:

A produção do espaço resulta das ações humanas, principalmente da adição de trabalho sobre uma parcela da superfície terrestre que, além de produzir transformações em suas feições originais, têm que ser compreendidas dentro da lógica da dinâmica social sendo, por isso entendido como espaço socialmente produzido e reproduzido (NARDOQUE, 2007, p. 316).

É primordial entender qual o contexto da produção do espaço no modo de produção, bem como, qual produto se extrai deste espaço. Para Corrêa (1995), o espaço urbano (aqui entendido como espaço da cidade) é capitalista e é produto social, resultado de ações acumuladas durante o tempo e engendradas por sujeitos que o produzem e o consomem.

A política fundiária brasileira possui o viés de atrair os especuladores por não possuir impostos significativos e, como consequência, é atrativa para os grandes especuladores imobiliários acumuladores de glebas de terras usadas na produção das cidades. Por outro lado, tem-se aqueles sujeitos necessitados de moradias. Para Maricato (1979):

A política fundiária no Brasil, cuja principal característica é a ausência de impactos significativos sobre a propriedade imobiliária, se transforma assim no principal mecanismo por meio do qual os capitais provenientes da arrecadação tributária são transferidos aos proprietários de casas e terrenos. Enquanto esse processo acelera a concentração e a acumulação da renda gerada pela nação nos bolsos na minoria que possui capitais necessários para adquirir o bilhete premiado da loteria imobiliária, as cidades do país são descapitalizadas e empobrecidas (BOLAFFI *apud* MARICATO, 1979, p. 67).

Segundo Rolnik (1995), na cidade, ao se aglomerar sujeitos em um espaço limitado, cria-se o mercado e, nesta lógica, se inicia os interesses dos produtores do espaço urbano.

[...] é a partir de um certo momento da história que as cidades passam a se organizar em função do mercado, gerando um tipo de estrutura urbana que não só opera uma reorganização do seu espaço interno, mas também redefine todo espaço circundante, atraindo para a cidade grandes populações (ROLNIK, 1995, p. 30).

A urbanização brasileira, no passado, foi necessária para atender aos interesses dos senhores de engenho ou o fazendeiro durante as safras (SANTOS, 1993), mas, posteriormente, passou por mudanças profundas em seu tecido social e econômico e a influenciar no crescimento das cidades brasileiras. Para o autor:

Por outro lado, o sistema urbano é modificado pela presença de indústrias agrícolas não urbanas, frequentemente firmas hegemônicas, dotadas não só de capacidade extremamente grande de adaptação à conjuntura, como da força de transformação da estrutura, porque têm o poder da mudança tecnológica e de transformação institucional. Fortes por sua influência junto ao Estado, terminam por mudar as regras do jogo da economia e da sociedade à sua imagem. Dotadas de uma capacidade de inovação que as outras não têm, fazem com que o território passe a ser submetido a tensões muito mais numerosas e profundas, pulsações que, vindas de grandes firmas, se impõem sobre o território, levando a mudanças rápidas e brutais dos sistemas territoriais em que se inserem. As cidades locais mudam de conteúdo. Antes, eram as cidades dos notáveis, hoje se transformam em cidades econômicas. A cidade dos notáveis, onde as personalidades notáveis eram o padre, o tabelião, a professora primária, o juiz, o promotor, o telegrafista, cede lugar à cidade econômica, onde são imprescindíveis o agrônomo (que antes vivia nas capitais), o veterinário, o bancário, o piloto agrícola, o especialista em adubos, o responsável pelos comércios especializados. Esses lugares representam estoques de meios de consumo, estoques de sementes e implementos, estoques de capital de giro (agora indispensáveis), estoques de mão-de-obra nos mais diversos níveis, centros de transportes e de comunicações, pólos de difusão de mensagens e ordens (SANTOS, 1993, p. 51).

A cidade passa a ter o modelo de gestão empresarial com a suposta mensagem de melhoria nos indicadores sociais e, sobretudo, fiscais e nesta interferência criam planos de gestão, são agregados novos sujeitos sociais em seu tecido social, destacando-se o modelo de gestão da cidade que passa receber forte interferência dos sujeitos econômicos.

E para isto, as cidades adotam planos empresariais com o propósito de pautar o planejamento urbano, inclusive modificando o plano diretor para atender este modelo, como se verá na cidade de Três Lagoas (MS), em 2016, quando foi aprovado o Plano Três Lagoas Sustentável, proposto pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e desenvolvido em parceria com o Programa de Apoio à Gestão Pública, do Instituto Votorantim e do BNDES, com apoio financeiro da Fibria, Instituto Arapyauá e CAIXA⁶¹, empresas com suas marcas estampadas na capa do plano aprovado, conforme figura 6.

Figura 6 - Capa do Plano Três Lagoas Sustentável



Fonte: Plano de Ação Três Lagoas Sustentável (2016).

O plano tem como suposta mensagem de gestão empresarial como modelo exemplar de desenvolvimento social, com apoio dos governos federal, estadual e, sobretudo, municipal, o que corrobora com o que argumenta Milton Santos (1993), como escrito anteriormente.

Para atender o plano proposto, o poder público municipal aprovou a alteração no Plano Diretor do Município (Lei Municipal nº 2083/2006), mediante a Lei Municipal nº 3211/2016, na qual o art. 18 do Plano Diretor passou a ter o seguinte teor (grifo nosso):

Art. 18 A Administração Municipal pautará suas ações seguindo as diretrizes que serão estabelecidas no Plano Três Lagoas Sustentável e das políticas

⁶¹ Disponível em: <<https://www.iadb.org/pt/noticias/comunicados-de-imprensa/2016-12-16/plano-de-acao-tres-lagoas-sustentavel%2C11698.html>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

públicas setoriais, do desenvolvimento econômico, do turismo, do Meio Ambiente, dos Recursos Naturais e Saneamento, da Infraestrutura, do Patrimônio Cultural, do Esporte e Lazer, da Acessibilidade e Mobilidade, da Habitação, dos Imóveis Públicos, descritas nesta Lei, sem prejuízo de outras políticas públicas que venham a ser desenvolvidas em consonância com este Plano Diretor (TRES LAGOAS-MS. LEI nº 3211/2016). (Grifo nosso).

A interferência dos setores do mercado na cidade ou nas decisões políticas são afinadas aos interesses capitalistas de produção do espaço, pois a cidade cresce à medida que os produtores do espaço conseguem interferência nas decisões estatais para que consigam potencializar os lucros de seus negócios e a identidade da cidade se volta para a economia.

Ademais, empresários do ramo imobiliário de Três Lagoas, no início do ano de 2023, mobilizaram-se em conjunto com parlamentares para pressionar o poder público municipal para fins de revisar e alterar o Plano Diretor do Município. Estes grupos econômicos estão interessados, principalmente, em alterar o tamanho mínimo dos lotes para fins de loteamentos, pois, alegam que a metragem mínima dos lotes do município inviabiliza a criação de novos loteamentos e que com a mudança da metragem facilitaria o acesso das famílias à casa própria⁶².

Esta pressão dos setores imobiliários e incorporadores surtiu o efeito, tendo em vista que o poder público municipal iniciou os trabalhos de revisão do Plano Diretor e diante deste cenário, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 27 de março de 2023, o Decreto nº 482/2023⁶³ suspendendo por 180 dias a aprovação de projetos de algumas modalidades de parcelamento e ocupação de solo⁶⁴.

Para Zibech (2022), estas interferências das classes dominantes vão para além de potencializar os seus lucros, mas, sim de continuar dominantes, e para elas o Estado é um escritório a seu serviço onde despacham suas demandas:

Minha impressão é a de que as classes dominantes têm apenas um projeto: continuar no topo, continuar dominantes. O resto, elas improvisam. Enquanto isso, apelam ao Estado para resolver as urgências. É um erro pensar que a economia, o lucro, é o aspecto primordial para elas. O capitalismo não é uma economia — e nesse ponto concordo com o líder curdo Abdullah Öcalan —, é um projeto de poder, um tipo de poder tecido em torno da dominação das mulheres e dos povos originários e negros. É uma utopia, portanto, pensar que seja possível tomar o controle do Estado, porque é o Estado deles, uma ferramenta criada pela burguesia para servi-la (ZIBECHI, 2022, p.17-18).

⁶² Disponível em: < <https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/plano-diretor-inviabiliza-novos-loteamentos-em-tres-lagoas/174468/>> Acesso em: 18 jun. 2023.

⁶³ Disponível em: <https://www.treslagoas.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/decreto-no-482-de-24-de-marco-de-2023-1.pdf>> Acesso em> 18 jun. 2023.

⁶⁴ Disponível em: < <https://www.treslagoas.ms.gov.br/prefeitura-inicia-revisao-do-plano-diretor-e-suspende-por-180-dias-algumas-modalidades-de-parcelamentos-e-ocupacoes-de-solo/>> Acesso em: 18 jun. 2023.

No caso de Três Lagoas, o quantitativo de leis para doações, cessão e comodato, consta no apêndice a partir da página 256, resultante de pesquisa no *site* de buscas de leis municipais da Câmara de Vereadores de Três Lagoas⁶⁵, usando-se as palavras-chaves de pesquisa “doação e comodato” e “autoriza o poder executivo a ceder em comodato, para posterior doação”.

Diante da pesquisa, foram apurados, nas leis municipais elaboradas e aprovadas no período de 1970 a 2022 e que versam sob “doação, comodato e cessão de uso de áreas públicas municipais”, totalizaram aproximadamente 361 áreas transferidas do patrimônio público municipal para o setor privado e/ou público. De toda forma, não é possível afirmar com exatidão se todas as leis levantadas resultaram na plenitude de transferência, tendo em vista que o a Prefeitura Municipal não disponibilizou a lista total dos beneficiários e as áreas doadas de fato, se limitando a orientar para que na pesquisa se usasse os termos sugeridos.

Ademais nem todas as leis encontradas constam as dimensões das áreas doadas, em que pese tenha-se requerido ao poder público municipal, via sistemas de ouvidoria, não foram informadas tais metragens destas áreas faltantes, portanto os números resultantes desta pesquisa são aproximados.

Das 361 áreas doadas encontradas e analisadas, dividiu-se o interesse e a destinação constante em cada uma das normas da seguinte maneira: 1) Interesse Privado (Empresas, indústrias e outros setores da iniciativa privada); 2) Entes da Federação (Estado e União) para escolas, prédios públicos etc. e não especificado como fins habitacionais; e 3) Áreas para construção de habitação, como representado na tabela 15.

Tabela 15 - Três Lagoas (MS): Áreas Doação, Comodato e Cessão - 1970 a 2022

Beneficiários	Quantidade de Áreas Municipais destinadas	Total de áreas públicas destinada (aproximado)	Percentual aproximado do total de área
Áreas para Interesse Privado (Empresas, indústrias e outros setores da iniciativa privada e não especificado como fins habitacionais)	283	25.865.555 m ²	95,84%
Áreas para Entes da Federação (Estado e União) para escolas, prédios públicos, não especificado como fins habitacionais etc.	41	624.773 m ²	2,32%
Áreas para Construção de Habitação	37	497.650 m ²	1,84%
Total	361	26.987.978 m²	

Fonte: Leis Municipais de Três Lagoas-MS. Org. pelo autor (2023).

⁶⁵ Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/camara/ms/tres-lagoas>> Acesso em: 22 jun. 2022.

Das 361 áreas identificadas como doadas/cedidas ou em comodato pelo poder público municipal totalizam 26.987.978 metros quadrados (26.9km²) aproximadamente. Considerando que, conforme o IBGE (2019), a área urbanizada de Três Lagoas é de 48,9km², tem-se o montante destas áreas doadas (26.9 km²) seja em torno de 55% do total do espaço urbanizado do município, ou seja, o percentual de áreas doadas para Interesse Privado (Empresas, indústrias e outros setores da iniciativa privada e não especificado como fins habitacionais) atinge, aproximadamente, de 52% do total da área urbanizada no município.

As áreas doadas para os outros entes da Federação (Estado e União), 0,62 km², alcançam 1,27% do total da área urbanizada e, por fim, os 0,49km² doados para fins de moradia equivalem a 1,0% em relação ao total da área urbanizada de Três Lagoas.

Ainda sobre a destinação das áreas públicas para fins privados, há de se ressaltar o fato histórico de o Município de Três Lagoas ter destinado para doação áreas que não eram de sua propriedade, mas do Governo Federal (União), da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), extinta em 1997 pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), pelo Decreto nº 3277/1999⁶⁶.

Tal situação criou imbróglia jurídica ao Poder Público Municipal cuja conta é custeada pelos munícipes, tornando-se objeto de acordo, conforme noticiado na imprensa dia 15 de fevereiro de 2017 (Figura 7) ⁶⁷, conforme consta no trecho da reportagem

“O Município de Três Lagoas foi condenado a indenizar a União no valor de R\$ 23.267.504,40 (Vinte e três milhões duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos) referente à desapropriação envolvendo a antiga chácara Carrato, o que engloba o Centro de Especialidades Médicas (CEM), a 3ª Delegacia de Polícia Civil, o Samu, a Receita Federal, o Batalhão da Polícia Militar, a Câmara Municipal e a escola Funlec” (Prefeitura de Três Lagoas, 2017)

Tal fato é evidenciado na figura 7:

⁶⁶ Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3277compilado.htm>. Acesso em: 11 mai. 2023

⁶⁷ Disponível em: <<https://www.hojemais.com.br/tres-lagoas/noticia/politica/em-reuniao-na-capital-prefeito-angelo-guerreiro-negocia-extincao-da-divida-com-a-uniao>>. Acesso em: 11 mai. 2023

Figura 7 - Três Lagoas: sobre dívida por desapropriação irregular feita pela Prefeitura de Três lagoas de imóveis da União.



Fonte: Jornal HojeMais – Três Lagoas-MS (2017).

Nota-se que a referida reportagem veicula a situação em que o poder público municipal (Prefeitura e Câmara de Vereadores) aprovaram doação de áreas que não pertenciam ao patrimônio municipal, mas, feitas as devidas doações para construção de Órgãos Públicos e a Escola FUNLEC (escola particular de ensino), cuja doação da área para a escola se deu pela Lei Municipal nº Lei nº 1265 de 14 de maio de 1996. Assim, a própria Câmara de Vereadores e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a instituição de Ensino ocupavam, antes deste acordo, de forma irregular, áreas públicas da União.

Estas doações, no mínimo, demonstram interesses não condizentes com a legalidade, pois a grande beneficiada foi uma instituição de ensino de interesse privado que atende, em sua maioria, pessoas com renda superior, distinta da maior parte da população três-lagoense. Além disso, o poder público municipal não poderia doar terrenos que não lhe pertencia.

Nas circunvizinhanças das áreas doadas irregularmente, também foram objeto de ocupações de sem tetos, ocorridas ao longo de 2008, formados basicamente de famílias carentes, conforme representado na figura 8.

Figura 8 - Três Lagoas (MS) - Algumas das áreas ocupadas por famílias sem teto - 2008



Fonte: Google Earth Online (2023). Org. pelo autor (2023).

As famílias ocupantes das áreas indicadas na figura 8 foram tratadas de maneira totalmente contraditória em relação ao ocorrido com os beneficiários de doações irregulares, tendo em vista que foram despejadas sem qualquer garantia de teto para morarem e sem acordo judicial. Na reportagem contida na figura 9, noticia-se o tratamento dado às famílias ocupantes pela Prefeitura Municipal, é perceptível que a nota é sem a benesse estatal, e nas figuras 10 e 11 representam o rigor da lei e o aparato da truculência do Estado em procedimento de reintegração de posse das referidas áreas e que atingiram famílias em vulnerabilidade social.

Figura 9 - Três Lagoas (MS) – Reportagem do Jornal Perfil News na época das ocupações informando nota de repúdio da Prefeitura em relação as ocupações de 2008.



Fonte: BOCATO, BOCATO, 2013, p. 114.

Figura 10 - Três Lagoas (MS) – O aparato de armamento durante a Reintegração de Posse nas áreas ocupadas no ano de 2008.



Fonte: BOCATO; BOCATO, 2013, p. 115.

Figura 11 - Três Lagoas (MS) – Tratores destruindo os barracos das famílias durante a reintegração de posse nas áreas ocupadas no ano de 2008.



Fonte: BOCATO; BOCATO, 2013, p. 115.

O despejo destas famílias à época contrariou, inclusive, a legislação federal sancionada no Governo Lula (2003-2006), em vigor com a Lei nº 11.483/2007⁶⁸. Tal lei dá por encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sociedade de economia mista instituída com base na autorização contida na Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, em seu art. 14, previa o que segue:

Art. 14. Os imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA poderão ser alienados diretamente:

I - desde que destinados a programas de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, a programas de reabilitação de áreas urbanas, a sistemas de circulação e transporte ou à implantação ou funcionamento de órgãos públicos:

a) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

b) a entidades públicas que tenham por objeto regularização fundiária e provisão habitacional, nos termos da Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005;

c) a Fundos de Investimentos Imobiliários, previstos na Lei no 8.668, de 25 de junho de 1993;

II - aos beneficiários de programas de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social. (BRASIL. LEI FEDERAL nº 11.483/2007) (grifos nosso).

⁶⁸ Disponível em: < http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111483.htm>. Acesso em: 11 mai 2023.

Com a vigência dessa lei, o poder público municipal poderia firmar acordo com a União para destinar as áreas ocupadas para fins de moradia de interesse social, porém, a tratativa dada pelo poder público municipal (Prefeita era Simone Tebet, atualmente Ministra do Planejamento do Governo Lula (2023-2026)) não ocorreu conforme a previsão legal. À época, “a prefeitura estava determinada em fazer reintegração de posse, inclusive entrando em contato direto com a Advocacia Geral da União para que as medidas fossem tomadas e o próprio Advogado da União designado esteve presencialmente visitando as áreas ocupadas”⁶⁹, mas, o pedido de reintegração de posse foi realizado.

Outro caso envolvendo empresa beneficiada por doação de área pública do município foi a relacionada à proprietária do local onde se instalou a loja da rede atacadista denominada Atacadão, pertencente ao Grupo Carrefour, na cidade de Três Lagoas. A área adquirida por esta empresa para construção de sua loja atacadista pertencia, anteriormente, de forma pública e notória, à empresa Triaço, fabricante de caixas e tanques d'água de grande porte, na Avenida Ranulpho Marques Leal, a mais de 20 anos⁷⁰.

E conforme relatado por seu proprietário, esta área tinha sido objeto de doação pelo poder público municipal a um grupo de empresários que pretendia construir uma fábrica de móveis, contudo, o negócio não prosperou e então a Triaço adquiriu a área com anuência do prefeito à época, Miguel Jorge Tabox (1989-1992), e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. A Triaço possuía outra área doada aos fundos desta, destinada a produzir artefatos de concreto, também objeto de doação do poder público⁷¹.

Nota-se que ambas as áreas citadas eram pertencentes ao poder público e foram repassadas, via doação, para o setor privado e ao final foram objeto de transação imobiliária (venda entre particulares), ou seja, o interesse privado auferiu renda da venda desta área anteriormente pertencente ao poder público e objeto de doações.

Nesta seara de benevolências do poder público municipal ao setor empresarial e privado, tem-se no presente fato relatado com características de repasse ilegal para terceiros (Triaço), mesmo mediante suposta venda, pois, em sua maioria, as leis de doação, comodato e cessão analisadas possuem dispositivos dizendo que o não cumprimento da área doada no prazo previsto na lei, a área doada retornará ao poder público municipal.

⁶⁹ Entrevista dada por uma das pessoas que defendeu as famílias ocupantes da área, em 14 maio de 2023.

⁷⁰ Disponível em: <<https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/rede-de-supermercados-tera-filial-de-hiper-em-tres-lagoas/121647/>>. Acesso em: 11 mai 2023

⁷¹ Disponível em: <<https://www.radiocacula.com.br/dono-da-silotres-diz-que-marcia-moura-o-orientou-devolver-area-para-escapar-de-multa/>> Acesso em: 11 mai 2023

Logo, para que a empresa Triaço pudesse usar a área supostamente comprada da empresa que pretendia fabricar móveis de madeira deveria seguir o rito legislativo e ter autorização expressa em lei pelo poder público municipal, o que na consulta ao *site*⁷² oficial de pesquisa da Câmara Municipal de Três Lagoas, não foram localizados quaisquer atos legislativos de doação/cessão e comodato e autorização legislativa para a empresa Triaço, como determina o art. 7º da Lei Orgânica do Município⁷³ e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993⁷⁴. Também não foi localizada a lei que revogou a doação de eventual área doada à fábrica de móveis, pois, diante do relato do dono da Triaço é evidente que os proprietários não cumpriram com a finalidade da área.

E não bastando isto, a Triaço é empresa do mesmo proprietário da Silotrês Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro LTDA, que no passado recebeu, via Lei municipal nº 1989, de 10 de agosto de 2005, a referida área, com 47.150 m², no Distrito Industrial para a instalação da fábrica de caixas e tanques d'água. De toda forma, não foi cumprido os requisitos legais e firmou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao MPMS para devolver ao município a área doada em 2005 (ver nota de rodapé 71).

Mesmo diante da venda da sua área para o Atacadão e mesmo não dando cumprimento dos requisitos da primeira área recebida, o proprietário das empresas Triaço e Silotrês solicitou no ano de 2017 ao poder público municipal a doação de outra área agora de 77.000 m² que chegou a tramitar no projeto de lei nº 61 de 2017 em regime de urgência que chegou a ser pautado a votação em 30 de maio de 2017, a votação do comodato da área no Distrito Industrial em nome da última empresa.

Ademais, o empresário estava aguardando recursos do Fundo do Centro Oeste (FCO) para construção neste novo terreno doado, mas, diante da situação, o Ministério Público Estadual passou a investigar os fatos, por suspeita de favorecimento também do Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município, Antonio Luiz Teixeira Empke Júnior (Tonhão)⁷⁵, atualmente exercendo o mandato de vereador e atualmente o líder do prefeito na Câmara de Vereadores desde o ano de 2021⁷⁶.

Em pesquisa no *site* do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, tal apuração tornou-se processo judicial para apurar possível crime de Improbidade Administrativa contra Tonhão e,

⁷² Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/camara/ms/tres-lagoas>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁷³ Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-tres-lagoas-ms>> Acesso em: 17 mai. 2023

⁷⁴ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm> Acesso em: 17 mai. 2023

⁷⁵ Disponível em: <<https://www.radiocacula.com.br/mp-instaura-procedimento-administrativo-para-apurar-doacao-de-nova-area-para-empresario/>> Acesso em: 17 mai. 2023

⁷⁶ Disponível em: <<https://www.treslagoas.ms.gov.br/guerreiro-indica-vereador-tonhao-para-lider-do-executivo-na-camara-municipal/>> Acesso em: 17 mai. 2023.

como consta nos autos sob nº 0900113-21.2021.8.12.0021, o processo ainda está tramitando sem definição ou sentença.

Neste caso é latente a contradição existente no trato das terras públicas na cidade de Três Lagoas e a quais interesses devem atender afinal, vemos a facilidade do setor empresarial com supostos interesses de investir são recebidos com todas as benevolências estatais, e isto interfere de forma sistemática na produção do espaço, pois, como será apresentado mais adiante, as famílias da ocupação da área da Rede Ferroviária Federal, após a reintegração de posse e depois de aproximadamente uma década de luta, foram lançadas em um loteamento habitacional para a margem da cidade, distante dos serviços e equipamentos públicos, localizado no Jardim das Primaveras. Por outro lado, os empresários têm a sua disposição os maiores e os melhores terrenos doados pelo poder público municipal.

As doações de terrenos para empresários denotam os interesses econômicos e corporativos nas áreas públicas. Para Corrêa (2003), as grandes corporações criam, não apenas uma organização espacial própria, como também alteram parcial ou totalmente o espaço da cidade de acordo com seus interesses, do espaço do capital.

A cidade de Três Lagoas, popularmente conhecida como “Cidade das Águas”, passou a ser denominada de “Capital Mundial da Celulose”, sobretudo com a aprovação da Lei Estadual 4.336, de 11 de abril de 2013⁷⁷ e, posteriormente, recebeu a alcunha de “Capital Nacional da Celulose”, mediante a Lei Federal nº 14.142, de 19 de abril de 2021⁷⁸, foi proposta pela Senadora da República Simone Tebet, mediante Projeto de Lei do Senado (PLS) 178/2016, com a seguinte justificativa: “O volume de investimentos efetuados no Município, nesses últimos anos – notadamente pelas empresas do ramo da celulose –, é um testemunho eloquente de que os empresários acreditaram na vocação econômica da cidade e na criatividade e produtividade do seu povo”⁷⁹. Entendendo assim que o texto normativo faz alusão a importância ao setor da Celulose e foi amplamente divulgado na imprensa à época.⁸⁰

⁷⁷Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-4336-2013-mato-grosso-do-sul-da-ao-municipio-de-tres-lagoas-o-cognome-de-capital-mundial-da-celulose>>. Acesso em: 28 ago 2022.

⁷⁸Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.142-2021?OpenDocument>. Acesso em: 28 ago 2022.

⁷⁹ Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3491496&ts=1637586427201&disposition=inline>>. Acesso em: 28 ago 2022.

⁸⁰ Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/20/sancionada-lei-que-da-o-titulo-de-capital-nacional-da-celulose-a-tres-lagoas-ms>> <<https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/sancionada-lei-que-da-o-titulo-de-capital-nacional-da-celulo/149447/>> <<http://www.treslagoas.ms.gov.br/tres-lagoas-e-oficialmente-a-capital-mundial-da-celulose/>>. Acesso em: 28 ago 2022.

Na cidade romperam-se as “fronteiras” da concepção da “pacata cidade do interior”, a popularmente conhecida a “Cidade das Águas”⁸¹ passou a se ser o símbolo do progresso e do desenvolvimento capitalista das indústrias de celulose, trocaram a sua identidade para aquilo que interessa às corporações capitalistas instaladas no município.

As novas denominações remetem à construção do lugar em que Três Lagoas está inserida, pois as instalações de grandes empreendimentos do complexo da celulose criaram identidades e estas passaram a ser inseridas em escalas geográficas maiores, seja como “Capital da Celulose” ou como “Vale da Celulose”. Assim passando de uma escala de lugar para uma escala regional, pautando e sendo pautada pelos interesses de frações da burguesia nacional em aliança com a internacional. Na perspectiva de Moraes (2005):

Construção das identidades regionais é uma manifestação plena daquele campo cultural que se está dominando de ideologias geográficas. O estabelecimento de laços entre os indivíduos tendo por referência os locais de origem ou de residência atuar falsas comunidades de interesses, veiculando uma ilusão de identidade sem referência social objetiva. As desigualdades de classe diluem-se na identidade regional. Os valores chauvinistas do nacionalismo são recuperados numa escala mais restrita. Uma mentalidade corporativa de base espacial acaba sendo gerada, um corporativismo regional bastante eficaz na política brasileira. [...]

O Discurso regionalista aparece como um daqueles que tornam os processos sociais qualidades do espaço. Seu argumento básico reside em tornar as relações entre as pessoas e classes como relações entre lugares. [...] Os interesses da burguesia, independe do domicílio dos agentes que a personificam, migram com aplicação do capital, espalham-se. E no processo de concentração e centralização que lhe é inerente, tendem a se desregionalizar (MORAES, 2005, p.101-102).

E a desconstrução e a reconstrução de identidades regionais se caracterizam pelos interesses das classes dominantes sem considerar a história de seus moradores e de seu lugar e passam a carimbar e selar novos contextos históricos baseados nos interesses dos sujeitos econômicos produtores do espaço na cidade e no campo.

Estas novas identidades da cidade reforçam o que Rolnik (1995) argumenta e compara à construção da cidade como uma forma de escrita e a cidade como uma escrita e a identidade regional imposta sobrescreve a cultura tradicional dos produtores do espaço na cidade, e esse processo pode ser conflituoso e catastrófico, pois, na construção destas identidades da cidade, seja pela burguesia capitalista e/ou pela classe trabalhadora, terão por resultado a produção do espaço da cidade, tendo por produto da escrita estas relações entre estes sujeitos, relações estas harmoniosas entre alguns e conflituosas entre outros.

⁸¹Disponível em: <<https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/tres-lagoas-e-conhecida-como-cidade-das-aguas-e-promove-acoes-em/161250/>>. Acesso em: 28 ago 2022.

Como as identidades são construídas pelos novos empreendimentos, elas são norteadoras na forma de construção da cidade por estes novos sujeitos empreendedores que se relacionam entre si e com os demais produtores do espaço e a classe dominante. Por vezes, como Nicos Poulantzas (1980) exemplifica, o domínio das classes dominantes pode-se assim acertar até mesmo no cenário de catástrofes sociais e habitacionais, esses sujeitos estão interagindo e com seus interesses se conflitando.

O Estado constitui, portanto, a unidade política das classes dominantes, ele instaura essas classes dominantes. Esse papel fundamental de organização não concerne aliás a um único aparelho ou ramo do Estado (partidos políticos), mas, em diferentes graus e gêneros ao conjunto de seus aparelhos, inclusive seus aparelhos repressivos por excelência (exército, polícia, etc.) que, também eles, desempenham essa função. O Estado pode preencher essa função de organização e unificação da burguesia e do bloco no poder, na medida em que detém autonomia relativa em relação a tal ou qual fração e componente desse bloco, em relação a tais ou quais interesses particulares. Autonomia constitutiva do Estado capitalista: remete a materialidade desse Estado em sua separação relativa das relações de produção, e à especificidade das classes e da luta de classes sob o capitalismo que essa separação implica (POULANTZAS, 1980, p. 145-146).

A corporativização do Estado em interesse das classes dominantes é perceptível também nas cidades brasileiras e tem por estrato a urbanização caótica e, na realidade, um aspecto da urbanização corporativa e uma resposta à constituição, no território, de um meio técnico-científico cujo outro, no campo social, é a formação de uma sociedade cada vez mais contraditória.

3.1 – OS PRODUTORES DO ESPAÇO URBANO

Para Corrêa (2004), os produtores do espaço na cidade são: a) os proprietários dos meios de produção, sobretudo os grandes industriais; b) os proprietários fundiários; c) os promotores imobiliários; d) o Estado; e) os grupos sociais excluídos. Contudo, é necessário refletir criticamente sobre os grupos sociais ditos excluídos apresentados por Corrêa e, como também ressalta Melchior (2014, p. 33):

Na produção da habitação, da mesma forma, entende-se que alguns segmentos são ‘excluídos’, pois não tem acesso à moradia regularmente produzida pelo mercado ou pelo Estado, passando a residir em sub-habitações precárias, ou ainda, são excluídos por não participar dos processos decisórios no que se refere à moradia (MELCHIOR, 2014, p. 33).

É preciso acrescentar também aqueles grupos que produzem o espaço ou melhor buscam por moradia e não necessariamente são considerados excluídos, tais como os próprios

trabalhadores que moram de aluguel em vez de comprarem a casa e nisto, de forma direta, declinam em fomentar a produção da cidade e do mercado imobiliário e acabam alugando imóveis construídos pelos rentistas e dos capitalistas que, diante desta demanda, constroem outros imóveis para atender este setor imobiliário do aluguel na cidade⁸².

Ademais, insta salientar que as famílias que estão distantes do acesso à moradia e moram em ocupações ou de forma precária, não são necessariamente excluídas como comumente são nomeados, e neste ponto é importante frisar o que afirma Martins (1997):

Sem o saber, vocês afirmam que os problemas estão na inclusão (ou re-inclusão) e que, portanto, não a o que se poderia chamar de exclusão em si. Este pode ser o primeiro ponto referente a uma reflexão que melhor revele o que é o atual complexo processo social de redefinição de posições e localizações das pessoas no mundo do trabalho, particularmente, e na vida social, em geral. O que vocês estão chamando de exclusão, é na verdade, o contrário de exclusão. Vocês chamam de exclusão aquilo que constitui o conjunto de dificuldades, dos modos e dos problemas de uma inclusão precária e instável, marginal. A inclusão daqueles que estão sendo alcançados pela nova desigualdade produzida pelas grandes transformações econômicas e para as quais não há senão na sociedade, lugares residuais. Tem sentido que vocês pensem assim, ainda que de modo insuficiente, porque exclusão, de fato, sociologicamente, não existe. Ela é, na sociedade moderna, apenas um momento da dinâmica de um processo mais amplo; um momento insuficiente para compreender e explicar todos os problemas que a exclusão efetivamente produz na sociedade atual. (MARTINS, 1997, p.26).

E Martins (1997 p. 27) prossegue afirmando que só os mortos são excluídos, e a exclusão dos mortos se completa após lenta e complicada morte simbólica, ou seja, exclusão efetiva pela morte se dá quando todo o legado da pessoa falecida se é esquecido.

Destarte, no processo de produção do espaço na cidade em sua dinâmica, ao contrário de que se afirmam como excluídos os que estão nas periferias ou ocupações, na verdade são sujeitos que estão incluídos neste processo de produção do espaço e consumindo e produzindo o espaço de forma precária oriundo dos processos de desigualdades sejam econômicas ou sociais frutos do próprio modelo capitalista de produção do espaço na cidade, que, como se verá adiante, através dos seus sujeitos capitalistas influenciam as instituições e as decisões do Estado para seus interesses de potencializar sua renda e de lucro do processo de produção da cidade. E sobre isto Martins (1997) assevera:

O capitalismo na verdade desenraiza e brutaliza a todos, exclui a todos. Na sociedade capitalista essa é uma regra estruturante: todos nós, em vários momentos de nossa vida, e de diferentes modos, dolorosos ou não, fomos desenraizados e excluídos. É próprio dessa lógica de exclusão a inclusão. A sociedade capitalista desenraiza, exclui para incluir, incluir de outro modo,

⁸² Disponível em: < <https://imoveis.estadao.com.br/aluguel/geracao-millennials-prefere-alugar-a-comprar-imovel/>>. Acesso em: 15 out. 2022.

segundo suas próprias regras, segundo sua própria lógica. O problema está nessa inclusão. Por que agora nós todos percebemos a exclusão e antes não percebíamos? Provavelmente, porque antes, logo que se dava a exclusão, em curtíssimo prazo, se dava também a inclusão. [...] A exclusão não tinha visibilidade como exclusão porque eles eram excluídos e incluídos, em outro plano, num outro modo de viver, de pensar a vida, de trabalhar, e assim por diante. O problema da exclusão começou a se tornar visível nos últimos anos porque começa a demorar muito para a inclusão[...] estas formas extremas e dramáticas de inclusão indicam que o modo de absorver a população está mudando. A sociedade moderna está criando uma grande massa sobrando que tem pouca chance de ser de fato reincluída nos padrões atuais de desenvolvimento econômico. Em outras palavras, o período da passagem do momento da exclusão para o momento da inclusão está se tornando mais do que um período transitório. (MARTINS, 1997, p.32-33)

Assim este processo desenraizar e incluir precariamente as pessoas é promovido pela sociedade capitalista, e na verdade é resultante de uma desigualdade ou contradição do próprio sistema no qual insistimos em denominar de forma geral como exclusão e taxamos grupos da sociedade como tal, porém, na verdade eles estão num plano ou modo de vida que lhe foi condicionado neste processo, ou seja, estão incluídos precariamente e tem se tornado permanente este modo de vida. Martins (1997) continua a defender:

Este processo que nós chamamos de exclusão não cria mais pobres que nós conhecíamos e reconhecíamos até outro dia. Ele cria uma sociedade paralela que é incluída do ponto de vista econômico e excluída do ponto de vista social, moral e até político. (MARTINS, 1997, p.34).

E tal sociedade paralela acirra pela criação do que o mesmo autor indica ser duas “humanidades” em uma mesma sociedade, pois há sujeitos com os direitos reconhecidos e a outra pautada pela sub-humanidade incorporada na precariedade nas condições de permanência, conforme afirma Martins (1997).

A nossa sociedade está se transformando numa sociedade dupla, duas ‘humanidades’ na mesma sociedade. De um lado, uma humanidade constituída de integrados (ricos e pobres). Todos inseridos de algum modo, decente ou não, no circuito reprodutivo das atividades econômicas; todos têm o que vender e o que comprar. Essa é a nova desigualdade. Além disso, têm direitos reconhecidos, têm um lugar assegurado no sistema de relações econômicas, sociais e políticas. Mas está crescendo no Brasil uma outra sociedade que é uma sub-humanidade: uma humanidade incorporada através do trabalho precário, no trambique, no pequeno comércio, no setor de serviços mal pagos ou, até mesmo, excusos etc. [...] Ela se baseia em insuficiências e privações que se desdobram para fora do econômico. As pessoas podem ter dinheiro (e até muito dinheiro decorrente de atividades ilícitas), mas estão à margem. Cresce entre os pobres a consciência de que para eles não há justiça [...]. Está se criando de novo no mundo uma espécie de sociedade de tipo feudal: as pessoas estão separadas por estamentos, categorias sociais rígidas que não oferecem alternativas de saídas. (MARTINS, 1997, p. 35-36).

Nesse sentido, a produção do espaço na cidade pela população dos que não conseguem adquirir um financiamento bancário para compra da casa e/ou aqueles que estão nos cadastros habitacionais para famílias de baixa renda por anos sem serem selecionados, precisam morar durante este processo e assim buscam ocupações ou posses precárias de imóveis e áreas públicas e privadas para um novo modo de produzir a cidade, ou seja, em que pese moram de forma precária ou a margem nas cidades e das políticas públicas, essa população não está propriamente excluída porque estão produzindo a cidade mesmo de maneira instável.

Desta maneira existe a possibilidade de existir processo de sub-humanidades então presente no circuito imobiliário da produção do espaço na cidade, e para Rodrigues (1991), o circuito imobiliário urbano representa a produção tipicamente capitalista, pois, além dos sujeitos citados anteriormente, há os atrelados ao capital financeiro na interação ou não para a produção do espaço urbano. Assim:

Os agentes privados produtores do espaço urbano, [...] são os proprietários fundiários, os incorporadores, construtores, os corretores imobiliários e os agentes financeiros. Os proprietários auferem renda fundiária à medida que a cidade cresce horizontalmente, incorporando áreas rurais ao espaço urbano ou através da expansão vertical da cidade, através da (re)transformação de solos urbanos, que possuíam outras atribuições, em edifícios para moradia ou comerciais. Os incorporadores [...] realizam a administração do empreendimento, intermediários entre os proprietários e os agentes imobiliários. Geralmente, cuidam dos estudos técnicos e das campanhas publicitárias. Os construtores correspondem aos [...] envolvidos diretamente na edificação do terreno que foi incorporado. Os corretores são os [...] que realizam a comercialização do empreendimento imobiliário e têm papel importante como criadores de desejos ou de demanda. Também, têm papel importante, na produção do espaço urbano, os agentes financeiros, pois oferecem os recursos que financiam a compra e/ou a construção para particulares ou empresas. É certo que, em muitos casos, alguns desses agentes se congruem no processo, assim, proprietários tornam-se incorporadores, ou são os próprios construtores e, ainda, administram a corretagem e o financiamento (NARDOQUE, 2007, p. 325).

Apesar da suposta existência de diferenças destes sujeitos, atuam dentro de um marco jurídico que define a atuação na sociedade, e a respeito tem-se:

Em primeiro lugar, a ação destes agentes se faz dentro de um marco jurídico que regula a atuação deles. Este marco não é neutro, refletindo o interesse dominante de um dos agentes, e constituindo-se, em muitos casos, em uma retórica ambígua, que permite que haja transgressões de acordo com os interesses do agente dominante.

Em segundo lugar, convém apontar que, ainda que possa haver diferenciações nas estratégias dos três primeiros agentes, bem como conflitos entre eles, há entretanto denominadores comuns que os unem: um deles é a apropriação de uma renda da terra. Por outro lado, a ação desses agentes serve ao propósito dominante da sociedade capitalista, que é o da reprodução das relações de produção, implicando a continuidade do processo de acumulação e a tentativa de minimizar os conflitos de classe, este aspecto cabendo particularmente ao

Estado. Para isto o espaço urbano constitui-se, como aponta Lefévre (1976), em instrumento onde são viabilizados concretamente os propósitos acima indicados, em grande parte através da posse e do controle do uso da terra urbana (CORRÊA, 2004, p. 12).

Em uma primeira vista, estes sujeitos são deslocados uns dos outros na atuação, contudo, podem atuar de forma integrada para ao final desta articulação a produção do espaço urbano seja o resultado dos interesses das classes dominantes (proprietários fundiários e capitalistas).

Em terceiro lugar, é necessário ressaltar que a tipologia apresentada é muito mais de natureza analítica do que efetivamente absoluta. No estágio atual do capitalismo, os grandes capitais industrial, financeiro e imobiliário podem estar integrados indireta e diretamente, neste caso em grandes corporações que, além de outras atividades, compram, especulam, financiam, administram e produzem espaço urbano. Como consequência desta integração muitos dos conflitos entre aqueles agentes supramencionados desaparecem (CORRÊA, 2004, p. 12).

Esta integração e interação são visíveis em Três Lagoas, com a presença de diversos sujeitos financeiros que integram suas ações às incorporadoras e aos setores das indústrias e do mercado financeiro para a construção de loteamentos privados para moradias, seja mediante a oferta de produtos para financiamento dos imóveis para o consumidor final, seja para financiamento para as construtoras iniciarem os projetos habitacionais, conforme demonstrado nas figuras 12 e 13.

Figura 12 – Três Lagoas (MS) – Integração dos produtores de espaço: Construtora, bancos e indústrias.



Fonte: LRG Construtora, (2022)

Figura 13 – Três Lagoas (MS) – Integração dos produtores do espaço: Setor Imobiliário e Bancos.



Foto: Imobiliária Milano, 2022.

A interação destes setores e sujeitos, representados nas figuras 12-13, e a produção de novos projetos de moradias e comerciais redesenham a paisagem urbana, conforme Heindrich (2016), mesmo para situações de área metropolitana.

O capital imobiliário que agora reúne (via fundos imobiliários) agentes locais associados com agentes nacionais e até mesmo globais está interessado na produção dos ‘novos artefatos urbanos’. Assim, nos ‘espaços luminosos’ da paisagem urbana metropolitana se destacam os edifícios inteligentes, as torres de escritório acopladas aos shopping centers’, os ‘bairros planejados’ e os grandes condomínios fechados (HEIDRICH, 2016, p. 21).

Para Corrêa (2004), as estratégias dos agentes variam no tempo e no espaço e tal variabilidade decorre de causas externas e internas, vinculadas ao tipo de capital de cada um em relação ao movimento de acumulação capitalista e dos conflitos de classe.

Para Baratelli (2022), no caso de Três Lagoas, os tradicionais grupos rentistas são os apoiadores do “desenvolvimento industrial” e figuram próximos ao poder político do município, permitindo a realização de projetos privados, sobretudo, aqueles que envolvem a concentração da terra.

Desse modo, destaca-se em Três Lagoas a concentração fundiária e a dinâmica de utilizar a terra como reserva de valor, para especulação. Essa prática acontece tanto no campo, como na cidade. Na atualidade, os proprietários rurais especulam o preço da terra no campo para arrendar às empresas de plantio de eucalipto e/ou incorporam parte de suas fazendas no perímetro urbano para a constituição de novos loteamentos. Na cidade, de acordo com o Plano Diretor de 2016, existe a presença de cerca de 30 mil ‘vazios urbanos’ inseridos na

dinâmica de especulação. Por outro lado, a lógica de lançamento de novos loteamentos residenciais é constante (BARATELLI, 2022, p. 105).

Para Almeida (2021), o processo de urbanização em si foi pensado para atender interesses de sujeitos atrelados à concentração de terras ao passo que as pessoas de baixa renda ficaram de fora deste processo.

A urbanização de Três Lagoas foi articulada/pensada dentro de períodos específicos ao atender interesses políticos e econômicos que esteve/está atrelado a concentração de terras dentro e fora da cidade, enquanto a população de baixa renda se estabeleceu/estabelece fora dessas articulações entre o poder político e econômico, condicionada a articulações que desconsideram sua realidade e necessidades reais, atribuindo novas configurações e resistências [...] (ALMEIDA, 2021, p.30).

Diante disto, o espaço se torna disputado pelos detentores dos meios de produção em seus diversos usos para fins de mercado, sobretudo para demonstrar como sede do poder destes sujeitos, conforme assevera Henri Lefebvre.

Não é apenas toda a sociedade que se torna o lugar da reprodução (das relações de produção e já não apenas dos meios de produção): é todo o espaço. Ocupado pelo neocapitalismo, setorizado, reduzido a um meio homogêneo e, contudo, fragmentado, reduzido a pedaços (só se vendem pedaços de espaço às 'clientelas'), o espaço transforma-se na sede do poder. As forças produtivas permitem àqueles que delas dispõem também disponham do espaço e venham até a produzi-lo (LEFEBVRE, 2020, p. 68).

A produção do espaço tem por sua essência a coletividade como construtora, contudo as benesses e os rendimentos serão apropriados por poucos, pois os beneficiados pela produção da cidade são os produtores e promotores tipicamente capitalistas, dimensionados em uma sociedade de classes. Segundo Nardoque (2007):

Sob esse enfoque teórico, portanto, a produção do espaço urbano tem caráter sob a dimensão da sociedade de classes, marcadamente desigual, que produz espaços desiguais. Portanto, os atores sociais que produzem espaço têm perspectivas diferentes, alguns construindo e materializando o sonho da casa própria e outros compreendendo a produção do espaço como mecanismo de reprodução ampliada do capital através da apropriação privada da terra, das incorporações e dos empreendimentos imobiliários. Nesses termos, a cidade é pensada como um negócio (NARDOQUE, 2007, p. 317).

O Estado capitalista precisa ser o regulador das novas práticas de desenvolvimento urbano criando normativas e leis que regulem o processo fundiário e o seu controle para atender interesses e, conforme Rodrigues (2011), atua de forma diferente, dependendo dos sujeitos e dos interesses em jogo. Os setores imobiliários, mesmo quando não cumprem a legislação urbana e ambiental, são considerados os que impulsionam o crescimento econômico.

3.2 – OS PROPRIETÁRIOS DE TERRAS E O PAPEL REPRESSIVO DO ESTADO

A interação dos proprietários dos meios de produção – sobretudo os grandes industriais, proprietários fundiários, promotores imobiliários – e o Estado é evidente para a maximização dos rendimentos das propriedades e também a defesa do direito à propriedade, e tem por extrato a situação social de exclusão e a segregação socioespacial⁸³ na cidade e para Carlos (2021) sendo é o produto da própria cidade quando esta passa a ter a propriedade como estruturadora das relações sociais.

Sintetizando, ao longo da história o acesso de cada um aos bens produzidos é o resultado direto da relação entre produção social da riqueza e apropriação privada desta riqueza, iluminando a existência e o papel da propriedade como estruturador das relações sociais. Nessa direção, a produção da segregação é definida no âmbito da produção social da cidade determinando os modos de sua apropriação numa totalidade complexa de relações sociais individualizado no curso da história. Uma história que repõe, constantemente, a desigualdade socioespacial (CARLOS, 2021, p. 419).

E este processo de segregação acontece com todo rigor para com as pessoas em vulnerabilidade social, sob pretexto da defesa constitucional da propriedade e da defesa incontestada da propriedade pública, mesmo que esta siga ociosa sem cumprir a função social.

Sobre o Estado, as palavras de Poulantzas (1980) são importantes para a compreensão da produção:

A relação do Estado com as relações de produção já apresenta o problema da relação do Estado e da ‘base econômica’. Do que se entende precisamente pelo termo ‘base econômica’, depende a posição que se adota quanto à relação do Estado e as relações de produção e, conseqüentemente, do Estado e das lutas de classes (POULANTZAS 1980, p. 18).

Para Poulantzas (1980), as relações de produção traçam o campo do Estado e sua ligação às relações de produção constituem sua primeira relação com as classes sociais e a luta de classes.

Para o autor, o Estado tem papel essencial nas relações de produção e a ideologia dominante está investida no aparelho estatal com os órgãos de repressão e de violência e a sua própria organização.

O Estado tem um papel essencial nas relações de produção e na delimitação-reprodução das classes sociais, porque não se limita ao exercício da repressão

⁸³ Os processos de segregação socioespacial e exclusão funcionam como características fundamentais da cidade capitalista e do processo de urbanização excludente, considerando que sua principal forma de expressão é a configuração das desigualdades sociais e espaciais intraurbanas, configurando a separação, em distintas áreas ou zonas da cidade, das diferentes classes sociais, ou seja, a localização da classe mais rica, mais privilegiada segregada e excluindo a classe social menos favorecida, tendo sua expressão máxima em formas simbólicas espaciais, representadas na produção de loteamentos populares ou ocupações irregulares em favelas ou até mesmo ao outro extremo do universo de construções de condomínios fechados. (SOUZA; SILVA, 2020, p. 363-364).

física organizada. O Estado também tem um papel específico na organização das relações ideológicas e da ideologia dominante. Deter-me-ei agora nesse aspecto: o papel eminentemente positivo do Estado também não se limita à dupla repressão + ideologia.

A ideologia não consiste somente ou simplesmente num sistema de ideias ou de representações. Compreende também uma série de práticas materiais extensivas aos hábitos, aos costumes, ao modo de vida dos agentes, e assim se molda como cimento no conjunto das práticas sociais, aí compreendidas às práticas políticas e econômicas. As relações ideológicas são em si essenciais na constituição das relações de propriedades econômica e de posse, na divisão social do trabalho no próprio seio das relações de produção (POULANTZAS, 1980, p. 33-34).

Para Poulantzas (1980), o papel repressivo do Estado não pode ser exclusivo para garantir o domínio político, bem como assevera sobre as questões de ideologia no papel de seu domínio.

O Estado não pode sancionar e reproduzir domínio político usando a repressão, a força ou a violência ‘nua’, e, sim, lançando mão diretamente da ideologia que legitima a violência contribui para organizar um consenso de certas classes e parcelas dominadas em relação ao poder público. A ideologia não é algo neutro na sociedade, só existe ideologia de classe. A ideologia dominante consiste num poder essencial da classe dominante. Desse modo, a ideologia dominante invade os aparelhos de Estado, os quais igualmente têm por função elaborar, apreciar e reproduzir esta ideologia, fato que é importante na constituição e reprodução da divisão social do trabalho, das classes sociais e do domínio de classe. Esse é por excelência o papel de certos aparelhos oriundos da esfera do Estado, designados aparelhos ideológicos do Estado, mesmo que pertençam formalmente ao Estado ou conservem um jurídico ‘privado’: Igreja (aparelho religioso), aparelho escolar, aparelho oficial de informações (rádio e televisão), aparelho cultural etc. Resta lembrar que a ideologia dominante intervém na organização dos aparelhos aos quais compete principalmente o exercício da violência física legítima (exército, polícia, justiça-prisão, administração) (POULANTZAS, 1980 p. 33-34).

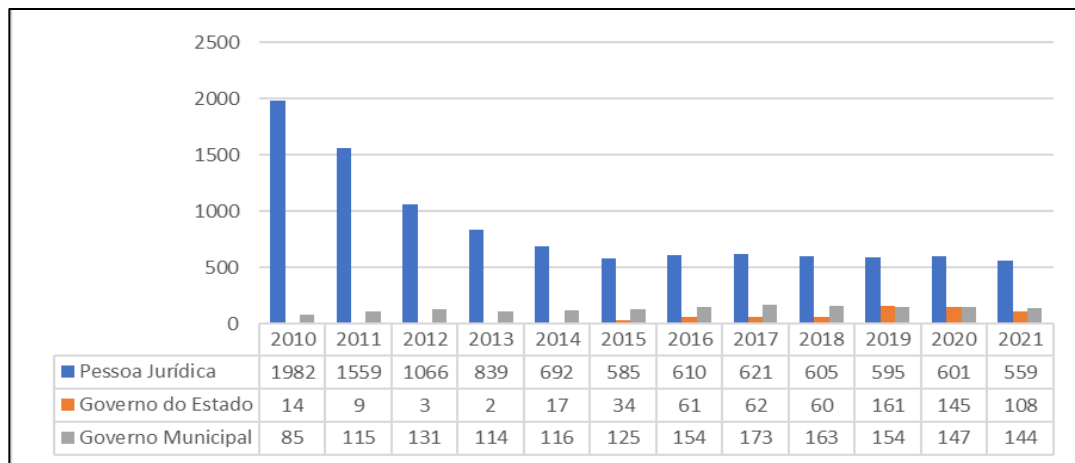
Poulantzas (1980) remonta à Justiça como prisão, um método de repressão, o Poder Judiciário (Estado-Julgador) exerce um papel nas relações de propriedade e da produção do espaço e seus sujeitos julgadores são vestidos de uma corrente ideológica por vezes da classe dominante, fazendo a proteção desta(s) propriedade(s) em processos de reintegração de posse de áreas ocupadas pelo produtor, denominado por Roberto Lobato Corrêa como os grupos sociais excluídos e/ou segundo José de Souza Martins denomina como (re)incluídos precariamente, ou seja, o Estado e suas instituições remontam e expressam o poder da burguesia dominante, conforme argumenta Felix (2019), baseando-se em Engels (1982).

O Estado não confronta o conjunto de interesses egoístas no espaço que Hegel e, depois, Marx denominaram sociedade civil. Ao contrário, ele só pode ser apreendido como resultante dela, como expressão dos interesses antagônicos dessa sociedade. Por outro lado, não é um espaço onde as classes, em luta, disputam uma correlação de forças em equilíbrio, mas é o espaço onde a classe dominante expressa o seu poder dominante e onde forma societal capitalista é a expressão do poder da burguesia. Diante disso, ‘todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política’

(MARX; ENGELS, 2007, p. 76). Independente das particularidades que o Estado assumia historicamente, ele é sempre um Estado-classe, que representa os interesses da classe dominante. Por isso, ele é ‘o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado’ (ENGELS, 1982, p.156 *apud* FELIX, 2019, p. 25).

O Estado como juiz destas disputas entre classes, na disputa da propriedade, nas vias do aparelho jurídico estatal, apresenta números crescentes. Em Mato Grosso do Sul, existem, em tramitação, de 2010 até 2021, conforme o próprio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), a quantia de 12.611 processos de reintegração de posse, conforme apresentado no gráfico 27.

Gráfico 27 – Mato Grosso do Sul: Número de Processos de Reintegração de Posse – 2010 a 2021



Fonte: Lei de Acesso à Informação TJMS, 2022. Org. pelo autor (2023).

As ações, em sua maioria, possuem no polo ativo pessoas jurídicas, e o Estado as julga, por vezes, sob a égide do pensamento conservador e da proteção à propriedade privada, mesmo não cumprindo sua função social e, conforme Felix (2019), a ilusão jurídico-política de ter no Estado importante arena em disputa só tem validade como meio e não como fim em si mesmo. Como expressão jurídico-política de antagonismos de classes, o Estado não pode ser outra coisa, senão expressão de interesses de uma classe.

Na história recente, tem-se diversos casos em que o Estado juiz produziu a repressão judicial em favor das classes dominantes em detrimento dos sujeitos sociais excluídos ou marginalizados. Um dos casos emblemáticos, foi a Reintegração de Posse, em 2012, da área da Comunidade Pinheirinho, em São José dos Campos (SP), pois a Justiça do Estado de São Paulo, mesmo com a área descumprindo totalmente a função social da propriedade, devendo R\$ 16 milhões em impostos, segundo veiculado pela imprensa, e as alegações do gestor público, foi de uma contradição ideológica ao afirmar que a área era grande para a quantidade de famílias.

Avaliado em R\$84 milhões, o terreno onde estava a ocupação do Pinheirinho, em São José dos Campos, interior paulista, acumula uma dívida de R\$16 milhões em impostos. A área pertence à massa falida da empresa Selecta, do investidor Naji Nahas. A diferença entre a dívida com a prefeitura e o valor total da área impossibilitou que o terreno fosse desapropriado em benefício das famílias. ‘A regularização nos moldes que o movimento queria era inviável’, disse hoje (23) o prefeito Eduardo Cury.

A área do Pinheirinho é alvo de uma ação de reintegração de posse ordenada pela Justiça Estadual de São Paulo. O tamanho do terreno, mais de 1 milhão de metros quadrados, e a resistência dos moradores também impediram, de acordo com o prefeito, a inclusão das famílias em programas habitacionais do governo federal e estadual. ‘A área é muito grande para o número de famílias’ (Agência Brasil de Comunicação, 2012).

O aparelho de imprensa do Estado reproduziu a ideologia dominante no discurso do gestor público e transmitiu a ideia de que a área era grande demais para às famílias, porém, permitiu para que um especulador, dono de uma massa falida, assim mantivesse na posse em detrimento de diversas famílias, contrariando inclusive a função social da propriedade, prevista na Carta Constitucional de 1988, e reproduziu a repressão dos produtores capitalistas interessados na referida área e que segue produzindo especulação do seu valor.

As famílias da referida ocupação foram expulsas com uso de muita violência e levadas e/ou se mudaram para outras áreas da cidade, aguardando do mesmo Estado-Julgador, que as removeu, seguindo a ideologia dominante, transvestir-se do Estado-Administrador para que providenciasse políticas públicas de moradia social para a produção do novo espaço de moradia, segundo claro, os interesses e a ideologia das classes dominantes e que seguirá a lógica perversa de potencializar rendas e lucro da especulação imobiliária.

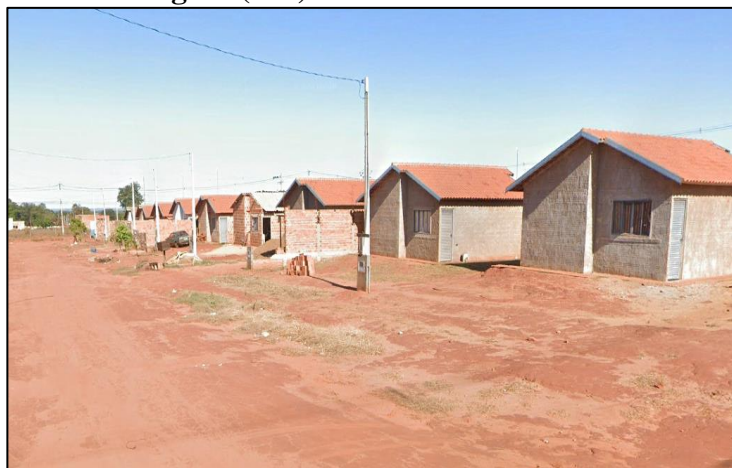
Situação idêntica aconteceu com as famílias de ocupação que originou o bairro Jardim das Primavera em Três Lagoas (MS), iniciada em 2008, em decorrência dos elevados preços dos aluguéis na cidade e em consequência do processo de implantação do complexo de papel e celulose no município. Assim, em meados de 2008, diversas famílias ocuparam áreas públicas da União pertencentes a antiga Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) para fins de reivindicar políticas públicas para habitação social, diante de uma forte elevação do custo do morar, sobretudo, para a classe trabalhadora, conforme explica Bocato (2013):

Os moradores não tendo mais alternativas, no dia 20 de agosto de 2008, 500 famílias ocupam áreas da União em diversos pontos do município, com o intuito de pressionar o poder público a frear a inflação nos valores imobiliários e ampliar o atendimento nos serviços públicos, que no período de amplo crescimento populacional não houve tal fato, exemplo disto é neste período nenhum hospital público foi construído. [...] Este movimento surgiu como fruto do desenvolvimento desigual do município este amplamente distorcido pelas lentes e editoriais da mídia que está a serviço do capital (BOCATO; BOCATO, 2013, p. 112-113).

Estas ocupações das áreas da União tiveram resultado para uma parcela das famílias, pois foram construídas 146 casas populares⁸⁴ no Loteamento Jardim das Primaveras⁸⁵

Antes do processo de construção das casas, o Poder Judiciário fez a reintegração de posse e depois de diversos anos de lutas destas famílias, foram alojadas em lugares distantes do centro e de equipamentos públicos e, conforme Baratelli (2022), a adaptação dessas famílias ao novo loteamento ainda é problemática, uma vez que não existe a presença de nenhum equipamento urbano instalado, conforme representado nas figuras 14 e 15:

Figura 14 – Três Lagoas (MS): Bairro Jardim das Primaveras – 2023



Fonte: Google Earth Pro (2023).

Figura 15 – Três Lagoas (MS): Localização do Bairro Jardim das Primaveras



Fonte: Google Earth Pro (2023). Adaptado pelo autor (2023).

Sobre esta temática, Rodrigues (2011), afirma:

Os ocupantes de áreas de terra para moradia estão nas ‘piores’ áreas, aquelas que não interessam ao capital, e são tidos como dilapidadores do ‘meio

⁸⁴ Disponível em: <<https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/mais-146-casas-serao-construidas-na-cidade/49534/>>. Acesso em: 17 set. 2022.

⁸⁵ Disponível em: <https://cmtls.ms.gov.br/ver_news_vereador.php?id=4603&id_vereador=24>. Acesso em: 17 set. 2022.

ambiente'. Quando as áreas ocupadas passam a ser interesse para o capital, a população é removida, criando conflitos mediados pelo Estado (RODRIGUES, 2011, p. 214).

Assim, conforme enfatizado por Baratelli (2022), em Três Lagoas, portanto, há tempos a posse-domínio da terra foi privilégio de poucos, ademais, o Estado é agente executor dos anseios dos privilegiados, seja para proteger seus interesses, seja para criar mecanismos que proíbem ou reprimem movimentos sociais que contrapõem-se ao discurso desenvolvimentista dos especuladores imobiliários.

Em Três Lagoas, essa situação é semelhante em relação aos privilégios de alguns grupos que controlam e influenciam as decisões do Estado, inclusive elaborando normas que afrontam grupos contrários aos seus interesses, nesta situação tem-se o caso do Acampamento América Rodrigues da Silva em 1986. Farias (2006) menciona a respeito de como se deu a organização inicial deste movimento:

Como já referimos, cerca de 200 famílias, no dia 06 de junho de 1986, acamparam na fazenda Barra da Moeda, próxima ao córrego Água Limpa, a 30 Km de Três Lagoas, e montaram seus barracos de lona, começando as tarefas de organização. Esperavam permanecer no local por pouco tempo, apenas no transcorrer das negociações com o Governo do Estado, até o momento de serem contempladas pelo PNRA com a terra tão desejada. A terra ocupada era pública, por isso estavam tranquilos. Nesse momento, inicia-se, então uma nova cena, ora marcada por extrema violência, sentimentos de indecisão, de medo e de desilusão, ora, pela força viva da resistência, esperança e solidariedade (FARIAS, 2006 p. 128).

E sobre importância, repercussão e organização do Acampamento América Rodrigues da Silva, Farias (2006) assevera:

O acampamento América Rodrigues da Silva mostrou ser muito forte, coeso, organizado e resistente, pois, as famílias suportaram todo tipo de opressão; a violência foi característica marcante na sua trajetória, compondo um quadro de confrontos com a Polícia. Essa situação criou um clima de tensão e medo profundos. Mesmo assim, algumas famílias permaneceram no movimento até quando foram assentadas. Não formavam um grupo numeroso, pois, a cada novo embate com a Polícia, o número de pessoas ficava menor. Percebe-se, no entanto, que a maioria das famílias que permaneceram no movimento apresenta características próprias de afinidade com a terra e com o mundo rural. Segundo Mieceslau, agente da CPT (Comissão Pastoral da Terra), as famílias do acampamento América Rodrigues da Silva foram muito resistentes às ações da Polícia: "O acampamento América Rodrigues da Silva, eu acho que, com certeza, posso afirmar, foi o acampamento que mais resistiu. O que mais enfrentou a Polícia, enfrentou o governo (FARIAS, 2006, p.116-117).

E sobre a importância do Acampamento no que diz respeito a resistência de movimentos socioterritoriais, Mendonça (2021) afirma:

O Acampamento América Rodrigues foi uma ação de enfrentamento e resistência contra o poder e a ordem local. Acampamentos são táticas dos movimentos socioterritoriais para alcançar seu alvo estratégico, a conquista da terra. Esta estratégia permite, em certa medida, a resolução de uma questão que aflige o campesinato sem terra, a questão agrária. Geralmente, os acampamentos são realizados próximos às terras passíveis de desapropriação, porém, acampamentos urbanos e ocupações de instalações públicas também fazem parte das táticas utilizadas pelos movimentos de luta pela terra (MENDONÇA, 2021, p. 195).

E Mendonça (2021) assevera que o acampamento movimentou o cenário político da cidade:

O acampamento América Rodrigues da Silva tinha em si esses elementos, ganhou muita visibilidade e sacudiu o cenário político do município de Três Lagoas. Nesse acampamento, deu-se o falecimento da senhora América Rodrigues da Silva, vítima de ataque cardíaco e uma ação repressiva da polícia. Comovidos pela tragédia, a morte de uma companheira, os acampados deram o seu nome ao acampamento em sua homenagem. Sua morte se tornou um símbolo da luta pela terra. Mártir de uma luta justa e, muitas vezes, inglória. Contradições dialéticas da luta pela terra, pois a luta pela vida anda ao lado da luta pela morte (MENDONÇA, 2021, p. 196).

E os sujeitos do Estado se mobilizaram de forma contundente para repelir o movimento e, conforme afirma Mendonça (2021):

A ação policial foi imediata. Quando se trata de defender os interesses da classe dominante, o Estado age de prontidão. No dia seguinte, 7 de junho de 1986, foram expulsos pela polícia, respaldados pela lei arbitrária do então governador do Estado, o três-lagoense Ramez Tebet – pai da atual senadora Simone Tebet - que proibiu a formação de acampamentos em todo estado. [...], os policiais, com toda sua truculência característica, desmontaram o acampamento e ameaçaram os acampados para não chamarem representantes dos órgãos de imprensa (MENDONÇA, 2021, p. 196).

Sobre estes grupos oligárquicos à época do acampamento, conforme assevera Baratelli (2022):

Os grupos oligárquicos são também aqueles que detêm o poder sobre o Estado e o utilizam como forma de defender seus interesses, como realizado pelo ex-vice-prefeito Hélio Morales e por Ramez Tebet que na condição de governador, proibiu acampamentos de sem-terra. Em contrapartida, aos despossuídos fora negado, inclusive, o direito de lutar, como no caso do Acampamento América Rodrigues (BARATELLI, 2022, p. 104).

Para Mendonça (2021, p. 211), “O Acampamento América Rodrigues foi um símbolo dos ardorosos anos de luta pela terra em Mato Grosso do Sul e é fundamental para a compreensão da questão agrária no estado [...]”. O acampamento em questão fazia a luta pela terra no campo, pois, conforme ressalta Baratelli (2022, p.105), ocorre em “Três Lagoas a concentração fundiária

e a dinâmica de utilizar a terra como reserva de valor, para especulação. Essa prática acontece tanto no campo, como na cidade”.

A proibição de luta por meio da vedação de acampamentos de sem-terra aconteceu de forma idêntica na cidade de Três Lagoas para aqueles que lutavam por moradia, como será apresentado adiante, pois o poder público municipal elaborou Lei Municipal para criminalizar e punir as famílias e pessoas que fazem ocupações em áreas públicas do município.

Assim a prática da especulação da terra no campo e na cidade praticada por grupos oligárquicos é protegida pelo Estado situação, pois, conforme Baratelli (2022), perdura até os dias atuais mesmo que para isto ocorra em detrimento da distribuição das terras no campo e na cidade de forma justa.

Esta relação entre latifundiários e as oligarquias políticas ditam as ações do Estado/Poder Público para fins privados, sob falso pretexto de defender o interesse público. Outra situação de proibição de movimentos de ocupações, ocorreu, também, na Gestão do Prefeito Ângelo Guerreiro (2017-2020 e 2021-2024) que, no apagar das luzes de 2020, enviou à Câmara de Vereadores, em regime de urgência, um projeto de Lei Municipal na qual foi aprovada por unanimidade e sancionada a Lei nº 3717/2020⁸⁶ com o intuito de tentar coibir as ocupações urbanas de áreas públicas com pretexto de exercer o direito de proteger o interesse público presente e inerente às propriedades públicas. Conforme Baratelli (2022), as artimanhas jurídicas e o pacto de classes ajudaram a impulsionar o monopólio da terra, compreendida, essencialmente, como fonte de poder em Três Lagoas.

Estas ações dos sujeitos públicos representam as ações do Estado que, conforme apresentado anteriormente, atuam conforme as ideologias da classe dominante, para fins de regulamentar a produção do espaço na cidade e todo seu ordenamento, conforme ressalta Nardoque (2007):

Os agentes públicos [...] são aqueles que atuam nas escalas federal, estadual e municipal. São, portanto, ações de Estado que contribuem para a produção do espaço urbano. As ações podem ocorrer de variadas maneiras, como a produção de legislação específica para regulação do uso do solo para a área urbana (zoneamento, código de posturas, plano diretor); o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); a expansão do perímetro urbano; o exercício de controle e fiscalização; os serviços públicos; as realizações de empreendimentos para disponibilização de infra-estrutura urbana de consumo coletivo; a construção de moradias; a disponibilização e concessão de financiamentos para construção de obras públicas ou para construção da casa própria (NARDOQUE, 2007, p. 326).

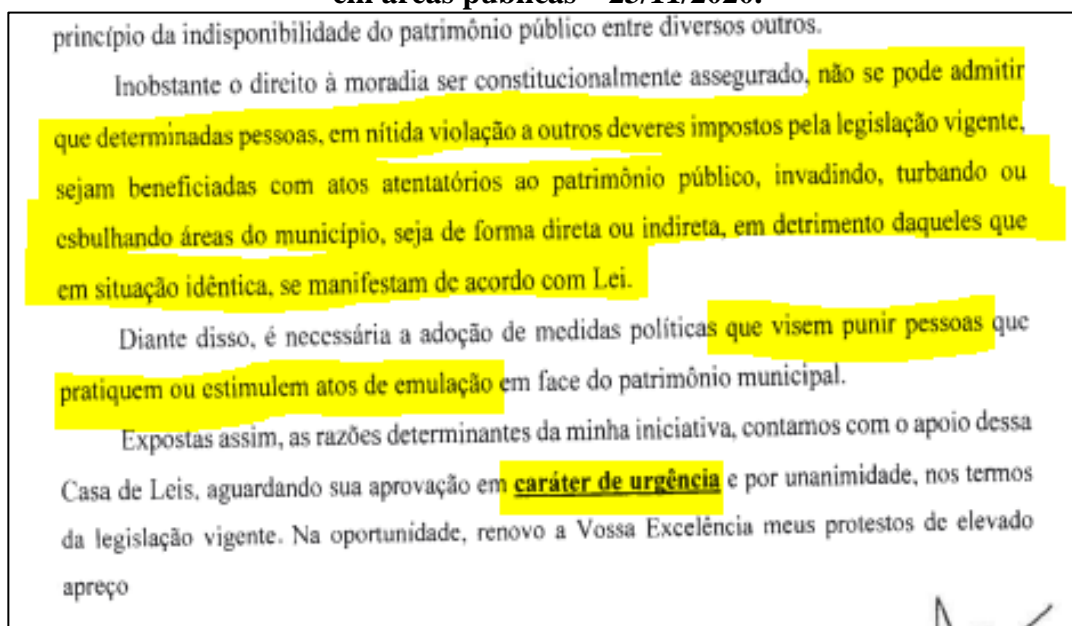
⁸⁶ Disponível em: < <http://leismunicipa.is/gupya> > Acesso em: 28 ago. 2022.

Conforme citado anteriormente, os agentes públicos, no caso da lei supramencionada, atentaram em buscar a regulação para evitar, em primeiro plano, ocupações em áreas públicas, contudo, apresenta uma forma de enfrentar e criminalizar os grupos sociais e políticos contrários à gestão municipal, pois, conforme demonstrado na figura 18, a Lei ora aprovada, em seu art. 1º, no parágrafo único, há punição daqueles que de alguma forma opuserem resistência às reintegrações de posse.

A referida lei atinge totalmente as famílias da ocupação São João, que será apresentada no próximo capítulo, pois, o cumprimento da referida Lei é requerida na petição inicial apresentada pelos Procuradores da Prefeitura na ação de Reintegração de Posse que tramita na Justiça.

Pela aprovação da Lei sob nº 3717/2020, em mensagem à Câmara de Vereadores, o Prefeito Ângelo Guerreiro apresentou como argumentos claros de punir os que ocupam áreas, sem considerar que, a inércia da gestão pública em providenciar moradias sociais ou políticas diminutas para amortizar os efeitos especulativos do preço da terra urbana municipal. O trecho da mensagem nº 32/GAB/2022, de 23 de novembro de 2020 (segunda-feira), está apresentada na figura 16, a integra da mensagem do Prefeito e o parecer das comissões da Câmara de Vereadores.

Figura 16 – Três Lagoas (MS): Excerto da Mensagem do Prefeito Municipal de Envio Projeto de Lei que suspende do cadastro habitacional famílias que praticam ocupações em áreas públicas – 23/11/2020.



Fonte: Câmara de Vereadores de Três Lagoas – Lei de Acesso à informação, 2022.

A mensagem foi entregue com o projeto de Lei nº 92/2020 (Anexo A, p. 209-210) para apreciação na sessão ordinária nº 42 do ano de 2020 pelas comissões pertinentes e os nobres edis

aprovaram por unanimidade, conforme se verá pela ata da sessão, cuja discussão do tema durou alguns minutos, conforme vídeo da referida sessão ordinária disponibilizada no Canal do *YouTube* da Câmara Municipal de Vereadores de Três Lagoas⁸⁷, nota-se que, analisando a gravação do referido processo de votação em caráter de urgência e com pareceres verbais da Comissão de Constituição e Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças, ambos aprovados com unanimidade, o tramite de votação do projeto de lei iniciou a partir dos 11 minutos e 53 segundos da sessão e terminou aos 13 minutos e 34 segundos, ou seja, pouco mais de 1 minuto e 41 segundos de tramitação total, com a aprovação unânime e sem qualquer debate entre os setores da sociedade nas comissões e dos vereadores que, em atos contínuos, aprovaram o projeto na referida sessão ordinária, conforme as figuras 17 e 18 (Anexos B e C p. 211-224).

Figura 17 – Parecer das Comissões Permanentes Câmara de Vereadores de Três Lagoas no Projeto de Lei nº 92/2020 que originou a Lei 3717/2020 (MS).


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 92 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE INTEGRAR CADASTRO DE PROGRAMA HABITACIONAL NAS HIPÓTESES DE INVASÃO, TURBAÇÃO OU ESBULHO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVAÇÃO PARECER DA COMISSÃO DE Constituição e Justiça e Redação de 24/11/2020 Presidente	APROVAÇÃO PARECER DA COMISSÃO DE Orçamento e Finanças de 24/11/2020
---	--

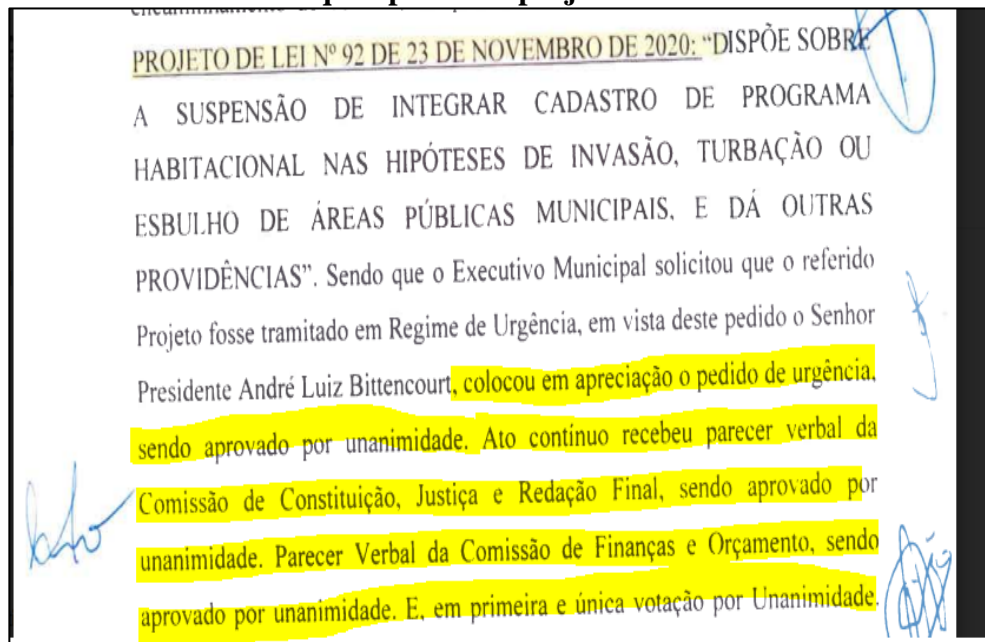
Aprovado em 24/11/2020
 POR unanimidade
 Presidente

Observações:

Fonte: Câmara de Vereadores de Três Lagoas – Lei de Acesso à informação, 2022.

⁸⁷ Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=Ueq_oSrmwY&list=PLsBP6m74nBnlhycNHMWK8EvLLXxtzgVcF&index=6 Acesso em 17 mai. 2023

Figura 18 – Três Lagoas (MS): Excerto da Ata 42ª Sessão Ordinária Câmara de Vereadores que aprovou o projeto de lei nº 92/2020.



Fonte: Câmara de Vereadores de Três Lagoas – Lei de Acesso à informação, 2022.

Com a aprovação da norma em questão, o poder do Estado, representado pelo município, com pretexto de regular, na verdade, permitiu suspender o acesso ao Direito Social à moradia prevista na Carta Constitucional de 1988 de qualquer cidadão ou cidadã que pretender reivindicar programas habitacionais de moradia, seja através de ocupações urbanas e até mesmo manifestar apoio aos movimentos socioterritoriais que fazem a luta pela moradia.

A pressa das forças políticas municipais foi de tamanha velocidade que no dia seguinte o texto normativo foi levado para a apreciação e deliberação e, conseqüentemente, aprovado sem qualquer veto ou debate público com a sociedade três-lagoense e foi à sanção dia 26 de novembro de 2020 e publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) no dia 27 de novembro de 2020, conforme demonstrado na figura 19 (Anexo D, p. 225).

Figura 19 – MS- Lei 3717/2021 publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 27/11/2020.
Número da edição: 2735

LEI Nº. 3.717 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE INTEGRAR CADASTRO DE PROGRAMA HABITACIONAL NAS HIPÓTESES DE INVASÃO, TURBAÇÃO OU ESBULHO DE AREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Aqueles que praticarem ou estimularem qualquer ato de invasão, turbação ou esbulho de áreas públicas municipais, ficam suspensos de integrar cadastro de programas habitacionais pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contado do ato.

Parágrafo único. A suspensão se aplica também aqueles que de qualquer forma opuserem resistência as medidas de reintegração de posse.

Art. 2º Aos já cadastrados para participar de programas habitacionais que praticarem as condutas descritas no artigo 1º e seu parágrafo único, a suspensão incidirá na preferência de receber moradia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização e aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 26 de novembro de 2020.

Angelo Guerreiro
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Fonte: Diário Oficial da ASSOMASUL, 2020.

Assim tem-se o efetivo cumprimento do papel estatal como gestor e burguês em sua essência das políticas públicas adotadas para com as camadas sociais mais pobres que, porventura, se aventuram em questionar as ações do comitê gestor estatal e a reivindicar o direito à moradia.

A respeito do Estado gestor e as políticas das classes hegemônicas, José Renato Bez de Gregório escreve:

O fato de o Estado se apresentar como gestor, executor e financiador das políticas das classes hegemônicas não é novidade na história do capitalismo. O Estado sempre tende a adotar os preceitos da classe dominante, ou seja, ele é burguês em sua essência. Marx já o entendia como tal e dizia que: ‘O governo moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa’. (2008, p.12). Para Engels (1982), o Estado é um instrumento da classe hegemônica, servindo para mediar as relações antagônicas entre esta e a classe explorada. Engels diz que o Estado é resultado da dominação econômica que se transforma em dominação política (GREGÓRIO, 2019, p. 12).

Conforme Baratelli (2022), a concentração da terra, seja urbana ou rural, em mãos de poucos é uma realidade presente em Três Lagoas, perfazendo a aliança denominada Estado-terra-

capital, e influencia as tomadas de decisão do poder político do Estado e seus entes federados e traçam os rumos da produção do espaço da cidade.

Há influência dos proprietários fundiários nas tomadas de decisões políticas, pois são os mesmos no campo e na cidade, conforme aponta Baratelli (2022).

Em parte, porque no município de Três Lagoas a lógica da aliança terra-capital é inversa, uma vez que os proprietários fundiários do campo encontraram no urbano a alternativa para aumentar o percentual de renda auferida e, também, o lucro. Desse modo, não se trata de um pacto de classe terra-capital, mas sim, da unidade de classe no tocante as suas fontes de reprodução, em que proprietários fundiários do campo são também produtores do espaço urbano (BARATELLI, 2022, p. 106).

Até aqui buscou-se descrever alguns elementos da produção do espaço na cidade e bem como a atuação do Estado. Pretende-se no próximo capítulo analisar a interação destes agentes, sobretudo Estado e movimentos socioterritoriais, no consumo e na apropriação do espaço na cidade na ocupação popular, denominada São João, em Três Lagoas, e suas relações econômicas, sociais e políticas na produção do espaço na cidade.

No próximo capítulo será discorrido acerca dos conceitos de movimentos socioespaciais e socioterritoriais, luta por moradia e, posteriormente, adentra-se a respeito da Ocupação São João em seus principais aspectos sociais e econômicos, bem como, ao final será apresentado o contexto jurídico da ocupação entre pedidos e desdobramentos nos tribunais pátrios.

CAPÍTULO 4 – A LUTA PELO DIREITO À MORADIA E A OCUPAÇÃO SÃO JOÃO EM TRÊS LAGOAS: CONTRADIÇÕES NA CAPITAL MUNDIAL DA CELULOSE

Nas cidades brasileiras, como assevera Pedon (2013), produz-se território por meio das relações de poder e dominação entre classes antagônicas em seus interesses relacionados à apropriação das riquezas sociais e recursos naturais. Para o autor, esta disputa se manifesta por meio das lutas por moradia e pela terra, ocasionadas, por vezes, em razão de problemas sociais existentes na desigualdade em que o processo de produção do espaço na cidade remonta e, portanto, estes grupos antagônicos se organizem de forma mobilizada para fins de exercer seu poder de influência social e sob o Estado para alcance de seus interesses.

De acordo com Boulos (2012), a cidade que prioriza a gestão pública voltada aos interesses dos capitalistas e tende a criar situações de desigualdades e opressoras, a cidade do capital é segregada. Sendo assim:

A consequência de tudo isto é um modelo de cidade profundamente desigual e opressor. É a Cidade do Capital. Muitos estudiosos críticos pensaram e escreveram sobre a forma como o capitalismo desenvolveu as cidades. Por isso, vamos apontar aqui somente uma das características fundamentais deste modelo urbano: a segregação, causada pelo domínio dos interesses privados. A Cidade do Capital é segregada. Palavra difícil, mas que todo trabalhador urbano já viveu na pele. ‘Segregada’ quer dizer separada, dividida. Quantos trabalhadores já não sofreram abordagens humilhantes da polícia ao estarem em bairros ricos? Quantas vezes não vimos no noticiário moradores de rua sendo espancados ou mortos no centro de alguma cidade? O nome disso é segregação (BOULOS, 2012, p.35).

A deterioração acontece quando se tem um contingente de pessoas sem condições mínimas de morar, ao passo que existem milhões de casas vazias sem qualquer ocupação, a não ser dar expectativa de auferir melhores rendas/lucros para os especuladores imobiliários.

Conforme afirma Fernandes (2005, p.30-31), as formas de organização, as relações e as ações acontecem no espaço. Elas se realizam no espaço geográfico e em todas as suas dimensões: social, político, econômico, ambiental, cultural etc. Para todos os movimentos o espaço é essencial.

Nesse contexto, o espaço torna-se essencial para se compreender a segregação, pois permite a análise das opressões e outras adversidades sociais enfrentadas pelos grupos mais vulneráveis. A questão do acesso à moradia também se destaca, demonstrando a relevância que essa problemática pode assumir em certas circunstâncias.

É necessário assim fazer a correlação de forças e disputa pela hegemonia nas tomadas de decisão e isto, por vezes, se dá por meio de mobilizações coletivas e de classes que acontecem no espaço, como na luta pelo direito à moradia nas cidades brasileiras.

No próximo subtópico apresenta-se a respeito dos movimentos sociais existentes no processo de produção do espaço na cidade e a luta por moradia.

4.1 – UM BREVE PANORAMA CONCEITUAL DOS MOVIMENTOS DE LUTA POR MORADIA

As cidades são muito além de estruturas arquitetônicas e de engenharia, são produzidas pelos interesses e disputas, sobretudo pela correlação de forças antagônicas, pois, como afirma Boulos (2022), na cidade é possível ter no mínimo dois cenários sociais.

As cidades são o espaço de sociabilidade da vida contemporânea e contêm todas as suas virtudes e contradições. A desigualdade social, grande marca do capitalismo, expressa-se nas cidades como desigualdade territorial. Nas metrópoles do Sul global, essa marca é a própria definição da paisagem urbana, dividida em opulência e miséria, em centro e periferias. Numa mesma cidade, convivem índices sociais de países nórdicos e das nações mais pobres do planeta (BOULOS, 2022, p. 86).

As periferias das cidades nos principais países da América Latina foram constituídas via ocupações que desafiaram a influência do Estado e, sobretudo, das grandes empresas incorporadoras e imobiliárias, conforme ressalta Zibech (2022):

Houve outros movimentos menos conhecidos, mas que marcaram decisivamente a configuração da cena política nos principais países do continente e, sobretudo, a irrupção de novos sujeitos até então invisibilizados. As periferias das grandes cidades sofreram a maior transformação imaginável, com a invasão de milhões de migrantes que ocuparam terras ilegalmente, construíram bairros e moradias, desafiaram as autoridades e as grandes empresas imobiliárias. Podemos estimar que 60% das cidades latino-americanas têm sido construídas por esses migrantes (ZIBECHI, 2022, p. 103).

E, conforme Ferreras (2013), parte das lutas dos movimentos sociais é por território ou pela soberania dele, pois:

Grande parte das lutas dos movimentos sociais contemporâneos na América Latina é por território ou por algum tipo de soberania sobre o território. A luta pela ‘parcela’ vinculada às reivindicações camponesas ‘tradicionais’ constitui, hoje em dia, uma pequena parte dentro do conjunto de reivindicações que realizam extrativistas, quilombolas, comunidades ribeirinhas e de mangues, indígenas, camponeses etc. (FERRERAS, 2013, p. 41).

Para Santos (2001, p.66), “não é que o Estado se ausente ou se torne menor. Ele apenas se omite quanto ao interesse das populações esse torna mais forte, mais ágil, mais presente, ao serviço da economia dominante”. Para Gonh (2013), os problemas ambientais e sociais existentes

e as camadas populares brasileiras tiveram suas condições de moradia bastante deterioradas, levando-as à retomada dos movimentos sociais urbanos e as dividiu em três eixos temáticos.

Os assentamentos irregulares ou ilegais estavam presentes até em pequenas cidades – 36% das cidades com menos de 20 mil habitantes tinham loteamentos irregulares e 20% tinham favelas. Portanto, as camadas populares brasileiras tiveram suas condições de moradia bastante deterioradas nas últimas duas décadas. E o conjunto de todas as classes sociais teve deteriorada a sua qualidade de vida (ambiente construído, poluição do ar, trânsito etc.) assim como queda na segurança pública nas cidades. Este cenário explica-nos por que a questão social brasileira, neste novo século, está sediada nas grandes cidades e não mais no campo. Os problemas sociais e ambientais levaram a uma retomada dos movimentos sociais urbanos. Eles lutam pela inclusão social e demandam condições de habitabilidade na cidade. Podemos aglutiná-los em três subeixos temáticos, a saber: 1) movimentos sociais nucleados pela questão da moradia; 2) movimentos contra a violência urbana; 3) movimentos sociais em áreas sociais e prestação de serviços públicos: educação, saúde e setor de transportes (GOHN, 2013, p. 39).

De forma conceitual, os movimentos, segundo Gonh (2009), subdividem-se em pelo menos em três frentes de ações, buscando contemplar suas demandas, formatos organizativos e campo de atuação, que são:

Primeira – os movimentos identitários que lutam por direitos – sociais, econômicos, políticos, e mais recentemente, culturais. São movimentos de segmentos sociais excluídos, usualmente pertencentes às camadas populares (mas não exclusivamente). Pode-se incluir, neste formato, as lutas das mulheres, dos afro-descendentes, dos índios; dos grupos geracionais (jovens, idosos), grupos portadores de necessidades especiais, grupos de imigrantes sob a perspectiva de direitos, especialmente dos novos direitos culturais – construídos a partir de princípios territoriais (nacionalidade, estado, local); e de pertencimentos identitários coletivos (um dado grupo social, língua, raça, religião etc.). Segunda – os movimentos de luta por melhores condições de vida e de trabalho, no urbano e no rural, que demandam acesso e condições para – terra, moradia, alimentação, educação, saúde, transportes, lazer, emprego, salário etc. Terceira – os movimentos globais ou globalizantes como o Fórum Social Mundial (ver Munõz, 2008). São lutas que atuam em redes sociopolíticas e culturais, via fóruns, plenárias, colegiados, conselhos etc. Estas lutas são também responsáveis pela articulação e globalização de muitos movimentos sociais locais, regionais, nacionais ou transnacionais. Na realidade, esta forma de movimento constitui a grande novidade deste novo milênio. (GOHN, 2009, p. 2-3).

Diante o exposto, entende-se os movimentos que encampam a luta pelo direito à moradia podem transitar nas duas vertentes de atuação (movimentos identitários e movimentos de luta por melhores condições de vida e de trabalho, no urbano e no rural) , pois, a perspectiva constitucional de Direito a Moradia está insculpido no rol de direitos sociais da Constituição Federal de 1998 e todos os grupos identitários fazem parte dos grupos prioritários nos programas habitacionais de moradia social, e, ao mesmo tempo, estão no campo de atuação do grupo que

reivindica melhores condições de vida na cidade, pois, a luta pelo direito à moradia é intrínseco à luta pelo direito à cidade, é um movimento reivindicatório do direito a cidade. Ainda segundo Gohn (2007), “dentre os movimentos populares urbanos, a luta pela moradia passou a ter a centralidade como a luta popular mais organizada. Nela observa-se a presença maciça de mulheres, especialmente entre os sem-teto” (GOHN, 2007, p.22).

Além dos aspectos sociais, é importante entender os elementos geradores dos movimentos sociais urbanos, pois há que entender os tipos.

Os elementos básicos da noção de movimento social reivindicatório são ações coletivas, utilização da teoria marginalista do usuário e necessidades coletivas. Ele distingue três tipos de conflitos que geram os MSU. **O primeiro envolve os agentes urbanos**, particularmente o Estado e a população usuária da cidade, e gira ao redor dos equipamentos coletivos e da moradia, tendo bases sociais definidas em termos territoriais. **O segundo é o conflito entre o Estado e os capitalistas privados** em relação a reprodução de meios de produção para a vida cotidiana, como infraestrutura, custos da reprodução da força de trabalho, uso da terra urbana e políticas urbanas etc. Aqui o papel dos técnicos do aparelho estatal é muito importante, como elemento aguçador das contradições ao redor do Estado e suas relações com as populações demandatárias. Este ponto foi bastante importante na leitura feita de Borja nos países latino-americanos que estavam sob ditaduras militares. Seu destaque contra a neutralidade e racionalidade imparcial dos técnicos fundamentou muitos planos entre as alas da esquerda engajadas na luta pela redemocratização, ajudou que se desenvolvessem estratégias de formação dos quadros estatais que cuidavam diretamente das políticas sociais, por meio de cursos, seminários, encontros etc. **O terceiro tipo de conflito** relaciona-se com a competição entre os capitalistas, entre o grande e o pequeno capital, entre setores rentistas e os diretamente produtivos. Aqui podem-se ter alianças as mais díspares, inclusive do capital com movimentos populares contra o Estado (GOHN, 2007, p.196) (grifos nosso).

Dentre os três tipos de conflitos, os dois primeiros são mais delimitados com seus grupos sociais nos quais os sujeitos estão inseridos. Contudo, no terceiro tipo de conflito é característico de ser o Estado como alvo das ações reivindicatórias de todos os demais sujeitos, inclusive possibilidade de todos se aliarem, em determinado momento, contra o Estado. Ademais, todos estes conflitos apresentados acontecem no espaço, pois, conforme afirma Fernandes (2005), a construção do espaço acontece pela ação política e intenção dos sujeitos.

O espaço social é produzido pela materialização da existência humana. Assim: A produção ou a construção do espaço acontece pela ação política, pela intencionalidade dos sujeitos para transformação de suas realidades. Os espaços políticos são reproduzidos pelo movimento da ação, constituindo a espacialização. Os conteúdos desses espaços são manifestados por suas inerências: a espacialidade e a espacialização são propriedades do espaço em seu movimento (FERNANDES, 2005 p, 30).

Assim, os movimentos populares urbanos podem ser classificados entre movimentos socioterritoriais e socioespaciais e, conforme assevera Fernandes (2005, p. 08), o “movimento social e movimento socioterritorial são um mesmo sujeito coletivo ou grupo social que se organiza para desenvolver uma determinada ação em defesa de seus interesses”. E o autor conceitua:

Os movimentos socioterritoriais têm o território não só como trunfo, mas este é essencial para sua existência. Os movimentos camponeses, os indígenas, as empresas, os sindicatos e os estados podem se constituir em movimentos socioterritoriais e socioespaciais. Porque criam relações sociais para tratarem diretamente de seus interesses e assim produzem seus próprios espaços e seus territórios. Os espaços produzidos pelos movimentos socioterritoriais são diversos e são constituídos de acordo com as suas ações. Esses movimentos fazem-se nos espaços de socialização política e espaços de socialização propositiva, onde geram as práticas políticas de seu desenvolvimento. A construção de espaços políticos, sociais, culturais e outros acontecem em diferentes lugares e territórios. A construção desses espaços e seus dimensionamentos são essenciais para as ações dos sujeitos que procuram transformar a realidade. Não existe transformação da realidade sem a criação de espaços.

Neste sentido, todos os **movimentos são socioespaciais**, inclusive os socioterritoriais, pois o território é construído a partir do espaço (Lefebvre, 1991). Os movimentos socioterritoriais para atingirem seus objetivos constroem espaços políticos, espacializam-se e promovem espacialidades. Os **movimentos socioespaciais** também possuem diferentes escalas. Podem atuar da escala mundial à escala local. São predominantemente agências de mediação. Um exemplo de movimento socioespacial global é o Greenpeace. Um exemplo de movimentos socioespacial em escala local são as organizações de bairro em luta contra a carestia ou pela implantação de serviços sociais, como energia elétrica, asfalto, escolas etc (FERNANDES, 2005, p. 31-32).

Desta maneira, o movimento socioespacial precede o movimento socioterritorial, pois, o espaço antecede o território em sua concepção, e a partir disto, Fernandes (2007) afirma: Na cidade, os movimentos socioterritoriais são predominantemente os movimentos de sem-teto, pois estes constroem seus espaços para conquistar o território, e territorializam a luta pela terra e pela moradia, ou seja, enquanto o movimento socioespacial tem uma perspectiva de luta reivindicatória, o movimento socioterritorial tem por objetivo fundamental a conquista de frações do território.

No próximo subtópico apresenta-se o conceito de ocupação, bem como, compreender as características, para assim compreender pela forma de que elas acontecem no espaço da cidade.

4.2 - DO CONCEITO DE OCUPAÇÃO

A ocupação urbana é o ato de se apossar de forma coletiva e/ou individual de bem imóvel ou parcela (s) de solo na cidade seja de propriedade pública e/ou privada para construção de moradias inicialmente precárias, como explica Heindrich *et al* (2016):

Por ocupação irregular compreendemos a apropriação de parcela do solo urbano para constituir moradia de maneira informal, quer dizer, sem a intermediação regular do mercado de imóveis ou programas habitacionais. Quase sempre esse processo é formador de vilas populares e favelas. São compostas muitas vezes por habitações precárias, como é característica comum no início das ocupações (HEIDRICH; *et. al.*, 2016, p. 230).

A ocupação, também, não é apenas a relacionada ao solo na cidade, mas como acesso à terra por parte do campesinato, como afirma Fernandes (2001):

A ocupação, como forma de luta e acesso à terra, é um contínuo na história do campesinato brasileiro. Desde o princípio de sua formação, os camponeses em seu processo de criação e recriação ocuparam terra. Nas últimas quatro décadas, os posseiros e os sem-terra são os principais sujeitos dessa luta. Os posseiros ocupam terras, predominantemente, nas faixas das frentes de expansão, em áreas de fronteira. Com o avanço da frente pioneira ocorrem os processos de expropriação desses camponeses, desenvolvidos principalmente pela grilagem de terra, por latifundiários e empresários. Os sem-terra ocupam terras, predominantemente, em regiões onde o capital já se territorializou. Ocupam latifúndios – propriedades capitalistas – terras de negócio e exploração - terras devolutas e ou griladas. As lutas por frações do território – os assentamentos – representam um processo de territorialização na conquista da terra de trabalho contra a terra de negócio e de exploração. Essa diferença é fundamental, porque o grileiro, o latifundiário, o empresário chega onde o posseiro está. Os sem-terra estão ou chegam onde o grileiro, o latifundiário, o empresário estão (FERNANDES, 2001, p. 6-7).

Uma das características das ocupações urbanas se dá pela forma como acontecem no espaço da cidade, como as construções são feitas, em sua maioria, pelo modelo de autoconstrução, e a respeito deste modelo de construção da cidade, Maricato (1979) escreve:

A autoconstrução, o mutirão, a autoajuda, a ajuda mútua são termos usados para designar um processo de trabalho calcado na cooperação entre as pessoas, na troca de favores, nos compromissos familiares, diferenciando-se, portanto, das relações capitalistas de compra e venda da força de trabalho (MARICATO, 1979, p. 71).

Para Boulos (2012), a produção de mercado voltada pelos programas habitacionais do Governo, como o Minha Casa Minha Vida, é parâmetro de que existe uma contradição excluindo diversas pessoas do acesso ao direito à moradia e a única alternativa é ocupar.

A contradição é clara: 1 milhão de casas e 18 milhões de cadastrados! O que vão fazer os 17 milhões restantes? Vamos resumir a situação: 1) A maioria dos trabalhadores não consegue comprar uma casa no mercado, pelos valores elevados impostos pela especulação imobiliária. 2) Os programas habitacionais

não atendem a maioria, especialmente entre os mais pobres, apesar de toda a propaganda. 3) Os aluguéis aumentam a cada dia, bem acima dos índices de inflação, também por conta da especulação. Muitos trabalhadores têm que tomar a dramática decisão no final do mês: pagar o aluguel ou botar comida na mesa. Diante disso, a única alternativa para milhões de famílias trabalhadoras é a ocupação de terrenos e prédios vazios. É preciso deixar claro: não é uma escolha, mas resultado da falta de oportunidades (BOULOS, 2012, p. 47-48).

No processo de autoconstrução nas ocupações de terrenos é tempo empregado, por vezes, na construção das casas que, em sua maioria, se inicia com os barracos, como muitos moradores durante o convívio nas diversas reuniões e rodas de conversa, como no caso da ocupação São João, nas quais os (as) moradores (as) expressam “Vamos construindo aos poucos” e “Um ajudando o outro”⁸⁸. Para Maricato (1979), nas ocupações urbanas:

A construção da casa se estende por muitos anos absorvendo a maior parte das economias conseguidas sempre em prejuízo das outras necessidades, já que o salário é baixo para suprir satisfatoriamente todas as necessidades que tem a classe trabalhadora para se reproduzir, em meio urbano.

A solidariedade, quando existe, é uma determinante para a sobrevivência. O contacto direto com a produção da casa também. Não há outra escolha possível, assim como não há outra arquitetura possível para substituir aquela que caracteriza o espaço de residência da classe trabalhadora, mantida as condições em que se dá a produção do espaço [...] (MARICATO, 1979, p. 73).

Com o tempo empregado e com a solidariedade, têm-se nestes espaços as características e as feições do processo histórico da luta por moradia, ao passo que residir no local ocupado implica ter o lar e a localização, como escreve Heindrich *et al* (2016):

A constituição desses espaços possui dinâmica similar às que formam as periferias, em função da carência e da precariedade dos atributos da urbanização. Parece ser uma característica bastante peculiar deste processo, misturar as feições da constituição do espaço produzido às histórias particulares de luta por uma moradia. Trata-se de uma necessidade dupla, pois o residir implica em ter o lar e a localização na cidade (HEIDRICH *et. al*, 2016, p. 241).

Ainda segundo os autores, “as áreas de ocupação irregular constituem a materialização no espaço das ações de sujeitos que pretendem pertencer à cidade, usufruir de seus atributos” (HEIDRICH *et. al.*, 2016, p. 233), ou seja, as ocupações existem como resultado da disputa especulativa do espaço urbano, no qual, a inviabilidade de pagar os altos custos de moradia, viver na cidade é conviver com as contradições diárias do capitalismo e, conforme Heindrich *et al* (2016), a cidade não dá aos seus moradores o pleno direito de uso, e tal espaço é encrostado de desigualdades. Assim,

As áreas de ocupação irregular constituem a materialização no espaço das ações de sujeitos que pretendem pertencer à cidade, usufruir de seus atributos. Porém, a simples localização na cidade não dá a seus ocupantes a plenitude desse

⁸⁸ Frases ditas por Maria, moradora da ocupação, em reunião no dia 15 set. 2022.

usufruto, embora seja um caminho para isso. O espaço urbano, em sua concretude, é impregnado de desigualdades. Espaços ‘nobres’, bairros de classes endinheiradas, médias e populares etc., de policentrismos, de fraturas socioespaciais e de periferias. Esses espaços compõem o conjunto no qual cada grupo se encontra ‘acantonado numa posição ou numa classe precisa de posições vizinhas, quer dizer, numa região determinada do espaço’ (BOURDIEU, 1989, p. 134), que agrega todos os seus atributos, como renda, instrução, atividade ocupacional, relações institucionais, conhecimento formal e simbólico (HEIDRICH *et. al.*, 2016, p.233).

Por fim, e não menos importante, Heidrich *et al* (2016) apresentam como as ocupações são recebidas pela população e divulgadas pelos veículos de imprensa, mencionando, em sua grande maioria, com o termo “invasão”:

Em linguagem difundida, usada muito na imprensa, mas também com uso popular não desprezível e já com registro em dicionário, tais espaços são denominados ‘invasão’. Todavia, não entendemos ser este o termo mais apropriado, por estar diretamente associado à ótica da propriedade do solo regulamentada, pública ou privada, o que, portanto, limita-se a apenas essa face da questão. Para enfatizar o sentido sociogeográfico de considerar a condição mais geral de preenchimento do espaço geográfico, o termo ocupação – que aqui associamos ao irregular – reforça a ideia de fixação e permanência, tão presente e comum nas cidades brasileiras e latino-americanas e que, no mais das vezes, diz respeito à tomada da posse de parcelas sem marca de uso ou destinação (HEIDRICH *et. al.*, 2016, p. 230).

Segundo Boulos (2012), a resposta dada pelo Estado na ocorrência de ocupação é questionar onde estavam estas pessoas antes do evento, como se fosse algo orquestrado por pessoas que estavam, decerto, nos condomínios fechados ou em bairros nobres nas cidades, quando na verdade estavam enfrentando as mazelas existentes em áreas irregulares ou espaços públicos (praças, viadutos, logradouros etc.).

‘Onde estavam antes?’ Esta é a pergunta que os governos mais gostam de fazer quando se deparam com uma ocupação de terra. Partem do princípio obvio de que antes de ocupar, os sem teto viviam em algum lugar; e daí retiram a conclusão de que não precisam de casa, porque podem voltar para o lugar de onde vieram. Simples o raciocínio, não é? Simples e cínico. Os mesmos governos que não cumprem com o dever constitucional de garantir moradia digna a todos propõem aos trabalhadores que voltem aos seus buracos, quando estes se levantam após anos e anos numa condição miserável. Os mesmos governantes que, de modo hipócrita, lamentam pelas mortes num deslizamento em área de risco pedem aos trabalhadores que voltem às áreas de risco. Onde estavam os trabalhadores antes de ocupar? São várias as respostas: em barracos pendurados nas áreas de risco; num cômodo de 2 por 2 na casa de um parente; despejados após meses sem conseguir pagar o aluguel; sem esperança após esperar 20 ou 30 anos na fila de algum programa habitacional; e por aí vai (BOULOS, 2012, p. 52).

Em Três Lagoas, no caso da ocupação São João, não se distancia dos conceitos e características apresentados em razão de suas motivações semelhantes ligadas a fatores

econômicos, sociais e políticos de outros lugares demonstrados pela literatura. Seu início, sua existência, a resiliência e a resistência, são resultados dos baixos investimentos em moradia social, pelas políticas ultraliberais no Governo Bolsonaro, agravando-se com a crise agudizada pela pandêmica da Covid-19, trazendo assim suas características e feições por seus próprios moradores, como será apresentada a seguir.

4.3 - ANTECEDENTES DA OCUPAÇÃO E O AGRAVAMENTO SOCIAL PELA CRISE DA COVID-19.

Os moradores das cidades brasileiras, principalmente, foram atingidos drasticamente pela crise causada pela pandemia da COVID-19 e esta crise sanitária refletiu no agravamento do problema habitacional causado pelo alto custo das moradias ocasionado pela especulação imobiliária e pela redução de renda das famílias. Segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV), a renda média do trabalhador brasileiro caiu 6,6% durante a pandemia e o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulou alta de 35%, impactando nos reajustes dos valores dos contratos de aluguéis.

A situação atual está muito diferente, daquela descrita pelos autores em anos anteriores, pois:

Na última década, o ciclo de crescimento econômico da economia brasileira alterou algumas das características tradicionais da nossa sociedade. A geração de milhões de postos de trabalho formais e a conseqüente elevação da renda média dos trabalhadores menos qualificados (vista pelos mais otimistas como a ascensão de uma ‘nova classe média’ – a ‘classe C’ da grande mídia) provocaram diversas mudanças no padrão de desenvolvimento do capitalismo brasileiro, alargando o mercado consumidor, especialmente quanto ao acesso e provisão de bens de consumo duráveis e aos serviços privados, impactando fortemente nos espaços urbanos. (HEIDRICH, MAMMARELLA, 2016, p.18).

Mas a situação da economia brasileira se agravou nos últimos anos, e neste cenário de fundo, as pessoas mais vulneráveis às crises econômicas, alavancadas pela pandemia da COVID-19, não tiveram condições de custear suas moradias e foram obrigadas a sair de residências alugadas, por exemplo. Sendo assim, muitas famílias ficaram sem condições de custear o mínimo para morar durante a pandemia⁸⁹, então ocuparam áreas públicas e privadas como forma de, em primeiro momento, sobreviver enquanto lutam por moradia digna e, em segundo, cobrarem os gestores públicos para o atendimento aos preceitos constitucionais de direito à moradia e de se valer a função social da propriedade.

⁸⁹ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/09/02/sem-teto-e-sem-comida-na-capital-do-brasil-so-doacoes-salvam-familias-da-fome>> Acesso em: 17 mai. 2023

A fome e a insegurança alimentar atingiram famílias brasileiras mais vulneráveis, como indica o estudo recente de Ferreira (2022), interferindo nas prioridades fisiológicas de saciar a fome e sobressaindo-se sobre a necessidade essenciais tal como de pagar os custos da moradia.

Conforme anunciado pela Organização das Nações Unidas (ONU)⁹⁰, no Brasil, a prevalência da insegurança alimentar grave, em relação à população total, aumentou de 1,9% – 3,9 milhões– entre 2014 e 2016 para 7,3% –15,4 milhões– entre 2019 e 2021. A prevalência de insegurança alimentar moderada ou grave, em relação à população total, aumentou de 37,5 milhões de pessoas (18,3%), entre 2014 e 2016, para 61,3 milhões de pessoas (28,9%), entre 2019 e 2021.

O art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006)⁹¹, a qual entende por Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Destarte, entende-se a Insegurança Alimentar quando os cidadãos têm o seu direito de alimentação regular, de qualidade e quantidade suficiente e comprometido para que estes possam também satisfazer as outras necessidades essenciais, tal como a necessidade de ter uma moradia.

Diante do grave cenário de inflação dos preços ao consumidor, conforme apresentado a seguir, houve comprometimento expressivo do pleno exercício do direito à segurança alimentar e nutritiva e ao direito à moradia, e este reflexo de inseguranças se dá tanto no campo quanto nas cidades brasileiras, conforme assevera Ferreira (2022) sobre a questão da fome e a concentração fundiária.

Contudo, em minha análise, a questão da fome deve ser compreendida além da falta de renda e pela má gestão do abastecimento, embora sejam fatores importantes e indispensáveis para entender a fome no Brasil, deve ser entendida também pelo viés da concentração fundiária como já foi abordado anteriormente. Isso porque, a concentração fundiária possibilita o avanço da agricultura capitalista no campo, ao mesmo tempo que pode ser utilizada como reserva de valor e/ou reserva patrimonial. A concentração fundiária se torna um problema agrário e agrícola, interferindo tanto na reprodução da classe camponesa, quanto na produção de alimentos. (FERREIRA, 2022, p. 120).

⁹⁰ Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/189062-numero-de-pessoas-afetadas-pela-fome-sobe-para-828-milhoes-em-2021>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

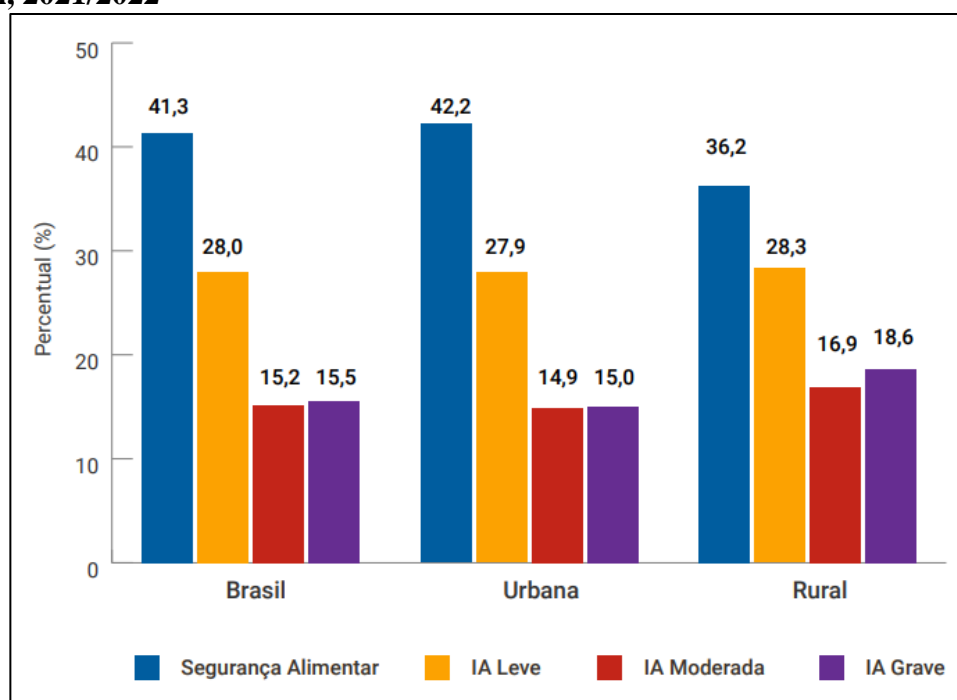
⁹¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm>. Acesso em: 28 ago. 2022.

Ademais, Ferreira (2022) assevera que a fome é associada a vários fatores e para tanto o conceito de Insegurança alimentar é tema de discussão permanente.

A fome no Brasil está associada a vários fatores, sendo alguns deles a pobreza, a falta de renda e de políticas públicas capazes de contribuir para solucionar este problema. Deste modo, o conceito de segurança alimentar vem sendo discutido ao longo dos anos mediante debates, pesquisas e ações. (FERREIRA, 2022, p. 133).

Conforme o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar, no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil⁹², entre o final de 2021 e início de 2022, os moradores de 41,3% dos domicílios tinham garantia de acesso pleno aos alimentos, ou seja, viviam em segurança alimentar, conforme representado no gráfico 28.

Gráfico 28 – Brasil: Distribuição percentual da Segurança Alimentar e dos níveis de Insegurança Alimentar (IA) nos domicílios (urbana e rural). II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022



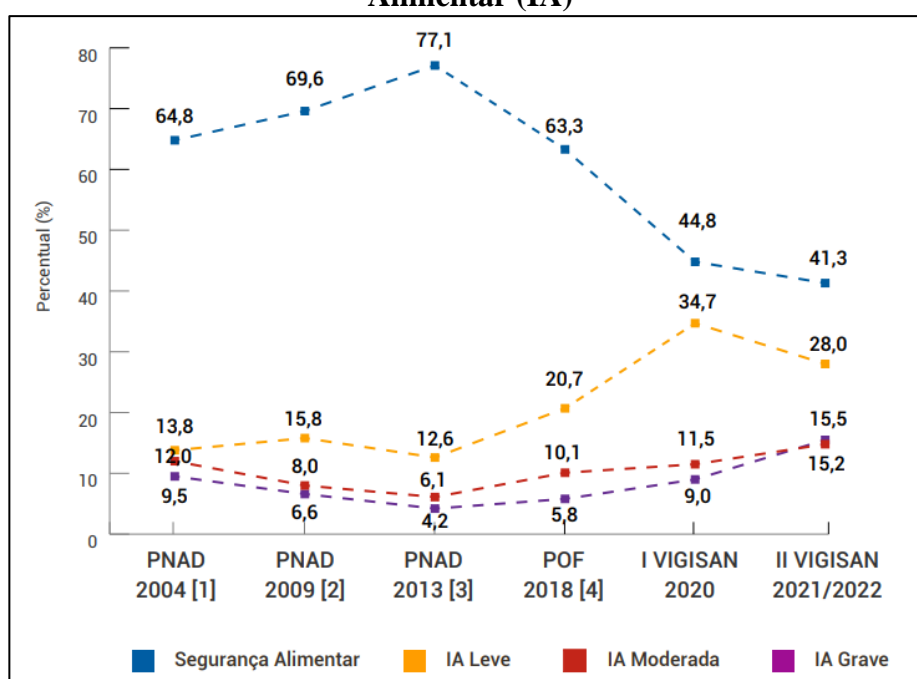
Fonte: Site Olhe para a Fome - Relatório II VIGISAN, 2022.

Quando se analisa a questão da segurança alimentar por tipo dos domicílios, ou seja, urbano e rural, conforme apresentado no gráfico 32 tem-se a condição alimentar dos moradores em áreas rurais pior em comparação aos de áreas urbanas, apresentando um paradoxo, pois demonstra que a expansão das atividades ligadas à agricultura capitalista exportadora não é garantia de oferta e garantia de alimentos para a população brasileira.

⁹² Disponível em: <<https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>> Acesso em: 28 ago. 2022.

Como apresentado, a fome é um fator que agrava o sofrimento das famílias, haja vista o aumento do custo da alimentação implica na redução do consumo de alimentos para o custeio da moradia e, conforme demonstrado anteriormente, o risco de fome no Brasil, conforme apresentado no Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar, no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, demonstrado no gráfico 29, mesmo com o movimento de redução entre 2004 e 2013, aumentou a partir de 2013. Segundo o próprio relatório (2022), em um ano e quatro meses, a insegurança alimentar grave passou de 9% para 15,5%, em 2022, e tal aumento poderá trazer consequências dramáticas para a população.

Gráfico 29 – Brasil: Tendência da Segurança Alimentar e dos níveis de Insegurança Alimentar (IA)



Fonte: Site Olhe para a Fome - Relatório II VIGISAN, 2022

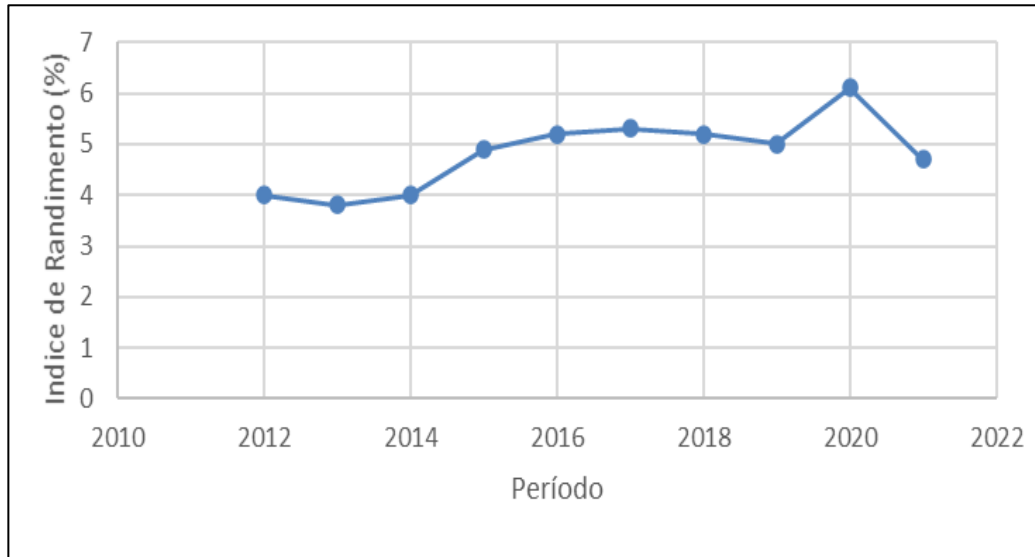
Além do custo para subsistência, o trabalhador enfrenta os reajustes nas despesas relacionadas ao morar e se a moradia é alugada tem-se, por vezes, o reajuste nos preços dos aluguéis. Segundo o IBGE (2020), a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), usado nos reajustes de aluguéis⁹³, acumula altas em diversos itens e, em contrapartida, a renda salarial do trabalhador não apresenta evolução idêntica, conforme apresentado nos gráficos 34 e 35.

Nos gráficos 34 e 35, demonstra-se o comportamento das variações do rendimento do trabalho e dos preços, evidenciando a contradição a velocidade da elevação percentual dos preços dos principais itens de consumo das famílias brasileiras maior em relação ao valor dos

⁹³ Disponível em: < <https://conteudos.quintoandar.com.br/indices-de-reajuste-de-aluguel/>>. Acesso em: 16 out. 2022.

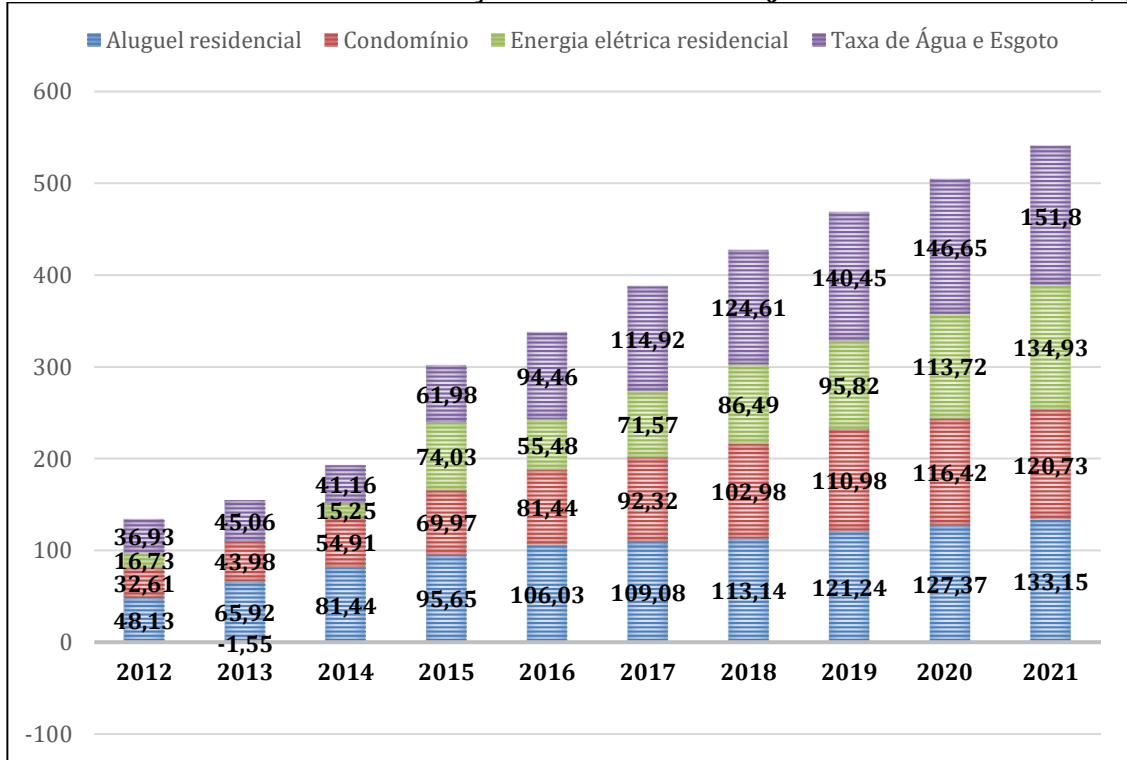
rendimentos dos trabalhadores, pois, ao passo que o acumulado dos rendimentos, de 2012 à 2020, foi de 48,13% para 127,37% do total acumulado nos índices de ajustes dos preços dos principais itens de consumo, como aluguéis.

Gráfico 30 – Brasil - Rendimento Real de todos os trabalhos - 2012 a 2021



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral (2021).
Org, pelo autor (2023).

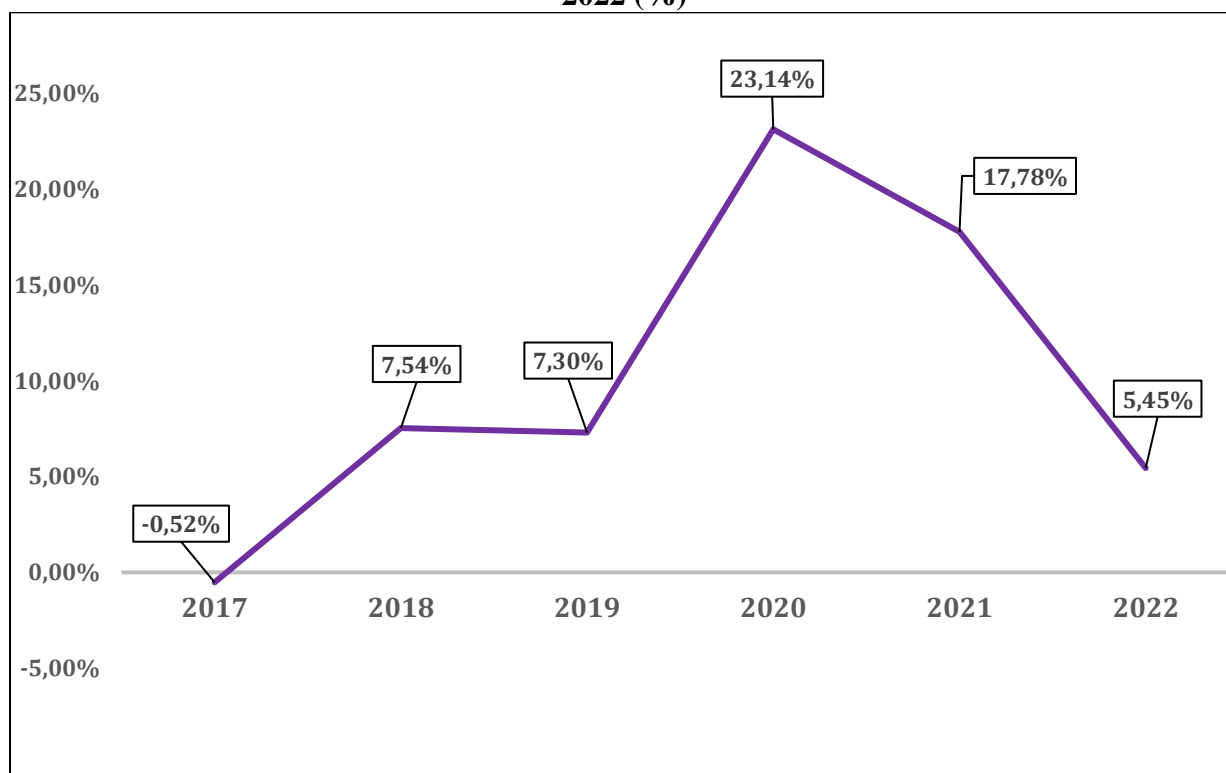
Gráfico 31 – Brasil - IPCA - Variação acumulada desde janeiro de 2012 a 2021 (%)



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral (2021).
Org, pelo autor (2023).

Outro índice incidente sobre o custo de vida das famílias é o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), pois ocorre diretamente no reajuste dos valores de contratos de aluguéis da maioria das famílias brasileiras e, de 2017 a 2021, apresentou crescimento, conforme demonstrado no gráfico 32, com base nos dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE). Os índices de crescimento do IGP-M foram acentuados justamente entre dezembro de 2019 a agosto de 2021, período concomitante ao início da crise sanitária da COVID-19, declarada oficialmente em 11 de março de 2020⁹⁴, e foi abrandada no Brasil pela vacinação da população e declarado fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, no dia 22 de abril de 2022, pelo Ministério da Saúde⁹⁵

Gráfico 32 – Brasil: IGP-M - Variação acumulada desde janeiro de 2017 a dezembro de 2022 (%)

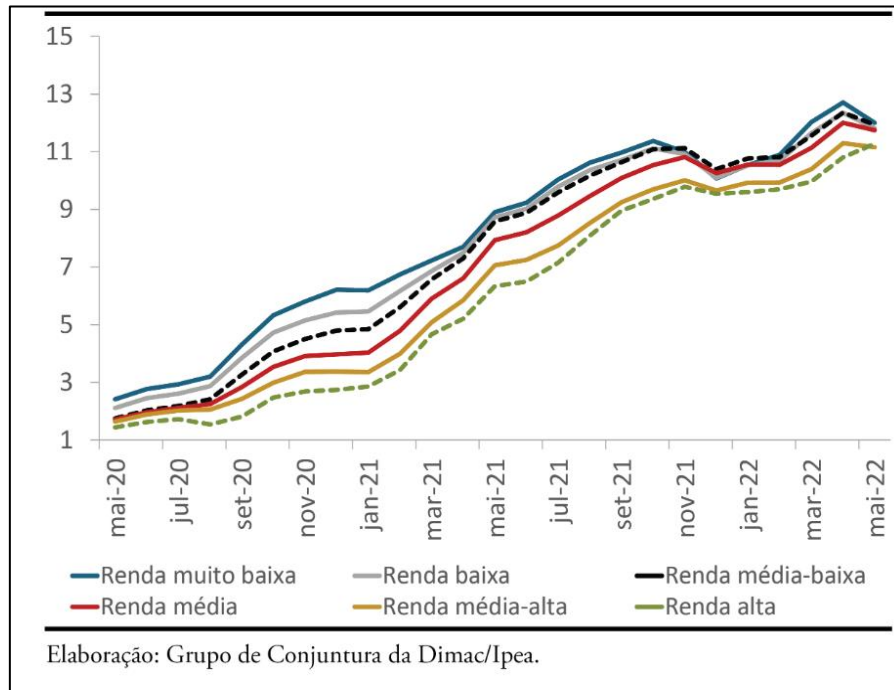


Fonte: FGV/IBRE, 2022. Org, pelo autor (2023).

⁹⁴ Disponível em: <[⁹⁵ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/ministerio-da-saude-declara-fim-da-emergencia-em-saude-publica-de-importancia-nacional-pela-covid-19>>. Acesso em: 16 jun. 2023.](https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus#:~:text=Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde%20declara%20pandemia%20do%20novo%20Coronav%C3%ADrus,-Mudan%C3%A7a%20de%20classifica%C3%A7%C3%A3o&text=Tedros%20Adhanom%2C%20diretor%20geral%20da,Sars%2DCov%2D2).>. Acesso em: 15 out. 2022.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Outro indicador, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), demonstrou também a inflação por faixa de renda no Brasil e, nos últimos dois anos, foi mais acentuada e sentida pelas famílias de renda muito baixa, conforme demonstrado no gráfico 33.

Gráfico 33 – Brasil: inflação acumulada doze meses por tipo de renda, de 2020 a 2022, em %



Fonte: Carta de Conjuntura IPEA, 2022.

Assim, diante da crise decorrente da Covid-19, os problemas sociais atingiram os países desenvolvidos, mas, foram cruéis para as populações dos países pobres, como o Brasil, em decorrência das políticas ultraliberais implementadas a partir de 2016, impactando diretamente nos tecidos sociais urbanos. O agravamento da crise ocorre pela implementação de políticas ultraliberais do Governo Bolsonaro e seu Ministro da Economia Paulo Guedes. De toda forma, o Estado brasileiro, desde outros governos, deu preferência em atender políticas de crédito e de incentivos para os capitalistas e latifundiários ligados ao agronegócio e, conseqüentemente, esta política trouxe a diminuição da oferta de alimentos para a população brasileira, bem escreve Alentejano (2020). Assim,

A expansão do agronegócio não significou a melhoria das condições alimentares para a população brasileira, ao contrário, a comparação entre o crescimento da população brasileira e o crescimento da produção de alimentos, revela uma acentuação da insegurança alimentar no país. Entre 1990 e 2018, a população brasileira passou de 149 para 208,4 milhões (*sic*) de habitantes, um crescimento de 39,9%. No mesmo período, a produção de arroz aumentou 58,3% e a de feijão 30,5%, ou seja, a de arroz superou o crescimento populacional, mas a de feijão ficou abaixo deste. O caso da mandioca é ainda pior, pois a produção diminuiu 27,5%. Assim, quando consideramos a disponibilidade de alimentos por habitante observamos que esta se reduziu 1 kg

no caso feijão e quase 80 kg no caso da mandioca. Já no caso do arroz houve um aumento de 6,6 kg por habitante. Por outro lado, a produção de milho cresceu 285,5%, a de cana-de-açúcar 184,3% e a de soja 492,5%, o que confirma a prioridade da agricultura brasileira atual pelos produtos voltados para exportação ou a produção de matérias primas para a indústria em detrimento da produção de alimentos para a população. Todos esses dados apontam para a inexorável ampliação de nossa insegurança alimentar, decorrente de um modelo produtivo que expande a produção de commodities em detrimento da produção de alimentos (ALENTEJANO, 2020, p. 361-362).

Diante do exposto, e diante da redução da disponibilidade e o encarecimento de alimentos no mercado, conforme bem escreveu Alentejano (2020), considera-se a consequente redução da oferta de alimentos, aplicando assim o que Adam Smith denomina de Lei da Oferta e da Demanda, logo se existe pouca oferta de alimentos maior será a tendência de aumentar os preços, e isto incide diretamente nos preços destes produtos nos mercados e vendas nas cidades brasileiras. Além disto, Ferreira (2022, p.77) assevera que “a especulação nas bolsas de valores resultou no aumento do preço dos cereais básicos tornando-os inacessíveis, sobretudo para populações de países da África, da América do Sul e da Ásia”. Ademais a autora prossegue:

Deve-se entender a fome a partir dos interesses dos grandes Impérios Alimentares que transformou a base da existência humana em mercadoria. Os alimentos tinham como principal função alimentar a população, mas transformaram-se em mercadorias, sendo possível, mediante acesso às políticas agrícolas e, sobretudo, pela apropriação dos recursos naturais. Posto isso, a apropriação dos recursos naturais permitiu que os grandes Impérios Alimentares controlassem quem produz e para quem se produz (FERREIRA, 2022, p. 77).

No mercado interno brasileiro, os preços dos alimentos seguem a política ditada pelos grandes supermercados e varejistas, conforme assevera Valério (2016).

No Brasil, de maneira direta ou indireta, total ou parcial, tanto o setor varejista tradicional como o dito setor varejista “moderno” (supermercados, hipermercados etc.), têm suas demandas satisfeitas a partir das grandes centrais de abastecimento. Na vigência do atual sistema hegemônico de produção e distribuição, a comercialização de hortifrúts é pautada por preços estabelecidos no âmbito destas centrais de distribuição, principalmente as ditas CEASAS. Apesar de comporem instituições administradas pelo Estado, são as companhias atacadistas privadas que controlam, via acesso a informações privilegiadas de mercado, a dinâmica de preços tanto para os produtores, como para os consumidores finais (VALÉRIO, 2016, p. 164).

Ademais, outro fator importante para o agravamento do problema alimentar, consequentemente aumentando os preços dos alimentos, está relacionado ao desmonte do planejamento de políticas da agricultura familiar e o esvaziamento de diversos programas, como afirma Xavier *et al* (2021).

Nesse sentido, a agricultura de base camponesa e familiar que poderia contribuir de forma mais significativa no combate à fome, sofreu nos últimos anos

retrocessos consideráveis, principalmente após o processo de destituição da presidenta Dilma Rousseff, em 2016. Uma das primeiras medidas administrativas tomadas por seu substituto, Michel Temer, foi a extinção através da MP 726, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), responsável pelo planejamento e execução de políticas públicas voltadas para agricultura familiar, como também o esvaziamento de diversos programas, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), entre outras medidas (SAUER; LEITE, 2017). Nesta direção, as políticas relacionadas à reforma agrária, importantes para o abastecimento interno de alimentos e a promoção da segurança alimentar no campo, foram paralisadas no governo de Jair Messias Bolsonaro, de forma que os estudos indicam ‘No ano de 2019 a reforma agrária sofreu a maior retração da história, desde 1985, quando foram criados apenas 3 assentamentos. Em 2019 nenhum assentamento foi criado e nenhuma propriedade foi desapropriada para fins de Reforma Agrária’ (FERNANDES et al., 2020, p. 343). Tal situação persiste em 2021. Ao contrário, o Governo Federal tem somado esforços na mercantilização dos territórios conquistados pelas famílias camponesas e investido na criminalização dos movimentos sociais do campo (XAVIER *et al*, 2021, p. 114).

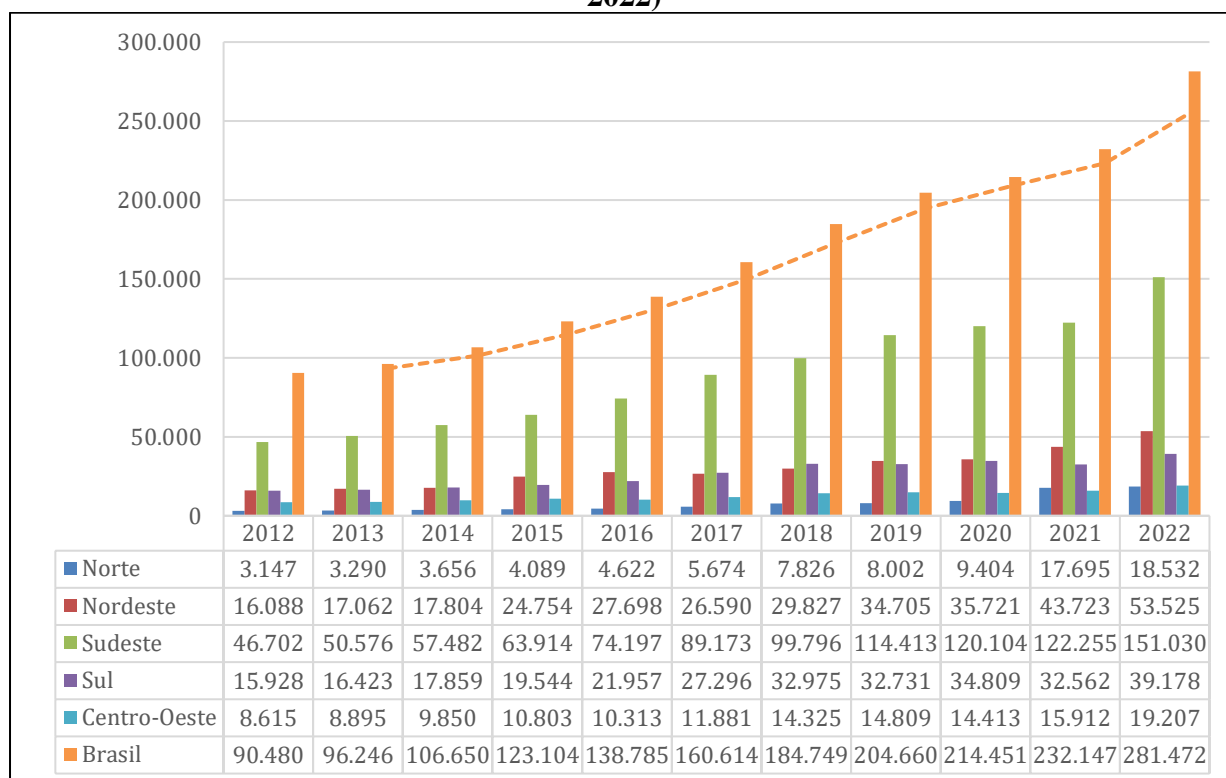
Outra maneira de fazer com que os preços dos alimentos sofram alterações e agravem a insegurança alimentar para as famílias de baixa renda, são as políticas neoliberais, pois:

A implementação de uma agenda neoliberal e a financeirização e a transnacionalização da agricultura têm contribuído para o aumento das desigualdades alimentares no mundo como um todo, fator agravado com a pandemia do Covid-19. Os estudos de McMichael (2009) apontam para a emergência após a década de 1980, de um ‘Regime Alimentar Corporativo’, como parte do projeto de globalização neoliberal, onde o controle das cadeias alimentares, distribuição, produção, insumos, estão se concentrando nas mãos de empresas transnacionais que regulam o mercado global. Deste modo, com a crise internacional de 2008-2009, a demanda por commodities e por terra aumentou a nível mundial, impactando nos territórios camponeses a produção de alimentos (SAUER; LEITE 2017). No território brasileiro, as empresas transnacionais e setores do agronegócio se fortaleceram nas últimas décadas, retomando a direção de uma agricultura voltada para exportação de produtos primários e de commodities, elementos de um ‘Extrativismo Agrário’ (XAVIER, 2021, p. 115).

Em decorrência das situações apresentadas, tem-se como resultado o aumento do custo de vida e o agravamento da privação do acesso aos alimentos e, por conseguinte, o aumento da fome refletiu no aumento não só do déficit habitacional, mas do aumento da população em situação de rua, excluída de políticas sociais mais abrangentes. No gráfico 34, apresenta-se a evolução do número de pessoas em situação de rua, corroborando justamente com o período de implementação de políticas ultraneoliberais nos governos Temer (2016-2018) e Bolsonaro (2019 a 2022) e do agravamento pela COVID-19, engrossando as fileiras de famílias que procuram condições dignas de viver e que por algumas vezes carecem de uma melhor oportunidade de

emprego/renda para saírem das ruas e fazem a luta por moradia⁹⁶. Os dados apresentados pelo IPEA⁹⁷ (Gráfico 34) indicam a evolução do número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil nos últimos 10 anos e as regiões brasileiras apresentam a mesma evolução, sendo destaque a região sudeste que saltou de 46.702 pessoas em 2012 para 151.030 pessoas um aumento de mais de 300% (por cento) em 10 anos, acentuando-se no período pré-pandêmico da COVID-19, conforme gráfico 34.

Gráfico 34 -Brasil e Regiões– Número estimados de pessoas em Situação de Rua (2012-2022)



Fonte: IPEA, 2022. Org. pelo autor (2023).

Estas condições de agravamento relacionadas ao aumento de pessoas em situação de rua no Brasil, fizeram que os partidos Rede Sustentabilidade, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) ajuizassem, no Supremo Tribunal Federal (STF), a ação denominada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), sob nº 976, solicitando à Suprema Corte determinação aos Executivos federal, estaduais e municipais a adoção de providências em relação às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil. E os autores da ação apresentaram a necessidade de destinação de

⁹⁶ Disponível em: <<https://cdd.org.br/noticia/saude-publica/com-a-palavra-mnpr-movimento-nacional-da-populacao-de-rua/>>. Acesso em 13 mai. 2023.

⁹⁷ Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf> Acesso em: 18 jun. 2023.

recursos e estudo ampliado sobre o tema e a garantia de estrutura que comporte a população como um todo, inclusive, a requisição administrativa de bens e serviços e, no mérito da ação, requerem que sejam tomadas providências tanto legislativas, quanto orçamentárias e administrativas para prestação de assistência as pessoas nessa condição⁹⁸.

No dia 25 de julho de 2023 o Ministro Alexandre de Moraes, relator da ação na Suprema Corte, deferiu parcialmente o pedido de liminar e determinou que os estados e municípios busquem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes, inclusive com apoio para seus animais e a decisão determina a proibição do recolhimento forçado de bens e pertences, a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua e o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra essa população e também determinou que os estados, o Distrito Federal e os municípios passem a observar, imediatamente e independentemente de adesão formal, as diretrizes do Decreto Federal 7.053/2009⁹⁹ normativa esta que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências¹⁰⁰.

As condições elencadas representam o agravamento da situação de pobreza e extrema pobreza no Brasil e fazem parte da realidade das famílias que integram os movimentos de luta por moradia e, conforme dados da Fundação Getúlio Vargas - FGV, aumentadas no Brasil durante a pandemia. A constatação é do estudo “Mapa da Nova Pobreza”¹⁰¹, desenvolvida pelo FGV Social, a partir de dados disponibilizados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com o estudo, o contingente de pessoas com renda domiciliar *per capita* de até R\$497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021, ou 29,6% da população total do país. Em dois anos (2019 a 2021), 9,6 milhões de pessoas tiveram a renda comprometida e ingressaram no grupo de brasileiros em situação de pobreza.

⁹⁸ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=487723&ori=1>> Acesso em: 18 jun. 2023.

⁹⁹ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160&ori=1>> Acesso em: 25 jul. 2023.

¹⁰⁰ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm> Acesso em: 25 jul. 2023

¹⁰¹ Disponível em: <https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Texto-MapaNovaPobreza_Marcelo_Neri_FGV_Social.pdf>. Acesso em 07 abr. 2023.

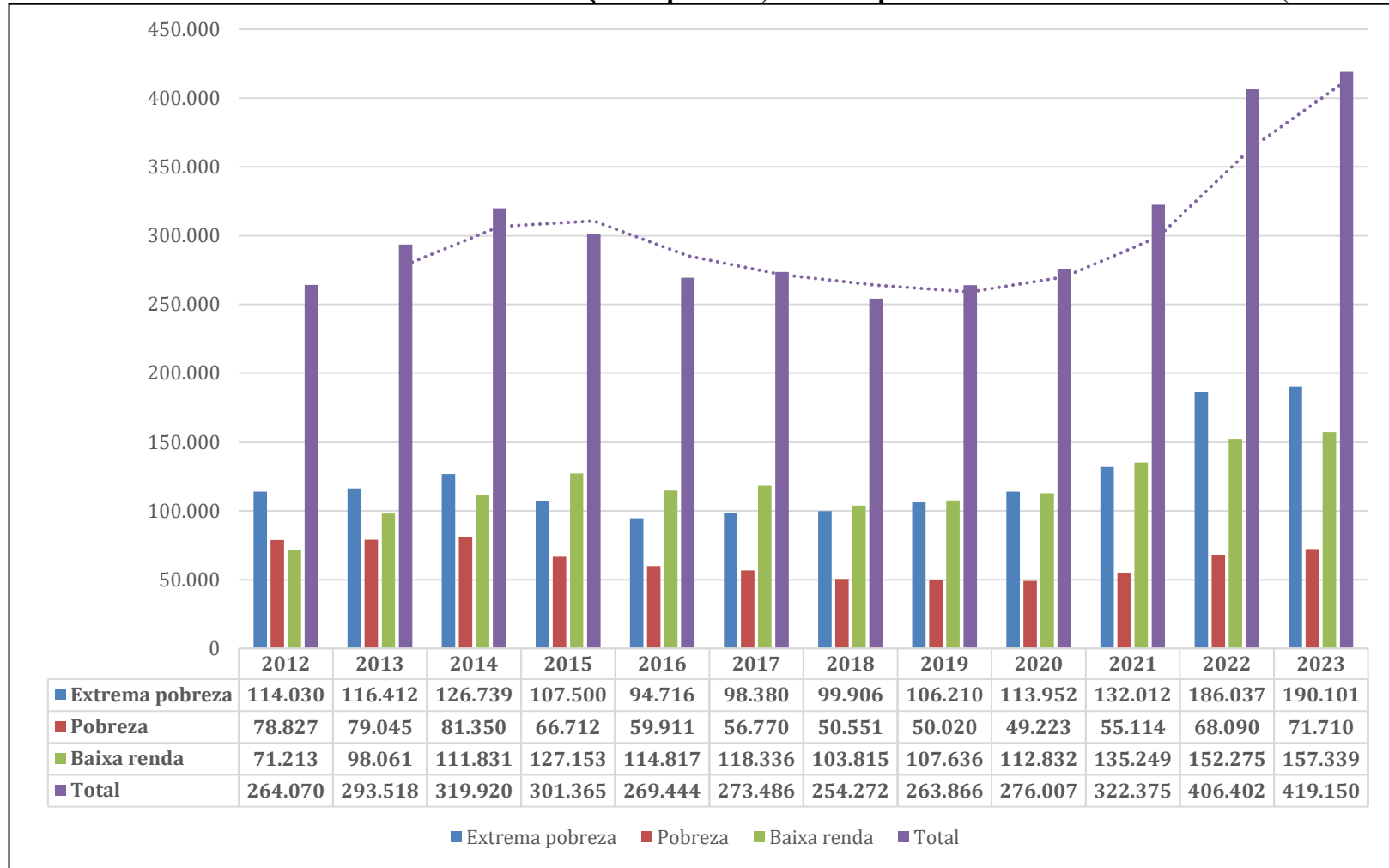
Mudando-se a escala para Mato Grosso do Sul, os dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal¹⁰² referentes à situação de pobreza, extrema pobreza e de famílias de baixa renda, nos dois mandatos de governo estadual de Reinaldo Azambuja (PSDB) (2015-2018 e 2019-2022) e o mandato de seu sucessor Eduardo Riedel (PSDB) (a partir de janeiro de 2023), constata-se, de 2015 a abril de 2023, o aumento de 301 mil para mais de 419 mil famílias nestas situações, e considerando que a média estadual de pessoas por residência é de 2,79 pessoas em 2022¹⁰³, tem-se que 1.169.428 (um milhão cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte oito) pessoas, ou seja, representa 42,4% da população do estado vivem em situação de pobreza, extrema pobreza e baixa renda, ou seja, e, como representado no gráfico 35, o ritmo de crescimento acentuado nos mandatos do governo Reinaldo Azambuja e de seu sucessor Eduardo Riedel (PSDB) a partir de 2023.

¹⁰² Disponível em:

<https://cecad.cidadania.gov.br/agregado/resumovariavel_3a.php?uf_ibge=50&nome_estado=&p_ibge=5008305&nome_municipio=Tr%C3%AAs+Lagoas&cabeca=88&id%5B%5D=129&id%5B%5D=130&id%5B%5D=131&id%5B%5D=132>. Acesso em: 7 abr. 2023.

¹⁰³ Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/ms-segue-ritmo-nacional-e-familias-encolhem-em-todos-os-municipios-em-12-anos>>. Acesso em: 21 jul. 2023.

Gráfico 35 -Mato Grosso do Sul – Famílias em situação de pobreza, extrema pobreza e famílias de baixa renda (2012- 2023)

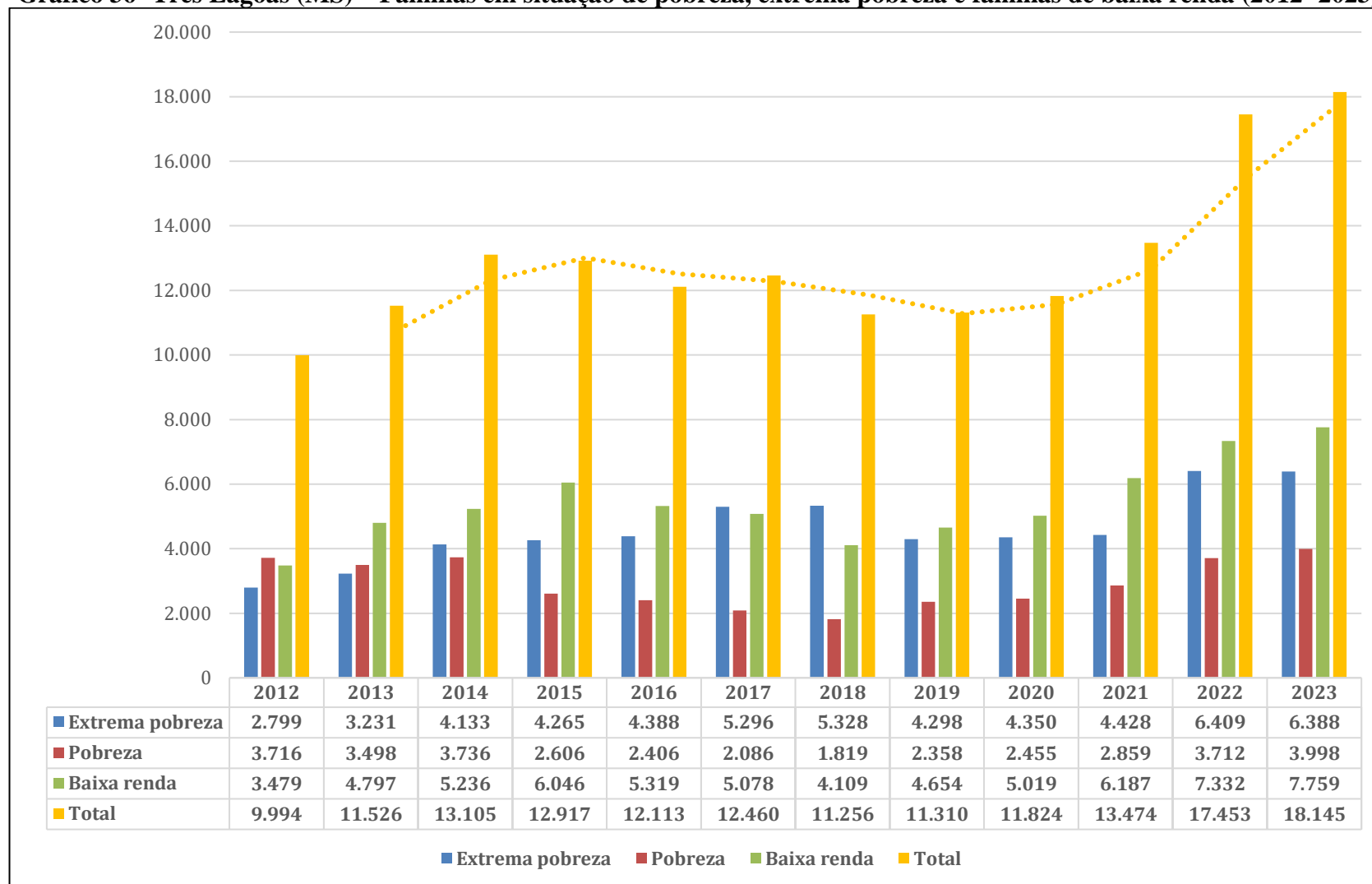


*Os dados representam os valores dos meses de dezembro de cada ano. O ano de 2023 é referente ao mês de abril.
 Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2022). Org. pelo autor (2023).

Em análise acerca da situação de **pobreza, extrema pobreza e famílias de baixa renda** na cidade de Três Lagoas, no primeiro mandato do Governo Angelo Guerreiro (PSDB) e no curso do segundo mandato (2016-2020 e 2021-2022), nota-se o aumento de 12 mil famílias, em 2017, para pouco mais de 18 mil famílias, em abril de 2023, em situação de pobreza, extrema pobreza e com baixa renda, e considerando que a média municipal de pessoas por residência é de 2,74 pessoas em 2022¹⁰⁴, tem-se 49.717 (quarenta e novem mil e setecentos e dezessete) pessoas, ou seja, representando 37,6% da população do município vivem em situação de pobreza, extrema pobreza e baixa renda, ou seja, como representado no gráfico 36, o ritmo de crescimento acentuado durante os mandatos do prefeito Angelo Guerreiro, entre os anos de 2019 a 2023, como demonstrado no gráfico 36.

¹⁰⁴ Disponível em: <<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/06/28/populacao-de-tres-lagoas-ms-e-de-132-152-pessoas-aponta-o-censo-do-ibge.ghtml>>. Acesso em: 21 jul. 2023.

Gráfico 36 -Três Lagoas (MS) – Famílias em situação de pobreza, extrema pobreza e famílias de baixa renda (2012- 2023)



*Os dados representam os valores dos meses de dezembro de cada ano. O ano de 2023 é referente ao mês de abril.
 Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2022). Org. pelo autor (2023).

Nota se que o aumento da pobreza e extrema pobreza e baixa renda é crescente nos últimos anos em Mato Grosso do Sul e em Três Lagoas, colocando diversas famílias em situação de penúria, fome e miséria, e, sobretudo, diversas famílias ficaram sem condições de custearem o morar, colocando-as em condições de se mobilizarem em ocupações de áreas públicas e privadas para fins de reivindicarem o esculpido no artigo 6º da Carta Constitucional de 1988: o Direito Social à Moradia.

A situação é grave, pois, as famílias em situação de extrema pobreza são aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 105, e as em situação de pobreza, são de renda familiar mensal por pessoa entre R\$ 105,01 e R\$ 210. Famílias com essa renda se enquadravam no programa do Governo Federal para receberem o Auxílio Brasil¹⁰⁵. Outras estão na baixa renda, que vai de R\$ 210 até meio salário-mínimo (R\$ 606) per capita.¹⁰⁶

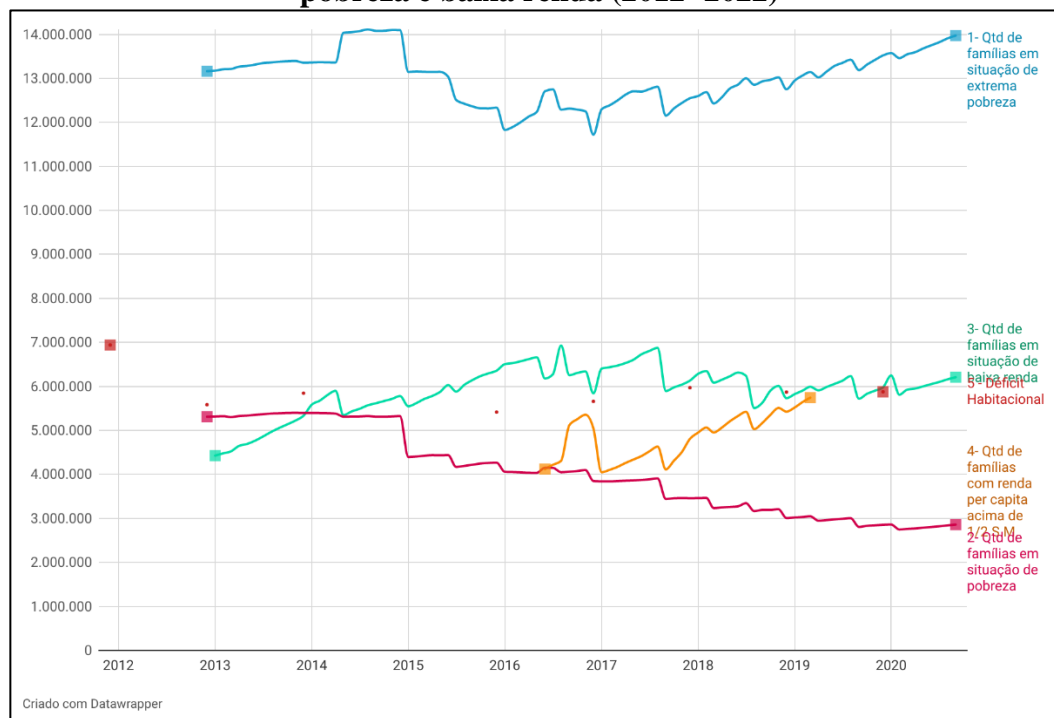
E ao se correlacionar a situação de pobreza e o déficit habitacional no Brasil, os resultados apontam que, de 2013 a 2020, o déficit habitacional acompanhou os níveis de pobreza, conforme resultados apontados pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas, Polos de Cidadania, UFMG¹⁰⁷, como representado no gráfico 37.

¹⁰⁵ O Auxílio Brasil integra em apenas um programa várias políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda. O novo programa social de transferência direta e indireta de renda é destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Além de garantir uma renda básica a essas famílias, o programa busca simplificar a cesta de benefícios e estimular a emancipação dessas famílias para que alcancem autonomia e superem situações de vulnerabilidade social. O Auxílio Brasil é coordenado pelo Ministério da Cidadania, responsável por gerenciar os benefícios do programa e o envio de recursos para pagamento. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil>>. Acesso em: 15 out.2022.

¹⁰⁶ Com o início do novo Governo Lula em janeiro de 2023, o Programa Bolsa Família retornou e houve mudanças na renda exigida para enquadramento, sendo que, com a nova legislação, terão acesso ao programa todas as famílias que têm renda de até R\$ 218 por pessoa. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/03/bolsa-familia-e-recriado-com-minimo-de-r-600-por-familia-e-mais-r-150-por-crianca-de-ate-seis-anos>> Acesso em: 18 jun. 2023.

¹⁰⁷ Disponível em: <https://obpoprua.direito.ufmg.br/deficit_habitacional_met_metod.html>. Acesso em: 07 abr. 2023.

Gráfico 37 -Brasil – Comparativo déficit habitacional e situação de pobreza, extrema pobreza e baixa renda (2012- 2022)



Fonte: Observatório Brasileiro de Políticas Públicas, Polos de Cidadania, UFMG. Org. pelo autor (2023).

No contexto socioeconômico de crise apresentado anteriormente, há a produção do espaço e as disputas entre as classes detentoras dos meios de produção e que possuem meios de aquisição e os que apenas precisam estar nos espaços na cidade, conforme afirmam Heidrich e Mammarella (2016):

Pelo fato do espaço urbano poder ser apropriado, torna-se um espaço de disputa, mas não somente por aqueles que possuem meios de aquisição de suas parcelas, mas também por aqueles que simplesmente almejam e precisam estar nele. O que está nele se converte facilmente na expressão da sociedade em conflito. Desse modo, ao mesmo tempo em que é compartilhado, também é apropriado de distintas formas. Ao mesmo tempo em que na cidade uns precisam dos outros, de estabelecerem as mais variadas relações, seu espaço também é objeto de segregação (HEIDRICH, MAMMARELLA, 2016, p.26).

A disputa pelo espaço de moradia é acirrada mesmo no município de Três Lagoas que recebeu grandes investimentos nos últimos anos, gerando conflitos sociais, inclusive no processo de implantação e construção do complexo de celulose e papel, conforme assevera Perpetua (2012).

Mas se por um lado, o capital busca de todo modo à redução dos custos com a força de trabalho e a isenção absoluta de toda e qualquer responsabilidade sobre ele, por outro, o trabalho, mesmo fragmentado, precarizado e alienado em níveis crescentes, não se resigna diante das suas ofensivas e parte para o embate. Greves e outros tipos de manifestação passaram a fazer parte do cotidiano da capital da celulose. Num intervalo de apenas dois anos, ocorreram pelo menos

seis greves dos trabalhadores nas obras da Eldorado Brasil e na fábrica da Fibria (PERPETUA, 2012, p. 223).

Os movimentos dos trabalhadores do complexo da celulose e papel significaram o acirramento da demonstração da contradição do capital neste modelo de produção que estava sendo implantado no município. Para Perpetua (2012),

Mesmo à margem da representação política convencional, os antagonismos e contradições do metabolismo do capital não deixam de explodir convulsivamente. Conforme segue e se intensifica a marcha exploratória da acumulação capitalista em Três Lagoas, aumenta também o número de manifestações espontâneas de resistência e revolta por parte dos trabalhadores, cujos exemplos mais comuns são paralisações decididas e levadas a cabo por pequenos grupos nos próprios alojamentos, como a que ocorreu nos dias 13 e 14 de dezembro de 2011, no alojamento conhecido por ‘Bombeiros’, que abriga algo em torno de 400 homens (Informação verbal, 14/12/2011). Na mais contundente delas, ocorrida na noite de sexta-feira, dia 09 de dezembro de 2011, um grupo de trabalhadores alojados no Alojamento Fazendinha da Eldorado ateou fogo nas acomodações. O motivo: falta de água por dois dias para o banho (G1, 10/12/2011). Sobre o episódio comentou um trabalhador entrevistado: [...] essa semana mesmo na Fazendinha, [essa semana] que passou, tocaram fogo em tudo lá porque ficaram dois dias sem água, e eu não sei como não apanharam [...]. Já pensou, o cara trabalha 8 horas por dia de serviço, você chega no alojamento pra tomar um banho, você vai tomar banho: ‘cadê a água?’ Aí ‘pô, que vacilo do cara, o cara tá catinguento, não tomou banho’. Aí no outro dia quando vai trabalhar: ‘pô’, com a farda (uniforme), volta, não tem água. Aí você vai fazer o que? Vai reivindicar, porque todo mundo [sic], nós somos seres humanos cara! (Informação verbal, 14/12/2011. Transcrição literal) (PERPETUA, 2012, p. 227-228).

As relações conflituosas entre trabalho e capital eram constantes nos períodos de construção do complexo celulose e papel, tanto que diversas vezes foram objeto de denúncia a à Presidência da República assim como assevera Neves (2023),

Outro momento marcante da contraditória relação entre os trabalhadores e as empresas na realidade de Três Lagoas/MS refere-se ao ocorrido no dia 09 de abril de 2012, quando um dirigente sindical enviou uma carta à ex-presidente Dilma Rousseff denunciando ‘inúmeros crimes praticados pela empresa Montcalm, terceirizada da Eldorado Brasil’. Na carta ‘o presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Montagem Industrial de Três Lagoas-MS (Sindmontagem), Paulo Roberto de Paula’ elenca uma série de arbitrariedades cometidas contra ele e outros trabalhadores que legitimamente buscavam fundar um sindicato (NEVES, 2023, p. 81).

Além do contexto de disputas nas relações entre trabalho e capital, no processo de construção das indústrias de celulose, o espaço na cidade se tornou também objeto de disputa e, no ano de 2018, cerca de 500 famílias iniciaram outra ocupação¹⁰⁸ de área particular denominada

¹⁰⁸ Disponível em: <<https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/mais-de-500-familias-invadem-area-de-12-mil-hectares/108651/>>. Acesso em: 17 set. 2022.

Chácara Munduruca, localizada ao final da Rua Yamaguti Kankiti, no bairro Guanabara, na região sul da cidade de Três Lagoas, no entroncamento com a BR 262.

Para contextualizar a referida ocupação, foi analisado o processo 0801086-70.2018.8.12.0021¹⁰⁹ em tramitação na 4ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, referente à reintegração de posse. Consta no processo que a área pertence à Aurivânia Constantino, de família proprietária da empresa de transporte rodoviário denominada Reunidas Paulista e, também, de empresa de aviação comercial, a Gol linhas aéreas¹¹⁰. Conforme consta nos documentos, a área objeto de reintegração possui 12,3 hectares.

No cenário da crise sanitária da COVID-19, os problemas sociais e econômicos contribuíram para que parcela da população fique sem condições de moradia e se arrisque a enfrentar as ordens judiciais de despejos por conta do aviltante aumento nas taxas e custos de moradia, dentre outros, e, diante das crises elencadas anteriormente, e a necessidade de morar, tais sujeitos se organizaram para reivindicar programas de habitação popular e para tal ocuparam de forma irregular (do ponto de vista legal) áreas públicas que não estavam cumprindo a função social de propriedade.

As famílias enfrentam ameaças de despejos, mesmo em período da crise sanitária COVID-19, segundo denunciou o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST)¹¹¹, tem-se vivenciado vários casos espalhados no Brasil que confirmam essa cruel realidade. Moradores de uma comunidade histórica de Maceió, por exemplo, sofreram ameaças de despejo por parte da prefeitura. E, em Guaianases, Zona Leste da cidade de São Paulo, cerca de 900 famílias foram despejadas e desabrigadas sem qualquer planejamento habitacional por parte do governo estadual de João Doria (2019-2022, do PSDB) para o futuro dessas pessoas.

Em Campo Grande, Capital de Mato Grosso do Sul, ocorreram despejos mesmo no período pandêmico, como no caso do Jardim Los Angeles, onde 70 famílias foram despejadas crise sanitária COVID-19 sem mandado judicial¹¹². Outro caso ocorrido, foi na mesma cidade, no Loteamento Iguatemi, onde famílias foram despejadas no dia 06 de fevereiro de 2021¹¹³. Na

¹⁰⁹ Disponível em: <

https://esaj.tjms.jus.br/cpopg5/show.do?processo.codigo=0L00054VT0000&processo.foro=21&processo.numero=0801086-70.2018.8.12.0021&uuidCaptcha=sajcaptcha_a947f1c16d564a68be56197d8507a747>. Acesso em: 17 set. 2022.

¹¹¹ Disponível em: <<https://mtst.org/noticias/denuncia-assinada-pelo-mtst-e-oito-movimentos-faz-com-que-onu-exija-fim-de-despejos-no-brasil-na-pandemia/>>. Acesso em: 17 set. 2022.

¹¹² Disponível em: <<https://correiodoestado.com.br/cidades/gravida-perde-bebe-em-meio-a-despejo-da-prefeitura/401337>>. Acesso em: 17 set. 2022.

¹¹³ Disponível em: <<https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2021/prefeitura-faz-reintegracao-de-posse-em-area-invadida-no-parque-iguatemi/>>. Acesso em: 17 set. 2022.

cidade de Sidrolândia (MS), no Jardim Petrópolis, também sofreram ameaça de despejo judicial¹¹⁴.

Em Três Lagoas, na véspera e no dia das Eleições Municipais de 2020 (14 e 15 de novembro), ocorreram dois despejos executados pela Prefeitura Municipal e pelas forças policiais sem qualquer ordem judicial, quando famílias que tentavam ocupar áreas públicas na cidade foram reprimidas pela Polícia Militar, usando-se a Tropa de Choque¹¹⁵.

Os despejos ou tentativas permeiam a realidade nas cidades brasileiras, sobretudo durante a crise sanitária COVID-19, mesmo com as entidades e as organizações sociais se articulando para a criação da Campanha Despejo Zero¹¹⁶, uma articulação nacional que reúne mais de 175 organizações, entidades, movimentos sociais e coletivos¹¹⁷ para atuação contra os despejos e remoções forçadas de famílias do seu local de moradia, conforme anunciado em seu sítio na rede mundial de computadores.

Neste diapasão, a ocupação São João em Três Lagoas, que será apresentada adiante, faz parte das estatísticas nacionais de famílias ameaçadas de despejos e, conforme os números apresentados pela Campanha Despejo Zero (2022), em nível nacional, são alarmantes, como os dados atualizados em maio e outubro de 2022.

- 1) São 1.096 conflitos e ameaças no campo e na cidade mapeados pela campanha;
- 2) São 898 mil pessoas atingidas por alguma ameaça de despejos;
- 3) 188 mil famílias que vivem sob ameaça de remoção, das quais fazem parte 153.715 mil crianças e 151.018 mil idosos.
- 4) 539 mil mulheres atingidas;
- 5) 593 mil pessoas negras atingidas;
- 6) Essa situação é especialmente preocupante nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Amazonas e Pernambuco.
- 7) Até agora, já foram desabrigadas 6.845 mil famílias paulistas, 5.951 mil famílias fluminenses, em Mato Grosso do Sul 310 famílias, no Amazonas 4.279 mil famílias e 1.385 mil famílias pernambucanas. (CAMPANHA DESPEJO ZERO, 2022).

Segundo dados da Campanha Despejo Zero, o número de famílias ameaçadas de despejo aumentou em relação aos dados informados de março e agosto de 2020 a outubro de 2022, como demonstrado no gráfico 38, percebe-se que os números de ameaças e despejos mais que dobraram dentro do período.

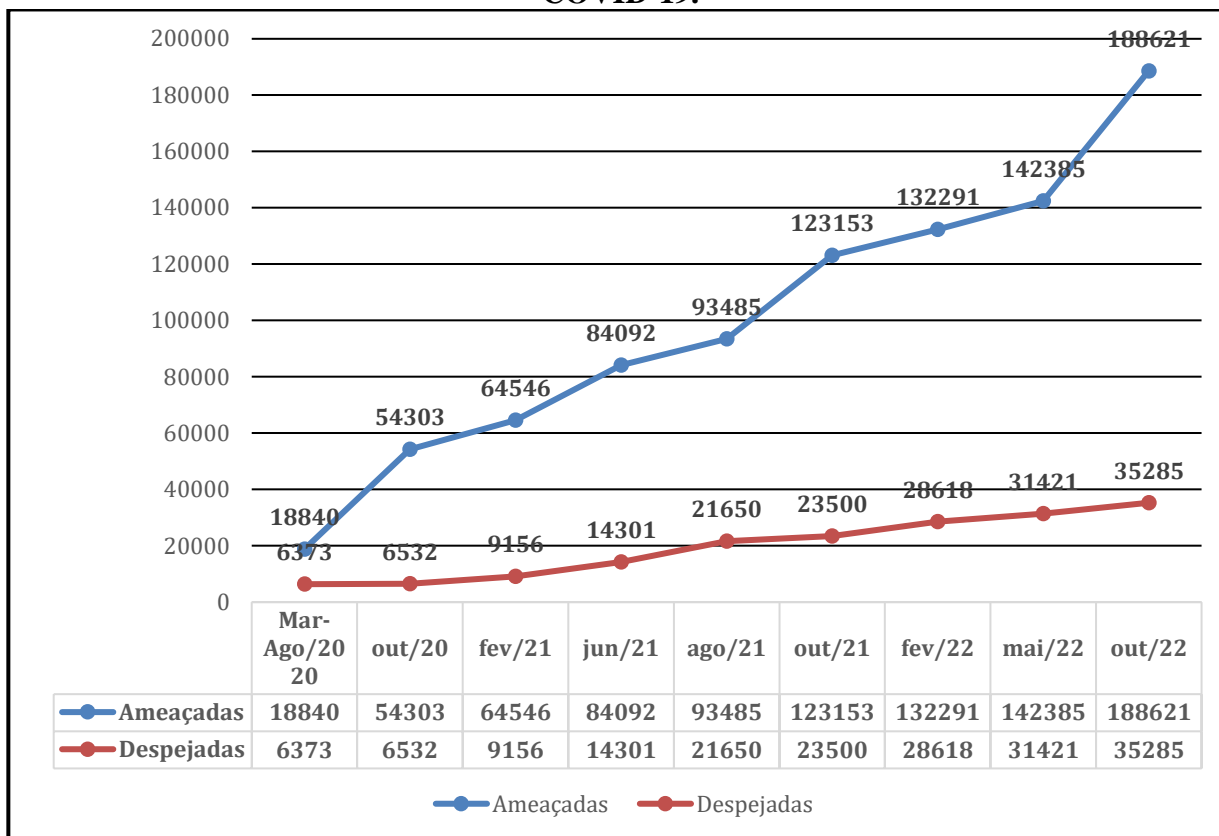
¹¹⁴ Disponível em: < <https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2022/em-acao-de-reintegracao-de-posse-familias-de-cidade-do-ms-tem-48h-para-sair-de-suas-casas/> >. Acesso em: 17 set. 2022.

¹¹⁵ Disponível em: < <https://agb.org.br/todo-apoio-a-luta-das-familias-sem-teto-em-tres-lagoas/> >. Acesso em: 17 set. 2022.

¹¹⁶ Disponível em: < <https://www.campanhadespejozero.org/> >. Acesso em: 17 set. 2022.

¹¹⁷ Disponível em: < <https://www.campanhadespejozero.org/despejozero> > < <https://mapa.despejozero.org.br/?modo=panorama&recorteTerritorial=mr> > . Acesso em: 17 out. 2022.

Gráfico 38 – Brasil: Campanha Despejo Zero – Ameaças e despejos durante a Pandemia COVID-19.

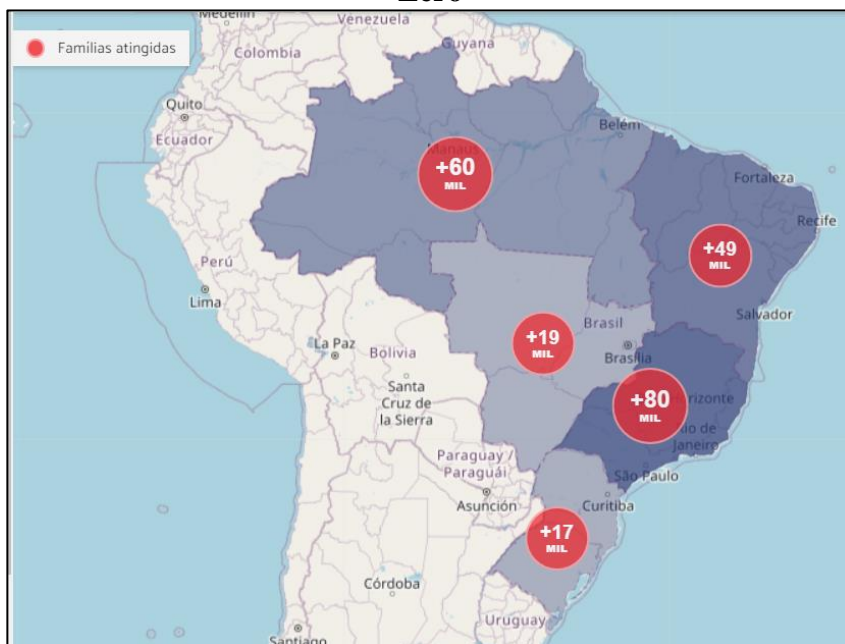


Fonte: Campanha Despejo Zero, 2022. Org. pelo autor (2023).

Para melhor exemplificar os dados quantitativos do gráfico 42, as figuras 20, 21, 13 e 22, elaboradas pela Campanha Despejo Zero, e demonstram o mapeamento e a distribuição destes conflitos por unidades da federação e macrorregiões do Brasil e em Mato Grosso do Sul.

Na Figura 20 é perceptível as ameaças se concentrando no Estado de São Paulo, superiores a todos os estados do Sul e do Centro-Oeste somados. Nos estados do Amazonas e Pará, também, concentram grande número de ameaças.

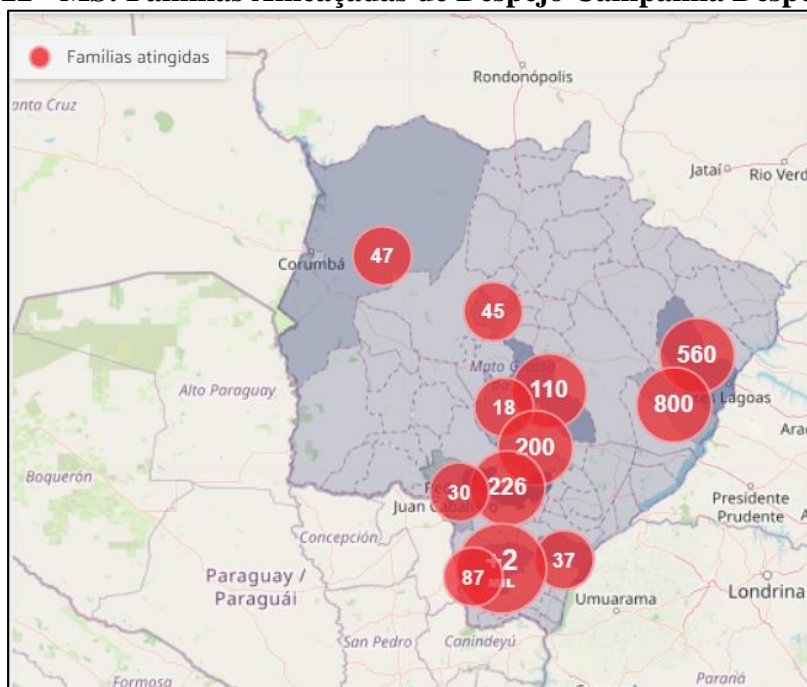
Figura 21 - Brasil e Macrorregiões - Famílias Ameaçadas de Despejo Campanha Despejo Zero



Fonte: Campanha Despejo Zero, 2022.

Na figura 22, demonstram-se as ameaças em Mato Grosso do Sul, concentrando-se no centro-sul do estado com os maiores números de famílias e nas regiões Leste (Três Lagoas e Brasilândia) e Oeste (Corumbá) também apresentam famílias com ameaças de despejos.

Figura 22 - MS: Famílias Ameaçadas de Despejo Campanha Despejo Zero



Fonte: Campanha Despejo Zero, 2022.

Os dados levantados pela Campanha Despejo Zero subsidiam as entidades sociais integrantes e estão como partes da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(ADPF) nº 828¹¹⁸ que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, o qual proferiu decisão, em 03 de junho de 2021, suspendendo, inicialmente, por seis meses as desocupações de áreas coletivas habitadas antes da pandemia e a decisão foi prorrogada até 31 de outubro de 2022.¹¹⁹

E em decisão proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso em 31 de outubro de 2022 na respectiva ADPF 828, decidiu por não prorrogar as suspensões de despejos e desocupações e determinou a adoção de um regime de transição para a retomada da execução das decisões de despejo coletivo, e impôs criação nos tribunais de todo o país, de comissões direcionadas ao tratamento das questões fundiárias coletivas, bem como ao monitoramento e acompanhamento das ações possessórias.¹²⁰

Em Três Lagoas, no caso da Ocupação São João não se distancia dos dados apresentados em razão de estar presente em suas motivações os fatores econômicos, sociais e políticos favorecendo seu início, sua existência, a resiliência e a resistência, surgida em plena crise pandêmica da Covid-19, e foi beneficiada pela decisão da ADPF 828¹²¹, como será apresentado adiante.

4.4 - OCUPAÇÃO SÃO JOÃO: O INÍCIO, AS LUTAS E AS CONSTRUÇÕES DOS BARRACOS

A Ocupação São João, em Três Lagoas, não é a única que aconteceu, pois, desde o ano de 2008 foram identificadas pelo menos cinco ocupações em áreas públicas e privadas que tinham como pauta a reivindicação do direito à moradia, sendo elas organizadas cronologicamente no mapa 2.

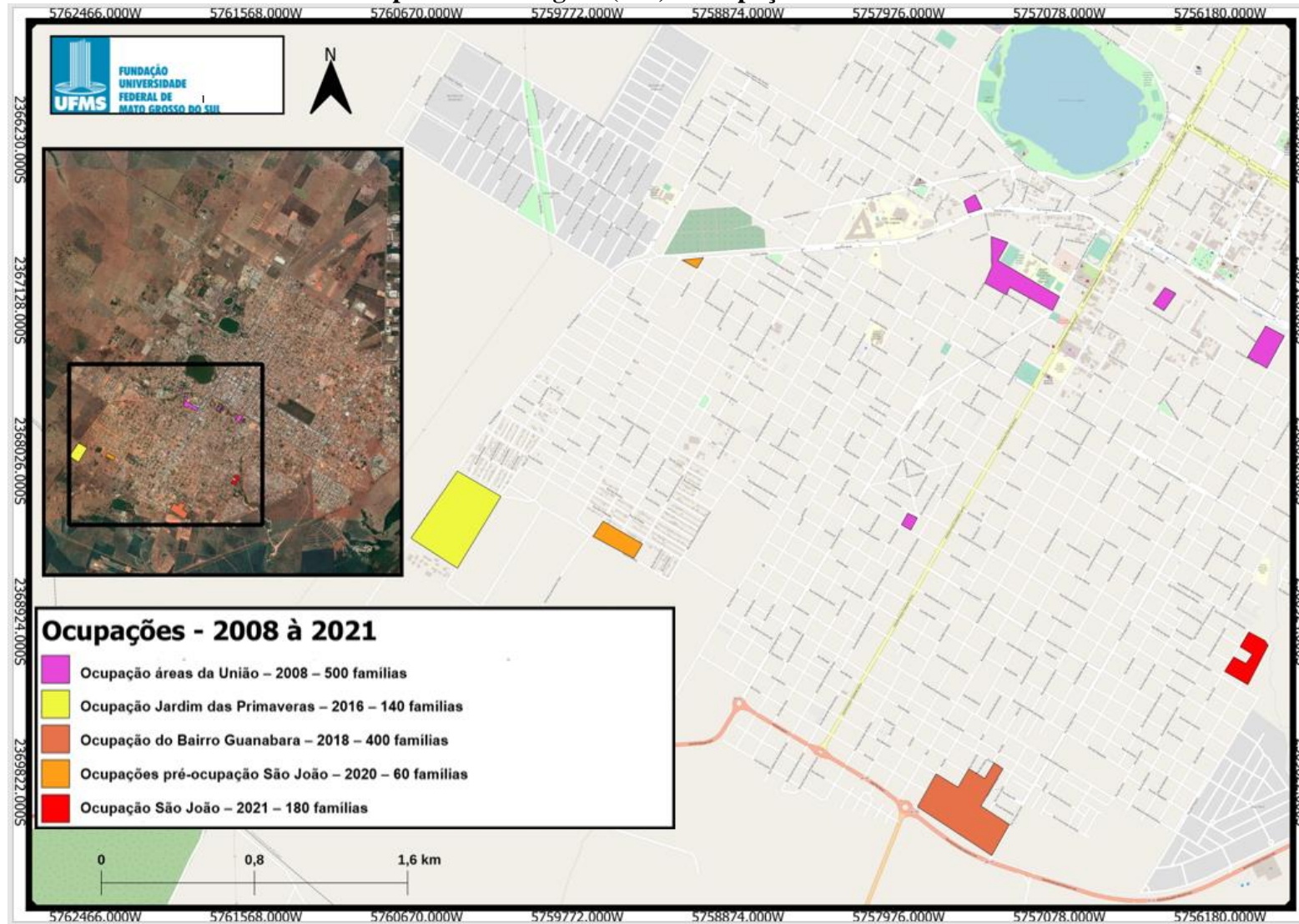
¹¹⁸ Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697> >. Acesso em: 17 set. 2022.

¹¹⁹ Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=489809&ori=1> > e < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=467005&ori=1> >. Acesso em: 17 set. 2022.

¹²⁰ Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496668&ori=1> > Acesso em 16 jun. 2023.

¹²¹ Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=472249&ori=1> > Acesso em: 17 set. 2022.

Mapa 2 - Três Lagoas (MS) - Ocupações - 2008 a 2021



Fonte: Google Satellite e Open Street Maps e IBGE. Org. e Edição BOCATO, L.A.M, 2023.

As ocupações apresentadas no mapa 2 foram descritas no decorrer da dissertação de forma objetiva e, conforme apresentado em cada oportunidade no texto, cada uma delas possuiu ou possuiu singularidades em seus desdobramentos jurídicos e políticos.

A mobilização que resultou na ocupação São João teve início em novembro de 2020 em áreas localizadas em outros bairros de Três Lagoas (como Jardim Violetas e Vila Verde).

Porém, tais mobilizações foram desarticuladas de forma truculenta pelo poder público municipal e com apoio do aparato policial disponível na ocasião, sem ordem judicial, conforme noticiado na página da Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB) em carta divulgada no *site* da AGB¹²², conforme descrito.

Cerca de 60 famílias sem moradia, e muitas sem renda em vista do desemprego, ocuparam no dia 14 de novembro de 2020 (sábado) uma área da Prefeitura de Três Lagoas-MS, na Vila Verde, para construir casas improvisadas. Algumas horas depois, funcionários da Prefeitura e policiais chegaram para desocupar a área. A mando da Prefeitura, sem ordem judicial, a PM reprimiu as famílias com balas de borracha, apontando armas para homens, mulheres e crianças, prendeu uma trabalhadora e um trabalhador que lutavam por moradia, e derrubou com máquina os barracos destruindo o pouco que as famílias possuíam. As aproximadamente 200 pessoas resistiram. No domingo de eleição, dia 15, a tropa de choque foi ao local, novamente de forma ilegal, sem um mandado de reintegração de posse, para expulsar as famílias do terreno. No dia 16 de novembro parte dessas famílias, sem ter para onde ir, ocupou outra área no Jardim Flamboyant. Não passou muito tempo e a PM com funcionários da Prefeitura chegaram ao local para expulsar essas pessoas, novamente sem ordem judicial. As famílias continuam resistindo e rompem assim o silêncio que cerca a questão da moradia em Três Lagoas (ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS, 2020).

Ferreira (2020) descreve o que encontrou no local da ocupação no dia 15 de novembro de 2020:

O primeiro contato que tive com essas famílias, até então desconhecidas, foi por uma transmissão ao vivo pela rede social do Facebook. Nas filmagens demonstram várias pessoas, em sua maioria, mulheres e crianças. A polícia e a Prefeitura já tinham comparecido na ocupação sábado, retornaram ao terreno no domingo. Enquanto as máquinas da Prefeitura acabam com o pouco que aquelas famílias possuíam, a polícia, fortemente armada, disparava balas de borrachas contra os ocupantes, na intenção de intimidá-los e, neste cenário, uma mulher foi agredida, utilizando da própria corda que estava em seu corpo (que fora utilizado para buscar madeiras) para amarrá-la, não o bastante, algemaram e detiveram a mesma. Dentre outros ocorridos, aquela filmagem me tocou, não somente enquanto pesquisadora, mas enquanto mulher, preta e pobre. Mediante entrevista, Davis, informou que quando ela foi realizar o boletim de ocorrência e o corpo de delito, tentou ser coagida e ameaçada pela autoridade que prestou atendimento para não registrar boletim de ocorrência e fazer o corpo

¹²² Disponível em: <<https://agb.org.br/todo-apoio-a-luta-das-familias-sem-teto-em-tres-lagoas/#:~:text=Cerca%20de%2060%20fam%C3%ADlias%20sem,chegaram%20para%20desocupar%20a%20C3%A1rea>>. Acesso em 25 ago. 2022.

de delito, a mesma só conseguiu realizar os trâmites da ocorrência com a presença de dois advogados.

Ela informou também que, antes de fazer o corpo de delito, foi mandada de uma delegacia para outra, no primeiro momento ela foi na Delegacia Polícia Civil, onde foi informada que a denúncia e o corpo de delito eram realizados na Delegacia Polícia Militar, depois de ter sido humilhada nesse departamento, ela recebeu orientação por telefone do advogado que não era na Delegacia de Polícia Militar que era realizado a denúncia e, que era para ela pegar todos os documentos que ela tinha entregado para o responsável pela delegacia e ir para a Delegacia de Polícia Civil. Segundo ela, ela ficou ‘marcada’ pela polícia, pois, no sábado ela entrou na frente das máquinas para evitar que os barracos fossem derrubados (FERREIRA, 2020, p.8-9)

Os relatos de violência policial contra as famílias nestas ocupações, antecessoras à São João, seguiu o mesmo padrão na tentativa frustrada de reintegração de posse sem mandado judicial na própria ocupação. Porém, conforme relatos das famílias, no primeiro contato como advogado ¹²³, no dia 28 de junho de 2021, uma das lideranças relatou: “Só não teve reintegração de posse sem mandado, porque tinham várias pessoas de fora que estavam prestando auxílio para as famílias”.

Após estas ocupações, duramente repreendidas pela prefeitura e pelo aparato policial, as famílias remanescentes se organizaram e decidiram, em 20 de junho de 2021, ocupar áreas públicas no bairro São João (sul da cidade), conforme consta no histórico do Plano de Regularização Fundiária¹²⁴.

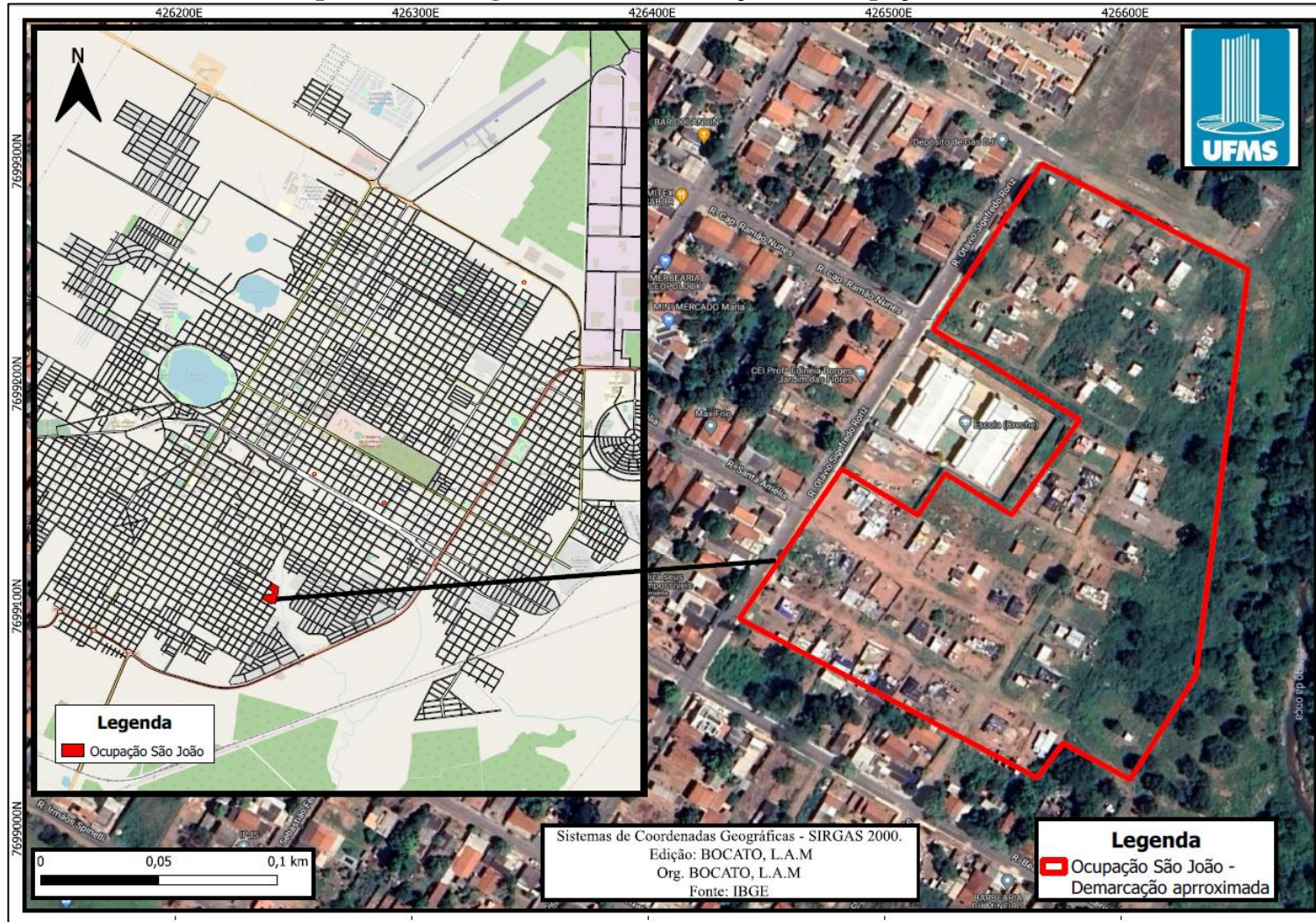
No dia 20 de junho de 2021, parte das famílias remanescentes das ocupações anteriores (Vila Verde e Flamboyant) ocupou uma Zona de Interesse Social (ZEIS) no Jardim das Flores/Vila São João. Outras famílias, muitas do próprio bairro, moradores de favor que dividem casa, ou de aluguel, foram chegando no local, e logo somavam cerca de 180 famílias. A Prefeitura enviou funcionários já no segundo dia da ocupação, acompanhados da Polícia (LUTA POPULAR, 2021, p. 06).

A Ocupação São João, conforme foi denominada pelos próprios moradores, data-se, como nos autos do Processo de Reintegração na Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas-MS, como iniciada em 21 de junho de 2021, com aproximadamente 180 famílias cadastradas, ocupando áreas públicas pertencentes à Prefeitura Municipal de Três Lagoas. O mapa 3 demonstra a localização da Ocupação São João na cidade de Três Lagoas.

¹²³ O autor da dissertação atua como advogado dos moradores da Ocupação São João.

¹²⁴ Disponível em: <<https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/movimento-apresenta-projeto-de-regularizacao-fundiaria/156450/>> Acesso em 17 set. 2022.

Mapa 3 – Três Lagoas (MS) - Localização da Ocupação São João




Fonte: Google Satellite e Open Street Maps e IBGE. Org. e Edição BOCATO, L.A.M, 2023.

As áreas ocupadas estão registradas nas matrículas imobiliárias nº 58.898 e 58.899, registradas no Cartório de Imóvel de Três Lagoas, com as seguintes medidas: na matrícula sob nº 58.998, a área possui 5.850 m² e na matrícula nº 58.999, tem 32.927,28m², conforme constam nos Autos de Reintegração de Posse (nº 0805185-78.2021.8.12.0021, de 24/06/2021), totalizando 38.777,28 m².

As áreas estão localizadas no loteamento denominado Jardim das Flores e cravada na área ocupada está a construção de uma creche municipal, conforme recorte das matrículas imobiliárias citadas (Figuras 23 e 24) e do croqui do imóvel (Figura 25) apresentados pela Prefeitura, ambos constantes nos Autos de Reintegração de Posse.

Figura 23 - Três Lagoas (MS) - Matrícula Imobiliária da Área Ocupada

fls. 20


MATRÍCULA 58.898	FOLHA 01		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS <i>Miriam Reis Costa</i> <i>A. Edward Reis Costa Filho</i> <small>Oficial do Registro de Imóveis</small> <small>Oficial Substituto Designado</small> <i>Miriam Cilene Reis Costa</i> <i>Gionani Gomes Roman</i> <small>2º Oficial Substituto</small> <small>Escrevente Autorizado</small>
TRÊS LAGOAS / MATO GROSSO DO SUL		<small>AV. ANTONIO TRAJANO, 1320 - CEP 79601-003 - FONE: (67) 3521-4291 - FAX: (67) 3521-2247 - TRÊS LAGOAS-MS</small>	
<small>LIVRO Nº 2</small>		<small>REGISTRO GERAL</small>	

IMÓVEL.- Urbano, constituído pelo "**Lote de terreno sob n. 18 (dezoito)**", do loteamento denominado "**Jardim das Flores**", com a área de 5.850,00m² (cinco mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na zona urbana (originário da segunda zona suburbana) desta cidade e comarca de Três Lagoas-MS, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco 02 seguindo rumo 30°00' NE, a distância de 90,00m (noventa metros), até o marco 05, confrontando com a Rua dos Lírios, do marco 05 segue rumo 60°00' SE, a distância de 65,00 (sessenta e cinco metros), até o marco 04, do marco 04 segue rumo 30°00' SW, a distância de 90,00m (noventa metros), até o marco 03 e, finalmente, do marco 03 segue rumo 60°00' NW, 65,00m (sessenta e cinco metros), até o marco 02, confrontando com o lote n. 19; localizado a 90,00m (noventa metros) do cruzamento da Rua dos Lírios com a Rua Beato Antônio Frederico Ozanam, no lado ímpar do logradouro. Memorial Descritivo datado de novembro de 2010, elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil Davi Wenzel, CREA 339-D/MS, guia de ART n. 11292800. **Registro Anterior:** Matrícula n. 54.007, livro 02, deste Registro Imobiliário. **Proprietário:** **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, representado pela **Prefeitura Municipal**. CNPJ 03.184.041/0001-73, situada na Avenida Capitão Olinto Mancini, n. 667, Centro, nesta cidade de Três Lagoas/MS, representada pela prefeita **Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula**, RG 154.176-SSP/MS – CPF/MF 321.381.211-00, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Munir Thomé, n. 423, nesta cidade de Três Lagoas/MS. Emolumentos: Isento (nos termos do art. 16 da Lei 3.003/05). Eu, Patrícia de França Silva, auxiliar extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 03 de agosto de 2011. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado.

Miriam Reis Costa

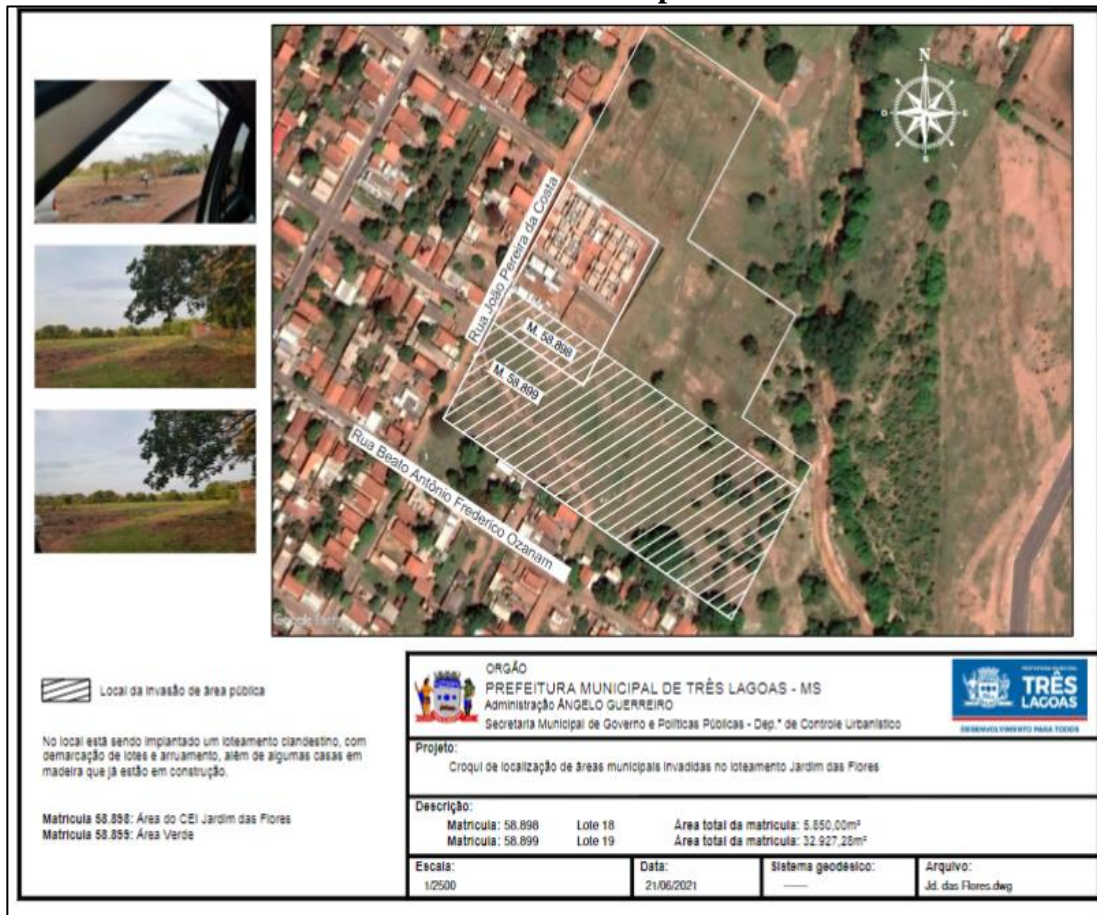
EMOLUMENTOS...: R\$	0,00	CERTIFICO que apresente fotocópia confere com a matrícula original
FUNJECC 5%...: R\$	0,00	de n. 58898 e que, nos termos do disposto artigo 19, § 1º da Lei
FUNJECC 10%...: R\$	0,00	

Figura 24 - Três Lagoas (MS) - Matrícula Imobiliária da Área Ocupada

MATRÍCULA 58.899	FOLHA 01		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TRÊS LAGOAS / MATO GROSSO DO SUL LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL			<i>Miriam Reis Costa</i> <i>Dr. Ademar Reis Costa Filho</i> <small>CRIB - CRIB 01</small> <small>CRIB - CRIB 01</small> <i>Miriam Helena Reis Costa</i> <i>Cláudio Luciano Roman</i> <small>CRIB - CRIB 01</small> <small>CRIB - CRIB 01</small>
<small>AV. ANTONIO TRAJANO, 1330 - CEP 79601-003 - FONE: (67) 3521-4251 - FAX: (67) 3521-2247 - TRÊS LAGOAS MS</small>			
<p>IMÓVEL. - Urbano, constituído pelo "Lote de terreno sob n. 19 (dezenove)", do loteamento denominado "Jardim das Flores", com a área de 32.927,28m² (trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete metros e vinte e oito centímetros quadrados), localizado na zona urbana (originário da segunda zona suburbana) desta cidade e comarca de Três Lagoas-MS, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco 01 seguindo rumo 30°00' NE, a distância de 60,00m (sessenta metros), até o marco 02, confrontando com a Rua dos Lírios, do marco 02 segue rumo 60°00' SE, a distância de 65,00m (sessenta e cinco metros), até o marco 03, do marco 03 segue rumo 30°00' NE, a distância de 90,00m (noventa metros), até o marco 04, do marco 04 segue rumo 60°00' NW, a distância de 65,00m (sessenta e cinco metros), até o marco 05, confrontando com o lote n. 18, do marco 05 segue rumo 30°00' NE, a distância de 100,00m (cem metros), até o marco 06, confrontando com a Rua dos Lírios, do marco 06 segue rumo 60°00' NW, a distância de 110,00m (cento e dez metros), até o marco 07, confrontando com a Rua Theotônio Pimentel Mendes, do marco 07 segue rumo 30°00' NE, a distância de 13,61m (treze metros e sessenta e um centímetros), até o marco 08, confrontando com a Rua Sebastião Fanelon Costa, do marco 08 segue rumo 60°00' SE, a distância de 110,00m (cento e dez metros) até o marco 09, confrontando com área de propriedade de Rodolfo Alves Scapim (matrícula n. 31.496), do marco 09 segue rumo 30°00' SW, a distância de 13,61m (treze metros e sessenta e um centímetros), até o marco 06, do marco 06 segue rumo 60°00' SE, a distância de 80,00m (oitenta metros), até o marco 10, do marco 10 segue rumo 30°00' SW, a distância de 90,00m (noventa metros), até o marco 11, do marco 11 segue rumo 60°00' SE, a distância de 78,00m (setenta e oito metros) até o marco 12, do marco 12 segue rumo 30°00' SW, a distância de 64,00m (sessenta e quatro metros), até o marco 13, do marco 13 segue rumo 60°00' SE, a distância de 50,00m (cinquenta metros), até o marco 14, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Três Lagoas (transcrição n. 17.880), do marco 14 segue rumo 30°00' SW, a distância de 96,00m (noventa e seis metros), até o marco 15, confrontando com área de propriedade de Irmãos Juveniz (matrícula n. 48.646) e, finalmente, do marco 15 segue rumo 60°00' NW, a distância de 28,00m (vinte e oito metros) com parte do lote n. 01, 10,00m (dez metros) com o lote n. 04, 10,00m (dez metros) com o lote n. 05, 10,00 (dez metros) com o lote n. 06, 10,00m (dez metros) com o lote n. 07, 30,00m (trinta metros) com o lote n. 10, todos da quadra n. 07, 10,00 m (dez metros) com a Rua L, 30,00m (trinta metros) com o lote n. 01, 10,00m (dez metros) com o lote n. 04, 10,00m (dez metros) com o lote n. 05, 10,00m (dez metros) com o lote n. 06, 10,00m (dez metros) com o lote n. 07, 30,00m (trinta metros) com o lote n. 10, todos da quadra n. 06, perfazendo assim uma distância de 208,00m (duzentos e oito metros) até o marco 01; localizado a 30,00m (trinta metros) do cruzamento da Rua dos Lírios com a Rua Beato Antônio Frederico Ozanam, no lado ímpar do logradouro. Memorial Descritivo datado de novembro de 2010, elaborado e assinado pelo Engenheiro CMI Davi Wenzel, CREA 339-D/MS, guia de ART n. 11292600. Registro Anterior: Matrícula n. 54.007, livro 02.</p>			

Fonte: TJMS – Processo 0805185-78.2021.8.12.0021 fls. 20-22

Figura 25 - Três Lagoas (MS) - Croqui da Localização das áreas ocupadas feito pela Prefeitura Municipal



Fonte: TJMS – Processo 0805185-78.2021.8.12.0021 fls 20-22.

Após iniciada a ocupação, os moradores construíram os barracos de lona e estruturas básicas para uso coletivo, tais como cozinha e barracão comunitários. No início da ocupação, existia um local denominado “escola” para que as crianças, quando não estivessem em horários de aula, recebessem reforço escolar de estudantes voluntários da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campus de Três Lagoas, conforme demonstrado na figura 30.

As famílias receberam contribuições da comunidade local e de outras entidades sociais, como doações de roupas, materiais de construção, alimentos e outros recursos para fins de minimizar a carestia e a falta de estrutura das moradias ali instaladas. As doações também eram feitas de forma pontual, emergenciais, às famílias que chegavam na ocupação sem condições de construir o seu barraco e, por vezes, dividem custos e materiais para a autoconstrução e a estrutura mínima para morarem.

As famílias receberam, também, apresentações de teatro e música e apoio da entidade Luta Popular, filiada à Central Sindical e Popular Conlutas (CSP-Conlutas)¹²⁵, na organização social da ocupação, bem como nos trabalhos de articulação com a comunidade e trabalhos sociais.

A figura 26 demonstra a faixa colocada na Ocupação São João pelo CSP-Conlutas e a figura 27 apresenta a chegada de algumas famílias na ocupação.

Figura 26 - Três Lagoas (MS) - Ocupação São João em seu início



Foto: Yasmim Ferrini, 2021

Figura 27 - Três Lagoas (MS) - Ocupação São João: Pessoas chegam à ocupação



Foto: Yasmim Ferrini, 21 jun. 2021

¹²⁵ Disponível em: <<http://cspconlutas.org.br/historia>>. Acesso em: 15 set. 2022.

Ao passo que a ocupação ganhava tempo de permanência, via medidas judiciais, as famílias, como escrito anteriormente, continuaram recebendo doações de mantimentos de voluntários, bem como atividades culturais foram desenvolvidas na ocupação.

Após o início da ocupação, as famílias receberam e recebem apoio de entidades sindicais e partidos políticos e outras entidades que prestam solidariedade política a luta das famílias, como a ADUFMS (Associação dos Docentes da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)¹²⁶; O PSTU (Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados)¹²⁷; o Luta Popular, filiado ao CSP-Conlutas¹²⁸; Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), entre outras entidades e pessoas que prestam apoio e solidariedade às famílias.

Houve a participação de integrantes do diretório municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) em apoio à ocupação, com apoio expressivo da sua ex-presidente, Karime Marques, e demais membros de partido durante sua gestão. Estiveram presentes durante vários eventos e atividades da ocupação¹²⁹. O diretório regional do PT-MS, na pessoa do presidente Vladimir Ferreira, também presta solidariedade às famílias da ocupação ao aceitar que o partido fosse parte autora da ADIN no TJMS contra a Lei Municipal 3717/2020 (fato que será apresentado adiante) que de maneira direta e indireta contribuirá para as famílias atingidas pela respectiva lei, caso ela seja decretada inconstitucional pelo judiciário pátrio.

O Luta Popular é o movimento socioterritorial que organiza politicamente as famílias com diversas atividades realizadas para fins de cobrança dos gestores públicos a fim solucionar o problema destas famílias, como será apresentado adiante; o Movimento Luta Popular também conta com advogados (as) populares parceiros da equipe jurídica da Ocupação São João, como os advogados Irene Maestro Sarrion dos Santos Guimarães e o advogado Waldemir Soares Junior.

A banca local de advogados voluntários das famílias ocupação citadas no processo, além do autor desta dissertação, atuam as advogadas Yasmim Camila Ferrini e Luciene Maria da Silva e Silva de forma voluntária também atuam na ADIN que debate a Lei 3717/2020.

Além do apoio de entidades, as famílias contam com apoio de professores da UFMS que desenvolvem atividades com as famílias, como a participação do professor do curso de História do Campus de Três Lagoas, Vitor Wagner Neto de Oliveira, no auxílio às famílias da ocupação

¹²⁶ Disponível em: <<https://adufms.org.br/adufms/7-de-setembro-adufms-participa-de-atos-contra-bolsonaro/>> Acesso em: 17 jul. 2023.

¹²⁷ Disponível em: <<https://www.facebook.com/watch/?v=556512405789532>> Acesso em: 17 jul. 2023

¹²⁸ Disponível em: <<https://cspconlutas.org.br/noticias/n/17304/levantamento-aponta-mais-de-300-mil-pessoas-sob-o-risco-de-despejos>> Acesso em: 17 jul. 2023.

¹²⁹ Disponível em: <<https://www.facebook.com/pttreslagoas/videos/508729280202588>> Acesso em: 17 jul. 2023

na organização de atividades internas e externas¹³⁰, além de outros professores de forma voluntária com realização de atividades com as famílias.

As famílias receberam visitas ou se reuniram com assessorias da Deputada Federal Camila Jara (PT) e dos deputados estaduais Pedro Kemp (PT), do saudoso Amarildo Cruz (PT), e da deputada Gleice Jane (PT), que externaram suas preocupações com as condições das famílias da ocupação e se comprometeram também na busca de interlocução com os poderes executivos do Estado e do Governo Federal para uma solução.

Feita esta breve apresentação da rede de entidades e pessoas que apoiam, apresenta-se a organização das famílias e dos atos vivenciados e realizados pela ocupação.

A ocupação possui por espaço coletivo atualmente o local denominado barracão, onde acontecem as assembleias e atividades coletivas, tal como atividades festivas (festa junina, dias das crianças) e no local são realizadas todas as reuniões e assembleias.

Além deste espaço coletivo, a ocupação já possuiu espaços coletivos específicos, onde as crianças tinham reforço escolar, denominado “escolinha”, e estrutura de cozinha coletiva. Contudo, ambos foram atingidos por incêndio, como será apresentado adiante.

Atualmente a organização da coordenação política da ocupação se dá por quatro coordenadores que dividem as atividades, desde divisão e organização dos lotes, interlocução com a classe política e autoridades. Dentre os coordenadores, a liderança da ocupação é feita por uma mulher, e todos são residentes no lugar, composta por 3 mulheres e 1 homem.

A coordenação possui diversas atividades, dentre as quais a responsável realiza o cadastro de todas as famílias que ingressaram na ocupação com levantamento social e econômico de cada família, conscientiza as famílias para a limpeza e segurança no lugar ocupado, interlocução direta com os advogados da ocupação para tratarem das demandas judiciais e estratégias do processo.

As tomadas de decisões são feitas mediante assembleias e reuniões coletivas e diversas assembleias foram e são realizadas para deliberações de interesses comuns e de formação política e social para as famílias. As assembleias (figura 28) são realizadas semanalmente e, geralmente, ao final da tarde e se estende até a noite, ademais, quando assuntos de extrema urgência e/ou alguma decisão judicial que atenta contra a permanência das famílias, são convocadas assembleias extraordinárias.

Os assuntos tratados nas assembleias são: informes jurídicos e atualizações dos processos judiciais e administrativos da ocupação, organização dos lotes ociosos e sem ocupação; debate e

¹³⁰ Disponível em: < <https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/movimento-apresenta-projeto-de-regularizacao-fundiaria/156450/>> Acesso em> 17 jul. 2023

organização política dos moradores; e decisão sobre atividades culturais a serem organizadas pelas famílias.

Figura 28 - Três Lagoas (MS) - Ocupação São João: Assembleia entre as famílias



Foto: Rede Social Facebook Luta Popular (22 jun. 2021).

No local e nas proximidades do entorno não há aparelhos públicos disponíveis que condicionem locais de lazer e práticas esportivas, como praças e ou quadras esportivas e, por esta razão, as crianças improvisam nos espaços da ocupação momentos de lazer (figura 29).

Figura 29 - Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: Lazer das crianças



Foto: Rede Social Facebook Luta Popular (07 fev. 2022).

No decorrer do tempo e do processo de produção do espaço da ocupação, os moradores enfrentaram e superaram diversas adversidades, sejam no campo judicial ou no campo de resistência à violência contra os moradores e conflitos entre os próprios moradores, dentre os quais o incêndio, ocorrido em 21 de agosto de 2021 (figuras 32 e 33), destruindo vários barracos,

das estruturas do barracão, da escola, em relação a este ocorrido não se foi apurado pelas autoridades competentes a responsabilidade do mesmo e nem se foi acidental ou criminoso.

Nas estruturas coletivas, como a escola (figura 30), como escrito anteriormente, as crianças recebiam reforço escolar de estudantes e professores voluntários das instituições de ensino e na cozinha coletiva (figura 31) as famílias tinham a possibilidade de preparar as refeições para as famílias ainda sem condições de cozinhar em seus barracos. Neste caso, as famílias faziam de forma coletiva alimentação com doações recebidas e, geralmente, as mulheres mais fixas na ocupação organizavam o preparo da refeição.

Figura 30 - Três Lagoas (MS) -Ocupação São João: escola antes do incêndio



Fonte: Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, 2021.

Figura 31 - Três Lagoas (MS) -Ocupação São João: Cozinha comunitária antes do incêndio



Fonte: Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, 2021

Figura 32 - Três Lagoas (MS) /Ocupação São João: incêndio na ocupação



Fonte: Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, 2021.

Figura 33 - Três Lagoas (MS) /Ocupação São João: incêndio na ocupação



Foto: Rede Social Facebook Luta Popular, 2021.

Apesar das diversas formas de violência, os moradores resistem e são resilientes e a cada tentativa judicial para um despejo forçado, as famílias permanecem e reconstróem com a esperança o meio mais adequado para alcançarem a tão sonhada moradia, apesar de todo aparato estatal político-jurídico-policial se levantando contra estas famílias, com a função de apenas repreender e dar a legalidade nos atos de despejos contra os moradores.

Desde o início da ocupação, as famílias fizeram diversas mobilizações políticas na Câmara de Vereadores e na Prefeitura Municipal, reivindicando às autoridades públicas soluções,

inclusive entregaram o Plano Popular Urbanístico¹³¹, fundamentado na Lei da Regularização Fundiária Urbana (REURB), regulamentada pela Lei 13.465/2017¹³². Para o plano proposto pelas famílias, foi escolhida a modalidade de REURB de Interesse Social (Reurb-S), pois a regularização fundiária é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

Conforme previsto no Plano Popular Urbanístico, a área ocupada foi delimitada em 84 lotes, medindo 10 por 20 metros, totalizando 200 metros quadrados cada lote, e foram devidamente numerados e cada família responsável pelo lote fez o cadastro social junto aos organizadores da ocupação, e se comprometem a cuidar do mesmo zelando e mantendo em ordem, livre de mato e ou sujeiras, sob pena de o morador ser excluído em caso de descumprimento das regras, sendo o lote repassado a outra família.

Segundo levantamento realizado com uma das lideranças da ocupação, além das ocupantes-moradores dos 84 lotes, existe uma lista de espera com 40 famílias pré-cadastradas, ou seja, totalizando 124 famílias cadastradas. Nesta fila, há em torno de 40 famílias que serão eventualmente integradas na ocupação quando ocorrer a exclusão ou saída de alguma família.

As ações foram registradas na mídia local, dentre as quais foram realizados protestos em frente à Câmara de Vereadores (figuras 34 e 35) com a finalidade de agendar reuniões com o Poder Legislativo para criar um canal de diálogo com a prefeitura. As famílias foram recebidas pelos vereadores e anotaram suas reivindicações com o compromisso de levá-las para o Poder Executivo.

¹³¹ Disponível em: <<https://www.perfilnews.com.br/em-tres-lagoas-lideres-da-ocupacao-sao-joao-apresentam-projeto-de-urbanizacao/>> <<https://www.perfilnews.com.br/wp-content/uploads/2021/11/PLANO-DE-URBANIZACAO-OCUPACAO-SAO-JOAO.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2022.

¹³² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm>. Acesso em: 15 set. 2022.

Figura 34 – Três Lagoas (MS): Reportagem indicando uma das mobilizações realizadas pelos moradores.



Fonte: Reportagem HojeMais, 2021

Figura 35 – Três Lagoas (MS): Reportagem de reunião na Câmara de Vereadores com os moradores da ocupação



Fonte: Câmara Municipal de Vereadores de Três Lagoas, 2021.

Além das manifestações políticas, as famílias, em conjunto com os advogados e professores voluntários, elaboraram o Plano Popular Urbanístico e entregaram posteriormente ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal¹³³ (figuras 36 e 37), além da entrega ao Ministério Público Estadual, com a finalidade de se provocar estas instituições para a busca de soluções para o problema habitacional envolvendo as famílias da Ocupação São João.

¹³³ Disponível em: < <https://cmtls.ms.gov.br/ver.php?id=8649>>. Acesso em: 19. out. 2022.

Figura 36 – Três Lagoas (MS): Reportagem de entrega do Plano Popular Urbanístico com pedido de REURB para a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS



Fonte: Jornal PerfilNews, 2021.

Figura 37 – Três Lagoas: Reportagem sobre a entrega da REURB para a Prefeitura de Três Lagoas-MS



Fonte: Jornal Perfil News, 2021.

As famílias da ocupação tiveram como principais mobilizações políticas, conforme citados anteriormente, os protestos e manifestações em frente às instituições, como forma de tentarem a abertura política para que seus sujeitos políticos dialoguem para solução, apresentado nas figuras 38, 39, 40, 41.

Nestes protestos em frente à prefeitura (figura 38), as famílias, no intuito de buscarem o diálogo direto com o poder público municipal, tinham por objetivo debater soluções para as famílias. Contudo, estes protestos são marcados pela indiferença do gestor municipal, principalmente em receber as famílias. O tratamento dado pelos gestores municipais é o chamamento das forças policiais para fazerem o monitoramento dos atos.

A forma de responder aos atos, solicitando apoio policial por parte do poder público municipal, é também intimidar as famílias em protesto, sob alegação de que os barulhos das caixas de som afetam as crianças presentes com seus pais protestando. Todos os protestos em frente à prefeitura foram acompanhados por advogados populares¹³⁴ para fins de garantir que não haja quaisquer ações truculências por parte das autoridades contra as famílias em manifestação.

Figura 38 – Três Lagoas (MS) - Protesto em frente à sede da Prefeitura.



Fonte: Página Rede Social Facebook Luta Popular, 2021.

Além das mobilizações em frente à sede do poder executivo municipal, foram realizadas ações dentro da própria área da ocupação para fins de mobilizar a sociedade civil organizada para refletir sobre as condições de vida destas famílias, bem como abertura de diálogo com os demais moradores do bairro em que a ocupação está inserida. Dentre as ações, as famílias realizaram o Grito dos Excluídos, conforme demonstrado na figura 39, e tal atividade seguiu a mesma perspectiva da mobilização nacional organizada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), integrando pessoas, grupos, entidades, igrejas e movimentos sociais¹³⁵.

¹³⁴ O Advogado popular é aquele profissional que conhece o meio jurídico e compartilha as causas políticas dos movimentos sociais populares e, por seu conhecimento específico, sabe utilizar melhor o conhecimento jurídico em favor dessas demandas, possibilitando, a reversão de quadros extremamente desfavoráveis à população alvo. Disponível em: < <https://www.pucsp.br/escritorio-modelo/advocacia-popular> >. Acesso em: 17 out. 2022.

¹³⁵ Disponível em: < <https://www.gritodosexcluidos.com/historia> >. Acesso em: 17 out. 2022.

Figura 39 – Três Lagoas: Folder indicando o Grito dos Excluídos na Ocupação São João



Fonte: Rede Social Instagram – Yasmim Ferrini, 2021.

Os ocupantes recorreram, também, às manifestações em frente à sede de instituições de fiscalização com a finalidade de dialogar com o poder público, foi assim quando as famílias foram para frente do Ministério Público de Mato Grosso do Sul da Comarca de Três Lagoas¹³⁶(figura 40), justamente reivindicando da instituição a atuação para fiscalizar o cumprimento da legislação sobre políticas municipais de habitação pela Prefeitura de Três Lagoas.

Figura 40 – Três Lagoas: Reportagem sobre protestos em frente ao Ministério Público

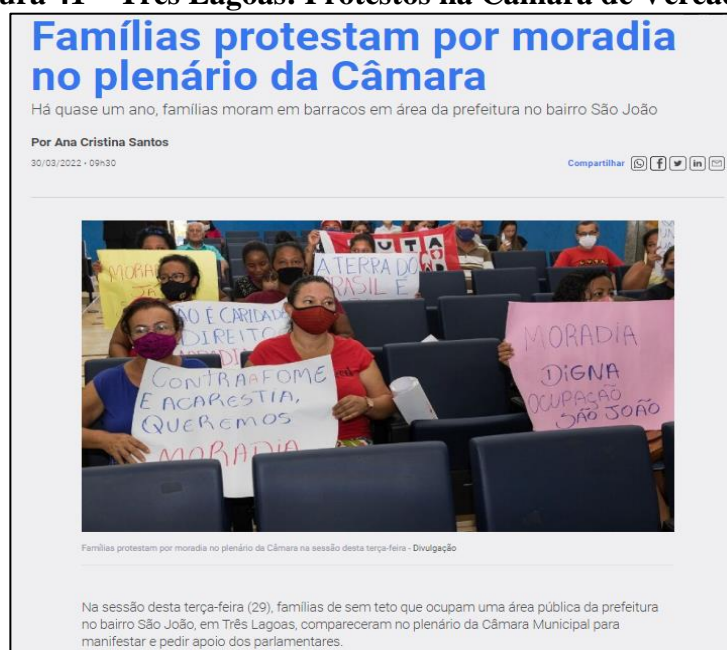


Fonte: Reportagem JPNews, 2022.

¹³⁶ Disponível em: < <https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/familias-protestam-em-frente-ao-ministerio-publico/164112/>>. Acesso em: 17 out. 2022.

Outra instituição bastante cobrada pelas famílias foi a Câmara de Vereadores do município, justamente para o cumprimento de seu papel institucional junto à Prefeitura Municipal de Três Lagoas a respeito, sobretudo, das medidas para viabilização de recursos para habitação social. Na figura 41, demonstra-se, no dia 29 de março de 2022, as famílias protestando no plenário na sede do poder legislativo municipal¹³⁷.

Figura 41 – Três Lagoas: Protestos na Câmara de Vereadores



Fonte: Reportagem JPNews, 2022.

Além do campo político de resistência e mobilizações, as famílias estão assistidas em outra frente, no processo de reintegração de posse, por advogados e advogadas voluntários na elaboração de estratégias de defesa e de enfrentamento às decisões judiciais contrárias à permanência dos moradores, como os recursos judiciais elaborados, peticionando contra a decisão liminar proferida pela Magistrada de Primeiro Grau, em 25 junho de 2021.

Na esfera judicial, o debate se encontra sob a análise da legalidade da decisão liminar do dia 25 de junho de 2021 que, em suma, os defensores da ocupação argumentaram o fato da decisão desrespeitar, além dos requisitos Processuais do Código do Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), afrontava também a decisão da ADPF nº 828 do STF.

¹³⁷ Disponível em: <<https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/familias-protestam-por-moradia-no-plenario-da-camara/161549/>>. Acesso em: 17 out. 2022.

Foram apresentados os seguintes recursos judiciais pelos advogados de defesa das famílias da ocupação: dois Agravos de Instrumentos¹³⁸, um Agravo Interno¹³⁹ e a defesa contra a Reclamação proposta pela Prefeitura de Três Lagoas, todos no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS). Os advogados também entraram com Reclamação Constitucional no Supremo Tribunal Federal (STF) e, por fim, os apresentaram defesas em um Recurso Especial¹⁴⁰ e em um Agravo em Recurso Especial¹⁴¹, ambos no Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos quais a cronologia será explicada adiante.

As lutas dos moradores são contra a carestia, o subemprego, o desemprego, problemas de saúde e abriram espaço para a luta pela moradia para alcançar a dignidade humana. Ademais, outro ponto de resistência das famílias se encontra no poder judiciário, pois, aspectos sociais, econômicos e, os efeitos causados pela crise sanitária, contrapõe-se à aplicação do rigor da lei e tem surtido efeito nas decisões prolatadas que mantêm os moradores na área.

Destarte, dentre as decisões do poder judiciário que contribuíram para a permanência das famílias no local, destaca-se a liminar no curso da ADPF 828 citada anteriormente, prevendo a suspensão dos despejos durante pandemia, conforme noticiado pelo Supremo Tribunal Federal (2021). Pela decisão¹⁴², ficariam impossibilitadas “medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis”.

Outra decisão do STF foi provocada pelos advogados da ocupação, apresentada no dia 25 de agosto 2021, denominada de Reclamação Constitucional, um instrumento jurídico com status

¹³⁸ Preceitua o *caput* do art. 1.015 do CPC, o agravo de instrumento é o recurso existente no sistema processual civil à disposição do prejudicado, como instrumento de impugnação de certas decisões interlocutórias proferidas pelo juízo de primeiro grau de jurisdição durante o trâmite do processo. - Fonte: Enciclopédia Jurídica da PUC-SP, 2022: Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/465/edicao-2/agravo-de-instrumento>>. Acesso em: 18 set. 2022.

¹³⁹ O agravo interno é recurso que o CPC regula em seu art. 1.021. É cabível contra decisões monocráticas proferidas nos Tribunais, e permite que se garanta a colegialidade típica desses órgãos jurisdicionais. Fonte: Enciclopédia Jurídica da PUC-SP -Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/204/edicao-2/agravo-interno>>. Acesso em: 18 set. 2022.

¹⁴⁰ As alíneas do inciso III do art. 105 da Constituição Federal preveem o cabimento de recurso especial quando a decisão recorrida (a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência, (b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal e (c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Fonte: Enciclopédia Jurídica da PUC-SP, 2022, Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/197/edicao-1/principais-aspectos-do-recurso-especial>>. Acesso em: 18 set. 2022.

¹⁴¹ Recurso contra a decisão que inadmitte o recurso especial Inadmitido o recurso, prevê o art. 1.030, § 2º, que serão cabíveis os recursos de agravo em recurso especial e agravo interno. Fonte: Enciclopédia Jurídica da PUC-SP, 2022, Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/197/edicao-1/principais-aspectos-do-recurso-especial>> Acesso em 18 set. 2022.

¹⁴² Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF828liminar.pdf>>. Acesso em: 17 set.2022.

constitucional para preservar a competência do Supremo e garantir a autoridade de suas decisões¹⁴³. A Reclamação Constitucional, sob. nº 49.120, encaminhada à corte máxima do país, indica que a decisão liminar da Juíza em primeiro grau e dos Desembargadores do TJMS nas demais ações em curso na época estavam afrontando os preceitos e o que determina na ADPF 828, sobretudo a proteção da dignidade humana.

A Ministra Relatora Rosa Weber proferiu a decisão liminar¹⁴⁴ em favor das famílias da ocupação e, conforme noticiado à época no *site* do STF (2021), a magistrada apontou que, embora sejam permitidas ações para evitar a consolidação de novas ocupações irregulares, o mero comando de reintegração de posse sem a adoção de providências para a realocação das famílias vulneráveis em abrigos públicos ou em locais com condições dignas esvazia a decisão do Supremo na ADPF 828.

A permanência na área da ocupação, em sua essência, também é uma forma de resistência individual e coletiva das famílias, dada as condições iniciais de construção das habitações. Em trabalho de campo realizado no dia 06 de março de 2022, ouviu-se durante a reunião realizada, de moradoras de famílias ainda não moradoras na ocupação, os motivos do porquê suportarem ainda pagar os aluguéis ou viverem em coabitação com outras famílias e dividirem residências. As que não suportam, se mudaram para a ocupação e passaram a construir os barracos, conforme as condições financeiras e apoio das demais.

As famílias tentam construir meios de permanência na área com a construção de redes de água e energia compartilhadas e rateando os custos. Outra ação foi a construção da horta comunitária para que possam produzir alimentos para a própria comunidade da ocupação. Esta ação foi iniciada no regime de mutirão entre os moradores (figura 42) e, segundo uma das lideranças, a pretensão é utilizar técnicas agroecológicas na produção da horta.

¹⁴³ Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/130007162/reclamacao-constitucional-garante-a-preservacao-da-competencia-do-stf>> Acesso em: 17 set.2022.

¹⁴⁴ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347527232&ext=.pdf>>. Acesso em 17 set.2022.

Figura 42 - Três Lagoas (MS) - Ocupação São João: Construção da Horta Comunitária



Foto: BOCATO, L. A. M, 06 mar. 2022.

As famílias se organizaram para manutenção da organização e identificação moradias, tais como: implantação de placas com numerações nos lotes (organizar a distribuição na área ocupada, figura 43) e o arruamento proposto no Plano Popular Urbanístico da Ocupação para organização na área ocupada (Figura 44).

Figura 43 - Três Lagoas (MS) - Ocupação São João: numeração dos lotes

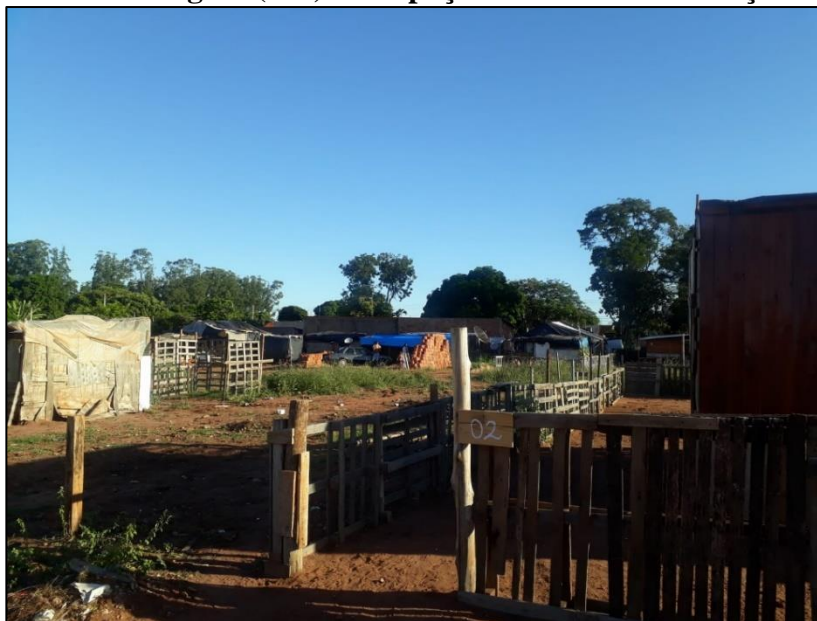


Foto: BOCATO, L. A. M, 06 mar. 2022.

Figura 44 - Três Lagoas (MS)/Ocupação São João - organização dos barracos



Foto: BOCATO, L. A. M, 06 mar. 2022.

Conforme consta no Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, as famílias constroem as áreas comuns de forma coletiva e realizam atividades de cultura e lazer, além de decisões de interesse coletivo realizadas por aprovações em assembleias e reuniões para deliberações de assuntos de interesse coletivo, conforme demonstrado nas figuras, 45, 46, 47.

A figura 45 representa um pouco da organização das decisões das assembleias a respeito da organização da ocupação. Como escrito anteriormente, as famílias se reúnem ordinariamente uma vez na semana, quando são tratados e debatidos diversos temas de interesses coletivo, dentre os quais as decisões a respeito dos prazos para as famílias construírem seus barracos e mudarem para ocupação, divisão das atividades de organização e coordenação, atividades de mobilização e manifestações, e nestas reuniões os advogados possuem um tempo para os informes processuais que, eventualmente, ocorreram durante a semana. Assuntos de extrema urgência as famílias são convocadas reuniões extraordinárias.

Figura 45 - Três Lagoas (MS) / Ocupação São João: Reuniões e Assembleias das Famílias da Ocupação



Fonte: Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, 2021.

A ocupação não possui locais específicos e delimitados para prática de lazer e cultura das famílias, contudo, recebem apoio de pessoas voluntárias para práticas esportivas e apresentações culturais, como demonstrado na figura 46, as crianças praticando o esporte Rúgbi.

Figura 46 - Três Lagoas (MS) /Ocupação São João: Lazer disponível para as crianças.



Fonte: Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, 2021.

Na ocupação, para construção e reparo das áreas comuns, a coordenação convoca as famílias com disponibilidade, fazendo-os na modalidade de mutirões aos finais de semana. Na figura 47, registrou-se a reconstrução da estrutura do barracão onde são feitas as reuniões e assembleias dos moradores.

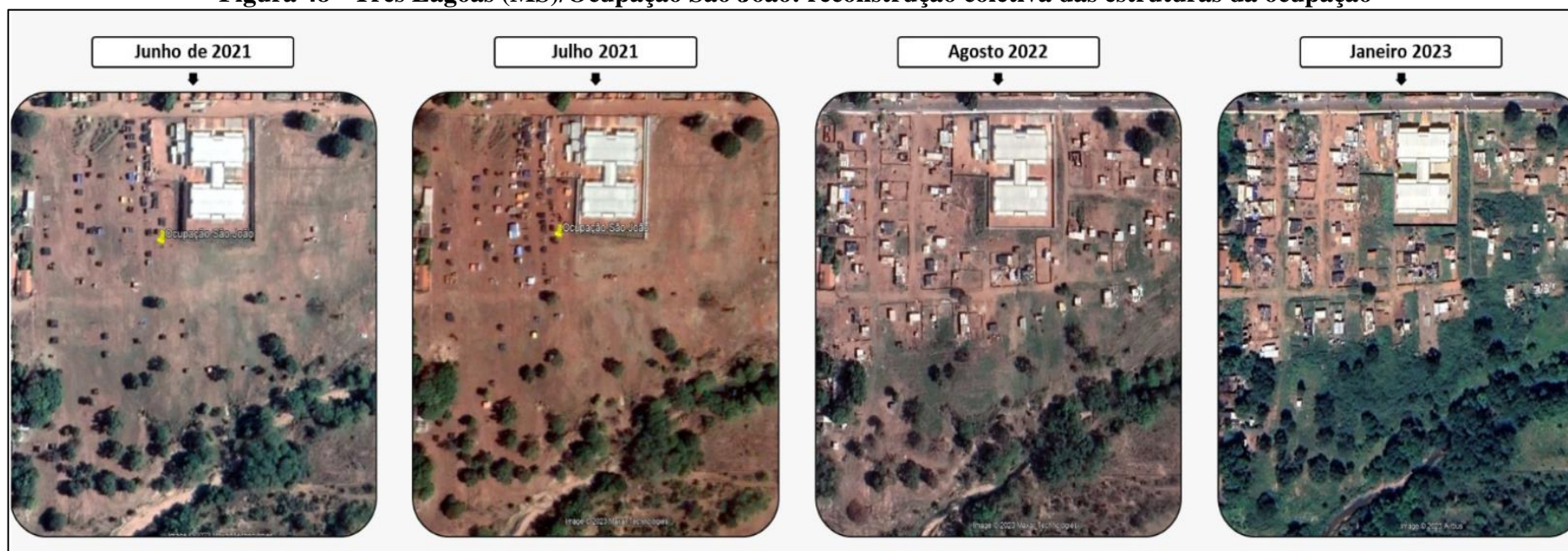
Figura 47 - Três Lagoas (MS) / Ocupação São João: reconstrução coletiva das estruturas da ocupação



Fonte: Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, 2021.

As famílias se organizaram, também, para melhor ocupar o espaço com a elaboração do Plano Urbanístico. De início, as famílias se concentravam em apenas uma parcela das áreas ocupadas e com o auxílio do Plano, ocuparam a totalidade da área, demarcando as ruas, por exemplo, conforme representado na figura 48.

Figura 48 - Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: reconstrução coletiva das estruturas da ocupação



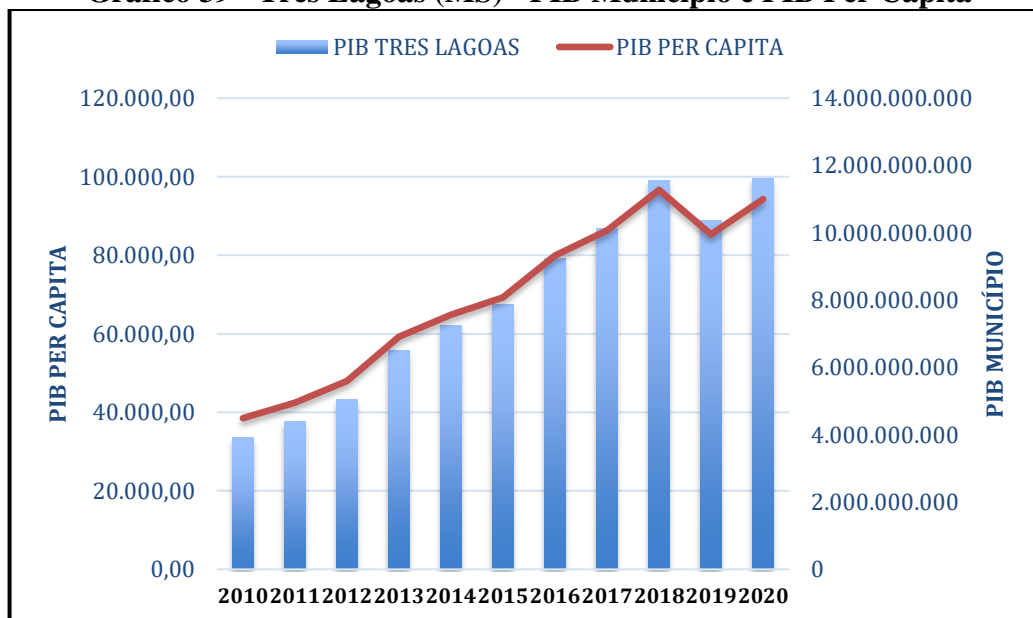
Fonte: Google Earth Pro. Elaborado pelo autor (2023).

A situação de marginalização social, por conta da escassez de políticas e investimentos públicos em habitação social, é resultado da crise da sociedade capitalista. Conforme aponta Santos (2009), há algumas tentativas de explicação da pobreza urbana ao identifica-la como uma das consequências da “crise urbana”, como resultado da explosão demográfica, responsável pelas migrações que contribuem para o seu agravamento e a migração pela falta de empregos acarretam impactos negativos às cidades, afetadas pelo problema. No caso da ocupação São João, não pode se atribuir exclusivamente aos fatores vinculados ao crescimento industrial da cidade, à migração campo-cidade e a de outras regiões de Mato Grosso do Sul ou de outros para Três Lagoas, mas sim, aos fatores e interesses econômicos e políticos envolvendo o mercado imobiliário na cidade, acrescentando o próprio modelo horizontal de produzir o espaço urbano, no qual com vazios urbanos, tendo por resultado diversos problemas, além daqueles estruturais ao modo de produção capitalista tratados no decorrer da dissertação.

O levantamento socioeconômico realizado pelas famílias, com apoio de voluntários, foi inserido no Plano Popular Urbanístico e de proposta de Regularização Fundiária Urbana (REURB). Neste levantamento, tem-se dados e gráficos apresentados adiante e refletem a situação de pobreza das famílias.

No referido plano, indica-se o desemprego como realidade para a maioria das pessoas, pois muitos vivem do trabalho informal, como catadores de material reciclável, bicos de servente de pedreiro, diarista, coletor de materiais recicláveis etc., ou seja, sem renda fixa, contrapondo-se ao propalado crescimento econômico do PIB e da renda per capita no município e aos discursos superestruturais sobre a “Capital da Celulose”, conforme indica o gráfico 39:

Gráfico 39 - Três Lagoas (MS) - PIB Município e PIB Per Capita

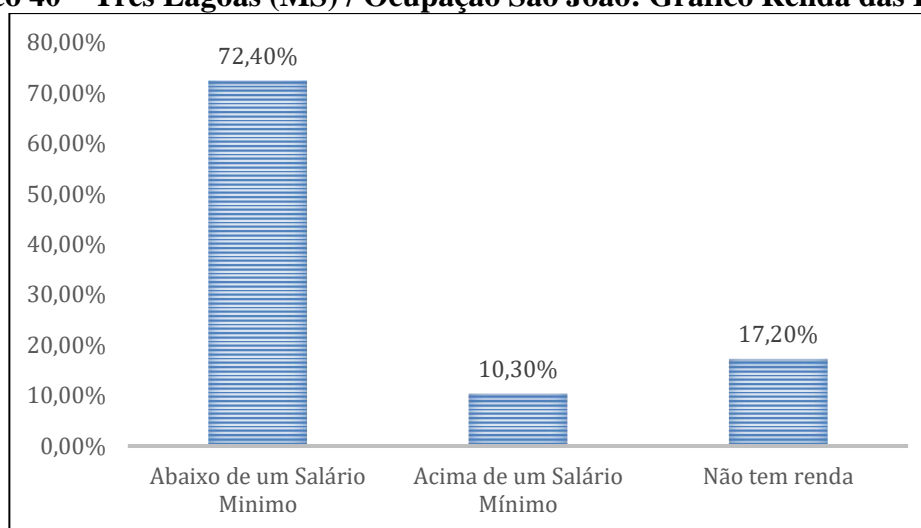


Fonte: IBGE Cidades (2020). Org. pelo autor (2023).

Em que pese os indicadores do PIB *per capita* serem crescentes e ultrapassarem os R\$80.000,00, a realidade é totalmente diferente na Ocupação São João, na qual, a maioria das famílias tem renda abaixo de um salário-mínimo, estão em insegurança alimentar, há baixo nível de escolaridade, predominante entre as mulheres, como apresentados nos gráficos 40, 41, 42, 43.

As famílias da Ocupação São João possuem renda familiar (gráfico 40), em sua maioria, 72,4% abaixo de um salário-mínimo, e 10,30% recebem acima de um salário-mínimo, e outras 17,20% não possuem renda.

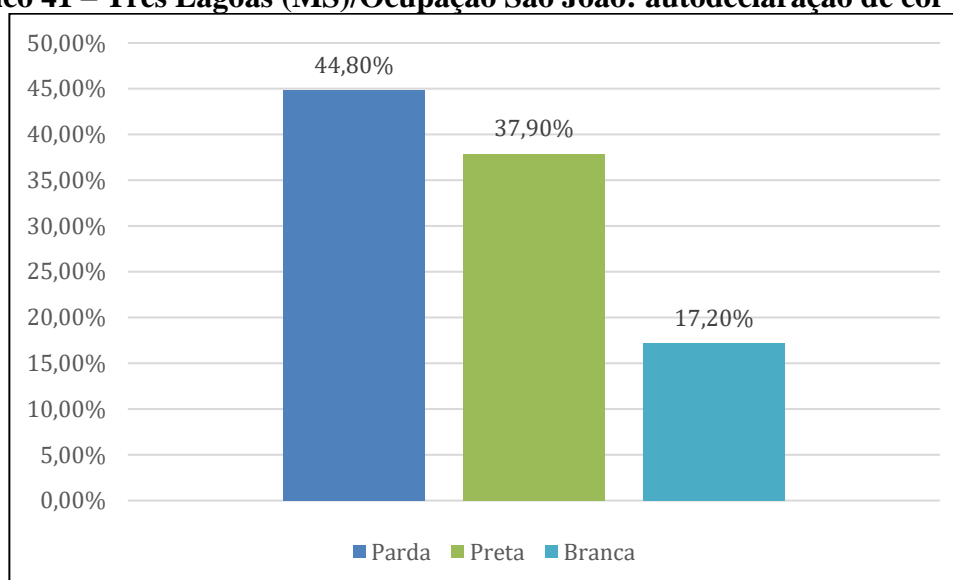
Gráfico 40 – Três Lagoas (MS) / Ocupação São João: Gráfico Renda das Famílias



Fonte: Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, 2021. Org. pelo autor (2023).

No ano de 2022, o salário-mínimo era de R\$1.212,00 e não atendia ao preconizado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV: ser capaz de atender às necessidades vitais básicas e às da família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. A situação é piorada, pois mais de 70% têm rendimentos abaixo do salário-mínimo e não tem empregos fixos.

Em relação a autodeclaração de cor da pele (gráfico 41), 82,6% dos moradores se dizem pretos ou pardos (44,8% pretos e 37,9% pardos) e 17,2% se declararam brancos, conforme indicado no gráfico 41, insta salientar que nenhum dos entrevistados se autodeclarou indígena ou amarelo.

Gráfico 41 – Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: autodeclaração de cor da pele

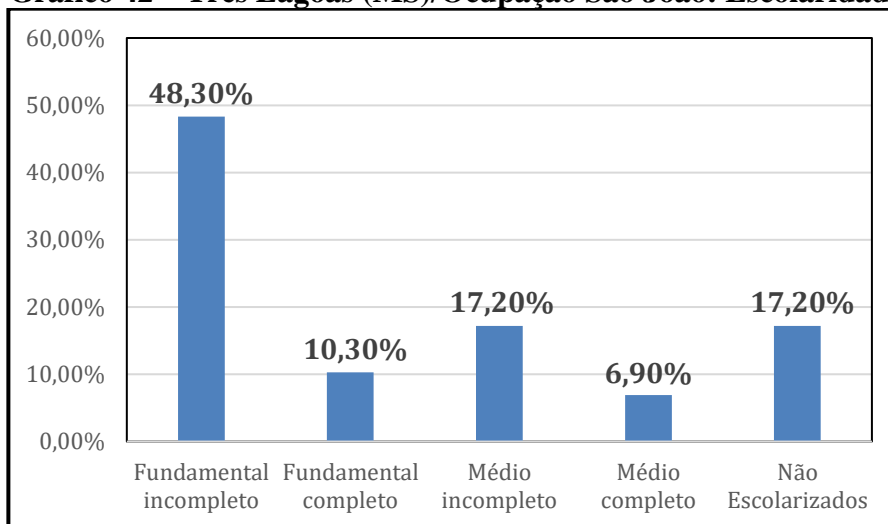
Fonte: Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, 2021. Org. pelo autor (2023).

Os dados apresentados no gráfico 41 confirmam os indicadores das moradias precárias do IBGE (2020)¹⁴⁵. O estudo mostra que 45,2 milhões de pessoas residiam em 14,2 milhões de domicílios com pelo menos uma de cinco inadequações: ausência de banheiro de uso exclusivo, paredes externas com materiais não duráveis, adensamento excessivo de moradores, ônus excessivo com aluguel e ausência de documento de propriedade. Desta população, 13,5 milhões eram de cor branca e 31,3 milhões pretas ou pardas.

Foram apurados os níveis de escolaridade das famílias (gráfico 46), sendo que 48,3% das pessoas da ocupação possuem Ensino Fundamental incompleto; 10,3% com Fundamental Completo; Não escolarizados 17,2%, Ensino Médio incompleto 17,2%, e outros 6,9% terminaram o Ensino Médio.

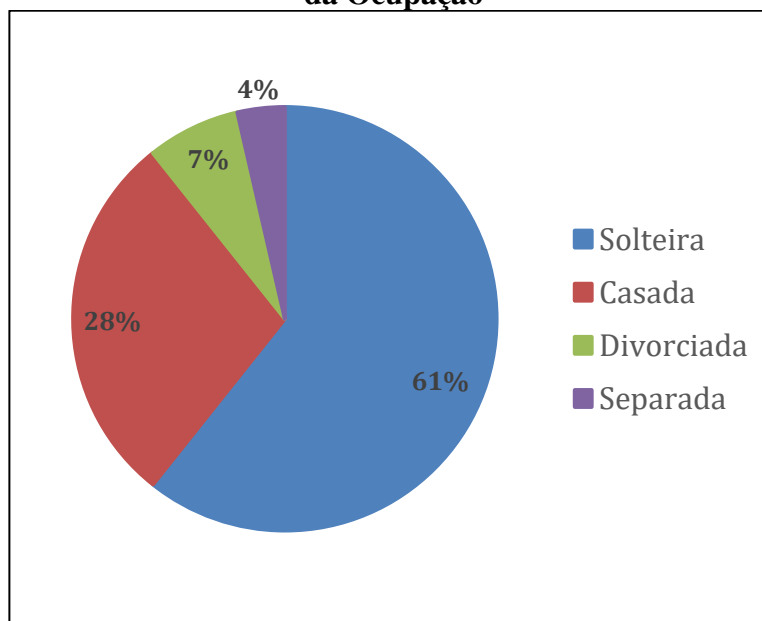
Os dados do gráfico 42 indicam que quase metade dos residentes na ocupação sequer terminou Ensino Fundamental, dificultando-lhes ainda mais a inserção em empregos e ao mercado formal.

¹⁴⁵ Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais#:~:text=Entre%20as%20pessoas%20abaixo%20das%20linhas%20de%20pobreza%20do%20Banco,%2C3%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20total>>. Acesso em 18 set. 2022.

Gráfico 42 – Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: Escolaridade

Fonte: Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, 2021. Org. pelo autor (2023).

Apresenta-se no gráfico 43 o estado civil das mulheres na ocupação, sendo 60,7% solteiras e somando-se com os demais estados civis, aquelas convivendo sem companheiro (a) (separadas e divorciadas), os dados chegam a mais de 70%, e são chefes de família. Na coordenação da ocupação, atualmente, dos quatro membros, três são mulheres.

Gráfico 43 – Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: Gráfico Estado Civil das Mulheres da Ocupação

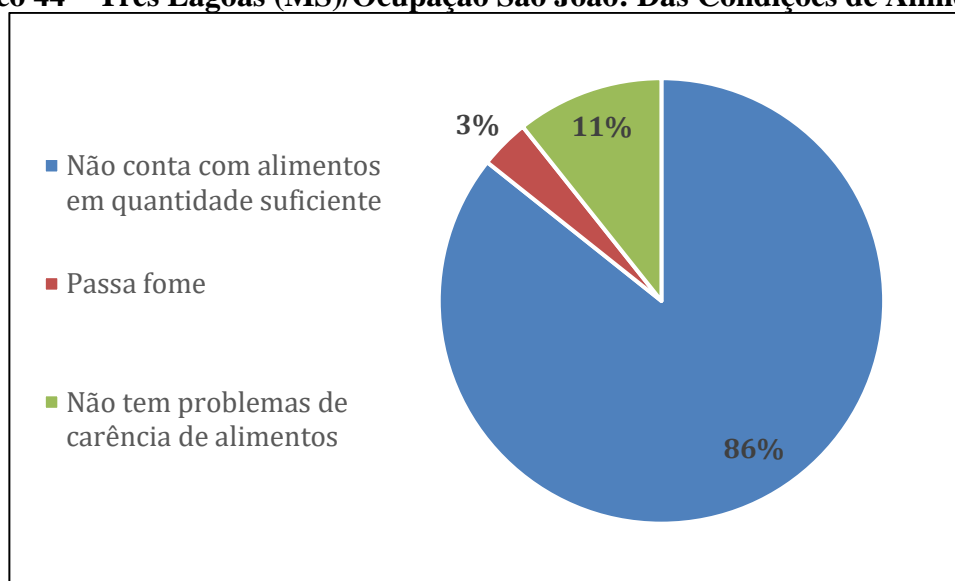
Fonte: Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, 2021.
Org. pelo autor (2023)

O gráfico 43 apresenta um problema social, pois as mulheres são as mais impactadas pela desigualdade social estrutural do país, e tal desigualdade acirra-se ao se somar gênero e cor (pretas e pardas), conforme assevera Xavier (2021).

Se levarmos em consideração o gênero enquanto categoria para nossa análise, podemos identificar que as mulheres pretas e pardas são ainda mais impactadas pela fome e pelas desigualdades sociais estruturais do país. A média dos rendimentos das mulheres pretas e pardas é de apenas 44% dos rendimentos dos homens brancos; os homens negros ganham, em média, 56,1% dos rendimentos de um homem branco (IBGE, 2019). Gomes (2020) ainda nos aponta que a população branca, em comparação com a população negra, recebe rendimentos superiores independentemente de seu nível de instrução (XAVIER, 2021, p.113).

Outro fator social está relacionado à alimentação e fome das famílias da Ocupação São João, conforme apontado no gráfico 44, pois 89,3% (alimentos insuficientes, 85,7% e passa fome, 3,60%) das famílias da ocupação enfrentam problemas relacionados à alimentação e à segurança alimentar.

Gráfico 44 – Três Lagoas (MS)/Ocupação São João: Das Condições de Alimentação



Fonte: Plano Popular Urbanístico da Ocupação São João, 2021. Org. pelo autor (2023)

A situação da fome e insegurança alimentar é problema evidente com relatos de diversos moradores da Ocupação São João, que durante as assembleias relataram que o fornecimento de cestas básicas por parte da Secretaria de Assistência Social do Município tem tempo médio de fornecimento de três meses, mesmo diante de muita insistência por parte das famílias, perante ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A situação foi denunciada no dia 29 de março de 2022 no plenário da Câmara de Vereadores durante a 7ª sessão ordinária de 2022¹⁴⁶.

A situação de fome e de insegurança alimentar das famílias corroboram com os dados apresentados no capítulo anterior a respeito do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar

¹⁴⁶ Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=DYTeUOWM8h8&list=PLsBP6m74nBnlBj24puAdv1UltPslTHBAh&index=36>> Acesso em 18 jun. 2023.

no contexto da pandemia da Covid-19, entre o final de 2021 e início de 2022, pois somente os moradores de 41,3% dos domicílios tinham garantia de acesso pleno aos alimentos, ou seja, viviam em segurança alimentar, conforme os dados do gráfico 32 (página 121).

E sobre a fome nas famílias brasileiras no contexto da pandemia da COVID-19, Ferreira (2022) assevera:

O aumento da fome no contexto da pandemia também está associado com perda da renda, afetando diretamente no acesso aos alimentos e outras necessidades essenciais para sobrevivência com dignidade. Outro exemplo é a falta de acesso ao gás de cozinha, pois as pessoas estão buscando outras alternativas, provocando acidentes domésticos, causando ferimentos e levando a óbito pelo uso de materiais de combustão, como álcool e lenha (FERREIRA, 2022, p. 145).

Ainda segundo Ferreira (2022):

Portanto, pode-se dizer que a fome é injustiça social. O desmonte de políticas que buscam o caminho da segurança alimentar não reflete sobre as milhões de pessoas apenas no acesso aos alimentos, mas, também, afetam os espaços de reivindicação pelo direito ao alimento (FERREIRA, 2022, p. 148-149).

Assim como apresentado no diagnóstico social das famílias no Plano Popular Urbanístico (2021), a fome, a miséria, a educação incompleta tem cor e gênero na Ocupação São João e os dados apresentados demonstram algumas condições sociais e econômicas das famílias ocupação, sobretudo em situação de pobreza, muito semelhantes às apresentadas por Ferreira (2022) para outras escalas.

Apesar de todos estes aspectos sociais vivenciados pelas famílias da São João, como contradição do discurso e dos números de crescimento econômico (PIB e de renda per capita, por exemplo) em Três Lagoas, o Procurador Jurídico da Prefeitura de Três Lagoas, em entrevista (2021)¹⁴⁷, alega que a ocupação é estritamente manobra política de opositores do prefeito e vê “líderes de movimentos sindicais, coordenando esta ocupação”, utilizando as famílias como massa de manobra destes movimentos políticos.

Este discurso não coaduna com a situação de pobreza vivida pelas famílias em ocupação, apenas a relativiza, não a compreendendo como parte da estrutura do modo de produção capitalista e de questões conjunturais relacionadas aos baixos investimentos públicos em habitação social em todas as esferas públicas, sobretudo no âmbito municipal. Portanto, a fala do Procurador do Município, corrobora no entendimento de que o Estado tende a servir aos

¹⁴⁷ Disponível em: <<https://www.facebook.com/radiocaculat1/videos/1991611560997396>> e <<https://www.radiocacula.com.br/vemos-lideres-de-movimentos-sindicais-coordenando-essa-ocupacao-diz-assessor-juridico/>>. Acesso em: 18 set. 2022.

interesses da classe dominante e capitalistas produtores do espaço na cidade, como escrito anteriormente.

Para Santos (2009), a pobreza pode ser abordada parcialmente e criando pretextos como de ser considerada apenas como situação transitória, um estágio necessário na mobilidade social, evitando-se procurar ideias para mudar esse estado de coisas.

Logo, a situação das famílias da Ocupação São João é considerada como situação transitória na cidade e o discurso de deslegitimar a luta por moradia (as famílias são massa de manobra de interesses políticos) tem a tentativa de fazer crescer o discurso das classes hegemônicas de construir aversão aos movimentos sociais de luta por moradia ou por terra. Nitidamente, os atos processuais de Reintegração de Posse da Área Ocupada, nos atos dos processos judiciais, movidos pelos membros do poder público municipal, envolvendo a Ocupação São João, coadunam com os interesses das classes hegemônicas e do uso do Estado a seu favor.

No próximo tópico, será representada a persistência em desocupar por parte do poder público municipal sem a destinação correta para as famílias em programas habitacionais de forma emergencial e sem respeitar a dignidade humana das pessoas da ocupação.

4.5 – CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICA DA OCUPAÇÃO – A RESISTÊNCIA JURÍDICA E O ESTADO JUÍZ

É pertinente justificar que a cronologia dos atos judiciais aparenta estar fora de ordem, pois alguns proferidos foram realizados em datas próximas e/ou em instâncias diferentes, aparentando estarem fora de temporalidade. Mas, diante da demanda e do interesse social que o processo perfaz, esclarece-se que diversas medidas foram buscadas pelas partes até então na defesa de seus interesses.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), os Procuradores da Prefeitura de Três Lagoas protocolaram, em 24 de junho de 2021, a petição inicial e que dela originou o Processo de Reintegração de Posse, sob nº 0805185-78.2021.8.12.0021, com pedido de liminar de desocupação para reaver a referida área, processo em tramitação até o presente momento, com 2.778 laudas.

De início, compulsando detidamente, os autos processuais que originaram os pedidos de reintegração de posse, tramitando no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sob nº 0805185-78.2021.8.12.002, possui, de princípio, evidências com viés de *LawFare*, entendido nas palavras do Jurista Zanin *et. al.* (2019. P. 20-21), como “[...] o legítimo uso de litígios estratégicos para promover objetivos políticos e sociais”. Na petição inicial, elaborada pelos procuradores

municipais, atribui-se totalmente a ocupação como “viés eminentemente político e incitaram a invasão das áreas supracitadas, sob a pecha de não atender sua função social, em verdade, com fins eleitoreiros para as eleições que se avizinham no próximo ano” e acusam algumas pessoas de serem lideranças e as citam da seguinte forma: “O requerido é líder de partido político conhecido nesta cidade, inclusive foi presidente do PCdoB local. É um dos líderes do MNLM - Movimento Nacional de Luta pela Moradia”.

O referido processo é eivado da intencionalidade de perseguição política de lideranças políticas da cidade e ao próprio movimento das famílias que faz oposição ao atual prefeito, justamente por não ter implantado projetos habitacionais para famílias carentes.

É evidente a intenção de criminalizarem as famílias no processo, pois em petição, os procuradores do município atribuem às famílias em ocupação como “fura filas”.

Antes de decidir sobre o pedido de liminar, houve manifestação do membro do Ministério Público Estadual, no qual, proferiu, em 29 de junho de 2021, o seguinte parecer: “Data vênia, não vislumbro interesse do Ministério Público na presente ação”, mesmo existindo na ação possíveis interesses de famílias em situação de vulnerabilidade social, crianças, idosos, pessoas com deficiência. A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul sequer foi citada nos autos por ser “*custos vulnerabilis*”, mesmo a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADep) definindo “*Custos Vulnerabilis*” como o guardião dos vulneráveis, constituindo-se em intervenção constitucional da Defensoria Pública, enquanto órgão autônomo, no seu interesse institucional em prol dos vulneráveis. O traço marcante de tal forma interventiva é a defesa do seu próprio interesse finalístico-institucional, distinguindo-se assim de outras formas de atuação do Estado Defensor¹⁴⁸.

Enfim, a Defensoria Pública só foi intimada efetivamente no processo em 28 de abril de 2023, após pedidos realizados pela defesa das famílias e deferido pela Juíza de Primeira Instância dos autos.

Ademais evidências e fatos processuais expostos ao longo do texto, evidenciam fortemente os lastros de *Lawfare* com a finalidade de punir opositores e reprimir a todo custo as famílias em ocupação.

Em Primeiro Grau, a Juíza da Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas acatou, em 25 junho de 2021, o pedido dos procuradores da Prefeitura e proferiu decisão

¹⁴⁸ Disponível em:

<<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=43319#:~:text=O%20%22Custos%20Vulnerabilis%22%20ou%2C,institucional%20em%20prol%20dos%20vulner%C3%A1veis>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

liminar para a reintegração de posse no prazo inicial de 10 dias, bem como, neste mesmo prazo, para os moradores desocuparem pacificamente a área.

Esta celeridade processual faz parte da estratégia da atuação estatal para repelir, conforme afirma Gregório (2019) e Poulantzas (1980), pois o aparelho do Estado-coerção e seu poder militar e de polícia ficam a reboque, de sobreaviso para os momentos em que o consenso falha.

E Gregório (2019) prossegue afirmando: “o poder de agir legalmente lhe é concedido para ‘vigiar e punir’ os grupos que não se convencem e não consentem, nem ativa nem passivamente” (GREGÓRIO, 2019, p.16.).

Contra esta decisão liminar e célere foi apresentado, pelos advogados representantes das famílias da ocupação, recurso de Agravo de Instrumento no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 02 de julho de 2022, sob número 1409961-38.2021.8.12.0000¹⁴⁹, como tentativa de suspender os efeitos da decisão proferida pela Juíza de Primeira Instância.

Contudo, na decisão liminar proferida, o Desembargador relator proferiu decisão no processo e apenas estendeu para o dia 08 julho de 2021 o prazo de desocupação, ou seja, de 10 para 30 dias, e, paralelo a este ato, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) apresentou pedido de prorrogação de prazo por conta de que os 10 dias seriam insuficientes para preparar todo o aparato de forças de repressão para o cumprimento da reintegração de posse, como demonstrado nas transcrições do Ofício n. 2057/CHGAB/GAB/SEJUSP/2021 e de trecho do Ofício n°1355/GAB/PMMS/2021.

Ofício n. 2057/CHGAB/GAB/SEJUSP/2021
Campo Grande/MS, 5 de julho de 2021.

Apraz-me cumprimentar e na oportunidade encaminhar cópia, em anexo, do Ofício n. 1355/GAB/PMMS/2021, de 01 de julho de 2021, oriundo do Comando-Geral da PMMS, solicitando dilação de prazo para cumprimento da ordem de Reintegração de Posse, referente aos Autos n. 0805185-78.2021.8.12.0021, nos termos do aludido expediente.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS VIDEIRA Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS
Assinado Digitalmente (Fonte: Processo de Reintegração de Posse n° 0805185-78.2021.8.12.0021, 2021, p.251)

[...]

Trecho do Ofício n. 2057/CHGAB/GAB/SEJUSP/2021

¹⁴⁹ Disponível em: <<https://esaj.tjms.jus.br/cposg5/show.do?processo.codigo=P0000KDRO0000>>. Acesso em: 18 set. 2022.

[...] Considerando que o estudo de Situação de Reintegração de Posse, com a finalidade de regular o cumprimento do Mandado, deverá ser feito pelo Comando de Policiamento Especializado “in locu” e avaliar a necessidade do uso do Batalhão de Polícia Militar de Choque e/ou controle de distúrbio civil. (Fonte: Processo de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021, 2021, p.77).

Diante de pedido da SEJUSP, para postergar a reintegração para melhor planejamento da logística, o pedido foi atendido pela juíza, em 06 de julho de 2021, e foi prorrogado por mais 30 dias o prazo. Findo este prazo, a prefeitura requereu, em 28 de julho de 2021, para que fosse expedido ofício determinando a expedição de Ofício ao Comando Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, para que, no prazo de 5 dias, destacasse o Batalhão de Choque ou de controle de distúrbio civis, a fim de dar efetivo cumprimento à ordem judicial.

Ante este pedido, os advogados, em primeiro grau, peticionaram à Juíza para que se suspendesse a reintegração de posse até o julgamento do Agravo Interno protocolado no TJMS, em 30 de julho de 2022, sob nº 1409961-38.2021.8.12.0000¹⁵⁰. A magistrada decidiu, em 30 de julho de 2022, por mais 30 dias, condicionando que os moradores procurassem a gestão pública e ou até mesmo o Ministério Público para construir uma solução para a ocupação.

Os moradores assim fizeram, protocolando ofícios na Prefeitura e na Câmara Municipal de Vereadores. Também, para atender à determinação da Magistrada, protocolaram pedido de reunião com o Ministério Público Estadual para apuração de falta de moradias populares no município.

Neste ínterim, os advogados da Prefeitura apresentaram Reclamação no TJMS, no dia 02 agosto de 2022, sob nº 1412079-84.2021.8.12.0000¹⁵¹, na tentativa de sustarem a última prorrogação feita após o pedido da SEJUSP, e tal estratégia surtiu efeito e o Tribunal, em 24 de agosto de 2022, sustou os efeitos desta última decisão de prorrogação do prazo para desocupação e determinou a desocupação imediatamente, sendo proferida na Reclamação, haja vista que a decisão anteriormente estabelecida, em 08 de julho de 2021, estava com o prazo exaurido.

Para apresentar legalidade no ato de reintegração de posse e apresentar roupagem de defesa da dignidade humana para os atos de vigiar e punir, o Estado de Mato Grosso do Sul conta com o Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, criado pela Lei Estadual 3807/2009. Com o intuito principal de qualquer procedimento objetivando vistoria,

¹⁵⁰ Disponível em: <<https://esaj.tjms.jus.br/cposg5/show.do?processo.codigo=P0000KDRO12KW>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

¹⁵¹ Disponível em:

<<https://esaj.tjms.jus.br/cposg5/search.do?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=&foroNumeroUnificado=&dePesquisaNuUnificado=&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=1412079-84.2021.8.12.0000>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

reintegração, desocupação ou demarcação de terras, sejam públicas ou privadas, requer-se a solicitação prévia e a manifestação do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco.

E nesta reintegração de posse, foram enviados os autos para apreciação dos membros do Conselho no dia 12 de julho de 2021, mas sem qualquer participação da defesa dos moradores e órgãos importantes de defesa dos direitos humanos, como demonstrado nas transcrições:

Ofício n. 1468/GAB/PMMS/2021
Campo Grande/MS, 12 de Julho de 2021

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, em complemento ao Ofício n. 1355/GAB/PMMS/2021, de 1 de Julho de 2021, Encaminho a Vossa Excelência cópia do Estudo de Situação e Ordem de Operação, visando dar cumprimento ao Mandado De Reintegração de Posse nº 021.2021-013755-1, expedido pela Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Três Lagoas, relativo aos autos n. 0805185-78.2021.8.12.0021, para conhecimento e providências, fins de submeter os aludidos documentos à apreciação do Conselho Estadual de Mediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco.

Respeitosamente,

MARCOS PAULO GIMENEZ – CORONEL QOPM
MAT. 108353021


COMANDANTE-GERAL DA PMMS

Assinado digitalmente

(Fonte: Processo de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021, TJMS, 2021, p.214).

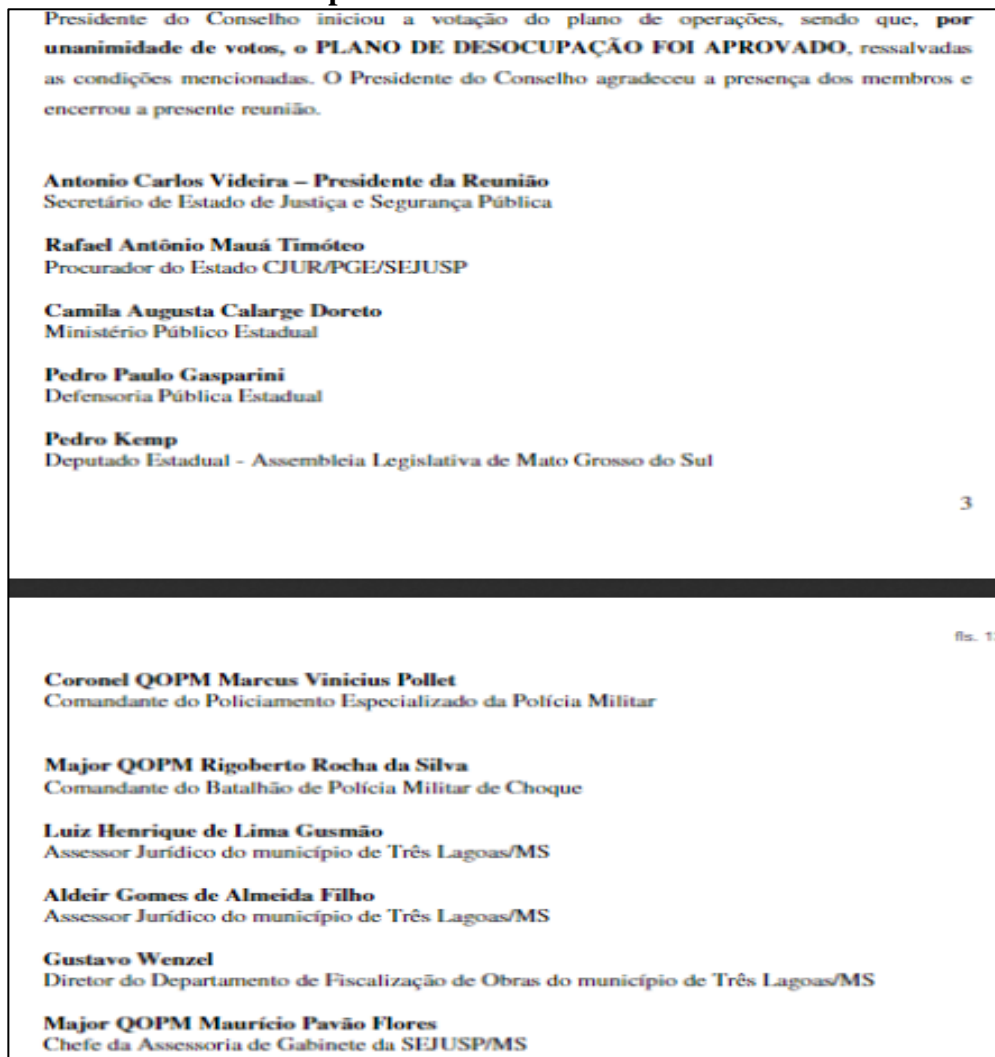
Em atenção ao ofício transcrito anteriormente, no dia 05 de agosto de 2021, foi realizada em Campo Grande a Reunião do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, conforme a ata da reunião sem a devida participação dos representantes das famílias da ocupação São João e tampouco do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Humana, participando apenas representantes da Prefeitura, sendo os Procuradores e o Diretor de Fiscalização do Município, bem como o comando da Polícia Militar de MS e o Secretário da SEJUSP e o Representante da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, o Deputado Pedro Kemp, conforme figuras 49 e 50 (Anexo E, p. 226-229).

Figura 49 – Campo Grande (MS) - Excertos da Ata da Reunião do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, constando ausência dos representantes de defesa de direitos humanos.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO</p>
<p>ATA DA REUNIÃO</p>	
<p>Às 16h00min, do dia 05 (cinco) de agosto de 2021, nesta cidade de Campo Grande/MS, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS, reuniram-se, por videoconferência, os membros do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, sob a presidência do Senhor Antônio Carlos Videira - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - para tratarem do cumprimento da decisão judicial contida nas folhas 24 a 26 dos Autos: 0805185-78.2021.8.12.0021, referente às quadras 18 e 19 do Loteamento Jardim das Flores, no Município de Três Lagoas/MS, cujas matrículas inscritas no CRI local são, respectivamente, n. 58.898 e n. 58.899. Ausentes os representantes das seguintes instituições: Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica; Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; Ordem dos Advogados do Brasil/MS e Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Humana de MS. Presentes: Antonio Carlos Videira (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública); Rafael Antonio Mauá Timóteo (Procuradoria-Geral do Estado); Pedro Paulo Gasparini (Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul); Deputado Pedro Kemp (Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul); Camila Augusta Calarge Doreto (Ministério Público de Mato Grosso do Sul); Coronel QOPM Marcus Vinicius Pollet (Comandante do Policiamento Especializado da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul); Tenente-Coronel Paulo Ribeiro dos Santos (Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar - Três Lagoas/MS); Major QOPM Rigoberto Rocha da Silva (Comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar); Major QOPM Maurício Pavão Flores (Chefe da Assessoria de Gabinete da SEJUSP/MS); Luiz Henrique de Lima Gusmão (Assessor Jurídico do município de Três Lagoas/MS); Aldeir Gomes de Almeida Filho (Assessor Jurídico do município de Três Lagoas/MS) e Gustavo Wenzel (Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras do município de Três Lagoas/MS). Iniciada a reunião, o Presidente explanou sobre</p>	

Fonte: Processo de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021, TJMS, 2022 fls. 1369-1372.

Figura 50 - Campo Grande (MS) - Excertos do final da Ata da Reunião do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, constando ausência dos representantes dos moradores



Fonte: Processo de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021, TJMS, 2022 fls. 1369-1372

Desta reunião, resultou a aprovação do Plano de Reintegração de Posse encaminhado pela Prefeitura Municipal, sem o debate nas questões de demanda da proteção da dignidade humana e da destinação para locais que oferecem moradias e, minimamente, com os serviços do Conselho Tutelar e do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua (abrigo municipal), mas com o máximo de efetivo policial, seja Batalhão de Choque, para o cumprimento da ordem judicial, reforçando o teor punitivo do Estado em relação a estas famílias.

Esclarecida a atuação da SEJUSP e do Conselho supracitado, e com a decisão judicial de prorrogação pedida pelas famílias e que fora derrubada pela ação de Reclamação no TJMS, a situação das famílias estavam na iminência de despejo, pois o vencimento do prazo para desocupação voluntária findou-se em 01 de agosto de 2021, inclusive o Mandado de

Reintegração de Posse fora requerido pela Prefeitura em 25 de agosto de 2021 e despachado pela juíza, em 26 agosto de 2021, e o mandado fora expedido na mesma data.

E mesmo diante da iminência da reintegração de posse, a equipe de defesa se reuniu no dia 25 de agosto de 2021 com as famílias para informar acerca da decisão, orientando inclusive para fins de se prepararem para o pior, ou seja, a desocupação e o cumprimento da decisão judicial. Nesta ocasião, uma das moradoras entoou as demais famílias, questionando: “Para onde vamos?” “Não tem nada o que vocês podem fazer?”, e o olhar de muitos era de incredulidade em relação à notícia da reintegração concedida, mesmo sabendo da situação de que a ocupação ser em área pública e a Constituição Federal vedar usucapião¹⁵².

Após a decisão prolatada e a reunião com as famílias, a defesa se prontificou em analisar alguma alternativa e ficou esclarecido que esta decisão e todas as decisões proferidas no processo, até então, contrariavam a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), sob nº 828, determinando, em razão da crise sanitária da pandemia da COVID-19, para ocorrer desocupações de áreas ocupadas, a partir de 20 de março de 2020, o poder público envolvido precisaria realocar as famílias em locais que oferecessem moradias minimamente dignas.

E diante desta situação, os advogados protocolaram, na madrugada do dia 26 de agosto de 2021, a Ação de Reclamação Constitucional, sob nº 49.120, relatado pela Ministra Rosa Weber. A Ministra, relatora do processo protocolado pelos advogados no STF, suspendeu a reintegração de posse até o julgamento do mérito deste processo, conforme explicado no capítulo anterior.

Mesmo com esta decisão, a Prefeitura, na tentativa de recuperar a área, protocolou, dias depois, em 1 setembro de 2021, o pedido de reconsideração apresentando como local para alojar as famílias da ocupação o Centro POP (abrigo municipal) para as famílias envolvidas.

O entendimento da Juíza pode ser compreendido pela decisão de 03 setembro de 2021:


Ocorre que, não obstante a manifestação do Autor e a juntada data de reunião de fls. 1369/1372, na qual se comprometeu em disponibilizar a estrutura logística, os serviços assistenciais e de saúde durante o cumprimento da ordem judicial de reintegração, oferecendo, inclusive, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) para

¹⁵² É consabido que a Constituição Federal, em seus artigos 183, § 3º, e 191, parágrafo único, estabelece expressamente que "Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião". O tema também é retratado no Código Civil, dispondo-se no art. 102 que "Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião". Nesse mesmo sentido, ainda sob a égide do Código Civil de 1916, o STF editou a Súmula n. 340, segundo a qual, "Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião[...]. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-perguntas/direito-administrativo/terra-publica/os-bens-publicos-sao-passiveis-de-usucapiao>>. Acesso em: 16 out. 2022.

alocação temporária das famílias que estiverem em situação de vulnerabilidade, não trouxe aos autos o projeto/plano dessa realocação, constando detalhadamente por exemplo a quantidade de famílias que podem ser alojadas no local, quantidade estimada de pessoas que hoje participam da invasão, forma de alojamento, eventuais outros cuidados que poderão ser promovidos como alimentação, estrutura de água, luz, etc. mobiliário, se o local comporta, por exemplo, os pertences dos invasores prazos máximos de moradia coletiva, dentre outras informações/providências que precisam estar delineadas de forma concreta para que não se alegue o descumprimento da decisão proferida pela Suprema Corte. (Fonte: Processo de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021, TJMS, 2022, p. 1441).

Mesmo diante da decisão, os advogados impugnaram o pedido da Prefeitura, em 03 de setembro 2021. Com a determinação de a Prefeitura apresentar um plano de remoção destas famílias, ela assim o fez e protocolou no processo, em 10 de setembro de 2022, como solução de moradia digna, a remoção das famílias para os estádios da Associação Desportiva Noroeste (ADEN), Estádio Madrugadão e Ginásio Municipal de Esportes Cacilda Acre Rocha (figura 51) (Anexo F, p. 230-232).

Figura 51 – Três Lagoas (MS) - Locais de Acolhimento Constantes no Plano de Reintegração de Posse



TRÊS LAGOAS
DESENVOLVIMENTO PARA 2005

PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS / MS
SECRETARIA DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS

fls. 146

PLANO DE AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE BAIRRO SÃO JOÃO.

Em atendimento a CI 827/2021 emitida pela Assessoria Jurídica, na qual solicita o um plano de realocação dos invasores e ao encontro do alinhamento feito entre as Secretarias de Governo, Assistência Social, Esporte e Lazer, Administração e Assessoria Jurídica, informamos que o Poder Público Municipal atuará em três vertentes para o atendimento temporário conforme segue:

Informações gerais da ocupação:

- Localização: Jd. Das Flores.
- Área: Aproximadamente 4 hect.
- Quantidade de edificações: Aproximadamente 100 e 300 pessoas.
- Período de atendimento: 06 meses ou enquanto durar a pandemia podendo ser prorrogado.

Frente 1: Local de Acolhimento:

- Estádio da Aden localizado na Rua Manoel de Oliveira Gomes no Bairro Jardim das Oliveiras.
- Estádio Estádio Benedito Soares da Mota (Madrugadão) localizado na Rua Luis Correia da Silveira no Bairro Jardim Alvorada.
- Ginásio de Esporte Cacilda Acre Rocha localizado na Rua Manoel de Oliveira Gomes no Bairro Santos Dumont.

Fonte: TJMS – Processo 0805185-78.2021.8.12.0021 fls. 1464-1466.

Os moradores recusaram a proposta com novas impugnações feitas pelos seus advogados, em 13 de setembro de 2021 e 17 de setembro de 2021. Porém, a Juíza do caso acatou o pedido

da Prefeitura e proferiu nova decisão liminar autorizando a reintegração de posse, em 23 de setembro de 2021, autorizando a remoção das famílias para os locais indicados no Plano de Reintegração ora apresentado.

Diante da decisão proferida atendendo ao plano, os advogados dos moradores apresentaram novo recurso de Agravo de Instrumento, em 20 de outubro de 2021, no TJMS, sob nº 1417270-13.2021.8.12.0000¹⁵³, e peticionaram ao STF, na Reclamação Constitucional, um pedido de Tutela Incidental para tentar impedir a desocupação baseada no Plano de Reintegração, e, no início de novembro de 2021, o TJMS deferiu liminarmente os pedidos dos moradores por entender que alojar pessoas em estádios agravaria a estigmatização destas famílias, bem como, os locais não possuem características de moradia, e, em 25 de fevereiro de 2022, o TJMS julgou em definitivo o Recurso ratificando esta liminar proferida e cassou a decisão liminar que autorizava a Prefeitura alojar estas famílias em estádios e ginásios.

E contra esta decisão, de 25 de fevereiro de 2022, a Prefeitura protocolou, em 26 de abril de 2022, um Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ), alegando que a parte no processo é ilegítima no Agravo de Instrumento, contudo, em primeiro momento, em juízo de admissibilidade, foi rejeitado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por não atender aos requisitos processuais e jurisprudenciais para seguimento ao STJ.

No dia 16 de agosto de 2022, os procuradores da Prefeitura protocolaram mais um recurso denominado Agravo em Recurso Especial no STJ, com a finalidade de que a decisão que inadmitiu o Recurso Especial fosse reformada agora pela Corte Superior e que foi distribuído sob nº 2205836/MS, em ambos os recursos, os(as) advogados da ocupação apresentaram defesas e o STJ, em 25 de outubro de 2022, a Presidente do STJ, Ministra Maria Thereza de Assis Moura julgou improcedente o recurso por não atender os pressupostos legais.

Houve outros pedidos de reintegração de posse por parte dos procuradores da Prefeitura, fundamentando-se sob pretexto de que as famílias estavam ampliando de forma desordenada a ocupação pelo fato de estarem sendo construídos cômodos de alvenarias e, segundo os procuradores municipais, era evidência de que a ocupação estava crescendo e isto violaria e atentaria a dignidade da Justiça, mas, tais pedidos foram impugnados pelas partes.

Depois de passados mais de um ano do início da ocupação, a Juíza determinou a citação dos moradores e moradoras da ocupação, no dia 19 de setembro de 2022, para apresentarem defesa no processo e apresentaram defesa (contestação). Após estes atos de citação e

¹⁵³ Disponível em:

<<https://esaj.tjms.jus.br/cposg5/search.do?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NMPARTE&dePesquisa=Marcos+Bocato&localPesquisa.cdLocal=900>>. Acesso em: 18 set. 2022.

apresentação de contestação, o Ministério Público Estadual requereu, em 18 de abril de 2023, a designação de audiência de conciliação entre as partes, mesmo os advogados das famílias pedindo sede de contestações protocoladas, em 26 de outubro de 2022 e 08 de fevereiro de 2023. Contudo, apenas o pedido do Ministério Público foi acolhido no mesmo dia, em 18 de abril de 2023, e a Juíza determinou a designação da audiência, previamente agendada para 07 de julho de 2023, às 14:20, e determinou o que segue:

Para permitir que eventual desocupação se dê com o máximo de zelo pelos direitos fundamentais dos ocupantes, notadamente idosos e crianças, entendo como recomendável que os órgãos responsáveis pela política urbana sejam também intimados, conforme determinação do art. 565, §§ 1º a 4º, do CPC. Desta forma, o Município de Três Lagoas deverá comparecer à audiência, bem como os agentes públicos ligados à política urbana, notadamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Vera Helena Arsioli Pinho, e Secretário Municipal de Governo e Políticas Públicas, Sr. Daynler Martins Leonel. 15. Diante da importância constitucional da situação jurídica debatida, prudente e recomendável também a presença dos agentes públicos ligados à política urbana estadual, ou seja, a Secretária de Estado de Assistência social e Direitos Humanos, Sra. Elisa Cleia Nobre, e a Presidente da AGEHAB (Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul), Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez. (TJMS – Processo 0805185-78.2021.8.12.0021, 2023, fls. 2738-2740).

Os interessados por parte do poder público municipal e estadual que foram indicados na determinação judicial foram devidamente citados, a referida audiência aconteceu na data e horário previsto sem a participação da AGEHAB/MS que se ausentou injustificadamente e não houve qualquer acordo pelas partes, pois a prefeitura se furtou de qualquer acordo sob alegação de que a Lei Municipal 3717/2020 a impedia de qualquer composição no presente processo.

E por fim, e não menos relevante, as famílias buscaram entidades competentes para viabilizarem a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) para fins de cassar a eficácia da Lei Municipal 3717/2020, pois, conforme, a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu art. 123, inciso V¹⁵⁴, os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa possuem legitimidade para propor a ADI, e diante de diálogos e articulações, os moradores tiveram êxito para que o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores fosse autor da ação no TJMS, protocolada em 03 de fevereiro de 2022, sob nº 1401088-15.2022.8.12.0000¹⁵⁵.

¹⁵⁴ Art. 123. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestado em face desta Constituição:

[...]

V - os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa;

[...]

Fonte: Disponível em: <<https://www.cge.ms.gov.br/legislacao/constituicao-estadual/>>. Acesso em: 18 set. 2022.

¹⁵⁵ Disponível

em: <<https://esaj.tjms.jus.br/cposg5/show.do?processo.codigo=P0000LCVG0000&processo.foro=900&conversatio>

A ação, até então, teve o pedido de suspensão cautelar da lei indeferido pelos desembargadores e no julgamento do mérito, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul julgou por unanimidade que a Lei Municipal está de acordo com a Constituição Federal e os desembargadores acolheram na íntegra o voto do relator que baseou seu voto em matérias estritamente relacionadas à proteção do patrimônio público, sem levar em consideração aspectos sociais que esta lei pode causar.

E face a esta decisão, foi interposto dia 07 de abril de 2023 o Recurso Extraordinário que está aguardando juízo de admissibilidade para seguir para o STF, ainda sem data definitiva para ser julgado.

Ademais, com o início do novo mandato do Presidente Lula em 2023, os advogados (as) e a representante das famílias da Ocupação São João encaminharam, via e-mail, o Ofício nº 001/2023 (Anexo G, p. 233-243) para diversos ministérios e secretarias vinculadas ao Governo Federal para que medidas por parte do novo governo fossem tomadas em relação à Ocupação São João.

E deste ofício originou-se a denúncia no Ministério de Direitos Humanos, sob protocolo nº 1588528 (anexo H, p. 244-251), a ser apurada contra a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Três Lagoas, para averiguar possíveis violações de direitos humanos, dentre os quais a falta de fornecimento de cesta básicas de alimentos a estas famílias por parte do poder público municipal, além de encaminhada ao Ministério Público Estadual.

No dia 16 de fevereiro de 2023, representantes e advogados das famílias da Ocupação São João, e outros representantes de outras ocupações do Brasil, organizadas pela Entidade Luta Popular, participaram de uma reunião com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), vinculada ao Ministério de Direitos Humanos, conforme ata apresentada no anexo I (p. 252-254).

E, por fim, como esclarecido nos capítulos anteriores, os moradores se organizaram com apoio de voluntários e construíram um plano de regularização fundiária da área para construção de moradias e protocolaram no Ministério Público Estadual, Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores para que analisassem a possibilidade de regularização da área para àquelas famílias, sendo que, até então, nenhuma alternativa há no curto e médio prazo para construção de casas populares no município de Três Lagoas para fins de atendimento às famílias da Ocupação São João.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: PARA NÃO CONCLUIR

A questão da moradia social no Brasil é um campo de pesquisa constante com diversas variáveis para análise que traz diversas perspectivas de resultados, assim, o presente trabalho é de constante andamento, principalmente em razão da dinâmica nas relações sociais e de poderes presentes entre os sujeitos envolvidos no processo de construção de moradias e de produção do espaço nas cidades, no Brasil.

Com o *Impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, em 2016, os orçamentos e investimentos nos fundos de habitação social para fins de habitação popular, em especial para moradias sociais, foram esvaziados, em situação parecida os investimentos diretos dos entes da federação em obras de habitação popular também foram reduzidos.

Face a esta falta de investimentos públicos para as famílias de baixa renda, os investimentos privados com recursos públicos empenhados nas modalidades para as famílias de rendas mais elevadas tiveram situação distinta, bem como o número de financiamentos bancários com subsídios de fundos públicos também se mantiveram elevados.

Os capitalistas produtores do espaço urbano e o Estado se alinham na ideologia dominante para fins de aumentarem a renda da terra e os lucros dos detentores dos meios de produção que, por vezes, praticam investimentos em imóveis e terras na cidade, em contrapartida tem-se a inexistência de políticas eficazes de acesso à moradia e atendam às famílias de baixa renda.

A falta e/ou redução de investimentos em moradia social agrava o déficit habitacional, atingindo as pessoas sem acesso à moradia e, também, às famílias que moram em habitações precárias e/ou bairros sem infraestruturas urbanas básicas.

Por outro lado, o poder público municipal em Três Lagoas, dotado de muita iniciativa, foi doador de 55% das áreas encontradas na área urbanizada da cidade e tem disposição maior em atender os interesses privados em detrimento do interesse social, como o ligado às moradias populares.

Estas condições se relacionam pelo agravamento causado pela Pandemia da Covid-19, pois, os valores dos itens básicos para sobrevivência sofreram fortes reajustes, impactando o orçamento com mais rigor das famílias de baixa renda pelo forte aumento nos preços de seus aluguéis ou do custo do morar e ao mesmo tempo o desemprego e a queda da renda, sofrendo, por vezes, a situação de irem para as ruas ou ocuparem imóveis urbanos como forma de exercerem, mesmo que de forma precária, o direito social à moradia.

Estas ocupações são resultado do modelo político-econômico ultraneoliberal, capitaneado pelos sujeitos mais abastados da sociedade brasileira e que tomaram o poder político por meio

do processo de *impeachment* da Presidenta Dilma e a eleição de Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República, em 2018, encerrando o breve ciclo de investimentos massivos do Minha Casa Minha Vida para famílias de baixa renda. O Programa habitacional Casa Verde e Amarela, criado no governo de Jair Messias Bolsonaro, disponibilizou crédito para construção de moradias para pessoas com renda superior a dois salários-mínimos, excluindo uma parcela enorme da população brasileira.

Em que pese os tempos de retrocessos nos programas de habitação social vivenciados nos governos Temer e de Jair Bolsonaro, com a posse do terceiro mandato do Presidente Lula, espera-se a retomada dos investimentos sociais do Programa Minha Casa Minha Vida, voltados às populações mais carentes e para as mulheres que chefiam os lares e que se enquadrem nos requisitos do programa, bem como, a participação dos estados e municípios tende a contribuir com a redução das desigualdades habitacionais nas cidades brasileiras.

As situações elencadas anteriormente são percebidas na cidade de Três Lagoas, sobretudo no que diz respeito à moradia popular, pois diante dos poucos e/ou insuficientes investimentos em habitação social, agravada pela crise da Pandemia da COVID-19, fizeram que, a partir de 2020, famílias ocupassem áreas públicas municipais por não suportarem pagar os aluguéis de suas moradias, sendo que, em junho de 2021, iniciassem a ocupação São João.

O Poder Público, revestido de todo aparato policial e jurídico, na tentativa de repelir a ocupação, tenta a todo custo desocupar a área e não apresentou qualquer proposta para as famílias, que atendam à necessidade de morar destes cidadãos.

As famílias da Ocupação São João estão resistindo a todas as intempéries sociais, políticas e jurídicas capitaneadas pelo Estado capitalista, muito mais disposto a atender aos interesses dos especuladores e dos detentores dos meios de produção, e criar estratégias e mecanismos para repelir os movimentos sociais que fazem as reivindicações por mais moradias sociais no Município de Três Lagoas.

A Ocupação São João é a contradição do modelo de crescimento econômico adotado em Três Lagoas, baseado nos índices estritamente de produção e expansão de suas indústrias e produtos, sem considerar os fatores sociais causados pela expansão desenfreada do capital e, diante da falta de políticas públicas de habitação social na cidade e de um contingente de famílias que aguardam implantação de políticas públicas de habitação social.

E com a mudança de conjuntura no Governo Federal, a expectativa para as famílias da Ocupação São João melhoram, em tese, com maiores opções de programas habitacionais e financiamentos de moradias de finalidade social para aquelas pessoas por interlocução da União

com articulação entre o Governos do Estado e do Município para fins de viabilização de projetos habitacionais que contemplem as famílias da ocupação.

Expectativa, inclusive, poderá refletir no Poder Judiciário com maiores possibilidades de resolução dos conflitos relacionados ao Direito à moradia, por ter maiores garantias aos grupos marginalizados nas ocupações irregulares, tal como a Ocupação São João, de uma tutela jurisdicional positiva para estas famílias que lhes garantam a dignidade da pessoa humana e, sobretudo, o Direito à moradia, ambos insculpidos na Constituição Federal de 1988.

Não é possível determinar com exatidão qual o desfecho desta ocupação, porém, a Ocupação São João se destaca por ser uma resistência jurídica e política que já alcançou repercussão em todas as instâncias do judiciário brasileiro, que em 21 de junho de 2023 completou dois anos de (re)existência, bem como, o poder de mobilização das famílias na esfera política alcança também todos entes da federação que buscam incansavelmente a permanência na área ocupada como caminho a alcançar o direito constitucional à moradia.

Ademais, o problema da moradia de interesse social no Brasil enfrenta diversas problemáticas que vão desde a localização dos imóveis dos programas estatais no perímetro urbano e a venda dos imóveis pelos mutuários antes do prazo previsto nos contratos, dentre as situações que apresentam, como afirma Rolnik (2012), o déficit por vezes é por cidade e não por casa, no qual afirma também ausência de um sistema estruturado de desenvolvimento urbano tal como existe o Sistema de Saúde, e ao construir moradias em localidades longínquas e sem estrutura mínima fazem com que as famílias não permanecerem nas mesmas.

O arcabouço legislativo carece de melhorias, pois, ao não fixar recursos mínimos nos orçamentos para os fundos públicos de habitação de interesse social prejudica a elaboração de políticas públicas, assim, é preciso que fixe na Constituição Federal os valores mínimos que a União, Estados e Municípios devem destinar nos orçamentos para investimentos em habitação de interesse social, tal como acontece com os recursos de saúde e educação, que possuem valores fixados na própria Constituição Federal.

A distopia nos critérios sociais de seleção das famílias que possibilita aos Estados e Municípios autonomia para criarem regras de seleção, dão autonomia dos gestores públicos criarem regras que atingem negativamente a Carta Constitucional de 1988, pois, ao criarem regras com pretexto de inibir ocupações, tal como a Lei Municipal 3717/2020 de Três Lagoas, tendem a agravar o problema social da falta acesso ao direito à moradia, pois, ao privar ou suspender famílias carentes do cadastro habitacional por ocuparem áreas públicas, na verdade cria um alongamento da crise habitacional para estas famílias, ao passo que a CF de 1988 e o

Sistema Nacional de Habitação Social preveem a prioridade de famílias em situação de vulnerabilidade social e estas garantias estão afrontadas por novas leis ou regras.

As remoções forçadas de famílias que ocupam áreas públicas e privadas reforçam o viés punitivo do Estado que se usa todo aparato para se beneficiar de sua própria torpeza ao executar políticas públicas de habitação social de forma insuficiente ou inadequadamente e, conforme Rolnik (2018), cada remoção é novo estímulo para uma nova ocupação.

A solução para o déficit habitacional vai além da perspectiva quantitativa, pois há necessidade de um sistema estruturado para as políticas públicas de habitação social que englobe desde o modelo da habitação, transcendendo por questões estruturais da cidade ou da localidade onde as habitações serão construídas, ou seja, a garantia do direito à moradia é multilateral e pautar um modelo ideal tem se o risco de novas contradições, por isso, arrisco em afirmar que o modelo próximo do ideal passa antes de tudo pela participação plena das famílias contempladas e com todo aparato técnico em todas as etapas desde o desenho do projeto à construção, e portanto, o modelo vigente no Brasil de habitação social mais adequado seria o do Minha Casa Minha Vida na modalidade Entidades.

O fomento do programa Minha Casa Minha Vida-Entidades permite maior participação das famílias contempladas pelo programa, pois são organizadas por entidades sociais e a depender da organização, elas participam desde a elaboração do projeto e da construção das moradias, pois, o programa, nesta modalidade, pode ser executado por autoconstrução, autogestão, mutirão.

O fomento de investimentos nesta modalidade, além de propiciar maior participação das famílias na elaboração e construção dos projetos, ajuda suprir a demanda habitacional de interesse social com a construção de novas unidades habitacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL: **Número de casas vazias supera déficit habitacional brasileiro, indica Censo 2010**. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2010-12-11/numero-de-casas-vazias-supera-deficit-habitacional-brasileiro-indica-censo-2010>> acesso em 13 ago2022.

ALENTEJANO, P. R. R. **As políticas do Governo Bolsonaro para o campo: a contra-reforma em marcha acelerada**. Revista da ANPEGE, [S. l.], v. 16, n. 29, p. 353–392, 2020. DOI: 10.5418/ra2020.v16i29.12434. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/12434>. Acesso em: 15 set. 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS (Três Lagoas). **Todo apoio à luta das famílias sem teto em Três Lagoas**. 2020. Disponível em: <https://www.agb.org.br/todo-apoio-a-luta-das-familias-sem-teto-em-tres-lagoas/>. Acesso em: 17 nov. 2021

ARRUDA, Roberto; GREGÓRIO, José Renato Bez de; ARRUDA, Roberto; FARIAS, Rosane de Abreu; SILVA, Rosemary Lopes Soares da (org.). **Estado, território e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas, 2019. (Coleção Trabalho, Subjetividade e Políticas Públicas v.2).

BARATELLI, Amanda Emiliana Santos. **Terra, estado e capital: a centralidade da renda da terra nas relações econômicas e de poder no município de Três Lagoas/MS**. 2022. 217 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. ‘A justiça é dura com pobres e mansa com ricos’, afirma ministro do STF. **Globo News**, [S. l.], p. 1-1, 23 maio 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/globo-news/noticia/2014/05/justica-e-dura-com-pobres-e-mansa-com-ricos-afirma-ministro-do-stf.html>. Acesso em: 19 nov. 2021.

BERNARDES, Antônio; FURINI, Luciano Antônio; SILVA, Carlos Henrique Costa da; SOBREIRO FILHO, José; COUTO, Danielle; MORCUENDE, Alejandro; ZANDONADI, Júlio Cesar. Netnografia e análise de redes sociais: metodologias de pesquisa para o entendimento da fragmentação socioespacial. In: GOES, Eda Maria (org.). **Metodologia de Pesquisa em Estudo Urbano: procedimentos, instrumentos e operacionalização**. Rio de Janeiro: Consequência, 2022. p. 275-325.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: **Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. **Banco de Dados**. Disponível em: <http://www.cbicdados.com.br/institucional/>. Acesso em: 22 maio 2022.

BRASIL. Daniel Mello. Agência Brasil - Empresa Brasileira de Comunicação (org.). **Terreno do Pinheirinho deve R\$ 16 milhões em impostos, diz prefeitura de São José dos Campos**. 2012. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-01-23/terreno-do-pinheirinho-deve-r-16-milhoes-em-impostos-diz-prefeitura-de-sao-jose-dos-campos>. Acesso em: 21 maio 2022.

BOCATO, Lucas Alexandre de Moura .; BOCATO, Marcos Alexandre . **Direito a cidade: união três-lagoense por moradia popular e a conquista do Jardim das Primaveras**. in: XV semana de história Política, mídia e movimentos sociais', 2013, Três Lagoas MS. **Anais** da semana de história da ufms/cptl. Três lagoas, 2013. V. 15. P. 110-121. Disponível em: <https://ndh-cptl.ufms.br/wp-anais/AnaisdaSemanaDeHistoria/documentos/textos%20completos/lucas_alexandre_de_moura_bocato_marcos_alexandre_bocato_-_direito_a_cidade-_uni.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2023.

BORGES, Vivian Florindo. **Políticas habitacionais e a produção da cidade: estudo a partir das comunidades da cidade de São Leopoldo (2005-2010)**. In: Álvaro Luiz Heidrich; Rosetta Mammarella. (Org.). Habitação e Metrópole: Representações e produção da cidade em disputa. 1ªed.Porto Alegre: Imprensa Livre, 2014, v. 1, p. 205-248

BOULOS, Guilherme. Castro. **Por que Ocupamos? Uma Introdução à luta dos sem-teto**. 1. ed. SAO PAULO: Scortecci, 2012. v. 1000. 71p

_____. **Sem medo do futuro**. São Paulo, SP : Editora Contracorrente, 2022. 134p.

CARLOS, A. F. A. **Segregação socioespacial e o "Direito à Cidade"**. GEOUSP Espaço e Tempo (Online), [S. l.], v. 24, n. 3, p. 412-424, 2021. DOI: 10.11606/issn.2179-0892.geousp.2020.177180. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/177180>. Acesso em: 17 set. 2022.

CAMPANHA DESPEJO ZERO. **Despejos e remoções forçadas no período da pandemia do novo coronavírus**. Brasil, 2022.

CHADE, Jamil. **Número de pessoas em favelas cresceu no mundo, mas no Brasil, caiu, diz ONU**. Uol. São Paulo, out. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/10/31/com-1-bilhao-de-pessoas-em-favelas-luta-contra-covid-19-mostra-limites.htm>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CHATEL, Cathy; MIYAZAKI, Vitor Koiti; TEIXEIRA, Vanessa Moura de Lacerda; SPOSITO, Eliseu Savério. Representação Cartográfica da Fragmentação socioespacial. In: GOES, Eda Maria (org.). **Metodologia de Pesquisa em Estudo Urbanos: procedimentos, instrumentos e operacionalização**. Rio de Janeiro: Consequência, 2022. p. 325-384.

CMTLS: **Presidente Cassiano Maia recebe reivindicações de famílias sem-teto**. Três Lagoas, 02 jul. 2021. Disponível em: <https://cmtls.ms.gov.br/ver.php?id=8649>. Acesso em: 26 nov. 2021.

CNN Brasil: **População em situação de rua no Brasil cresce 16% de dezembro a maio, diz pesquisa** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-cresce-16-de-dezembro-a-maio-diz-pesquisa/#:~:text=Em%20dezembro%20de%202021%2C%20segundo,pessoas%20em%20situacao%20de%20rua>>. Acesso em: 19 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018. **Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos**. Disponível em:

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobreconflitospossessriosruraiseurbanos.pdf. Acesso em: 27 jul. 2021.

CORRÊA, Roberto Lobato. **Região e organização espacial**. 7. ed. São Paulo: Ática, 2003. 93 p. (Série Princípios).

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e Contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo**. 7. ed. - São Paulo. Cortez, p. 1 – 42, 2000.

DELCOL, R. F. R. ; MILANI, PATRICIA HELENA . **A Produção do Espaço Urbano em Três Lagoas MS com base na Dinâmica Demográfica**. Geografia (Londrina), v. 31, p. 87-106, 2022.

DE SOUZA, Elizabeth Maria Feitosa da Rocha; SILVA, Maiara Santos. **A segregação socio espacial: conceito, formação e análise a partir das amenidades naturais e socialmente construídas**. , [S.l.], n. 16, p. 338-367, jun. 2020. ISSN 2317-8825. Disponível em: <<https://www.revistacontinentes.com.br/index.php/continentes/article/view/248>>. Acesso em: 17 set. 2022.

ENGELS, Friedrich, **Sobre a questão da moradia**/ Friedrich Engels ; tradução Nélio Schneider. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2015. (Marx-Engels) recurso digital.

FERREIRA, Jhiovanna Eduarda Braghin. **Questão agrária, soberania e segurança alimentar e resistência camponesa por meio da agroecologia no leste de Mato Grosso do Sul**. 2022. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2022.

_____. **Três Lagoas/MS Uma cidade do Agronegócio? Três Lagoas: Artigo elaborado para cumprimento da disciplina A Produção Territorial da Cidade e do Urbano do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado da UFMS. 2020**

FÉLIX, Paulo Roberto, **O fetiche da cidadania - análise de seus fundamentos a partir do desenvolvimento mercantil-capitalista**. In: Paulo Roberto Felix dos Santos; Everton Melo da Silva; Laryssa Gabriella Gonçalves dos Santos. (Org.). 1ed.São Cristóvão: Editora UFS, 2019, v. , p. 13-28.

FRANQUELINO, A. R.; SILVA, A. A. P. . **Mato Grosso do Sul: Um Breve Contexto Sobre o Programa Minha Casa Minha Vida**. Contribuciones A Las Ciencias Sociales, v. 10, p. 1-12, 2019.

FERRERAS, Norberto Osvaldo **Os pobres e a política I** . - Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2013.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil – 2016-2019** / Fundação João Pinheiro. – Belo Horizonte: FJP, 2021. 169 p.

_____. **Cartilha Déficit Habitacional e Inadequação de Moradias no Brasil Principais resultados para o período de 2016 a 2019** / Fundação João Pinheiro. –

Belo Horizonte: FJP, 2021. 51 p. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1MgenDRYIFH10aYirjRYIKwJGHwIxulGq/view>>. Acesso em: 14 jul. 2022.

G1 Brasil Economia: **Déficit habitacional do Brasil cresceu e chegou a 5,876 milhões de moradias em 2019**, diz estudo. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/04/deficit-habitacional-do-brasil-cresceu-e-chegou-a-5876-milhoes-de-moradias-em-2019-diz-estudo.ghtml>> acesso em 15 ago./2022

GOHN, Maria da Gloria. **Organizações, Movimentos e Projetos Sociais em São Paulo**. In: XXVI Congresso Asociación Latinoamericana de Sociología, 2007, Guadalajara. Anais da XXVI ALAS. Guadalajara: ALAS, 2007. v. 1. Disponível em: <<https://cdsa.academica.org/000-066/173.pdf>> Acesso em: 05 de mai. 2023.

_____. **Novas teorias dos movimentos sociais na América Latina**. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires Disponível em: <<https://cdsa.academica.org/000-062/1251>> Acesso em: 05 de mai. 2023.

_____. **Teorias dos Movimentos Sociais - Paradigmas Clássicos e Contemporâneos**. 6a. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007. v. 1. 382p

_____. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo** – Petrópolis, RJ : Vozes, 2013

GOES, Eda Maria (Org.) ; MELAZZO, Everaldo Santos (Org.) . **Metodologia de pesquisa em estudos urbanos: procedimentos, instrumentos e operacionalização**. 1. ed. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2022. v. 1. 452p

HARVEY, David. **Cidades rebeldes : do direito à cidade à revolução urbana** /; - São Paulo : Martins Fontes - selo Martins, 2014

HEIDRICH, A. L.; MAMMARELLA, R. . **Habitação e Metrôpole: representações e produção da cidade em disputa**. [e-book]. 2. ed. Porto Alegre, Rio Grande do Sul: Imprensa Livre, 2016. v. 1. 290p

HEIDRICH, Álvaro Luiz; SOARES, Paulo Roberto Rodrigues; TARTARUGA, Iván Gerardo Peyré; MAMMARELLA, Rosetta (org.). **Estruturas e dinâmicas socioespaciais urbanas no Rio Grande do Sul: transformações em tempos de globalização (1991-2010)**. Porto Alegre: Letra, 2016. 336 p.

IBGE, **Censo Demográfico 1950/2010. Até 1991**, dados extraídos de Estatísticas do Século XX, Rio de Janeiro : IBGE, 2007 no Anuário Estatístico do Brasil,1993, vol 53, 1993.
INSTITUTO LULA. **Leia discurso de Lula na entrega do Troféu Perseverança**. 2021. Disponível em: <https://www.institutolula.org/leia-discurso-de-lula-na-entrega-do-trofeu-perseveranca>. Acesso em: 16 jul. 2023.

JULIE, Gabriella. Habita Brasília beneficiou cerca de 90 mil famílias do DF. **Agência Brasília**. Brasília-DF, 28 dez. 2018. Disponível em:

<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2018/12/28/habita-brasilia-beneficiou-cerca-de-90-mil-familias-do-df/>. Acesso em: 07 maio 2023.

JARDIM, Eric; LORRANY, Ludmilla. **Evolução recente do mercado de crédito imobiliário no Brasil**. Radar: tecnologia, produção e comércio exterior, [S.L.], n. 63, p. 11-16, 18 ago. 2020. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. <http://dx.doi.org/10.38116/radar63art2>. Disponível em: ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36399&Itemid=8. Acesso em: 24 abr. 2022.

LEFEBVRE, Henri. **A reprodução das relações de produção**. 1.ed. – Goiânia: Edições Redelp, 2020. Coleção Difusão Cultural, v.4

_____. **A revolução urbana**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

MARTINS, José de Souza. O falso problema da exclusão e o problema social da inclusão marginal. In: **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997, pp. 25-38

MARICATO, Ermínia - **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial** (cópia livre integral) (organizadora) 2. ed. São Paulo, SP: Alfa Omega, 1979.

MARICATO, Ermínia. Indústria da Construção e Política Habitacional. São Paulo: Tese de Doutorado. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – USP, 1983;

MOVIMENTO LUTA POPULAR (et al). **Plano urbanístico, Ocupação São João. Três Lagoas-MS**, novembro de 2021 (mimeo).. Disponível em: <https://www.perfilnews.com.br/wp-content/uploads/2021/11/PLANO-DE-URBANIZACAO-OCUPACAO-SAO-JOAO.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2021.

MELCHORS, LUCIA C, **Agentes produtores do espaço urbano e a questão da habitação: Distribuição territorial do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Gravataí / Região Metropolitana de Porto Alegre - RS** / Lúcia C Melchors. -- 2014. 196 p.

MELAZZO, Everaldo S.; BRITO, Natália D. Soares Sá; SILVA, Cleiton Ferreira da; SILVA, Késia Anastácio Alves da; WHITACKER, Arthur Magon; SPOSITO, Eliseu Savério; ZANDONADI, Júlio Cesar. **Frente Metodológica Banco de Dados**. In: GOES, Eda Maria (org.). Metodologia de Pesquisa em Estudo Urbanos: procedimentos, instrumentos e operacionalização. Rio de Janeiro: Consequência, 2022. p. 275-325.

MENDONCA, Marcelo Ribeiro de. **A Geografia das Lutas da Comissão Pastoral da Terra na Diocese de Três Lagoas (MS): a opção preferencial pelos pobres**. 2021. 270 p. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/3893?mode=full>. Acesso em: 18 jun. 2023.

MIRANDA, João Elter Borges **O ultraliberalismo enquanto categoria conceitual. Lavrapalavra**, 02 dez. 2020. Disponível em: <https://lavrapalavra.com/2020/12/02/o-ultraliberalismo-enquanto-categoria-conceitual/> Acesso em: 07 maio 2023.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Ideologias Geográficas: espaço, cultura e política no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Annablume, 2005.

NARDOQUE, Sedeval. **Renda da terra e produção do espaço urbano em Jales – SP**. 2007. 445 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Geociências e Ciências Exatas Campus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Rio Claro, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/104438>. Acesso em: 15 fev. 2022.

_____. ; MELO, D. S. ; KUDLAVICZ, Mieceslau. **Questão agrária em Mato Grosso do Sul e seus desdobramentos Pós-Golpe de 2016**. OKARA : GEOGRAFIA EM DEBATE (UFPB), v. 12, p. 624, 2018.

NEVES, Joser Cleyton. **A superexploração da força de trabalho nas agroindústrias de celulose em Três Lagoas/MS (2009-2022)**. 2023. 178 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **As cidades de todo o mundo querem ser resilientes. Mas o que isso significa?** 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/84447-cidades-de-todo-o-mundo-querem-ser-resilientes-mas-o-que-isso-significa>. Acesso em: 10 jun. 2022

PEDON, Nelson Rodrigo. **Geografia e movimentos sociais: dos primeiros estudos a abordagem socioterritorial**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

PERPETUA, Guilherme Marini. **A Mobilidade espacial do capital e da força de trabalho na produção de celulose e papel: um estudo a partir de Três Lagoas (MS)**. 2012. 251 p. Dissertação (Mestrado em Geografia)–Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2012.

PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS. **Prefeitura finaliza instalação da rede de energia e iluminação em Led no Jardim das Primaveras**. 2021. Disponível em: <http://www.treslagoas.ms.gov.br/prefeitura-finaliza-instalacao-da-rede-de-energia-e-iluminacao-em-led-no-jardim-das-primaveras/>. Acesso em: 16 abr. 2022.

_____. PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS. . **Em reunião na Capital, prefeito Angelo Guerreiro negocia extinção da dívida com a União. Hoje**. Três Lagoas, 15 fev. 2017. Disponível em: <https://www.hojemais.com.br/tres-lagoas/noticia/politica/em-reuniao-na-capital-prefeito-angelo-guerreiro-negocia-extincao-da-divida-com-a-uniao>. Acesso em: 11 maio 2023.

REDE PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil** [livro eletrônico]: II VIGISAN : relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. -- São Paulo, SP: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022 Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf> . Acesso em. 28 ago. 2022.

RIBEIRO JUNIOR, José Raimundo Sousa; SAMPAIO, Mateus de Almeida Prado; BANDONI, Daniel Henrique; CARLI, Luiza Lima Silva de (org.). **Atlas das situações alimentares no Brasil: a disponibilidade domiciliar de alimentos e a fome no Brasil contemporâneo**. Bragança Paulista: Universidade São Francisco., 2021. 124 p. Disponível em:

<https://www.unifesp.br/campus/san7/todas-noticias/2609-atlas-das-situacoes-alimentares-a-disponibilidade-domiciliar-de-alimentos-e-a-fome-no-brasil-contemporaneo>. Acesso em: 21 nov. 2021

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Moradia nas cidades brasileiras**. 5ª ed. São Paulo : Contexto, 1994 - (Coleção repensando a geografia)

_____. A Matriz Discursiva sobre o Meio Ambiente: produção do espaço urbano. In: Ana Fani A Carlos, Marcelo Lopes de Souza, Maria Encarnação Sposito. (Org.). **A produção do Espaço Urbano** - Agentes, processos, escalas e desafios. São Paulo: editora Contexto, 2011, v. 1, p. 207-230.

_____. **A Cidade como Direito**. In: IX- Colóquio Internacional de Geografia Crítica -Los Problemas del Mundo actual, 2007, Porto Alegre. IX Colóquio Internacional de Geografia Crítica, 2007 – Disponível em https://www.ub.edu/geocrit/9porto/arlete.htm#_ednref14 Acesso em: 03 de mai. 2023

_____. **O direito à cidade e à moradia nas cidades brasileiras, Espaço e Economia** Disponível em: <<https://journals.openedition.org/espacoeconomia/pdf/22889>>. Acesso em: 03 de mai. 2023

ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula Freire. **Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em Cidades Brasileiras: trajetória recente de implementação de um instrumento de política fundiária. Trajetória Recente de Implementação de um Instrumento de Política Fundiária**. 2014. Disponível em: <https://www.lincolnst.edu/publications/working-papers/zonas-especiais-interesse-social-zeis-em-cidades-brasileiras>. Acesso em: 25 nov. 2021.

_____; CYMBALISTA, R. ; NAKANO, A. K. . **Solo urbano e habitação de interesse social: a questão fundiária na política habitacional e urbana do país**. Revista de Direito da ADVOCEF, v. 1, p. 123-158, 2011.

_____. **Nosso déficit não é de casas, é de cidade**. 2012. Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/2012/11/06/nosso-deficit-nao-e-de-casas-e-de-cidade/>. Acesso em: 16 jul. 2023.

_____. **A cada remoção, uma nova ocupação**. 2018. Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/2018/05/03/a-cada-remocao-uma-nova-ocupacao/>. Acesso em: 16 jul. 2023.

RUFINO, Guta. Ocupação na São João: Famílias marcham e reivindicam moradia. Três Lagoas, 30 jun. 2021. **Jornal HojeMais** Disponível em: <https://www.hojemais.com.br/tres-lagoas/noticia/cotidiano/ocupacao-na-sao-joao-familias-marcham-e-reivindicam-moradia>. Acesso em: 25 nov. 2021.

JORNAL ESTADÃO.: **Saiba o que é SFH e como ele influencia no financiamento imobiliário**. São Paulo, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://imoveis.estadao.com.br/compra/saiba-o-que-e-sfh-e-como-ele-influencia-no-financiamento-imobiliario/>. Acesso em: 10 set. 2022.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

_____. **Espaço e Sociedade**. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. **Pobreza urbana**; - 3.ed. -São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. 136 p.

_____. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/sugestao_leitura/sociologia/outra_globalizacao.pdf. Acesso em: 07 maio 2023.

SPOSITO, M. Encarnação Beltrão. **Capitalismo e urbanização**. 14^a. ed. São Paulo: Contexto, 1988. 80p.

SITITREL. **Lei sancionada pelo Governo Federal reconhece Três Lagoas como Capital Nacional da Celulose**. 2021 Disponível em: <<https://sititrel.com.br/2021/04/24/lei-sancionada-pelo-governo-federal-reconhece-tres-lagoas-como-capital-nacional-da-celulose/>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

VALÉRIO, Valmir José de Oliveira. **Agonia da comida: da expansão da cana-de-açúcar ao movimento da produção e distribuição de hortifrúteis no estado de São Paulo (2006-2017)**. 2019. 339 f. Tese (doutorado) – Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente, 2019.

XAVIER, Gabriela Taíse Poiati; ALVES, Mariana Medeiros; SANTOS, Leonardo Lencioni Mattos; BERTACHI, Marcos Vinícius; COCA, Estevan Leopoldo de Freitas. **Dissecando a fome no Brasil durante a pandemia da COVID-19**. Caderno de Geografia, [S.L.], v. 31, n. 2, p. 103, 15 set. 2021. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. <http://dx.doi.org/10.5752/p.2318-2962.2021v31nesp2p103>. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/27026>. Acesso em: 15 maio 2023.

ZANIN MARTINS, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**– São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

ZIBECHI, Raúl. **Territórios em rebeldia**. 1^a ed. .São Paulo: Elefante, 2022. 249 p.

ANEXOS

Anexo A - Mensagem do Prefeito Municipal e Projeto de Lei nº 92/2020 que suspende do cadastro habitacional famílias que praticam ocupações em áreas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Três Lagoas/MS, 20 de novembro de 2020.

MENSAGEM Nº. 032/GAB/2020

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra em encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa Casa de Leis, o incluso projeto que **“Dispõe sobre a suspensão de integrar cadastro de programa habitacional nas hipóteses de invasão, turbação ou esbulho de áreas públicas municipais, e dá outras providências”**, pois, é de sabença comum que no município de Três Lagoas, diversas gestões enfrentaram a problemática das invasões em áreas públicas municipais, que muitas vezes, põem em risco a segurança de todos os envolvidos, sejam fiscais municipais, população, policiais e os próprios invasores, que não raras exceções, levam consigo crianças e idosos em tais atos, como ocorreu no último domingo, dia das eleições municipais.

Outrossim, oportuno ressaltar que compete ao Município a administração e vigilância de suas áreas, o qual tem o dever de mantê-las integras, livres e desembaraçadas, por força do princípio da indisponibilidade do patrimônio público entre diversos outros.

Inobstante o direito à moradia ser constitucionalmente assegurado, não se pode admitir que determinadas pessoas, em nítida violação a outros deveres impostos pela legislação vigente, sejam beneficiadas com atos atentatórios ao patrimônio público, invadindo, turbando ou esbulhando áreas do município, seja de forma direta ou indireta, em detrimento daqueles que em situação idêntica, se manifestam de acordo com Lei.

Diante disso, é necessária a adoção de medidas políticas que visem punir pessoas que pratiquem ou estimulem atos de emulação em face do patrimônio municipal.

Expostas assim, as razões determinantes da minha iniciativa, contamos com o apoio dessa Casa de Leis, aguardando sua aprovação em **caráter de urgência** e por unanimidade, nos termos da legislação vigente. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço

Atenciosamente,

Angelo Guerreiro
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal- Três Lagoas / MS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RECEBIDO
Em 23/11/2020
Adriana Valters
Protocolo e Correspondência

Adriana Valters, inscricão
Câmara Municipal de Três Lagoas-MS
TécnicO Arq. ustrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 92, DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE INTEGRAR CADASTRO DE PROGRAMA HABITACIONAL NAS HIPÓTESES DE INVASÃO, TURBAÇÃO OU ESBULHO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELO CHAVES GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Aqueles que praticarem ou estimularem qualquer ato de invasão, turbação ou esbulho de áreas públicas municipais, ficam suspensos de integrar cadastro de programas habitacionais pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contado do ato.

§ único. A suspensão se aplica também aqueles que de qualquer forma opuserem resistência as medidas de reintegração de posse.

Art. 2º Aos já cadastrados para participar de programas habitacionais que praticarem as condutas descritas no artigo 1º e seu parágrafo único, a suspensão incidirá na preferência de receber moradia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização e aplicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 20 de novembro de 2020.


Angelo Guerreiro
Prefeito Municipal

Anexo B – Parecer das Comissões Câmara Municipal de Três Lagoas – MS ao Projeto de Lei nº 92/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 92 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE INTEGRAR CADASTRO DE PROGRAMA HABITACIONAL NAS HIPÓTESES DE INVASÃO, TURBAÇÃO OU ESBULHO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO O PARECER
DA COMISSÃO DE Justiça
em 24/11/2020
Sala das Sessões

APROVADO O PARECER
DA COMISSÃO DE Finanças e Orc
em 24/11/2020
Sala das Sessões

Aprovado em discussão
POR unanimidade
em 24/11/2020

Observações:

Anexo C - Ata 42ª Sessão Ordinária de 2020 da Câmara de Vereadores de Três Lagoas-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Lagoas, com o sistema de transmissão remota a Quadragéssima Segunda Sessão Ordinária, às nove horas e quatorze minutos, sob a Presidência do Vereador André Luiz Bittencourt, (PSDB) e pelo Primeiro Secretário, Vereador Ivanildo Teixeira de Faria (DEM), e contou com a presença dos seguintes Vereadores que registraram suas presenças através de videoconferência sendo eles: Democratas (DEM): Adriano Cezar Rodrigues, Davis Martinelli Leal dos Santos e Marcus Vinícius Bazé de Lima; Partido Liberal (PL): Carlos Renée de Oliveira Venâncio, Movimento Democrático Brasileiro (MDB): Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior e Antônio Rialino Medeiros de Araújo; Partido da Social Democracia Brasileira - (PSDB): Celso Yoshikazu Yamaguti, Jorge Aparecido Queiroz, Luiz Akira Yoshio Otsubo, Sirlene dos Santos Pereira, Vagner Tenório da Silva e Wellington Ricardo de Jesus; Partido Socialista Brasileiro – (PSB): Gilmar Garcia Tosta; Solidariedade - (SD): Isabel Cristina Ferreira da Silveira e Flodoaldo Moreno Júnior. Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Presidente, deu por aberto os trabalhos da presente Sessão, realizando a leitura do Texto Bíblico pela Vereadora Isabel Cristina Ferreira da Silveira. Logo em seguida foi feita a verificação de quórum e havendo número legal, iniciou-se o Pequeno Expediente com a leitura da Ata da 41ª Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Dando sequência Excelentíssimo Senhor André Luiz Bittencourt, Presidente da Câmara, declarou que usarão da palavra os Vereadores de acordo com a ordem alfabética, solicitando ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das correspondências: Correspondências Expedidas: Ofícios de nº 426/20 ao 433/20, conforme Súmula. Em seguida foi feito a leitura das matérias contidas na Ordem do Dia, sendo: PROJETO DE LEI Nº 90 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO

DA PRÁTICA DE ATOS QUE CONSTITUEM PERIGO OU OBSTÁCULO PARA O TRÂNSITO, EM VIAS URBANAS, SINALIZADAS POR SEMÁFORO OU NÃO". PROJETO DE LEI Nº 91 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO FINANCEIRA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS, QUE ATUAM NAS AÇÕES DE MONITORAMENTO DE CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATOS DE COVID-19, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE". PROJETO DE LEI Nº 92 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE INTEGRAR CADASTRO DE PROGRAMA HABITACIONAL NAS HIPÓTESES DE INVASÃO, TURBAÇÃO OU ESBULHO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PROJETO DE LEI Nº. 227 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019: "PASSA A DENOMINAR-SE AVENIDA GILBERTO CARLOS BITTENCOURT, A AVENIDA MABEL, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS LAGOAS." PROJETO DE LEI Nº 58 DE 27 DE JULHO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE AVENIDA MINORU OTUBO "OTSUBO", O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA DANIEL ALENCAR, QUE INICIA NO TÉRMINO DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, LADO OESTE NO BAIRRO JARDIM MARISTELA, ATÉ A RODOVIA BR 262, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS- MS." PROJETO DE LEI Nº 67 DE 26 DE ABRIL DE 2019: "DISPÕE SOBRE CRIAR A COMENDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO NA LUTA EM DEFESA DOS ANIMAIS, MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS". PROJETO DE LEI Nº 10 DE 06 DE MARÇO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE AVENIDA AMÂNCIO JOSÉ DE LIMA A AVENIDA "A" EM TODA SUA EXTENSÃO, NO BAIRRO VILA MARIA NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS." PROJETO DE LEI Nº 11 DE 06 DE MARÇO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE RUA ÉDISON CABRAL A RUA ROUXINOL EM TODA SUA EXTENSÃO, NO BAIRRO JARDIM ATENAS,

3

NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS." PROJETO DE LEI Nº 12 DE 06 DE MARÇO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE RUA THEOLDO DIAS DE QUEIROZ A RUA "A" EM TODA SUA EXTENSÃO, NO BAIRRO JARDIM VILA VERDE, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS."

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 22 DE MAIO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE RUA JOSÉ DE SOUZA FARIA A RUA "2", NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA FILINTO MULLER E A AVENIDA ANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS NO JARDIM MORUMBI, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS."

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 28 DE MAIO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE RUA PROFESSORA ÂNGELA MARIA JORGE A RUA DOM AQUINO CORREA, EM TODA SUA EXTENSÃO, NO BAIRRO SANTA LUZIA, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS."

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 28 DE MAIO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE RUA JOSE BARBOSA GOBIRA FILHO A RUA 'B'. O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA GETÚLIO GARCIA MARQUES E A RUA MARCIA MENDES, EM TODA SUA EXTENSÃO NO BAIRRO JARDIM ALVORADA, LOTEAMENTO COHAB CAÇULA, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS."

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 04 DE JUNHO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE RUA LUIZ CARLOS GIMENEZ A RUA MERCURIO EM TODA SUA EXTENSÃO. NO PARQUE DAS MANGUEIRAS, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOS/MS."

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 29 DE JUNHO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE RUA CIRURGIÃO DENTISTA MUNIF THOMÉ A RUA I, LOCALIZADA , NO BAIRRO NOVA TRÊS LAGOAS III NA CIDADE DE TRÊS LAGOAS MS."

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 30 DE JULHO DE 2020: "TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE TRÊS LAGOAS E REGIÃO (ABADTLAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE VIELA "CLEMENTE RODRIGUES NETO", A VIELA "3", LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM RORIZ", NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS."

Dando sequência o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das Indicações: INDICAÇÕES: Adriano Cezar Rodrigues: Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário de Infraestrutura Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando que viabilize em caráter de urgência a instalação de um quebra-molas ou um redutor de velocidades na rua Isac Marques Garcia, em frente ao nº 2081, bairro Jardim Progresso. (1389/20). Celso Yoshikazu Yamaguti: Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, solicitando para que estude a viabilidade de realizar projeto para recapeamento da rua Alexandre Abrãao no bairro Nossa Senhora Aparecida. (1407/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, solicitando para que estude a viabilidade de realizar projeto para pavimentação asfáltica e drenagem (se necessário) da rua Otávio Sigefredo Roriz no bairro Jardim Cangalha (no trecho compreendido entre as ruas José Hamilcar Congro Bastos e Antônio Estevão Leal). (1408/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, solicitando para que entre em entendimento com a Concessionária de Energia Elétrica - Elektro para que analise a possibilidade de substituição do transformador que atende a linha rural do Palmito. (1409/20). Davis Martinelli Leal dos Santos: Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando o patrolamento na rua Joaquim Nabuco, no bairro Jardim Itamarati. (1390/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando que estudem a viabilidade para implantação de mão única na rua Isaac Marques Garcia sentido centro-bairro e rua Taurino Ramires Kock sentido bairro-centro, bairro Ipacarái. (1391/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro,

Prefeito Municipal, solicitando o que estudem a viabilidade para implantação de um semáforo no cruzamento das ruas Irmãos Cameschi com a rua Yamaguti Kankit. (1392/20). Flodoaldo Moreno Júnior: Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando a operação tapa buraco na rua Generoso Siqueira, cruzamento com a rua Michel Thomé no bairro Vila Nova. (1395/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando a pintura de uma faixa de pedestres na rua José Amilcar Congro Bastos, altura no número 686, no bairro Vila Nova. (1396/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando a construção de um redutor de velocidade (quebra molas) na rua Egídio Thomé, altura do nº 1426, no bairro Jardim Cangalha. (1397/20). Gilmar Garcia Tosta: Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à operação tapa buraco, no endereço localizado na rua Manoel Custódio de Queiroz, altura do nº 973, no bairro Vila Alegre em Três Lagoas. MS. (1386/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à operação tapa buraco, no endereço localizado na rua Quinzinho Campos, esquina com a rua Mal. Deodoro, no bairro Santos Dumont em Três Lagoas, MS. (1387/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à recuperação da via, no endereço localizado na rua Irmãos Spinelli, altura do nº 797, no bairro

Parque São Carlos, em Três Lagoas, MS. (1388/20). Ivanildo Teixeira de Faria: Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Guerreiro Prefeito Municipal, solicitando faixa de pedestre na av. Clodoaldo Garcia, 623 no bairro Santos Dumont em frente ao Supermercado Nova Estrela. (1401/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Guerreiro Prefeito Municipal, solicitando que estudem a viabilidade de uma rotatória no cruzamento da av. Rosário Congro com a av. Filinto Muller, na altura do número 11 no Centro com acesso para a rua Aparício da Silva Camargo. (1402/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Guerreiro Prefeito Municipal, solicitamos a colocação de braço de luz e de lâmpadas nos postes que ficam em frente à Igreja Verbo da Vida, na rua Baldomero Leituga, nº 3700 no bairro Vila alegre e na rua João Martins Montalvão na altura do nº 683 no bairro Paranapungá. (1403/20). Luiz Akira Yoshio Otsubo: Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Senhor Adriano Kawahata Barreto, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal e ao Senhor Flávio Thomé, Diretor de Trânsito, solicitando que estude a possibilidade de tornar mão única a rua José Pinto Carriço, localizada no bairro Nossa Senhora Aparecida. (1393/20); Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Senhor Adriano Kawahata Barreto, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando que notifique a empresa responsável pela construção do prédio da unidade de saúde do bairro Maristela para que conclua a obra que se encontra abandonada e em estado de deprecação causada por vândalos. (1394/20). Marcus Vinícius Bazé de Lima: Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Adriano Kawahata Barreto, solicitando a pavimentação asfáltica com a devida drenagem na rua Otávio Sigefredo Roriz, no trecho compreendido entre a av. Rosário Congro e a rua 15 de Junho, no bairro Santa Rita, nesta cidade. (1383/20); Ao

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Adriano Kawahata Barreto, solicitando a colocação de alambrado ao redor do campo localizado na Vila Zuque, rua Maria Guilhermina Esteves, n. 1615, nesta cidade. (1384/20); Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Senhor Adriano Kawahata Barreto, solicitando malha asfáltica e drenagem ou, ainda, cascalhamento na rua Democracia, na altura da numeração 2422, no bairro Chácara Imperial, assim como a construção de praça com academia ao ar livre na região. (1385/20). Sirlene dos Santos Pereira: À Senhora Maria Angelina da Silva Zuque, Secretária Municipal de Saúde Pública, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando a possibilidade em disponibilizar mais um Médico, para atender na ESF Jd. Atenas. (1404/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura Transporte e Transito, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando a pavimentação asfáltica na rua Trajano dos Santos, Jd. Carandá. (1405/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura Transporte e Trânsito com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal, solicitando a possibilidade de colocar quebra-molas na av. Rosário Congro altura do nº 2357. (1406/20). Vagner Tenório da Silva: Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito com cópia ao Excelentíssimo Prefeito, Ângelo Chaves Guerreiro, solicitando que estudem a possibilidade de realizar o serviço de pavimentação asfáltica, na rua Pedro Claudino da Silva, entre os números 1595 até 1860, no bairro Jardim Flamboyant. (1398/20); À Senhora Maria Angelina da Silva Zuque, Secretária Municipal de Saúde Pública, com cópia ao Excelentíssimo Prefeito, Ângelo Chaves Guerreiro, solicitando que estudem a possibilidade da implantação de um Farmacêutico para o EACS Nova Três Lagoas, no bairro Nova Três lagoas. (1399/20); Ao Senhor Adriano Kawahata Barreto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito com cópia ao Excelentíssimo Prefeito, Ângelo Chaves Guerreiro, solicitando que estudem a possibilidade da implantação de uma praça com academia ao ar

livre e parquinho no bairro Montanini. (1400/20). REQUERIMENTOS: Adriano Cezar Rodrigues: Moção de Congratulação a Guarnição da Força Tática, composta pelos Senhores Silvano Souza dos Santos, Segundo Sargento da Polícia Militar, Paulo Sergio Ferracine de Oliveira, Cabo da Polícia Militar, Wilton Douglas de Oliveira, Cabo da Polícia Militar, Maercio Viana Ferreira, Cabo da Polícia Militar, Murilo de Farias Silva, Soldado da Polícia Militar, Farne Cesar Pereira dos Santos, Soldado da Polícia Militar, pelos excelentes e relevantes trabalhos prestados aos cidadãos três-lagoenses. No dia 21 de abril de 2020. (146/20). Gilmar Garcia Tosta: Ao Executivo Municipal, solicitando que informe a este Vereador e em consequência a esta Casa, a relação dos imóveis, matrículas, contratos de todos os imóveis alugados pelo município. Enviando as respectivas cópias dos contratos de locação. (145/20). Dando continuidade fez uso da palavra o Vereador Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior, que solicitou a inversão do rito da referida Sessão, antecipando a Ordem do Dia, sendo colocado em votação pelo Presidente a solicitação, a qual foi aprovado por unanimidade. Logo após passou a Ordem do Dia, com a verificação de quórum e havendo quórum legal, iniciou a apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia: PROJETO DE LEI Nº 90 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS QUE CONSTITUEM PERIGO OU OBSTÁCULO PARA O TRÂNSITO, EM VIAS URBANAS, SINALIZADAS POR SEMÁFORO OU NÃO". Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer. PROJETO DE LEI Nº 91 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO FINANCEIRA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS, QUE ATUAM NAS AÇÕES DE MONITORAMENTO DE CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATOS DE COVID-19, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE". Sendo que o Executivo Municipal solicitou que o referido Projeto fosse tramitado em Regime de Urgência, em vista deste pedido o Senhor Presidente André Luiz Bittencourt, colocou em apreciação o pedido de urgência, sendo aprovado por unanimidade.

Ato contínuo recebeu parecer verbal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo aprovado por unanimidade. Parecer Verbal da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo usou da palavra o Vereador Antônio Rialino Medeiros de Araújo para fazer encaminhamento de voto. E, em primeira e única votação por Unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 92 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE INTEGRAR CADASTRO DE PROGRAMA HABITACIONAL NAS HIPÓTESES DE INVASÃO, TURBAÇÃO OU ESBULHO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Sendo que o Executivo Municipal solicitou que o referido Projeto fosse tramitado em Regime de Urgência, em vista deste pedido o Senhor Presidente André Luiz Bittencourt, colocou em apreciação o pedido de urgência, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo recebeu parecer verbal da

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo aprovado por unanimidade. Parecer Verbal da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo aprovado por unanimidade. E, em primeira e única votação por Unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº. 227 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019: "PASSA A DENOMINAR-SE AVENIDA GILBERTO CARLOS BITTENCOURT, A AVENIDA MABEL, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE TRÊS LAGOAS." Aprovado o parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário. E, em Primeira e Única votação por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 27 DE JULHO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE AVENIDA MINORU OTUBO "OTSUBO", O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA DANIEL ALENCAR, QUE INICIA NO TÉRMINO DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, LADO OESTE NO BAIRRO JARDIM MARISTELA, ATÉ A RODOVIA BR 262. NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS- MS." Aprovado o parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário. E, em Primeira e Única votação por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 67 DE 26 DE ABRIL DE 2019: "DISPÕE SOBRE CRIAR A COMENDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO NA

LUTA EM DEFESA DOS ANIMAIS, MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS”. Aprovado o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer. PROJETO DE LEI Nº 10 DE 06 DE MARÇO DE 2020: “PASSA A DENOMINAR-SE AVENIDA AMÂNCIO JOSÉ DE LIMA A AVENIDA “A” EM TODA SUA EXTENSÃO, NO BAIRRO VILA MARIA NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS.” Aprovado o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e encaminhado para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário para emitir parecer. PROJETO DE LEI Nº 11 DE 06 DE MARÇO DE 2020: “PASSA A DENOMINAR-SE RUA ÉDISON CABRAL A RUA ROUXINOL EM TODA SUA EXTENSÃO, NO BAIRRO JARDIM ATENAS, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS.” Aprovado o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e encaminhado para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário para emitir parecer. PROJETO DE LEI Nº 12 DE 06 DE MARÇO DE 2020: “PASSA A DENOMINAR-SE RUA THEOLDO DIAS DE QUEIROZ A RUA “A” EM TODA SUA EXTENSÃO, NO BAIRRO JARDIM VILA VERDE, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS.” Aprovado o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e encaminhado para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário para emitir parecer. PROJETO DE LEI Nº 30 DE 22 DE MAIO DE 2020: “PASSA A DENOMINAR-SE RUA JOSÉ DE SOUZA FARIA A RUA “2”, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA FILINTO MULLER E A AVENIDA ANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS NO JARDIM MORUMBI, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS.” Aprovado o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e encaminhado para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário para emitir parecer. PROJETO DE LEI Nº 32 DE 28 DE MAIO DE 2020: “PASSA A DENOMINAR-SE RUA PROFESSORA ÂNGELA MARIA JORGE A RUA DOM AQUINO CORREA, EM TODA SUA EXTENSÃO, NO BAIRRO

SANTA LUZIA, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS." Aprovado o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e encaminhado para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário para emitir parecer. PROJETO DE LEI Nº 33 DE 28 DE MAIO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE RUA JOSE BARBOSA GOBIRA FILHO A RUA 'B', O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA GETÚLIO GARCIA MARQUES E A RUA MARCIA MENDES, EM TODA SUA EXTENSÃO NO BAIRRO JARDIM ALVORADA, LOTEAMENTO COHAB CAÇULA, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS." Aprovado o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e encaminhado para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário para emitir parecer. PROJETO DE LEI Nº 37 DE 04 DE JUNHO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE RUA LUIZ CARLOS GIMENEZ A RUA MERCURIO EM TODA SUA EXTENSÃO, NO PARQUE DAS MANGUEIRAS, NESTA CIDADE DE TRÊS LAGOS/MS." Aprovado o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e encaminhado para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário para emitir parecer. PROJETO DE LEI Nº 47 DE 29 DE JUNHO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE RUA CIRURGIÃO DENTISTA MUNIF THOMÉ A RUA 1, LOCALIZADA . NO BAIRRO NOVA TRÊS LAGOAS III NA CIDADE DE TRÊS LAGOAS MS." Aprovado o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e encaminhado para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário para emitir parecer. PROJETO DE LEI Nº 60 DE 30 DE JULHO DE 2020: "TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE TRÊS LAGOAS E REGIÃO (ABADTLAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer. PROJETO DE LEI Nº 89 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020: "PASSA A DENOMINAR-SE VIELA "CLEMENTE RODRIGUES NETO", A VIELA "3", LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM RORIZ", NESTA CIDADE DE

TRÊS LAGOAS/MS." Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer. Dando sequência foi lido e aprovado os Requerimentos acima especificados de autoria dos Vereadores: Adriano Cezar Rodrigues e Gilmar Garcia Tosta acima especificados. Logo em seguida o Presidente André Luiz Bittencourt, concedeu a palavra aos Vereadores por cinco minutos, usando da mesma os Vereadores: Adriano Cezar Rodrigues, Celso Yoshikazu Yamaguti, Flodoaldo Moreno Júnior, Luiz Akira Yoshio Otsubo e Sirlene dos Santos Pereira. Logo em seguida e não havendo mais nada a ser tratado e discutido, às dez horas e três minutos, o Presidente, deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, de transmissão remota, solicitando a lavratura da presente ATA dos Trabalhos Legislativos.


 André Luiz Bittencourt
 Presidente CMTL


 Ivanildo Teixeira de Faria
 1º Secretário

Adriano Cezar Rodrigues _____

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior _____

Antônio Rialino Medeiros de Araújo _____

Carlos Renée de Oliveira Venâncio _____

Celso Yoshikazu Yamaguti _____

Davis Martinelli Leal dos Santos _____

Flodoaldo Moreno Júnior _____

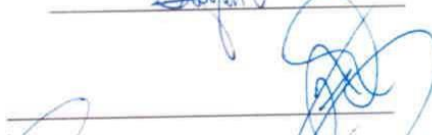
Gilmar Garcia Tosta _____

(continuação da Ata da 42ª Sessão Ordinária, realizada em 24/11/2020).

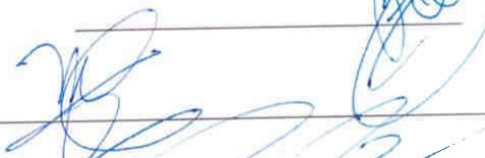
Isabel Cristina Ferreira da Silveira



Jorge Aparecido Queiroz



Luiz Akira Yoshio Otsubo



Marcus Vinicius Bazé de Lima



Sirlene dos Santos Pereira



Vagner Tenório da Silva



Wellington Ricardo de Jesus



Anexo D - Lei 3717/2020 publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 27/11/2020.
Número da edição: 2735

LEI Nº. 3.717 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE INTEGRAR CADASTRO DE PROGRAMA HABITACIONAL NAS HIPÓTESES DE INVASÃO, TURBAÇÃO OU ESBULHO DE AREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Aqueles que praticarem ou estimularem qualquer ato de invasão, turbação ou esbulho de áreas públicas municipais, ficam suspensos de integrar cadastro de programas habitacionais pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contado do ato.

Parágrafo único. A suspensão se aplica também aqueles que de qualquer forma opuserem resistência as medidas de reintegração de posse.

Art. 2º Aos já cadastrados para participar de programas habitacionais que praticarem as condutas descritas no artigo 1º e seu parágrafo único, a suspensão incidirá na preferência de receber moradia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização e aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 26 de novembro de 2020.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Anexo E - Ata da Reunião do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco.

fls. 1366 a 1367,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER EXECUTIVO
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DA REUNIÃO

Às 16h00min, do dia 05 (cinco) de agosto de 2021, nesta cidade de Campo Grande/MS, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS, reuniram-se, por videoconferência, os membros do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, sob a presidência do Senhor Antônio Carlos Videira - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - para tratarem do cumprimento da decisão judicial contida nas folhas 24 a 26 dos Autos: 0805185-78.2021.8.12.0021, referente às quadras 18 e 19 do Loteamento Jardim das Flores, no Município de Três Lagoas/MS, cujas matrículas inscritas no CRI local são, respectivamente, n. 58.898 e n. 58.899. **Ausentes os representantes das seguintes instituições:** Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica; Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; Ordem dos Advogados do Brasil/MS e Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Humana de MS. **Presentes:** Antonio Carlos Videira (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública); Rafael Antonio Mauá Timóteo (Procuradoria-Geral do Estado); Pedro Paulo Gasparini (Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul); Deputado Pedro Kemp (Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul); Camila Augusta Calarge Doreto (Ministério Público de Mato Grosso do Sul); Coronel QOPM Marcus Vinicius Pollet (Comandante do Policiamento Especializado da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul); Tenente-Coronel Paulo Ribeiro dos Santos (Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar - Três Lagoas/MS); Major QOPM Rigoberto Rocha da Silva (Comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar); Major QOPM Maurício Pavão Flores (Chefe da Assessoria de Gabinete da SEJUSP/MS); Luiz Henrique de Lima Gusmão (Assessor Jurídico do município de Três Lagoas/MS); Aldeir Gomes de Almeida Filho (Assessor Jurídico do município de Três Lagoas/MS) e Gustavo Wenzel (Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras do município de Três Lagoas/MS). **Iniciada a reunião**, o Presidente explanou sobre a composição e as atribuições do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, apresentando também informações acerca da ordem judicial e do plano de operações a ser votado pelos membros participantes. Reiterou os diversos casos em que houve o cumprimento, com êxito, de reintegrações de posse que foram realizadas por meio dos trabalhos de mediação e negociação, os quais antecedem o emprego efetivo dos pelotões de choque da polícia militar, destacando, também, um novo prazo de 30 (trinta) dias concedido

fls. 1370

pelo juízo de primeiro grau, para que houvesse a saída voluntária dos invasores das áreas acima mencionadas. Por fim, reafirmou que a missão precípua do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco é garantir a segurança de todos os envolvidos nas operações, sempre respeitando os mandamentos constitucionais e a dignidade das pessoas. Na sequência, a palavra foi ocupada pelo Major Rigoberto Rocha da Silva, que iniciou a apresentação pormenorizada do local a ser reintegrado, informando as necessidades logísticas para que fosse possível efetuar a desocupação e o cumprimento do mandado de reintegração de posse nº 021.2021/013755-1 - expedido pela senhora juíza da Vara da Fazenda Pública de Três Lagoas/MS, Dra. Aline Beatriz de Oliveira Lacerda. Nesse sentido, o comandante do Batalhão de Choque explanou acerca da localização, situação e extensão da área, expondo, também, sobre a quantidade de edificações, a quantidade de famílias presentes, o relatório de risco e as condições geográficas. Seguidamente, ressaltou a importância da mediação e asseverou que, somente se restarem infrutíferos os trabalhos a serem realizados pelas equipes de negociação, os pelotões de choque serão empregados no cumprimento da ordem judicial, observando-se as diretrizes nacionais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (2008), para a execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletivas. Por fim, apresentou as necessidades logísticas imprescindíveis ao cumprimento da ordem judicial, restando a cargo da parte demandante a responsabilidade de destruir os barracos, dispor de profissional responsável por demarcar os limites da área, bem como providenciar a seguinte estrutura: alimentação e hidratação para 84 (oitenta e quatro) policiais militares, 06 (seis) caminhões, 03 (três) máquinas pá-carregadeiras, 20 (vinte) braçais, 01 (um) ônibus para o transporte das famílias. Com o fim da explanação, a palavra foi ocupada pelo representante da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – Deputado Pedro Kemp – o qual afirmou que a presente ocupação se relaciona com fatores tais como falta de habitação, crescimento da cidade, a falta de programas de incentivo e que – caso não houvesse alguma alternativa imediata para a realocação das famílias presentes – o problema seria transferido para outra região da cidade, em razão de que as famílias, provavelmente, não teriam para onde ir. Com isso, o Presidente do Conselho transferiu a palavra aos representantes do município de Três Lagoas, sendo respondido, em síntese, que: o novo prazo concedido pelo juízo de primeiro grau poderia ser interpretado como contrário à decisão do tribunal de justiça, cujo termo final ocorrera no mês de julho do corrente ano; que o executivo municipal possui políticas de habitação que estão em curso desde 2010, tendo sido entregues mais de 2.800 (duas mil e oitocentas) unidades habitacionais. Do mesmo modo, foi destacado que o executivo já iniciou o novo projeto habitacional para o próximo decênio e, nesse sentido, irá abrir o novo cadastramento habitacional das famílias. A partir de então, o uso da

fls. 137

palavra foi exercido pelo Defensor Público Pedro Paulo Gasparini, o qual ressaltou que os cuidados devem ser redobrados com as crianças, adolescentes, idosos, gestantes, pessoas com deficiência, de modo que é necessária a presença de profissionais da área de saúde, ambulâncias e assistentes sociais para auxiliarem as forças de segurança pública, sendo que estas observações foram ratificadas pela representante do Ministério Público de Mato Grosso do Sul - Dra. Camila Augusta Calarge Doreto. A palavra, então, foi repassada ao representante da Procuradoria-Geral do Estado, o qual reforçou a questão e o acompanhamento dos prazos judiciais, ressaltando, também, que a mediação deveria ser realizada no momento mais favorável à desocupação voluntária. Por último, o Tenente-Coronel Paulo Ribeiro dos Santos mencionou que nem todos os moradores permanecem no terreno ocupado e que, em regra, quando a polícia militar se faz presente no local a ser reintegrado, o número de pessoas vai aumentando rapidamente, tendo em vista que os ocupantes vão se comunicando com outras pessoas que permanecem no entorno da área. Por fim, após a apresentação do plano de operações e as manifestações dos conselheiros presentes, os representantes o executivo municipal concordaram com o que foi exposto no decorrer da reunião, comprometendo-se em disponibilizar a estrutura logística, os serviços assistenciais e de saúde durante o cumprimento da ordem judicial, oferecendo, inclusive, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) para alocação temporária das famílias que estiverem em situação de vulnerabilidade. Desse modo, o Presidente do Conselho iniciou a votação do plano de operações, sendo que, **por unanimidade de votos, o PLANO DE DESOCUPAÇÃO FOI APROVADO**, ressalvadas as condições mencionadas. O Presidente do Conselho agradeceu a presença dos membros e encerrou a presente reunião.

Antonio Carlos Videira – Presidente da Reunião
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Rafael Antônio Mauá Timóteo
Procurador do Estado CJUR/PGE/SEJUSP

Camila Augusta Calarge Doreto
Ministério Público Estadual

Pedro Paulo Gasparini
Defensoria Pública Estadual

Pedro Kemp
Deputado Estadual - Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

fig. 137

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, Protocolado em 01/09/2021 às 08:07, sob o número TLSW21080439579 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 01/09/2021 às 08:20. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0805185-78.2021.8.12.0021 e o código 872CFA5.

Coronel QOPM Marcus Vinicius Pollet
Comandante do Policiamento Especializado da Polícia Militar

Major QOPM Rigoberto Rocha da Silva
Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Choque

Luiz Henrique de Lima Gusmão
Assessor Jurídico do município de Três Lagoas/MS

Aldeir Gomes de Almeida Filho
Assessor Jurídico do município de Três Lagoas/MS

Gustavo Wenzel
Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras do município de Três Lagoas/MS

Major QOPM Maurício Pavão Flores
Chefe da Assessoria de Gabinete da SEJUSP/MS

Anexo F – Plano de Ação Reintegração de Posse Bairro São João



PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS / MS
SECRETARIA DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS

fls. 146

PLANO DE AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE BAIRRO SÃO JOÃO.

Em atendimento a CI 827/2021 emitida pela Assessoria Jurídica, na qual solicita o um plano de realocação dos invasores e ao encontro do alinhamento feito entre as Secretarias de Governo, Assistência Social, Esporte e Lazer, Administração e Assessoria Jurídica, informamos que o Poder Público Municipal atuará em três vertentes para o atendimento temporário conforme segue:

Informações gerais da ocupação:

- Localização: Jd. Das Flores.
- Área: Aproximadamente 4 hect.
- Quantidade de edificações: Aproximadamente 100 e 300 pessoas.
- Período de atendimento: 06 meses ou enquanto durar a pandemia podendo ser prorrogado.

Frente 1: Local de Acolhimento:

- Estádio da Aden localizado na Rua Manoel de Oliveira Gomes no Bairro Jardim das Oliveiras.
- Estádio Estádio Benedito Soares da Mota (Madrugadão) localizado na Rua Luis Correia da Silveira no Bairro Jardim Alvorada.
- Ginásio de Esporte Cacilda Aere Rocha localizado na Rua Manoel de Oliveira Gomes no Bairro Santos Dumont.

Frente 2: Logística de transporte para a remoção da área ocupada:

- 01 ônibus.

Frente 3: Serviços de Assistência Social executados através dos CRAS:

1) PAIF- Proteção e Atendimento Integral à Família:

O PAIF é um trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Dentre os objetivos do PAIF, destacam-se o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de



PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS / MS
SECRETARIA DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS

fis. 1466 o

ganhos sociais e materiais às famílias; a promoção do acesso à benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio às famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Dentre os atendimentos, destacam-se os atendimentos de benefícios eventuais, Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Acompanhamento Familiar e demais demandas decorrentes de risco e vulnerabilidade social.

Na situação em tela de realocação dos acampados, informamos que a rede da Proteção Social Básica atende 05 (cinco) famílias devidamente cadastradas e atendidas pelo CRAS São João.

Importante destacar que a equipe técnica de referência realizou mapeamento da área, ofertando o cadastramento, contudo sem êxito.

No que tange aos atendimentos iniciais após a realocação das famílias, os mesmos pautar-se-ão:

1. Cadastramento das Famílias no Sistema de Gestão Social;
2. Inserção/Atualização do Cadastro Único do Governo Federal;
3. Articulação com a Casa do Trabalhador, e busca por recolocação no mercado de trabalho;
4. Oferta de Benefícios Eventuais, de acordo com a Resolução n.º 23/2021 (anexo), e
5. Inclusão em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

2) SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Os SCFV são organizados por faixa etária e têm como objetivo prevenir possíveis situações de risco da população em geral, visando à melhoria da qualidade de vida. Logo, busca-se prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos e oportunizam o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã.

Ocorrem por meio do trabalho em grupos ou coletivos e organizam-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e, a convivência comunitária. Em caso de identificação de alguma situação de violação de direitos, a Proteção Social Especial será responsável pelo atendimento.

3) Proteção Social Especial:



PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS / MS
SECRETARIA DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS

fls. 1466

Apresenta como objetivo organizar a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado. Atender famílias e/ou indivíduos.

É a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras. São situações que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

Os serviços de proteção social especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

A Proteção Social Especial divide-se em:

Média Complexidade: Nesta modalidade, os atendimentos às famílias e/ou aos indivíduos que se encontram com direitos violados, porém, sem rompimento de vínculos familiares. É um serviço que requer maior estruturação técnico-operacional e com atenção especializada e acompanhamento sistemático e monitorado diante ao Serviço de Orientação e apoio sociofamiliar, Plantão Social, Abordagem Social, Cuidado domiciliar, Serviço de Habilitação e reabilitação às Pessoas com Deficiência, Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em PSC e/ou LA.

Alta Complexidade: Nesta modalidade os serviços garantem a proteção integral diante à moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e/ou indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça/risco, e assim necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário perante o Atendimento Integral, Acolhimentos Institucionais, Casa Lar, República, Casa de Passagem, Albergue, Família Substituta, Família Acolhedora, Medidas Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade (Semiliberdade, Internação Provisória e Sentenciada) e Trabalho Protegido.

3

Anexo G – Ofício nº 001/2023 encaminhado ao Governo Federal em 27/01/2023.



Três Lagoas /MS, 26 de janeiro de 2023

OFÍCIO 001/2023

URGENTE!
PESSOAS PRIORITÁRIAS
EM VULNERABILIDADE SOCIAL

De: Advogados(as) e Representantes das Famílias da Ocupação São João – Três Lagoas-MS

Ao Ministro das Cidades - Exmo. Sr. Jader Filho

À Secretaria Nacional de Habitação

Ao Departamento da Provisão Habitacional

Ao Departamento de Produção Social da Moradia

À Secretaria Nacional de Políticas para Territórios Periféricos

Ao Departamento de Regularização, Urbanização Integrada e Qualificação de Territórios Periféricos

Ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – Exmo. Sr. Silvio de Almeida

À Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

À Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

Ao Ministério do Desenvolvimento Social – Exmo. Sr. Wellington Dias

À Diretoria de Gestão de Fundos e Transferências

À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública Exmo. Sr. Flavio Dino

À Secretaria de Acesso à Justiça

A Controladoria Geral da União – Exmo. Sr. Vinicius de Carvalho

A Diretoria de Proteção e Defesa do Usuário de Serviço Público

À Ouvidoria Geral da União

Ao Ministério do Planejamento e Orçamento – Exma. Sra. Simone Tebet

Página 1 de 10

Ofício nº 001/2023 dos Advogados Voluntários da Ocupação São João e a Representante das Famílias.

À Ministra do Planejamento

A Advocacia Geral da União – AGU - Exmo. Sr. Dr. Jorge Messias

Ao Advogado Geral da União

ASSUNTO: Solicitação de agendamento de reunião para tratar das possibilidades de apoio do Governo Federal em processo de regularização fundiária e urbanística da Ocupação São João em Três Lagoas /MS e Outros Assuntos.

O **LUTA POPULAR**, movimento social filiado à Central Sindical e Popular CSP Conlutas e que se mobiliza em torno do acesso à direitos em territórios periféricos e vulnerabilizados, vem, por meio deste ofício expor e requerer o quanto segue:

A **Ocupação São João** é uma comunidade localizada no Loteamento Jardim das Flores em Três Lagoas – Mato Grosso do Sul, a ocupação reúne 180 famílias devidamente cadastradas de trabalhadoras e trabalhadores empobrecidos e em situação de vulnerabilidade social, que, diante da ausência de condições para arcar com os altos custos de aluguéis e sem acesso a políticas habitacionais compatíveis com sua baixa renda, fruto de condições precárias de trabalho, ocuparam um imóvel público ocioso que não cumpria qualquer função social, nos marcos do quanto estabelecido pela Constituição Federal, empurrados pela necessidade de luta por moradia digna, e ali estabelecem seu local de moradia desde 21 de junho de 2021.

Sobre ela incide a Ação de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021, que tramita perante a Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o que significa que até hoje, passados quase 2 (dois) anos, as famílias seguem submetidas a uma situação de incerteza e insegurança jurídica, sem garantia de estabilidade, em relação à própria permanência no imóvel e à proteção do seu direito à moradia digna.

A comunidade organizada vem buscando construir um diálogo junto ao Poder Público local (tanto a Prefeitura quanto a Câmara de Vereadores) no sentido de construir uma saída negociada, pacífica e que efetivamente possa atender adequada e dignamente as famílias. A Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS e a Câmara de Vereadores, mesmo diante da mobilização e cobranças das famílias, não tratam as famílias com o mínimo de dignidade para com vistas a desenvolver negociações para alcançar termo que as proteja da situação de vulnerabilidade, viabilizando a regularização fundiária e urbanística da área, ou implantação de projeto habitacional adequado.

Em novembro 2021 o movimento Luta Popular, juntamente com representantes da Ocupação São Joao apresentou, nos termos da Lei nº pela Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Requerimento de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), tanto na Prefeitura Municipal, Na Câmara de Vereadores e na 4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual da Comarca de Três Lagoas. Sendo que tanto na Câmara de Vereadores e quanto no Ministério Público não foi dado andamento ao requerimento, e em relação ao Poder Executivo Municipal o pedido foi indeferido em razão do prazo prescricional previsto na lei e deram justificativa que as famílias estão sob alcance da **Lei Municipal nº 3717/2020** ¹ lei esta que em suma **Suspende de Integrem o Cadastro Habitacional do Município as famílias e pessoas que fazem ocupações em Áreas Públicas pelo prazo de 48 meses.**

Face a esta Lei Municipal tramita no TJMS - Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI com autos sob nº 1401088-15.2022.8.12.0000 que foi Proposta pelo Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores -PT de Mato Grosso do Sul para tentar declarar a referida Lei Municipal Inconstitucional e seja removida do ordenamento jurídico pátrio, por afrontar o Direito Social a Moradia e a Dignidade da Pessoa Humana dentre outras garantias constitucionais e princípios fundamentais versados na Constituição de 1988 e também por afrontar Leis Federais tal como o Estatuto da Cidade e está em contramão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, e atualmente a ação está em Julgamento do Mérito de forma virtual no TJMS.

Em inúmeras ocasiões o atual Prefeito Municipal Sr. Ângelo Chaves Guerreiro se recusou a atender as famílias e/ou seus representantes, tendo usado do acionamento das forças policiais para intimidar as famílias quando estas protestam em frente a Sede do Poder Executivo Municipal.

A referida área ocupada é localizada em uma ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, ou seja, a área pode ser destinada para a moradia digna à população de baixa renda, por meio de regularização fundiária do assentamento precário e irregular, conforme previsto no art. 57-B do Plano Diretor do Município².

¹ Ver <https://leismunicipais.com.br/a/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2020/372/3717/lei-ordinaria-n-3717-2020-dispoe-sobre-a-suspensao-de-integrar-cadastro-de-programa-habitacional-nas-hipoteses-de-invasao-turbacao-ou-esbulho-de-areas-publicas-municipais-e-da-outras-providencias>

² Ver <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-tres-lagoas-ms>

Conforme apontado anteriormente, ao longo das diversas mobilizações da comunidade tanto Prefeitura e Câmara de Vereadores, foram levadas pautas e ofícios dos moradores para serem discutidas as diversas possibilidades que passaram desde o atendimento via Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades e no Programa Habitacional do Governo do Estado denominado Lote Urbanizado, contudo não deram o devido andamento.

Ademais, foi sugerido também o uso de recursos do Fundo Municipal de Habitação Social para elaboração projetos habitacionais, porém, a inércia do Poder Público Municipal e do Poder Legislativo Municipal, em todas os ofícios apresentados pela comunidade não foram apresentadas quaisquer medidas ou soluções satisfatórias pelos poderes ora citados.

As famílias receberam apoio de Deputados Estaduais do Partido dos Trabalhadores PT os senhores Pedro Kemp e Amarildo Cruz que encaminharam solicitações ao poder público municipal esclarecimentos sobre as ações tomadas pela Prefeitura Municipal para fins de garantir o Direito Social a Moradia previstos em nossa Carta Constitucional de 1988, porém, estes requerimentos não sensibilizaram os gestores municipais em buscar diálogos para com estas famílias.

As famílias enfrentam também diante deste cenário do evidente Crise de Habitação Social no município, uma inércia da Secretaria de Assistência Social do Município em fornecer cestas-básicas de alimentos e de higiene pessoal, e pasmem senhores e senhoras há relatos de moradores de que ficam em torno de 3 meses sem receber uma cesta básica, o assunto já foi informado em sessão plenária da Câmara de Vereadores no dia 29/03/2022³ e até então nenhuma atitude foi tomada pelo ente público para sanar esta afronta a dignidade humana básica que é o direito a se alimentar e sobretudo a segurança alimentar,

Esta irregularidade de fornecimento contraria o que determina a Finalidade do Fundo Nacional de Assistência Social para o custeio de ações emergenciais (Decreto 7888 de 2012 em seu art. 4º, incisos III e VII) sendo que os repasses do FNAS para o Município de Três Lagoas em 2022 somaram o valor de R\$940.451,10 conforme consta no relatório do SUAS⁴ e estes valores são destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social conforme previsto na Lei Municipal 3475/2018 (art. 54, inciso I)⁵ e também contraria objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos na

³ Ver a partir de 1:22:10 no link

<https://www.youtube.com/watch?v=DYTeUOWM8h8&list=PLsBP6m74nBnlBj24puAdv1UItPsiTHBAh&index=36>

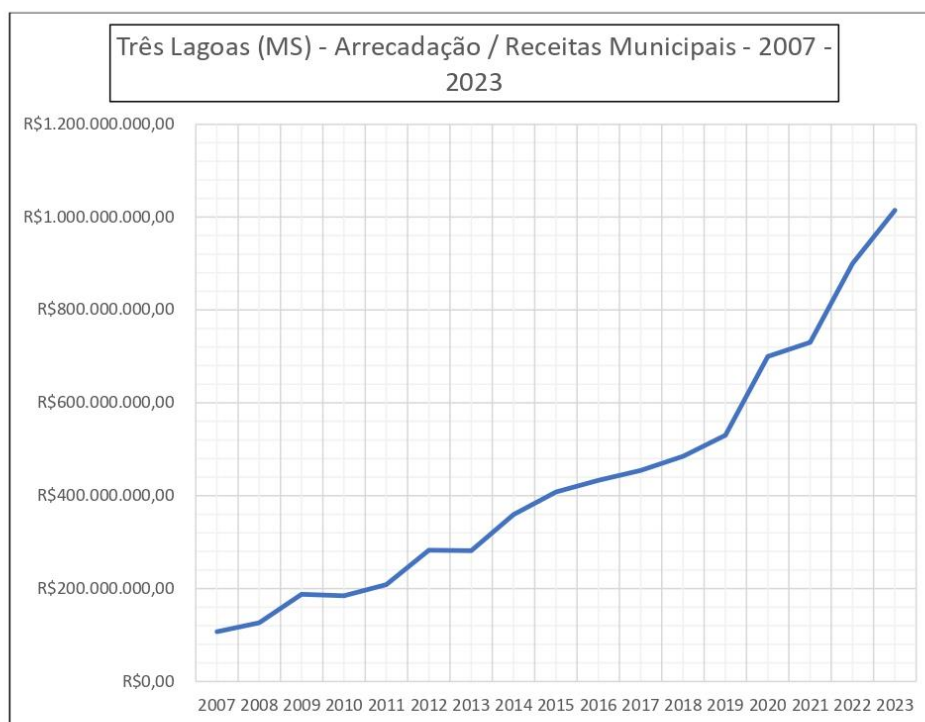
⁴ Ver

https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*dpotvmubsQbsdfmbtQbhbtNC&event=*fyjajs

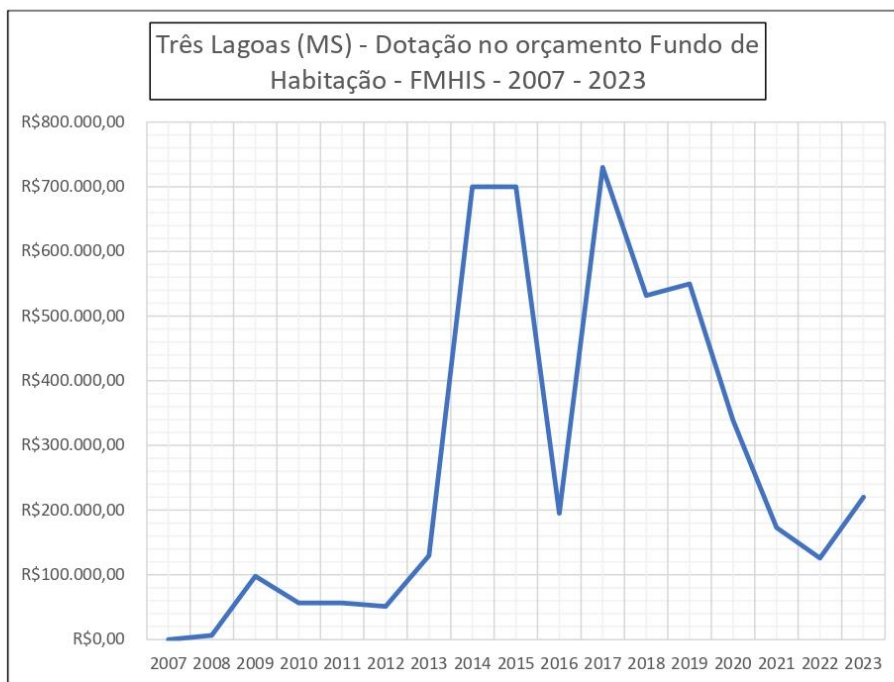
⁵ Ver <https://leismunicipais.com.br/a2/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2018/348/3475/lei-ordinaria-n-3475-2018-dispoe-sobre-o-sistema-unico-de-assistencia-social-do-municipio-tres-lagoas-e-da-outras-providencias?q=Fundo%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social>

Carta Constitucional de 1988 em seu art. 3º em especial os incisos, III e IV. Afrontam também os artigos 23, inciso X; 203, inciso VI todos da Constituição Federal de 1988.

Antes de prosseguirmos é importante abrir um parêntese conforme análise das Leis Orçamentárias de 2007 a 2023 que a arrecadação do Município em 2023 ultrapassará a marca de 1 bilhão de Reais, e que historicamente todos os anos bate o recorde do ano anterior e os previstos nas LOAs (Leis Orçamentárias Anuais), vejamos as previsões legislativas:



Em contraponto, conforme análise das Leis Orçamentárias de 2007 a 2023 os recursos do Fundo Municipal de Habitação Social de Três Lagoas são deixados de lado nos aportes necessários para construção de uma política habitacional de interesse social, sendo que para 2023, o orçado é 220 mil reais, sendo deste montante, o valor previsto na LOA de 2023 (Lei Ordinária Nº 3945/2022) para fins de investimentos temos a bagatela de 120 mil reais a seguir será apresentado no gráfico sobre os valores destinados ao fundo de habitação social do município.



Tudo isso sinaliza uma falta de disposição do poder público local em realizar a regularização fundiária da área e viabilizar os investimentos necessários em habitação social, somados a uma evidente ausência de respaldo de órgão da Administração Pública Federal entre 2016 a 2022, para que possa subsidiar elementos para a política de ordenamento territorial urbano, constituir políticas setoriais de habitação, promover ações e programação de urbanização, financiar e subsidiar as políticas municipais de habitação popular e viabilizar a aplicação de recursos em políticas de urbanização. E repetimos tudo isso particularmente agravado nos últimos 4 (quatro) anos.

Senhores e Senhoras, atualmente o que garante as famílias da ocupação São João a permanecerem morando na área ocupada mesmo que de forma precária é a atuação incansável das advogadas e advogados voluntários destas famílias, que tomaram as medidas judiciais necessárias para vencer o arbítrio de uma ação de reintegração de posse que iniciou em plena pandemia da COVID-19⁶, citamos o termo arbítrio em razão de que uma desocupação forçada faria apenas a situação de ocupantes mudarem para pessoas em situação de rua não lhes garantindo quaisquer

⁶ Ver <https://ppggeograficptl.ufms.br/files/2022/08/24-Lucas-Alexandre-de-Moura-Bocato.pdf>

dignidade ou melhor alternativa de moradia minimamente digna, pois, em nenhum momento na esfera judicial foi proposto pelo Poder Público Municipal além de Tratores e Tropas de Choques e a truculência de um despejo de Mulheres, Homens, Crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Ademais precisamos apresentar que o Estado de Mato Grosso do Sul conta com Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul criado pela Lei Estadual 3807/2009, com o intuito principal de qualquer procedimento objetivando vistoria, reintegração, desocupação ou demarcação de terras, sejam públicas ou privadas, requer a solicitação prévia e a manifestação do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco.

Os autos de reintegração de posse foram enviados para apreciação dos membros do conselho que se Reuniram em 5 de agosto de 2021, cumpre destacar que a reunião ocorreu sem qualquer participação da defesa dos moradores e órgãos importantes de defesa dos direitos humanos Desta reunião resultou na aprovação unânime do Plano de Reintegração de Posse encaminhado pela Prefeitura Municipal e deliberado na reunião em questão, sem um debate nas questões de demanda da proteção da dignidade humana e da destinação para locais que oferecem moradias minimamente dignas às famílias.

Foram apresentados nesta reunião pela Prefeitura Municipal o compromisso em disponibilizar às pessoas envolvidas na ocupação os serviços do Conselho Tutelar e do Centro POP, que é o Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua (abrigo municipal) e o máximo de efetivo policial seja batalhão de choque para o cumprimento da ordem judicial, reforçando o teor punitivo do Estado em relação a estas famílias.

Diante de todas estas ações do Poder Público Municipal deferidas pelo MM. Juízo, fizeram com que as famílias fizessem Reclamação Constitucional no Supremo Tribunal Federal sob. nº 49.120, no qual a Ministra Relatora Rosa Weber decidiu liminarmente que fossem suspensas todas as ações e decisões de reintegração de posse já proferidas relacionadas a Ocupação São João por estarem contrárias a decisão da ADPF 828 relatada pelo Ministro Luís Roberto Barroso.

Mais uma parênteses é necessário para indicar que mesmo com a decisão proferida pela Ministra Rosa Weber os Procuradores da Prefeitura propuseram um pedido de Liminar com um plano de desapropriação e realocação das famílias em 13/09/2021 nos autos de reintegração de posse que foi deferido pela MM. Juíza plano este que previa para que as famílias fossem alojadas em Estádios de Futebol e Ginásio de Esportes, ferindo de morte as normas do Conselho Nacional de Direitos

Humanos e ferindo sobretudo a dignidade humana destas famílias, e tal arbítrio foi cessado via recurso ao TJMS que cassou a decisão liminar.

E por fim e não menos importante, existe tramitando desde 29/10/2021 no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na 4ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas o Procedimento Administrativo sob nº 09.2021.00004937-2 no qual tem por objeto “Registro de solicitação de autorização do uso dos terrenos localizados na Vila São João, visto que aparentemente não cumprem função social, para que as famílias lá residentes continuem e para planejamento de construções de moradias populares para pessoas em situação de vulnerabilidade” no Procedimento em questão foram realizadas reuniões com o Membro do Ministério Público e também tiveram a oportunidade de reunir representantes das famílias e do Poder Público Municipal, contudo, até o momento não chegaram a um denominador que garanta moradias para aquelas famílias.

Assim diante de todas as medidas judiciais e extrajudiciais enfrentadas por estas famílias, é notório que seria absolutamente desarrazoado uma remoção forçada de um núcleo urbano informal com tal grau de consolidação, pelo custo social e econômico, além de figurar como flagrante desrespeito aos direitos das famílias, conforme amplamente sustentado em sede da ação de reintegração de posse e acolhido pelas instâncias superiores no que tange a ausência de planejamento que garanta a dignidade humana e moradia minimamente digna para estas famílias.

É certo que devem ser providenciadas pelo Poder Público medidas necessárias para ofertar a possibilidade de exercício pleno do direito à moradia, por meio do fortalecimento do diálogo e construção de políticas públicas eficientes e que beneficiem diretamente a população.

Contudo, fato é que as negociações estão “travadas” pela falta de perspectivas concretas e principalmente fechamento total do diálogo por parte dos poderes públicos (legislativo e executivo) do Município de Três Lagoas-MS

Nesse sentido, e certos de que a nova gestão do Governo Federal será sensível às demandas acerca do acesso ao direito à moradia digna, requeremos a realização de reunião para tratar do presente caso e verificar a possibilidade de construção de alternativas com apoio das políticas e programas do governo federal, com a seguinte pauta a sugerida:

- 1) Viabilidade de Estudo Social e Econômico por parte do Governo Federal da Área Ocupada pelas famílias da ocupação São João para fins de implantação de projeto habitacional de interesse social;

- 2) Viabilidade de Implantação de Projeto Habitacional na modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;
- 3) Viabilidade de Análise Jurídica e Parecer por parte da AGU em relação a medidas possíveis em relação a declarar inconstitucional a Lei Municipal 3717/2021;
- 4) Viabilidade de destinação orçamentária para financiamento de programa habitacional para as famílias da ocupação São João em Três Lagoas-MS;
- 5) Que a CGU analise os investimentos repassados do Fundo Nacional de Assistência Social para o município de Três Lagoas-MS que foram utilizados para fins de compra de cestas básicas e a quantidade de famílias atendidas da ocupação São João;
- 6) A Viabilidade de aprimorar as regras de destinação dos Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais de Habitação Social, através de uma emenda constitucional ou alteração do Estatuto das Cidades para que se prefixem valores mínimos de aportes do Orçamentos dos Entes da Federação para os respectivos fundos de habitação social;
- 7) A viabilidade de que criação de leis com regras mínimas de despejos coletivos de imóveis públicos e privados, para que sejam garantidas a dignidade da pessoa humana e o efetivo direito social a moradia que atendam os critérios sociais, históricos e culturais das famílias presentes em ocupações;
- 8) Viabilidade de Repasses do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social para fins de viabilizar programas e projetos habitacionais para as famílias da ocupação São João em Três Lagoas-MS;
- 9) Viabilidade de Programa Habitacional mediante convênio entre Governo Federal, Estadual e Municipal para contemplar as famílias da ocupação São João em Três Lagoas-MS;

Certos de sua atenção e pronto atendimento, disponibilizamos nossos contatos para realização de reunião para dialogar acerca dos pontos abordados, seja de forma presencial e preferencialmente de forma online:

Lucas Alexandre de Moura Bocato

Lucas Alexandre de Moura Bocato

Advogado Voluntário das famílias da ocupação São João

OAB/MS 26219, [REDACTED]

Yasmim Camila Ferrini

Yasmim Camila Ferrini

Advogada Voluntária das famílias da ocupação São João

OAB/MS 20661, [REDACTED]

Marlene dos Santos Pedro

Marlene dos Santos Pedro

Moradora e Membro da Coordenação da Ocupação São João e do Luta Popular em Três Lagoas/MS.

[REDACTED]

Anexo H – Denúncia Ministério de Direitos Humanos – Governo Federal;



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
Sistema Integrado Nacional de Direitos humanos - SINDH

DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO: 1588528

DATA DE REGISTRO DO ATENDIMENTO: 27/01/2023

CANAL DE ATENDIMENTO: E-MAIL

LOCAL DA OCORRÊNCIA

Onde ocorre(ram) a(s) violaçã(ões): OUTROS

Pais: BR | BRASIL

CEP: 00000-000

UF: MS

Município: 500830 | TRÊS LAGOAS

Bairro: JARDIM DAS FLORES

Endereço: LOTEAMENTO JARDIM DAS FLORES

Ponto de referência: NÃO INFORMADO

DENÚNCIA: VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO, FAMÍLIA OU COMUNIDADE

RELATO DA OCORRÊNCIA

Vínculo suspeito(a) x vítimas: NÃO SE APLICA

Registro de denúncia anterior contra o suspeito: NÃO SABE INFORMAR

Para qual órgão? Dê mais informações sobre a denúncia anterior:

Data da última ocorrência:

Frequência das violações: DIARIAMENTE

Há quanto tempo ocorre: HÁ MAIS DE UM ANO



ONDH - DISQUE 100/LIGUE 180
 End. Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Sala 912 Cep: 70.054-906, Brasília/DF
 Telefone: Ligue 180 / Disque 100 e digite o código 248
 E-mail: disquedireitoshumanos@mdh.gov.br ou central180@mdh.gov.br





MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
Sistema Integrado Nacional de Direitos humanos - SINDH

DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180

Fato relatado:

DENUNCIANTE INFORMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO, FAMÍLIA OU COMUNIDADE NO LOCAL DESCRITO ACIMA

A VÍTIMA SOFRE A SEGUINTE VIOLAÇÃO:

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.PROPRIEDADE.PATRIMÔNIO MATERIAL
 DIREITOS SOCIAIS.ALIMENTAÇÃO
 DIREITOS SOCIAIS.ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS

A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA AGRAVA-SE EM RAZÃO DA PRESENÇA DOS SEGUINTE ELEMENTOS:

MOTIVAÇÃO.NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DEMAIS OBSERVAÇÕES ACRESCIDAS PELO ATENDENTE:

DENUNCIANTE INFORMA QUE A OCUPAÇÃO SÃO JOÃO É UMA COMUNIDADE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM DAS FLORES EM TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO DO SUL, A OCUPAÇÃO REÚNE 180 FAMÍLIAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES EMPOBRECIDOS E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA ARCAR COM OS ALTOS CUSTOS DE ALUGUÉIS E SEM ACESSO A POLÍTICAS HABITACIONAIS COMPATÍVEIS COM SUA BAIXA RENDA, FRUTO DE CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO, OCUPARAM UM IMÓVEL PÚBLICO OCIOSO QUE NÃO CUMPRIA QUALQUER FUNÇÃO SOCIAL, NOS MARCOS DO QUANTO ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EMPURRADOS PELA NECESSIDADE DE LUTA POR MORADIA DIGNA, E ALI ESTABELECEM SEU LOCAL DE MORADIA DESDE 21 DE JUNHO DE 2021. DENUNCIANTE INFORMA QUE SOBRE ELA INCIDE A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0805185-78.2021.8.12.0021, QUE TRAMITA PERANTE A VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O QUE SIGNIFICA QUE ATÉ HOJE, PASSADOS QUASE 2 (DOIS) ANOS, AS FAMÍLIAS SEGUEM SUBMETIDAS A UMA SITUAÇÃO DE INCERTEZA E INSEGURANÇA JURÍDICA, SEM GARANTIA DE ESTABILIDADE, EM RELAÇÃO À PRÓPRIA PERMANÊNCIA NO IMÓVEL E À PROTEÇÃO DO SEU DIREITO À MORADIA DIGNA. RELATA TAMBÉM QUE A COMUNIDADE ORGANIZADA VEM BUSCANDO CONSTRUIR UM DIÁLOGO JUNTO AO PODER PÚBLICO LOCAL (TANTO A PREFEITURA QUANTO A CÂMARA DE VEREADORES) NO SENTIDO DE CONSTRUIR UMA SAÍDA NEGOCIADA, PACÍFICA E QUE EFETIVAMENTE POSSA ATENDER ADEQUADA E DIGNAMENTE AS FAMÍLIAS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS E A CÂMARA DE VEREADORES, MESMO DIANTE DA MOBILIZAÇÃO E COBRANÇAS DAS FAMÍLIAS, NÃO TRATAM AS FAMÍLIAS COM O MÍNIMO DE DIGNIDADE PARA COM VISTAS A DESENVOLVER NEGOCIAÇÕES PARA ALCANÇAR TERMO QUE AS PROTEJA DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, VIABILIZANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA DA ÁREA, OU IMPLANTAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL ADEQUADO. EM NOVEMBRO



ONDH - DISQUE 100/LIGUE 180
 End. Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Sala 912 Cep: 70.054-906, Brasília/DF
 Telefone: Ligue 180 / Disque 100 e digite o código 248
 E-mail: disquedireitoshumanos@mdh.gov.br ou central180@mdh.gov.br





MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
Sistema Integrado Nacional de Direitos humanos - SINDH

DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180

2021 O MOVIMENTO LUTA POPULAR, JUNTAMENTE COM REPRESENTANTES DA OCUPAÇÃO SÃO JOÃO APRESENTOU, NOS TERMOS DA LEI Nº PELA LEI Nº 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017, REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), TANTO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA CÂMARA DE VEREADORES E NA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS. SENDO QUE TANTO NA CÂMARA DE VEREADORES E QUANTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FOI DADO ANDAMENTO AO REQUERIMENTO, E EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O PEDIDO FOI INDEFERIDO EM RAZÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI E DERAM JUSTIFICATIVA QUE AS FAMÍLIAS ESTÃO SOB ALCANCE DA LEI MUNICIPAL Nº 3717/2020 1 LEI ESTA QUE EM SUMA SUSPENDE DE INTEGRAREM O CADASTRO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO AS FAMÍLIAS E PESSOAS QUE FAZEM OCUPAÇÕES EM ÁREAS PÚBLICAS PELO PRAZO DE 48 MESES. EM INÚMERAS OCASIÕES O ATUAL PREFEITO MUNICIPAL SR. ÂNGELO CHAVES GUERREIRO SE RECUSOU A ATENDER AS FAMÍLIAS E/OU SEUS REPRESENTANTES, TENDO USADO DO AÇIONAMENTO DAS FORÇAS POLICIAIS PARA INTIMIDAR AS FAMÍLIAS QUANDO ESTAS PROTESTAM EM FRENTE A SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A REFERIDA ÁREA OCUPADA É LOCALIZADA EM UMA ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, OU SEJA, A ÁREA PODE SER DESTINADA PARA A MORADIA DIGNA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, POR MEIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ASSENTAMENTO PRECÁRIO E IRREGULAR, CONFORME PREVISTO NO ART. 57-B DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO. DENUNCIANTE RELATA QUE AS FAMÍLIAS ENFRENTAM TAMBÉM DIANTE DESTE CENÁRIO DA EVIDENTE CRISE DE HABITAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO, UMA INÉRCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO EM FORNECER CESTAS-BÁSICAS DE ALIMENTOS E DE HIGIENE PESSOAL, HÁ RELATOS DE MORADORES DE QUE FICAM EM TORNO DE 3 MESES SEM RECEBER UMA CESTA BÁSICA, O ASSUNTO JÁ FOI INFORMADO EM SESSÃO PLENÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES NO DIA 29/03/20223 E ATÉ ENTÃO NENHUMA ATITUDE FOI TOMADA PELO ENTE PÚBLICO PARA SANAR ESTA AFRONTA A DIGNIDADE HUMANA BÁSICA QUE É O DIREITO A SE ALIMENTAR E SOBRETUDO A SEGURANÇA ALIMENTAR. AS FAMÍLIAS SEGUEM SUBMETIDAS A UMA SITUAÇÃO DE INCERTEZA E INSEGURANÇA JURÍDICA, SEM GARANTIA DE ESTABILIDADE, EM RELAÇÃO À PRÓPRIA PERMANÊNCIA NO IMÓVEL E À PROTEÇÃO DO SEU DIREITO À MORADIA DIGNA.



ONDH - DISQUE 100/LIGUE 180
 End. Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Sala 912 Cep: 70.054-906, Brasília/DF
 Telefone: Ligue 180 / Disque 100 e digite o código 248
 E-mail: disquedireitoshumanos@mdh.gov.br ou central180@mdh.gov.br





MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
Sistema Integrado Nacional de Direitos humanos - SINDH

DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180

AVALIAÇÃO DE RISCO



ONDH - DISQUE 100/LIGUE 180
End. Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Sala 912 Cep: 70.054-906, Brasília/DF
Telefone: Ligue 180 / Disque 100 e digite o código 248
E-mail: disquedireitoshumanos@mdh.gov.br ou central180@mdh.gov.br





MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
Sistema Integrado Nacional de Direitos humanos - SINDH

DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180

CADASTRO DA VÍTIMA

Quem sofreu a violação: COMUNIDADE/FAMÍLIA

Dados de identificação da vítima:

Nome: COMUNIDADE - OCUPAÇÃO SÃO JOÃO

Outras informações:

Sexo: NÃO SE APLICA - VÍTIMA COMUNIDADE/FAMÍLIA

Faixa etária: NÃO INFORMADO

Raça/cor: NÃO INFORMADO

Nacionalidade: BR | BRASIL

Telefone: () [REDACTED]

E-mail: não informado

Dados de localização da vítima:

País: BR | BRASIL

CEP: 00000-000

UF: MS

Município: 500830 | TRÊS LAGOAS

Bairro: JARDIM DAS FLORES

Lougradouro: LOTEAMENTO JARDIM DAS FLORES EM TRÊS LAGOAS

Ponto de referência: COMUNIDADE - OCUPAÇÃO SÃO JOÃO

Escola:



ONDH - DISQUE 100/LIGUE 180
 End. Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Sala 912 Cep: 70.054-906, Brasília/DF
 Telefone: Ligue 180 / Disque 100 e digite o código 248
 E-mail: disquedireitoshumanos@mdh.gov.br ou central180@mdh.gov.br





MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
Sistema Integrado Nacional de Direitos humanos - SINDH

DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180

CADASTRO DO(A) SUSPEITO(A)

Quem praticou a violação: ÓRGÃO PÚBLICO

Dados de identificação da suspeito:

Nome do agente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS

Vínculo do(a) suspeito(a) com o órgão público: PODER LEGISLATIVO - MUNICIPAL

Telefone: (00) 00000-0000

E-mail: não informado

Dados de localização do(a) suspeito(a):

País: BR | BRASIL

CEP: 00000-000

UF: MS

Município: 500830 | TRÊS LAGOAS

Bairro: NÃO INFORMADO

Lougradouro: NÃO INFORMADO

Ponto de referência: NÃO INFORMADO



ONDH - DISQUE 100/LIGUE 180
End. Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Sala 912 Cep: 70.054-906, Brasília/DF
Telefone: Ligue 180 / Disque 100 e digite o código 248
E-mail: disquedireitoshumanos@mdh.gov.br ou central180@mdh.gov.br





MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
Sistema Integrado Nacional de Direitos humanos - SINDH

DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180

CADASTRO DO(A) SUSPEITO(A)

Quem praticou a violação: ÓRGÃO PÚBLICO

Dados de identificação da suspeito:

Nome do agente: CÂMARA DE VEREADORES

Vínculo do(a) suspeito(a) com o órgão público: PODER LEGISLATIVO - MUNICIPAL

Telefone:

E-mail:

Dados de localização do(a) suspeito(a):

Pais: BR | BRASIL

CEP:

UF: MS

Município: 500830 | TRÊS LAGOAS

Bairro: NÃO INFORMADO

Lougradouro: NÃO INFORMADO

Ponto de referência: NÃO INFORMADO



ONDH - DISQUE 100/LIGUE 180
 End. Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Sala 912 Cep: 70.054-906, Brasília/DF
 Telefone: Ligue 180 / Disque 100 e digite o código 248
 E-mail: disquedireitoshumanos@mdh.gov.br ou central180@mdh.gov.br





MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
Sistema Integrado Nacional de Direitos humanos - SINDH

DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180

FORMULÁRIO DE RESPOSTA - DADOS RESERVADOS PARA PREENCHIMENTO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

RESPOSTA DO ÓRGÃO

- SEM POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO
- IMPROCEDENTE
- PROCEDENTE
- EM PROCESSO DE APURAÇÃO

DETALHAMENTO DA RESPOSTA:

O ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA FOI LOCALIZADO? SIM NÃO		NÃO INFORMADO
A VÍTIMA FOI LOCALIZADA? SIM		NÃO INFORMADO
FOI REALIZADA A OITIVA DA VÍTIMA? SIM	NÃO	NÃO INFORMADO
A VÍTIMA CONFIRMOU AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DENÚNCIA? SIM	NÃO	NÃO INFORMADO
A VÍTIMA FOI ENCAMINHADA PARA ALGUÉM SERVIÇO DE PROTEÇÃO? SIM	NÃO	NÃO INFORMADO
A VÍTIMA RECEBEU MEDIDAS PROTETIVAS? SIM	NÃO	NÃO INFORMADO
O (A) SUSPEITO (A) FOI LOCALIZADO?	SIM NÃO	NÃO INFORMADO
FOI REALIZADA A OITIVA DO (A) SUSPEITO (A)?	SIM NÃO	NÃO INFORMADO
O (A) SUSPEITO (A) FOI DETIDO?	SIM NÃO	NÃO INFORMADO
FOI INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL?	SIM NÃO	NÃO INFORMADO
FOI INSTAURADO PROCESSO PENAL??	SIM NÃO	NÃO INFORMADO

RESPOSTA A SER INSERIDA NO SISTEMA PARA RETORNO AO DENUNCIANTE:

Nos termos do art. 6º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, compete à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos receber, examinar, encaminhar, acompanhar e prestar informações aos cidadãos acerca de denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos e da família, dentre outras atribuições.

Com base em tal competência, encaminhamos ao(à) senhor(a) a presente denúncia para análise e apuração cabível.

Solicitamos que esta Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos seja informada, por meio do correio eletrônico: disquedireitoshumanos@mdh.gov.br, acerca dos procedimentos adotados e/ou resultados alcançados, incluindo na resposta o número de referência dos procedimentos adotados.



ONDH - DISQUE 100/LIGUE 180
 End. Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Sala 912 Cep: 70.054-906, Brasília/DF
 Telefone: Ligue 180 / Disque 100 e digite o código 248
 E-mail: disquedireitoshumanos@mdh.gov.br ou central180@mdh.gov.br



Anexo I – Ata Reunião Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;


**OUVIDORIA NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
ATA DE REUNIÃO**
**MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA**
Reunião: Denúncia de violação de direitos humanos – 6 ocupações em situação urgente

Data: 16/02/2023

Hora Início: 14:00

Hora Término: 15:00

Participantes:

Sr. Vinicius Lara – Coordenador-Geral da Ouvidoria

Sra. Iany Macedo Brum – Colaboradora

Sra. Irene Maestro Guimarães – advogada, do movimento Luta Popular

Sr. Vitor – professor, do movimento Luta Popular

Sr. Lucas Bocato – advogado, do movimento Luta Popular

Sra. Yasmin – advogada, do movimento Luta Popular

Sra. Vanessa – professora, do movimento Luta Popular

Sra. Vanessa Mendonça – moradora da ocupação de Queixadas

Sra. Marlene – moradora da ocupação São João

DESCRIÇÃO

Em reunião, via Teams, reuniram-se representantes do Movimento Luta Popular, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e moradores de ocupações. Sra. Irene Maestro Guimarães – advogada, do movimento Luta Popular, inicia sua fala contextualizando o pedido de reunião, na perspectiva de melhores canais de interlocução junto ao Governo Federal. Apresentou-se como parte do Movimento Luta Popular, movimento nacional, presente em 8 estados, nas lutas territoriais, ocupações e bairros. Informou que é advogada e acompanha os processos de reintegração de posse.

A Sra. Irene falou sobre 6 ocupações que estão com risco iminente de despejo. Informou que o movimento possui 6 casos urgentes e que estão com ordem de liminar para ser cumprida. Tendo em vista o novo cenário e Governo, especialmente com a retomada de políticas habitacionais.

Sra. Vanessa – professora, do movimento Luta Popular, demonstrou a sua preocupação com o aceleramento dos processos judiciais e sem encontrar saída no período. Comunicou que em todas as ocupações, há presença de crianças, mulheres e idosos. Informou que acompanha as ocupações, especialmente a ocupação Professor Fábio Alves, região de Barreiro, em Belo Horizonte. A ocupação é composta por aproximadamente 700 famílias em casas em alvenaria. É um bairro consolidado, não urbanizado, mas com certo planejamento. Informou que a empresa que reivindica o terreno ofereceu como alternativa o “bolsa-aluguel” por um ano, porém, avaliou-se como uma proposta ruim para as famílias da ocupação.

A Sra. Vanessa Mendonça, moradora da ocupação de Queixadas, na cidade de Cajamar/SP, falou sobre o cenário atual da ocupação que reside. São 105 famílias, em maioria chefiadas por mulheres negras, mães solas e em muitos casos, desempregadas. Contou que o bairro está em construção há 4 anos, com biblioteca, horta coletiva e aulas de reforço. Informou que a ocupação já esgotou suas possibilidades jurídicas e está com ordem de despejo. A prefeitura de Cajamar alega que não tem recursos para ocupação e que é um conflito entre particulares. A Sra. Irene complementou informando que a prefeitura não está aberta a negociação. Eles fizeram propostas e construíram um projeto de urbanização com alunas de arquitetura da USP.

Diante dos cenários apresentados, Sr. Vinicius perguntou se as famílias estão cadastradas em programas sociais na Prefeitura. Sra. Irene respondeu que estão cadastrados, mas cortaram as cestas básicas das famílias.

Ainda, a advogada informou o cenário atual da Ocupação Esperança, em Osasco/SP. São 10 anos, com a presença de 500 famílias que possuem suas casas construídas. Ressaltou que houve tentativa de negociação com poder público e a ação de reintegração de posse foi suspensa, por isso, até o momento não houve limiar. A negociação parou em um momento em que a Prefeitura não se opôs a fazer a regularização, mas quer que seja custeada pelas famílias. Há pedidos de reintegração de posse para serem expedidos.

Em seguida, a Sra. Marlene, moradora da ocupação São João, em Três Lagos/MT, apresentou o atual cenário. São 91 famílias, compostas prioritariamente por mulheres e mães solas. Informou que não há diálogo com a prefeitura. Comunicou que com mobilizações e manifestações na porta da Prefeitura, os moradores eram atendidos, mas depois de um tempo, deixaram de receber retorno e visitas da Prefeitura. A Sra. Marlene compartilhou sobre a humilhação que sente diante dessa situação.

Sr. Vitor – professor, do movimento Luta Popular, contou que acompanha as famílias da Ocupação São João desde o começo. De lá pra cá, só conseguiu uma reunião com a prefeitura. Informou sobre a aprovação de uma lei municipal que exclui as famílias da ocupação de programas habitacionais. Ressaltou que não são somente os direitos à moradia que são violados.

Sr. Lucas Bocato e Sra. Yasmin, do movimento Luta Popular, advogados que representam a ocupação São João, falaram sobre a expectativa de viabilizar estruturas em relação as políticas públicas, e ressaltaram a atual configuração dos ministérios como um elemento importante para a luta.

Por fim, a Sra. Irene apresentou as últimas ocupações em situação emergencial, a Reflexo do Amanhã no Rio de Janeiro e Raimundo Vitório, em Aracajú. A advogada informou que as duas estão sem situações parecidas. Em média 50 famílias e surgiram no início da pandemia, nas duas situações, as famílias têm tentado negociar com a Prefeitura. Denunciou que há uma tentativa de criminalização da ocupação. Ressaltou que as famílias estão em movimentação para articularem-se com outras famílias na cidade e unir forças.

O Sr. Vinicius Lara, reforçou o caráter de reconstrução da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), apresentou suas atribuições e o compromisso de articulação para que violações de direitos humanos não aconteçam. Informa que é sabido do histórico de processos de despejo caracterizados pelo desrespeito dos direitos humanos. Diante das demandas apresentadas, o coordenador sugeriu encaminhamentos e colocou a ONDH à disposição.

ENCAMINHAMENTOS

*A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos irá oficiar as seis Prefeituras
A Ouvidoria irá convocar uma mesa de diálogo com o Ministério de Desenvolvimento Social;
A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos oficiará a Procuradora Geral dos Direitos do Cidadão;*



OUVIDORIA NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
ATA DE REUNIÃO

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

Sr. Vinicius Lara – Coordenador-Geral da Ouvidoria, conversará com o Ouvidor Nacional de Direitos Humanos, a respeito da legislação municipal que impede a participação de famílias em programas habitacionais e sobre demais possibilidades de ação da Ouvidoria.

APÊNDICES

Apêndice -1 - Três Lagoas (MS) - Leis municipais de doação, comodato e cessão de áreas públicas - 1970 a 2022

Lei	Ano	Beneficiário	Bairro	Tamanho Área (m²)	Destinação
LEI Nº 333 DE 24/09/1970	1970	Governo de MT(MS) - COHAB - MS - Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul,	Antigo Campo de Aviação	80.880	A área a que se refere ao Artigo anterior destina-se à construção de aproximadamente 200 (duzentos) casas populares neste Município, de acordo com padrões adotados pela COHAB - MT, em consonância com o Banco Nacional de Habitação - BNH
LEI Nº 420 DE 01/10/1974	1974	Ministério da Agricultura	Santos Dumont	5.000	Sem finalidade específica na lei de doação
LEI Nº 429 DE 10/12/1974	1974	Associação Nipo Brasileira	Santos Dumont	10.000	Sem finalidade específica na lei de doação
LEI Nº 429 DE 10/12/1974	1974	Associação Nipo Brasileira	Santos Dumont	9.125	Sem finalidade específica na lei de doação
LEI Nº 429 DE 10/12/1974	1974	Associação Nipo Brasileira	Santos Dumont	2.000	Sem finalidade específica na lei de doação
LEI Nº 469 DE 04/10/1977	1977	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Centro	1.156	Referida doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da sede e da Escola da APAE.
LEI Nº 518 DE 06/11/1979	1979	Instituição do Divino Espírito Santo, Cristã, de Cultura, Formação e Educação	Sem Informação na Lei	13.855	Destina-se a área de terreno mencionada no Artigo anterior, à construção de uma Casa de Cursinho.
LEI Nº 505/1979	1979	Governo de MS	Interlagos	10.000	Destina-se a área de terreno mencionado no Artigo anterior à construção de Escola Estadual com 12 salas de aulas e demais dependências
LEI Nº 573/1980	1980	Governo de MS	Sem Informação na Lei	1.918,00	Destina-se a área de terreno mencionada no Artigo anterior à construção de uma Escola Estadual.

LEI Nº 566/1980	1980	Diocese de Três Lagoas	Sem Informação na Lei	13.855,00	Destina-se a área de terreno mencionada no artigo anterior à construção de um seminário.
LEI Nº 565/1980	1980	Associação de amigos dos Excepcionais (APAE)	Sem Informação na Lei	13.855,00	Destina-se a área do terreno mencionado no Artigo anterior ao desenvolvimento de atividade educacional no campo dos excepcionais.
LEI Nº 563/1980	1980	Governo de MS - COHAB - MS - Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul,	Sem Informação na Lei	81.900,00	A área de que trata o Artigo 1º - se destina à construção, por intermédio daquela empresa, de um conjunto residencial com financiamento do Banco Nacional de Habitação, a implantação de obras complementares.
LEI Nº 593 DE 01/12/1981	1981	Governo de MS - COHAB - MS - Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul,	Bairro Nossa Senhora Aparecida	3.500,00	Área a ser doada para cada funcionário, com a metragem mínima da 200,00 m ² (duzentos metros quadrados) destina-se à construção de casa residencial com recursos do Programa de Financiamento da Construção, condução, ampliação ou melhoria de Habitação de Interesse Social (ficam), obtidos pelo beneficiário junto à COHAB-MS
LEI Nº 593 DE 01/12/1981	1981	Governo de MS - COHAB - MS - Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul,	Bairro Nossa Senhora Aparecida	10.000	Área a ser doada para cada funcionário, com a metragem mínima da 200,00 m ² (duzentos metros quadrados) destina-se à construção de casa residencial com recursos do Programa de Financiamento da Construção, condução, ampliação ou melhoria de Habitação de Interesse Social (ficam), obtidos pelo beneficiário junto à COHAB-MS
LEI Nº 593 DE 01/12/1981	1981	Governo de MS - COHAB - MS - Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul,	Bairro Nossa Senhora Aparecida	5.525	Área a ser doada para cada funcionário, com a metragem mínima da 200,00 m ² (duzentos metros quadrados) destina-se à construção de casa residencial com recursos do Programa de Financiamento da Construção, condução, ampliação ou melhoria de Habitação de Interesse Social (ficam), obtidos pelo beneficiário junto à COHAB-MS

LEI Nº 578 DE 28/04/1981	1981	Governo de MS - COHAB - MS - Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul,	Santos Dumont	6.250	A Área a ser doada para cada funcionário com a metragem mínima de 200 m ² (duzentos metros quadrados), destina-se à construção de casa residencial com recursos do Programa de Financiamento da Construção, conclusão, ampliação ou melhoria de habitação de interesse social (ficam), obtidos pelo beneficiário junto à COHAB - MS.
LEI Nº 578 DE 28/04/1981	1981	Governo de MS - COHAB - MS - Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul,	Santos Dumont	3.500	A Área a ser doada para cada funcionário com a metragem mínima de 200 m ² (duzentos metros quadrados), destina-se à construção de casa residencial com recursos do Programa de Financiamento da Construção, conclusão, ampliação ou melhoria de habitação de interesse social (ficam), obtidos pelo beneficiário junto à COHAB - MS.
LEI Nº 578 DE 28/04/1981	1981	Governo de MS - COHAB - MS - Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul,	Santos Dumont	2.500,00	A Área a ser doada para cada funcionário com a metragem mínima de 200 m ² (duzentos metros quadrados), destina-se à construção de casa residencial com recursos do Programa de Financiamento da Construção, conclusão, ampliação ou melhoria de habitação de interesse social (ficam), obtidos pelo beneficiário junto à COHAB - MS.
LEI Nº 575 DE 17/03/1981	1981	Governo de MS	Loteamento Cidade Selvíria, deste Distrito Guadalupe do Alto Paraná	778,95	Destina-se o imóvel discriminado no Artigo anterior à incorporação da mencionada Escola ao Estado de Mato Grosso do Sul.
LEI Nº 612 DE 29/10/1982	1982	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários	Vila Haro Jr	2.400	Destina-se a área de terreno mencionada no artigo anterior, a ser erguida, pelo Sindicato, sua sede social.
LEI Nº 611 DE 29/10/1982	1982	Dom Bosco Futebol Clube	Sem Informação na Lei	12.000	Doar um área de terreno ao Dom Bosco Futebol Clube."

LEI Nº 610 DE 29/10/1982	1982	Igreja Seichono-ie do Brasil	Sem Informação na Lei	312,5	Destina-se a área de terreno mencionada no Artigo anterior, ser erguida, pela igreja Seichono-ie do Brasil, a sua sede.
LEI Nº 608 DE 29/10/1982	1982	Associação Treslagoense de Cirurgiões, Dentistas e à Associação Médica de Três Lagoas,	Vila Haro Jr	2400	Destina-se a área de terreno mencionada, Artigo anterior, e nela ser erguida, pelas entidades, sua sede social conjunta
LEI Nº 599 DE 22/06/1982	1982	Associação dos Advogados de Três Lagoas	Vila Maria	9000	Destina-se a área de terreno mencionada no Artigo anterior a nela ser erguida, pela entidade, a sua sede social.
LEI Nº 703 DE 11/06/1985	1985	TV Morena Ltda. de Campo Grande-MS	Vila Nova	2.500	A área em referência, destina-se a implantação de uma rastreadora de TV Via Satélite Sistema de Recepção da TV Morena Ltda.
LEI Nº 716 de 04/09/1985	1985	Tecomil S/A - Equipamentos Industriais - Fábrica de: Fornos Queimadores de Lenha para obtenção de Carvão Vegetal,	Distrito Industrial	100.000	Autoriza o Poder Executivo a conceder por Doação uma área de Terreno no Distrito Industrial de Três Lagoas, à Firma Tecomil S/A Equipamentos Industriais
LEI Nº 711 de 07/08/1985	1985	Loja Maçônica Renascença nº 42	Centro	1.000	A área em referência destina-se à construção do prédio da Loja Maçônica Renascença nº 42, ora funcionando em prédio cedido sito à Rua Elmano Soares, 682.
LEI Nº 729 DE 22/11/1985	1985	Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira e Ferro Três Lagoas Ltda	Distrito Industrial	28.000	A área a ser concedida por Comodato destina-se a instalação de uma Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira e Ferro da Firma Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira e Ferro Três Lagoas Ltda
LEI Nº 721 de 25/09/1985	1985	Produtora Sul-Mato-Grossense de Semente LTDA - Semembrás - Fábrica de Briquetes de Carvão Vegetal	Distrito Industrial	30.000	A área a ser concedida, destina-se a instalação da "Semembrás" - Fábrica de Briquetes de Carvão Vegetal, insumo energético de grande aplicação industrial no Brasil e no exterior, de acordo com a planta em anexo.
LEI Nº 745 DE 26/06/1986	1986	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Centro Universitário de Três Lagoas	Distrito Industrial	31.449	A área a ser cedida por Comodato, destina-se a ampliação de seu espaço físico, objetivando a implementação dos Cursos de Administração

						Rural e Bovinocultura, dando-se a ocupação através de Campo Agrícola, para experimentação e manejo da terra para a fixação de técnicos permanentes subsidiados por pesquisadores. Tamanho da Area foi alterada por Redação dada pela Lei nº 3538/2019
LEI Nº 736 DE 23/04/1986	1986	TREMA - Indústria e Comércio de Três Lagoas de Madeiras Ltda	Distrito Industrial	17.500,00		A área a ser concedida por Comodato, destina-se a ampliação de seu espaço físico, objetivando a locomoção de máquinas pesadas utilizadas no processo Industrial e mais veículos de carga, além de abrigar seus estoques de matérias prima
LEI Nº 740 DE 25/06/1986	1986	Sr. Cel. Benedito Dalton Ferraz Prates	Distrito Industrial	10.000		A mencionada área será utilizada para a implantação de uma fábrica de telas, pregos, grampos e parafusos
LEI Nº 789 de 14/10/1987	1987	Empresa Comercial Casa da Madeira Ltda	Distrito Industrial	7.500		A área referida no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação das instalações da Empresa Comercial Casa da Madeira Ltda.
LEI Nº 778 DE 17/06/1987	1987	Cerâmica-MS Ltda	Distrito Industrial	30.000		A área objeto do Artigo anterior se destinará a ampliação da mencionada indústria, destinada de acordo com Projeto em anexo; Depósito de Argila, laboratório de solos, refeitório, vestiário e banheiros, pátio para depósito de materiais semiacabados, oficina para veículos e máquinas, lavador, troca de óleo um terreno medindo 80m de frente para a estrada que demanda ao Distrito de Jupiá, por 250m a esquerda para o Nascente, e novamente a esquerda ao Norte 180m chegando à divisa de propriedade da Indústria de Lajes Falco, e ao poente com a mesma Indústria, mais 100m divisando com a própria Firma requerente.
LEI Nº 841, DE 11/10/1988	1988	Loja Simbólica Acácia Treslagoense	Sem Informação na Lei	2.000		A área objeto da presente DOAÇÃO em regime, de Comodato se destinará à Construção de: Uma Creche infantil com 260 m ² (duzentos e sessenta metros quadrados) um Templo

						Maçonico com 288 m ² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), um Salão para fraternidade com 224 m ² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), uma residência para zelador com 80 m ² (oitenta metros quadrados), uma Escola Técnica de Marcenaria e Serraria com 160 m ² (cento e sessenta metros quadrados) um Posto de Atendimento Médico com 48 m ² (quarenta e oito metros quadrados), de acordo com o anteprojeto em anexo ao processo de solicitação de Área.
LEI Nº 831, DE 18/08/1988	1988	Governo de MS		Sem Informação na Lei	43.448	Destinada a implantação de um Terminal Rodoviário com capacidade de 40.000 (quarenta mil toneladas) para calcário
LEI Nº 817, DE 10/06/1988	1988	Igreja Peniel		Jardim Alvorada	6.000	"Doação" em regime de Comodato de uma área ao desafio Jovem Peniel de Três Lagoas-MS. Revogada pela Lei nº 1867/2003
LEI Nº 842, DE 11/10/1988	1988	SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO DE LAGOAS	DOS NO TRÊS	Sem Informação na Lei	550	A área objeto da presente DOAÇÃO em Regime de Comodato se destina a Construção da sede própria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS LAGOAS, portadora do CGC MF sob nº 019.236.630/0001 Código 005.220.02733-2, estabelecida à Rua Joaquim Murtinho nº 348, tendo como Presidente o Sr. José Carlos Siqueira
LEI Nº 841, DE 11/10/1988	1988	Loja Simbólica Treslagoense	Acácia	Parque São Carlos	2.000	A área objeto da presente DOAÇÃO em regime, de Comodato se destinará à Construção de: Uma Creche infantil com 260 m ² (duzentos e sessenta metros quadrados) um Templo Maçonico com 288 m ² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), um Salão para fraternidade com 224 m ² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), uma residência para zelador com 80

					m ² (oitenta metros quadrados), uma Escola Técnica de Marcenaria e Serraria com 160 m ² (cento e sessenta metros quadrados) um Posto de Atendimento Médico com 48 m ² (quarenta e oito metros quadrados), de acordo com o anteprojeto em anexo ao processo de solicitação de Área.
LEI Nº 837, DE 27/09/1988	1988	INDÚSTRIA, CLASSIFICADORA, ENSACADORA E TRANSPORTADORA DE CARVÃO VEGETAL	Distrito Industrial	12.000	A área objeto da presente DOAÇÃO de Comodato, destina a implantação de uma INDÚSTRIA, CLASSIFICADORA, ENSACADORA E TRANSPORTADORA DE CARVÃO VEGETAL, com as seguintes edificações: Construção Civil para instalação de balança rodoviária, construção de escritório e anexos, Construção de Almoxarifado e Oficina, Construção de Plataforma para descarga e ensaque, Construção de dependências para empregados e de acordo com Projeto ESTRUTURAL em anexo.
LEI Nº 831, DE 18/08/1988	1988	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária e da Empresa Executora "AGROSUL"	Sem Informação na Lei	43.448	A área objeto da presente "DOAÇÃO" se destinará a Construção pela Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária e da Empresa Executora "AGROSUL" a Implantação de um Terminal Rodo-Ferrovário com capacidade de 40,000(quarenta mil toneladas) para calcário, de acordo com Ofício nº 110/88 DIPRESI, datado de 29 de julho de 1988, não podendo em hipótese alguma, ser mudada sua destinação, sem uma nova autorização legislativa.
LEI Nº 829, DE 06/07/1988	1988	MATOSUL - INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA	Distrito Industrial	200.000	Qual se destinará à Implantação de uma Indústria de Óleos Vegetais Ltda,

LEI Nº 828, DE 28/06/1988	1988	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária e da Empresa Executora "AGROSUL"	Sem Informação na Lei	1500	A área objeto da presente "DOAÇÃO", se destinará à construção de um Centro de Saúde, Tipo B, de acordo com Ofício de solicitação nº 1276/GAB 88/MS de 27 de abril de 1988.
LEI Nº 864, 04/04/1989	1989	Governo de MS - COHAB - MS - Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul,	Vila Piloto	16.060,39	A presente DOAÇÃO se destinará conforme solicitação contida no ofício nº GD/DT-371/88 de 05 de setembro de 1988, à construção de uma Escola com 10 (dez) salas de aula, um Centro de Atividades Coletivas e Praça, todos de acordo com Projeto.
LEI Nº 899, 26/09/1989	1989	J.J. Artefatos De Madeira Ltda.	Distrito Industrial	10.000,00	A presente área se destinará conforme projeto em anexo à Construção de uma Indústria de Artefatos de Madeiras, paletes para secagem de telhas, caixas para embalagens de produtos hortifrutigranjeiros, para o mercado Nacional e Exportação, cuja implantação, far-se-á, de acordo com plantas e cronograma de execução partes integrantes do presente Projeto de Lei, não podendo ser mudada sua destinação, sem prévio consentimento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, sendo inclusive objeto de novo Projeto de Lei.
LEI Nº 924, 05/12/1989	1989	CENO - Comércio, Engenharia e Obras Ltda	Residencial Urubupungá	46.841,18	Destina-se à implantação de Conjunto Residencial Popular, para famílias de baixa renda (03 a 06 salários mínimos), para construção de 108 (cento e oito) unidades, sendo 50 (cinquenta) unidades, medindo 22,11m ² (vinte e dois metros e onze centímetros quadrados), 44 (quarenta e quatro) unidades, medindo 39,60 m ² (trinta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), 14 (quatorze) unidades, medindo 56,28 m ² (cinquenta e seis metros e vinte e oito centímetros quadrados),

						não podendo o CENO - Comércio, Engenharia e Obras Ltda. Fazer uso desta área para outros fins senão o estipulado por esta Lei.
LEI Nº 892, 27/06/1989	1989	Governo de MS	Jardim Oliveiras	20.000		Destinada à Construção do QUARTEL DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR
LEI Nº 892, 27/06/1989	1989	Governo de MS	Jardim Oliveiras	20.000		Necessária à construção de UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA COM 40 (QUARENTA) SALAS DE AULAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS.
LEI Nº 892, 27/06/1989	1989	Câmara de Vereadores de Três Lagoas-MS	Jardim Oliveiras	5.000		Destinada à construção do novo Prédio da Câmara Municipal de Três Lagoas,
LEI Nº 872, 16/05/1989	1989	PRONAV - LBA - LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	Jardim Taguaracy	5.000		Sem finalidade especifica na lei de doação
LEI Nº 922, 05/12/1989	1989	WALDIR TAVEIRA BARBOSA	Distrito Industrial	878,25		A presente área destina-se a construção de um MERCADO denominado PEG-PAG, conforme requerimento e projetos que passam a ser partes integrantes do presente Projeto de Lei.
LEI Nº 907, 17/10/1989	1989	Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Estadual de Justiça	Sem Informação na Lei	1.500		Esta Lei destina-se, única e exclusivamente, à regularização do terreno onde se acha construída uma Unidade da EGAMI - Estabelecimento de Guarda e Assistência ao Menor Infrator, subordinado ao Departamento de Sistema Penitenciário da Secretaria de Justiça
LEI Nº 931, 24/04/1990	1990	FALCO & CIA. LTDA. (LAJES FALCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO)	Distrito Industrial	7.852		Esta área se destina a implantação de uma indústria de pré-moldados de concreto (postes, lajes, lajotas, etc.) e fará parte integrante do projeto inicial. Nesta área será construído um barracão de 675,00m², pista de concreto para cura de lajes, depósito de matéria prima e material acabado e deverão iniciar-se dentro de 90 (noventa) dias da data da assinatura de doação e deverão estar concluídas em 02 (dois) anos, a contar daquela data, caso contrário, será

					revertida ao Município, sem ônus e independentemente de qualquer aviso Judicial ou Extra-Judicial.
LEI Nº 942, 12/06/1990	1990	CARDIMIX, - Concreto Pré-misturado Ltda	Distrito Industrial	7.200	A presente área se destina, conforme croqui de ocupação e plantas a que a essa se integram, à instalação de uma usina gravimétrica de concreto pré-misturado, para fornecimento a indústria da construção.
LEI Nº 943, 19/06/1990	1990	DIRCEU APARECIDO DE ARAÚJO & CIA LTDA	Distrito Industrial	3.000	Esta área destinar-se-á a implantação de uma Indústria de Artefatos de Concreto Granilite, utilizados na construção civil, de baixo custo (tanques, pias, vasos, cochos, caixas d`água, lajotões, etc). Nesta área serão construídos, barracão, escritório, casa para vigia que constam na planta de localização e nos projetos arquitetônicos, que a essa se integram, e deverão ser iniciados dentro de 90 dias da assinatura da escritura de doação e deverão estar concluídas em 01 (um) ano a contar do início das construções, caso contrário será revertida ao Município, sem ônus e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial.
LEI Nº 944, 26/06/1990	1990	LUIZ CARLOS VOLPATO	Distrito Industrial	1.500	Esta área destinar-se-á implantação de uma indústria de preparação de conservas de carne (salsicharia) e será construída uma instalação industrial, de um pavimento contendo: uma expedição controle; depósito de produto; depósito de embalagem; estufas; cozinha; depósito de carvão; depósito de osso; sala de desossa, etc; indicados na planta de localização e projetos de arquitetura, que a essa se integram e deverá ser iniciada, dentro de 90 dias da escritura de doação e deverá estar concluída um ano após o início da construção. Caso contrário será revertida ao Município, sem ônus e

							independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial
LEI Nº 945, 29/06/1990	1990	ALMEIDA MARIN - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA	SE	Vila Piloto II	122.849,00		A área referida no Artigo anterior destina-se à implantação de conjunto Residencial Popular, para famílias de baixa renda (02 à 05 salários mínimos), para construção de 500 (quinhentos) unidades, não podendo a ALMEIDA MARIN - CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA fazer uso desta área para outros fins senão o estipulado por esta Lei.
LEI Nº 1001, 07/05/1991	1991	ANTÔNIO ADEMIR DE SOUZA	DE	Distrito Industrial	1.036,00		A presente área destina-se a construção e instalação de uma Panificadora e Confeitaria, com o nome fantasia "Padaria e Confeitaria Boa Massa", tudo conforme plantas de localização arquitetônicas e memorial descritivo que a esta se integram formando um todo
LEI Nº 1002, 07/05/1991	1991	ROBERTO MACHADO FIGUEIREDO		Distrito Industrial	1.044,25		A presente área destina-se a implantação de uma Indústria Comércio de Roupas Feitas e Comércio Varejista de Gaz, conforme projetos, memorial descritivo e planta de localização que a este se integram e não podendo ser modificados, nem quanto a destinação, sem prévia autorização dessa Prefeitura.
LEI Nº 1054, 26/11/1991	1991	CIVIL - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA	E	Jardim Maristela	22.500,00		A área de terra constante deste artigo destina-se a construção de Unidades Habitacionais pelo Programa de Ação Imediata para Habitação Popular do Ministério de Ação Social.
LEI Nº 1046, 22/10/1991 / LEI Nº 957, 30/10/1990	1991	ALMEIDA MARIN - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA	SE	Vila Piloto III	110.944,00		Destina-se à implantação de Conjunto Residencial Popular, para famílias de baixa renda (02 a 05 salários mínimos), para construção de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) unidades, não podendo a ALMEIDA MARIN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., fazer uso desta área para outros fins senão o estipulado por esta Lei.

LEI Nº 1023, 20/08/1991	1991	CONSTRUTORA BRASÍLIA LTDA	Vila Piloto II	45.724,80	A área referida no Artigo Anterior destina-se à implantação de Conjunto Residencial Popular, para famílias de baixa renda (02 a 05 salários mínimos), para construção de 200 unidades, não podendo a Construtora Brasília Ltda., fazer uso desta área para outros fins senão o estipulado por esta Lei.
LEI Nº 995, 19/04/1991	1991	ALMEIDA MARIN - CONSTRUÇÕES SE COMÉRCIO LTDA	Vila Piloto III	1.575,00	Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Almeida Marin - Construções e Comércio Ltda, os lotes de nº 24, 25, 26, 7, 28, 29 e 30, da Quadra 21 (vinte e um) do Conjunto Habitacional Vila Piloto III, em substituição aos retornados à esta Prefeitura com as mesmas medidas.
LEI Nº 1068, 19/12/1991	1991	NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Sem Informação na Lei	10.130,00	A presente área se destinará à implantação de um Posto de Recepção e resfriamento de Leite Fresco, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificados, nem quanto a destinação sem prévia autorização desta Prefeitura.
LEI Nº 1062, 05/12/1991	1991	JULIO FERNANDES COLINO NETO	Distrito Industrial	30.000,00	A presente área destina-se à construção e implantação de uma Indústria de Materiais Cerâmicos, blocos e telhas, conforme memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificados, nem quanto a destinação, sem prévia autorização dessa Prefeitura. Revogada pela Lei nº 1592/1999
LEI Nº 1086, 29/04/1992	1992	MANOEL GOMES	Vila Piloto II	721,6	Doação de Terreno
LEI Nº 1086, 29/04/1992	1992	NELSON DA COSTA	Vila Piloto II	856,9	Doação de Terreno
LEI Nº 1077, 08/04/1992	1992	CONSTRUTORA BRASÍLIA LTDA	Vila Piloto IV	45.724,80	Destina-se à implantação de Conjunto Residencial Popular, para famílias de baixa renda (02 a 05 salários mínimos) para

					construção de 200 (duzentas) unidades, não podendo a CONSTRUTORA BRASÍLIA LTDA, fazer uso desta área para outros fins senão o estipulado por esta Lei.
LEI Nº 1118, 09/12/1992	1992	ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Regional de Três Lagoas	Vila Piloto	6.780,00	A área referida no Artigo anterior, destina-se a construção e implantação da Sede Social da Entidade em Três Lagoas - MS, que congrega ao Cabos, Soldados e seus familiares, lotados nesta Cidade e região, objetivando fornecer aos mesmos, opções de lazer e entretenimento, não podendo a Associação dos cabos e soldados fazer uso da área para outras finalidades senão as estipuladas por esta Lei. Revogada pela Lei nº 1398/1997
LEI Nº 1107, 16/09/1992	1992	PREMIX PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA	Vila Piloto	4.077,12	A área indicada no Artigo Anterior destina-se a implantação de uma unidade fabril, tendo como finalidade as fabricação de casas tipo premoldadas em concreto, barracões pré moldados, lajes, poste de concreto, etc, conforme projeto e memorial descritivo que a esta Lei integram, não podendo a PREMIX PREMOLDADOS DE CONCRETO, realizar qualquer modificação, nem quanto à destinação, sem prévia autorização formal desta Prefeitura.
LEI Nº 1101, 26/08/1992	1992	IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS DAS MISSÕES	Vila Piloto	320,1	A presente área se destinará à construção de um Templo para os trabalhos evangélicos desenvolvidos pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus das Missões, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram não podendo os mesmos serem modificados e nem dada destinação diferente a definida na presente Lei, sem prévia autorização, por escrito dos órgãos competentes. Revogada pela Lei nº 1761/2002

LEI Nº 1100, 26/08/1992	1992	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINISTÉRIO BELÉM	Vila Piloto	711	A presente área se destinará à construção de um Templo para os trabalhos evangélicos desenvolvidos pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Belém, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram não podendo os mesmos serem modificados e nem dada destinação diferente a definida na presente Lei, sem prévia autorização, por escrito dos órgãos competentes.
LEI Nº 1087, 14/05/1992	1992	ADERILDO LUIZ DA SILVA	Distrito Industrial	3.450,00	A presente área se destinará à industrialização, transformação de insumos para confecção de artefatos de concreto, conforme projeto memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificados, nem quanto a destinação sem prévia autorização desta Prefeitura.
LEI Nº 1084, 29/04/1992	1992	SAL MINERAL TRÊS- LAGONSE LTDA	Distrito Industrial	4.100,00	A presente área se destinará ao Comércio e Industrialização de Suplementos Animais, Fertilizantes e Comércio Varejista de Produtos Agropecuários, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificados nem quanto a destinação, sem prévia autorização desta Prefeitura.
LEI Nº 1083, 29/04/1992	1992	Elizabete Sales de Freitas Endo	Vila Piloto	269,1	A presente área se destinará ao Comércio Varejista de Artigos de Vestuário, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificados, nem quanto a destinação sem prévia autorização desta Prefeitura
LEI Nº 1082, 15/04/1992	1992	Associação Três-lagoense da Companhia de Reis Castilho`s	Vila Piloto	1.480,00	A presente área se destinará à construção de um salão para reunião da Associação Três-lagoense da Cia de Reis Castilho`s, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificados, nem quanto a

					destinação sem prévia autorização desta Prefeitura. Revogada pela Lei nº 1508/1998
LEI Nº 1080, 15/04/1992	1992	SANTO GUSMÃO CANO - ME	Vila Piloto	919,25	A presente área se destinará à implantação de um Comércio Varejista de Material de Construção conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificados, nem quanto a destinação sem prévia autorização desta Prefeitura
LEI Nº 1070, 11/03/1992	1992	Comercial Santa Maria de Produtos Alimentícios Ltda	Vila Piloto	1.044,25	A presente área se destinará à implantação de um Depósito de Gás, conforme o projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificados, nem quanto a destinação sem prévia autorização desta Prefeitura.
LEI Nº 1185, 21/06/1994	1994	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	Vila Piloto	714,4	Presente área se destinará à construção de um Templo Religioso com um salão para cursos, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificado nem quanto a destinação, sem prévia autorização desta Prefeitura
LEI Nº 1180, 31/05/1994	1994	Governo de MS - SHDU	Vila Piloto II	13.388,00	A doação a que se refere o Artigo 1º destinar-se-á a construção de casas populares pelo sistema mutirão, provenientes do CONVÊNIO nº 085/93/SHDU/MS/PMTL celebrado entre o Executivo Municipal e os Estado de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS.
LEI Nº 1179, 31/05/1994	1994	Governo de MS - SHDU	Jardim Maristela	34.000,00	A doação a que se refere o Artigo 1º destinar-se-á a construção de casas populares pelo sistema mutirão, provenientes do CONVÊNIO nº 085/93/SHDU/MS/PMTL celebrado entre o Executivo Municipal e os Estado de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria de

					Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS.
LEI Nº 1174, 12/04/1994	1994	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE"	Jardim Alvorada	300	Neste imóvel a "APAE" obriga-se a construir um Posto Telefônico de acordo com o anteprojeto anexo, composto de 04 (quatro) folhas numeradas de 01 a 04.
LEI Nº 1186, 21/06/1994	1994	Indústria e Comércio de Carvão Kent Ltda	Distrito Industrial	2.500,00	A presente área se destinará a indústria e comércio de carvão, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificado quanto à destinação, sem prévia autorização desta Prefeitura.
LEI Nº 1176, 26/04/1994	1994	Olga Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	Distrito Industrial	4.100,00	A presente área se destinará à Olga Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificados nem quanto a destinação, sem prévia autorização desta Prefeitura.
LEI Nº 1225, 16/05/1995	1995	Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - AEMS	Distrito Industrial	20.000,00	A área doada será utilizada obrigatoriamente, para instalação do "campus universitário" da Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, e respectivas Faculdades, tudo de conformidade com os projetos e memoriais consubstanciados no processo de nº 002/1995 - SEPLAN, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
LEI Nº 1222, 09/05/1995	1995	JOEL MONTANHA DE SOUZA - ME	Distrito Industrial	1.978,48	A área doada será utilizada, obrigatoriamente, para instalação de fábrica de artefatos de cimento em geral, tudo de conformidade com o projeto e memorial, constantes do processo nº 001-1995 - SEPLAN, que passa a fazer parte integrante desta Lei. Revogada pela Lei nº 1416/1997

LEI Nº 1321, 03/12/1996	1996	Associação dos Ferroviários Aposentado de Três Lagoas-MS	Nossa Senhora Aparecida	5.830,00	A área a ser doada destina-se à construção da sede da Associação dos Ferroviários aposentados de Três Lagoas-MS.
LEI Nº 1316, 03/12/1996	1996	Congregação Cristã no Brasil	Sem Informação na Lei	252,94	A área doada será utilizada, para a construção de um estacionamento que virá colaborar em muito com os frequentadores deste Templo de Culto.
LEI Nº 1294, 22/10/1996	1996	Grupo de Escoteiros Guaicurus de Três Lagoas	Sem Informação na Lei	5.000,00	A área a ser doada destina-se à construção da sede do Grupo de Escoteiros Guaicurus de Três Lagoas - MS.
LEI Nº 1292, 27/08/1996	1996	Grêmio Recreativo da Sanesul de Três Lagoas-MS	Vila Piloto	8.000,00	A área a ser doada, destina-se à construção da sede recreativa do Grêmio Recreativo da Sanesul.
LEI Nº 1289, 20/08/1996	1996	Grêmio Recreativo Primeiro de Novembro - Associação dos Funcionários da Associação Nacional de Saúde	Sem Informação na Lei	8.480,00	A área a ser doada, destina-se à construção da sede Social/Recreativa do Grêmio Recreativo Primeiro de Novembro - Associação dos Funcionários da Fundação Nacional de Saúde.
LEI Nº 1288, 20/08/1996	1996	Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul	Distrito Industrial	13.663,25	A área doada será utilizada, obrigatoriamente, na ampliação do "campus universitário" da Associação e Cultura de Mato Grosso do Sul, na conformidade de projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Controle Urbano.
LEI Nº 1287, 20/08/1996	1996	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Vila Nova	22.000,00	A área e respectivas edificações referidas no Artigo Anterior, destina-se à instalação de Centro de Formação Profissional, para atendimento, na área industrial, nas modalidades de aprendizagem e qualificação de adultos.
LEI Nº 1266, 21/05/1996	1996	Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul	Sem Informação na Lei	12.000	A área a ser doada destina-se à construção da sede recreativa do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul.
LEI Nº 1265, 14/05/1996	1996	Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC,	Santos Dumont	22.000	A área a ser doada destina-se à Construção, pela FUNLEC de um complexo educacional composto de, pelo menos, 28 (vinte e oito) salas

						de aulas, salas para administração e área destinadas à prática desportiva com, pelo menos, 05 (cinco) quadras esportivas, piscinas e vestiário.
LEI Nº 1315, 03/12/1996	1996	Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Limpeza FAME-ME		Distrito Industrial	919,25	A presente área se destinará a indústria de produtos químicos e limpeza, conforme projeto memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificado quanto e destinação, sem prévia autorização desta Prefeitura.
LEI Nº 1303, 26/11/1996	1996	GH Industria e Comércio de Esquadrias de Ferro Ltda		Distrito Industrial	8.307,13	A presente área destinará a implantação de uma indústria de artefatos de cimento e ferro, conforme projeto e memorial descritivo que a este integram não podendo ser modificado quanto a destinação, sem prévia autorização desta Prefeitura. Revogada pela Lei nº 1634/2000
LEI Nº 1281, 25/06/1996	1996	LUZIA ALVES DIAS-ME		Distrito Industrial	1.350	A presente área se destinará a implantação de uma fábrica de sabão, detergente e desinfetantes, conforme projeto e memorial descritivo que a este integram não podendo ser modificado quanto a destinação, sem prévia autorização desta Prefeitura
LEI Nº 1280, 25/06/1996	1996	JHEWERSSON SANTOS REGINO-ME		Distrito Industrial	11.933,73	Presente área se destinará a Indústria de Tijolos para alvenaria auto-portante e semi carbonização de casca (palha) de arroz, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificado quanto a destinação, sem prévia autorização desta Prefeitura.
LEI Nº 1262, 07/05/1996	1996	Rural Nutri Ltda		Distrito Industrial	10.000,00	A presente área se destinará a Indústria de ração, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificado quanto a destinação sem prévia autorização desta Prefeitura.

LEI Nº 1417, DE 16/12/1997	1997	CIPA - Companhia Industrial de Produtos Alimentares (MABEL e PEPSICO)	Distrito Industrial	168.853,00	A área destina-se a implantação de uma unidade industrial de fabricação e comercialização de biscoitos e demais derivados alimentares.
LEI Nº 1418, DE 16/12/1997	1997	Governo de MS	Sem Informação na Lei	49.869,53	A área descrita destina-se à construção de um Estabelecimento Penal de Segurança Média, com capacidade para 242 detentos.
LEI Nº 1394, DE 28/10/1997	1997	Departamento de Polícia Federal,	Jardim Alvorada	1.200	A área de terreno e edificações destinam-se abrigar a Delegacia Regional da Polícia Federal
LEI Nº 1388, DE 15/10/1997	1997	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.	Santos Dumont	1.044,19	A referida área destinar-se-á exclusivamente à construção da sede própria da Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Três Lagoas - MS, conforme Projeto Arquitetônico que a esta se integram.
LEI Nº 1382, DE 07/10/1997	1997	Polícia Rodoviária Federal de Três Lagoas/MS	Bairro Santa Terezinha	3.119,90	A área a ser doada destina-se à construção de uma Sede da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Três Lagoas/MS.
LEI Nº 1353, DE 24/06/1997	1997	Associação dos Servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - ASSUFMS	Sem Informação na Lei	11.450,00	A área a ser doada destina-se à construção de 47 (quarenta e sete) Unidades Habitacionais para servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (ASSUFMS) e uma área de lazer contendo um centro social e quadra poliesportiva, bem como, área para playground.
LEI Nº 1353, DE 24/06/1997	1997	Associação dos Servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - ASSUFMS	Sem Informação na Lei	5.400,00	A área a ser doada destina-se à construção de 47 (quarenta e sete) Unidades Habitacionais para servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (ASSUFMS) e uma área de lazer contendo um centro social e quadra poliesportiva, bem como, área para playground.

LEI Nº 1350, DE 24/06/1997	1997	CONSELHO DE MORADORES DA VILA PILOTO II	Vila Piloto II	3.422,50	A área a ser doada destina-se à construção de uma Creche Comunitária da Vila Piloto II.
LEI Nº 1341, DE 03/06/1997	1997	Governo de MS	Jardim das Oliveiras	800	A área a ser doada destina-se à construção de um POSTO AVANÇADO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TRÊS LAGOAS/MS.
LEI Nº 1333, DE 09/05/1997	1997	Fundação Nacional de Saúde	Centro	2.460,00	A área a ser doada destina-se à construção da Sede do Distrito Sanitário de Três Lagoas - MS.
LEI Nº 1417, DE 16/12/1997	1997	CIPA - Indústria de Produtos Alimentares Ltda	Distrito Industrial	168.853,00	A área destina-se a implantação de uma unidade industrial de fabricação e comercialização de biscoitos e demais derivados alimentares.
LEI Nº 1420, DE 18/12/1997	1997	Associação Recreativa e Esportiva Sucuriú dos Policiais Militares Florestais de Três Lagoas	Vila Piloto	10.050,00	A área acima descrita destina-se a implantação de uma Sede Social (ARES)
LEI Nº 1419, DE 18/12/1997	1997	COLAT - Cooperativa de Laticínios de Três Lagoas LTDA	trevo Três Lagoas - São Paulo	10.560,00	A área destina-se a implantação de uma unidade industrial de processamento de leite e derivados lácteos.
LEI Nº 1416, DE 16/12/1997	1997	Lages Piloto Indústria e Comércio Ltda	Distrito Industrial	1.978,48	A área cedida para posterior doação, será utilizada obrigatoriamente, para instalação de fábrica de artefatos de cimento em geral, de conformidade como Projeto e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei.
LEI Nº 1415, DE 16/12/1997	1997	WALTER CORRÊA - ME	Distrito Industrial	10.750,00	A presente área destinar-se-á exclusivamente à instalação de uma unidade industrial para produção de tanques e reservatórios metálicos, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram.
LEI Nº 1409, DE 02/12/1997	1997	Jane Donizetti de Souza Colino - ME	Distrito Industrial	9.000,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial oleira.

LEI Nº 1398, DE 28/10/1997	1997	ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Regional de Três Lagoas	Vila Piloto	7892,5	A área a ser cedida em comodato destina-se à construção de um sistema de lazer aos membros de corporação militar.
LEI Nº 1347, DE 17/06/1997	1997	JOSÉ MIGUEL LEITE-ME	Jupiaá	1.792,00	A presente área se destinará a instalação da OFICINA DE ARTESANATO DE TRÊS LAGOAS, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificado quanto a destinação
LEI Nº 1337, DE 27/05/1997	1997	CITROCAIXAS = INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	Distrito Industrial	39.870,00	A presente área se destinará a instalação de uma unidade industrial para produção de chapas de papelão ondulado e caixas de papelão, conforme projeto e memorial descritivo que a este se integram e não podendo ser modificado quanto a destinação sem prévia autorização desta Prefeitura.
LEI Nº 1479, 29/06/1998	1998	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.	Santos Dumont	256,5	Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área acima descrita ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
LEI Nº 1455, 12/05/1998	1998	Governo de MS	Santa Terezinha	5.000,10	A área em tela destina-se à edificações de uma escola pública de 1º e 2º graus, de esfera estadual.
LEI Nº 1450, 05/05/1998	1998	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE)	Centro	700	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE)
LEI Nº 1514, 28/12/1998	1998	CONE SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	Distrito Industrial	18.200,00	A área cedida para posterior doação, será utilizada obrigatoriamente, para instalação de empresa especializada na distribuição de produtos alimentícios industrializados, produtos de higiene e limpeza.
LEI Nº 1508, DE 15/12/1998	1998	Luiz Roberto Ferreira	Distrito Industrial	10.150,00	A área cedida para posterior doação, será utilizada obrigatoriamente, para instalação de uma indústria ceramista. Revogada pela Lei nº 1671/2000

LEI Nº 1489, 26/08/1998	1998	Robemix Concreto Ltda	Distrito Industrial	7.200	A área cedida para posterior doação, será utilizada obrigatoriamente, para instalação de uma Usina Gravimétrica de concreto pré misturado, para fornecimento à indústria da construção.
LEI Nº 1486, 17/07/1998	1998	TREPEL - Três Lagoas Artefatos de Papel Ltda	Distrito Industrial	39.870	A presente área destinar-se-á à instalação de plásticos, artefatos de papéis e descartáveis, conforme contrato que a este se integra e não podendo ser modificado quando à destinação sem prévia autorização desta Prefeitura.
LEI Nº 1485, 17/07/1998	1998	Trato Pneus Ltda	Distrito Industrial	1.425,00	A área em tela destina-se à construção de uma edificação que abrigará atividades de recuperação de pneus. Revogada pela Lei nº 1634/2000
LEI Nº 1459, 12/05/1998	1998	Empresa de Materiais para Construção Vila Alegre LTDA - ME	Vila Alegre	1.044,00	A área destina-se à uma edificação comercial, destinada a depósito e comercialização de materiais de construção
LEI Nº 1443, 14/04/1998	1998	NELSON ROSA DA COSTA-ME	Sem Informação na Lei	376,35	A área objeto destina-se a implantação de uma edificação comercial, destinada a bar e lanchonete.
LEI Nº 1432, 10/03/1998	1999	Cerâmica JF Ltda ME	Distrito Industrial	30.000	Sem finalidade específica na lei de doação
LEI Nº 1525, 31/03/1999	1999	UFMS	Distrito Industrial	17.750,00	As áreas em tela destinam-se a edificações de prédios voltadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do Centro Universitário de Três Lagoas, integrante da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS).
LEI Nº 1525, 31/03/1999	1999	UFMS	Distrito Industrial	6.400,00	As áreas em tela destinam-se a edificações de prédios voltadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do Centro Universitário de Três Lagoas, integrante da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS).

LEI Nº 1585, 07/12/1999	1999	Associação Treslagoense de Imprensa "Vulmar Bernardes Lara"	Jardim Planalto	10.000,00	A área acima descrita, destina-se à edificação da sede social da Associação Treslagoense de Imprensa "Vulmar Bernardes Lara". Doação Revogada pela Lei nº 3816/2021
LEI Nº 1535, 25/05/1999	1999	Euroquadros Indústria Importação e Exportação Ltda, CGC	Distrito Industrial	24.975,00	A área acima descrita destina-se à edificação de estabelecimento industrial, destinado à implantação de indústria de quadros decorativos, molduras e espelhos emoldurado
LEI Nº 1591, 20/12/1999	1999	Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário (NRDC) da Vila Piloto II	Vila Piloto II	1.044,25	A área acima descrita, destina-se à construção da sede do Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário da Vila Piloto II, bem como de edificação destinada ao desenvolvimento de projetos.
LEI Nº 1590, 20/12/1999	1999	João Luis Marinelli	Vila Piloto	2.388,00	A área acima descrita, destina-se à fabricação de artefatos de cimento ou produtos de concreto: (tanques, pias, lajotas, vasos), artefatos de fibrocimento, gesso e estuque.
LEI Nº 1584, 07/12/1999	1999	Reinaldo Rigo Villela & Cia. Ltda. ME	Sem Informação na Lei	522,9	A área acima descrita, destina-se a edificação comercial.
LEI Nº 1579, 16/11/1999	1999	Associação dos Aposentados e Pensionistas de Três Lagoas - MS	Sem Informação na Lei	3.000,00	A área acima descrita, destina-se a edificação da sede da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Três Lagoas - MS, bem como de espaço de lazer para os associados.
LEI Nº 1571, 05/10/1999	1999	Frigorífico JR Huppés	Jupia	34.200,00	A área acima descrita, destina-se à edificação de um estabelecimento frigorífico de peixes, fabricação de ração alimentar e industrialização de peles de peixe. Revogada pela Lei nº 1838/2003
LEI Nº 1569, 02/10/1999	1999	Plastcitra Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	Distrito Industrial	4.600,00	A área acima descrita destinar-se-á à implantação de uma unidade industrial de fabricação de produtos plásticos.
LEI Nº 1553, 03/08/1999	1999	Nellitex Indústria Têxtil Ltda	Distrito Industrial	12.000,00	Para a instalação de uma unidade industrial no ramo de tecelagem - Empresas do mesmo grupo a lei não descreve quanto cada empresa ficou

LEI Nº 1553, 03/08/1999	1999	Empresa Corttex Têxtil Ltda	Indústria	Distrito Industrial	12.000,00	Para a instalação de uma unidade industrial no ramo de tecelagem - Empresas do mesmo grupo a lei não descreve quanto cada empresa ficou
LEI Nº 1549, 29/06/1999	1999	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura		Santos Dumont	312,5	Para a edificação de sua sede própria.
LEI Nº 1548, 29/06/1999	1999	Natal Soler Jurado - ME		Sem Informação na Lei	1.326,15	A área acima descrita, que contém início de construção destina-se à edificação de um estabelecimento industrial, voltado à fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque e fabricação de esquadrias de metal, não podendo ser modificado, o seu projeto inicial.
LEI Nº 1539, 25/05/1999	1999	Associação dos Aposentados da Fundação CESP,		Vila Piloto	7.892,50	A área acima descrita destina-se à implantação de uma Sede Recreativa para seus associados
LEI Nº 1524, 31/03/1999	1999	Márcia Mendes Martins - ME		Vila Piloto	271,35	A área acima descrita destina-se à edificação de um estabelecimento comercial, destinado à implantação de comércio varejista de peças e acessórios para bicicletas e consertos.
LEI Nº 1523, 31/03/1999	1999	Salvador Domingos Padula		Distrito Industrial	837,5	A área cedida para posterior doação, será utilizada, obrigatoriamente, para implantação de uma empresa de torrefação e moagem de café.
LEI Nº 1680/2000	2000	Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS		Distrito Industrial I	5.000	Destina-se a construção do Centro de Controle Operacional da MSGÁS, no município de Três Lagoas.
LEI Nº 1663/2000	2000	Departamento de Polícia Federal		Jardim Alvorada	1.300,00	Destina-se a complementação da obra de construção da sede da Delegacia de Polícia Federal abrigando garagens, pátio de estacionamento e parte recreativa destinadas a serviços da Delegacia.
LEI Nº 1653/2000	2000	Governo de MS		Sem Informação na Lei	9.000	Para que nela seja edificada uma unidade escolar.
LEI Nº 1643/2000	2000	Lei não descreve beneficiário		Distrito Industrial	Sem indicação na Lei	Doação com encargo, de lotes situados em área remanescente do Distrito Industrial - Jupιά e

					finalidade de urbanização do local para benefício da população.
LEI Nº 1635/2000	2000	Lei não descreve beneficiário	Vila Piloto II	Sem indicação na Lei	Autorizado a doar e a outorgar escrituras públicas de doação de parcelas de áreas remanescentes da Quadra 11, do Conjunto Habitacional Vila Piloto II, compreendendo os lotes de nº 01 a 40. As áreas remanescentes destinam-se exclusivamente ao uso residencial, ficando vetada a sua utilização para fins comerciais.
LEI Nº 1631/2000	2000	Governo de MS	Rodovia MS-395	199.166,50	A área acima descrita, destina-se a construção de um Estabelecimento Penal de Segurança Média com capacidade para abrigar 242 (duzentos e quarenta e dois) detentos.
LEI Nº 1620/2000	2000	CIPA - Companhia Industrial de Produtos Alimentares (MABEL e PEPSICO)	Distrito Industrial	7.600,00	A área acima descrita é contígua à área ocupada pela empresa e é necessária à ampliação futura da unidade industrial. (complementará, para fins de escriturações imobiliária e fiscal, a área objeto da Lei nº 1.417 de 16 de dezembro de 1997)
LEI Nº 1681/2000	2000	Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A	Distrito Industrial	204.743,47	A área, objeto da presente Lei, destina-se a construção de uma Usina Termelétrica no município de Três Lagoas.
LEI Nº 1664/2000	2000	Antônio Rialino Medeiros de Araújo	Sem Informação na Lei	21.321,80	A área, objeto da presente Lei, destina-se a construção de uma indústria de piscina, móveis, barcos em fiberglas. Revogada pela Lei nº 1815/2002
LEI Nº 1671/2000	2000	Concreto Três Lagoas Ltda.	Sem Informação na Lei	10.150,00	A área acima descrita destina-se à instalação de uma indústria em prestação de serviços de concreto e massa, preparados em veículos especiais, para obras de construção civil
LEI Nº 1670/2000	2000	Novomix - Serviços de Concreto Ltda	Jupia	22.428,00	A área acima descrita destina-se à instalação de uma indústria de pré-moldados de concreto, tubos para galerias de águas pluviais, revestimentos para pisos, blocos para alvenarias

						comuns e estruturadas, postes para cercas e pórticos para galpões, bem como prestação de serviços de concretagem.
LEI Nº 1646/2000	2000	GEP Indústria e Comércio Ltda	Distrito Industrial	50.001,30		A área, objeto da presente Lei, destina-se a instalação de uma unidade fabril destinada a fabricação de peças de vestuário.
LEI Nº 1667/2000	2000	Associação de Pais do Grupo Escoteiro Guaicurus 9ªMS, filiado à União dos Escoteiros do Brasil	Distrito Industrial	3.700,00		A área, objeto da presente Lei, destina-se a construção de uma sede para o Grupo Escoteiro Guaicurus 9ªms Revogada pela Lei nº 2910/2015
LEI Nº 1666/2000	2000	Comércio de Tanques Netuno Ltda	Vila Piloto	3.000,00		A área, objeto da presente Lei, destina-se a implantação de uma indústria de artefatos de concreto e granilite, utilizados na construção civil de baixo custo (tanques, pias, vasos, cochos, caixas d'água, lajotões, etc.).
LEI Nº 1656/2000	2000	MP Comércio de Tecidos Ltda.	Distrito Industrial	40.000,00		A área acima descrita, destina-se à edificação de um estabelecimento industrial e comercial de tecidos e confecções.
LEI Nº 1655/2000	2000	Multi Brasil Indústria e Comércio Ltda	Distrito Industrial	9.000,00		A área acima descrita, destina-se à edificação de um estabelecimento industrial e comercial de confecções de bonés, bolsas, sacolas, camisetas e agasalhos.
LEI Nº 1647/2000	2000	Daichi Alimentos Ltda	Distrito Industrial	200.366,57		A área, objeto da presente Lei, destina-se a instalação de uma unidade fabril destinada a fabricação de macarrão instantâneo e leite de soja. Revogada pela Lei nº 1844/2003
LEI Nº 1645/2000	2000	Grupo Assistencial Espírita "A Candeia"	Vila Piloto	13.200,00		A área, objeto da presente Lei, destina-se ao desenvolvimento de projetos assistenciais mantidos pela entidade, especialmente o Projeto de Valorização da Criança.
LEI Nº 1634/2000	2000	Kasasco Comunicação Visual Ltda	Distrito Industrial	4.975,00		A área acima descrita, destina-se a instalação de uma indústria, voltada à fabricação de painéis publicitários, peças para mídia extensiva, luminárias, fachadas e acessórios para sinalização e comunicação visual.

LEI Nº 1625/2000	2000	Avanti Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda	Distrito Industrial	95.000,50	A área acima descrita destina-se à instalação de uma indústria para produção de Filamentos de Poliester a serem utilizados na Indústria Têxtil.
LEI Nº 1600/2000	2000	Bruna Fernandes Berto - ME	Sem Informação na Lei	269,1	A área acima descrita, destina-se à edificação de um estabelecimento comercial de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras.
LEI Nº 1596/2000	2000	Serviço Social da Indústria- SESI	Vila Piloto	49.320,00	A área acima descrita, destina-se a edificação de uma área recreativa e desportiva do Serviço Social da Indústria - SESI. Revogada pela Lei nº 1827/2003
LEI Nº 1595/2000	2000	Associação de Pessoal dos Empregados da Caixa Econômica Federal de Três Lagoas - APCEF	Sem Informação na Lei	49.320,00	A área acima descrita, destina-se a edificação de uma sede social para uso dos empregados da Agência da Caixa Econômica Federal.
LEI Nº 1722/2001	2001	Avanti Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.	Distrito Industrial	1.996,08	A área acima descrita, destina-se à implantação de linha de alimentação elétrica às indústrias têxteis, localizadas no Distrito Industrial II.
LEI Nº 1708/2001	2001	SANESUL	Distrito Industrial	225	Para que nela seja construída a estação elevatória do sistema de esgoto da área industrial.
LEI Nº 1695/2001	2001	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas	Centro	2.500	O imóvel, objeto da presente doação, será utilizado para a ampliação e melhoria das instalações da Entidade Filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, voltada a pessoas que necessitam de atendimento especial
LEI Nº 1689/2001	2001	Governo de MS	Vila Piloto	29.905	A área acima descrita destina-se à edificação da Unidade da Polícia Militar Ambiental, sediada em Três Lagoas
LEI Nº 1750/2001	2001	Marcelo Adriano Gohda de Sant`Ana ME	Jupia	5.000,00	A área acima descrita, destina-se a implantação de uma serraria, para fabricação de móveis, pallets e embalagens e subprodutos de lenha e serragem.

LEI Nº 1745/2001	2001	Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso	Jardim Alvorada	600	A área acima descrita, destina-se à construção de uma igreja de orientação evangélica.
LEI Nº 1744/2001	2001	Igreja Pentecostal Sinais e Maravilhas de Deus	Sem Informação na Lei	794,25	A área acima descrita, destina-se à construção de um templo religioso de orientação evangélica.
LEI Nº 1740/2001	2001	BRASCOOPPER CBC Brasileira de Condutores Ltda.	Distrito Industrial	23.031,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à implantação de uma Empresa Industrial que atuará no ramo de fios e cabos para telefonia e eletrificação.
LEI Nº 1737/2001	2001	Cooperativa dos Trabalhadores Brasileiros - COOTBRAS	Sem Informação na Lei	794,25	A área acima descrita destina-se à construção de uma Unidade Familiar de Processamento Agroindústria para produção de doces.
LEI Nº 1723/2001	2001	Bruna Fernandes Berto - ME	Sem Informação na Lei	252,9	A área acima descrita, destina-se ao armazenamento de pedras, areias, tijolos e blocos, como também, entrada e saída de caminhões para descarregamento de produtos.
LEI Nº 1720/2001	2001	Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Belém	Sem Informação na Lei	794,25	A área acima descrita, destina-se à construção de uma igreja.
LEI Nº 1717/2001	2001	Moacyr Francisco Teixeira - ME	Distrito Industrial I	5.000,00	A área acima descrita, destina-se à implantação de uma fábrica de tanques, pias, lavatórios, divisórias e bancos de praça, cuja matéria prima é concreto e granilite para revestimento.
LEI Nº 1701/2001	2001	Eduardo Citro-EPP	Distrito Industrial	2.300,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à construção de uma empresa industrial que atuará no ramo de industrialização e comercialização de etiquetas plásticas, embalagens plásticas e reciclagem de polietileno, e de imediato, um galpão industrial de 375,00
LEI Nº 1702/2001	2001	Solange Medeiros Citro EPP	Distrito Industrial	2.300,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à implantação de uma empresa industrial que atuará no ramo de industrialização e comercialização de etiquetas plásticas, embalagens plásticas e reciclagem de polietileno.

LEI Nº 1713/2001	2001	Fábio Eterovich - ME	Distrito Industrial	3.833,36	A área acima descrita destina-se à instalação de Fábrica de Lajes, visando o atendimento do mercado de construção.
LEI Nº 1709/2001	2001	Darci Rodrigues da Silva - ME	Sem Informação na Lei	794,24	A área acima descritas destina-se à instalação de Empresa de Reparação e Manutenção de veículos pesados, especializada em tratores de pneus e esteiras.
LEI Nº 1706/2001	2001	Indústria e Comércio Santa Maria Ltda	Distrito Industrial	16.653,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à implantação de uma unidade da empresa Santa Maria, que atuará no ramo de fabricação de cabos de vassouras metálicos. Revogada pela Lei nº 1859/2003
LEI Nº 1704/2001	2001	Fábio Eterovich - ME	Distrito Industrial	4.200,00	A área acima descrita destina-se à instalação de Fábrica de Lajes, visando o atendimento do mercado de construção . Revogada pela Lei nº 1713/2001
LEI Nº 1687/2001	2001	Construserv Serviços Gerais Ltda	Vila Piloto	2.531,00	A área. Objeto da presente Lei, destina-se a construção de uma empresa de esquadrias metálicas, bem como serviços técnicos em Hidrometria, Batometria e Topografia.
LEI Nº 1785/2002	2002	Michelle de Aguiar Rosa - ME,	Distrito Industrial	1.250,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à instalação de uma empresa de aplicações de jateamento de areia em peças ferrosas e em vidros.
LEI Nº 1817/2002	2002	Aralco S/A Indústria e Comércio	Distrito Industrial	16.000.000	A área acima descrita, destina-se a implantação de uma indústria (de fabricação de bebidas, com ênfase em cerveja e água mineral) Revogada pela Lei nº 1966/2005
LEI Nº 1813/2002	2002	Associação Desportiva dos Servidores Penitenciários e Educadores	Sem Informação na Lei	3.937,50	A área, objeto da presente Lei, destina-se à edificação de uma sede social e área de lazer, para uso dos empregados da Associação Desportiva dos Servidores Penitenciários e Educadores.
LEI Nº 1812/2002	2002	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Distrito Industrial	9.727,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à construção de unidades de salas de aula e/ou

					laboratórios e demais instalações necessárias ao funcionamento dos cursos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
LEI Nº 1806/2002	2002	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Distrito Industrial	9.727,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à construção de unidades de salas de aula e/ou laboratórios e demais instalações necessárias ao funcionamento dos cursos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Revogada pela Lei nº 2612/2012
LEI Nº 1802/2002	2002	Associação de Pessoas dos Empregados da Caixa Econômica Federal de Três Lagoas - APCEF-TL-MS	Sem Informação na Lei	7.875,00	A área acima descrita, destina-se a edificação de uma sede social e área de lazer, para uso dos empregados da Agência da Caixa Econômica Federal.
LEI Nº 1800/2002	2002	WALTER MOREIRA GARCIA - ME	Sem Informação na Lei	322,5	A área, objeto da presente Lei, destina-se à implantação de uma indústria e comércio atacadista e varejista de sacolas plásticas, fraldas descartáveis e serviços de serigrafia.
LEI Nº 1794/2002	2002	Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL	Vila Piloto	2.370,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à implantação da sede social e área de lazer do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL
LEI Nº 1778/2002	2002	MK Química do Brasil Ltda	Jupia	39.870,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à implantação de uma empresa produtora de insumos para a indústria coureira calçadista.
LEI Nº 1765/2002	2002	Hotel OT Ltda	Bela Vista	1.235,25	A área desafetada e cedida nos termos desta Lei destina-se à ampliação da unidade hoteleira da empresa acima descrita, sendo vedada sua utilização para outros fins
LEI Nº 1761/2002	2002	Eder Gomes Barbosa - ME	Sem Informação na Lei	320,1	A área, objeto da presente Lei, destina-se à implantação de um depósito de gás.
LEI Nº 1754/2002	2002	Hydrocomper Importadora e Exportadora Ltda - ME	Distrito Industrial	4.800,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à implantação de uma unidade industrial da empresa Hydrocomper Importadora e Exportadora Ltda - ME, que atuará no ramo de

					montagem de compressores da marca Gardner Denver. Revogada pela Lei nº 1851/2003
LEI Nº 1888/2003	2003	Linhas Bonfio Indústria Ltda	Distrito Industrial	42.550,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial, voltada a fabricação de fios para costura e bordados, conforme projeto protocolado junto à Prefeitura Municipal de Três Lagoas.
LEI Nº 1874/2003	2003	Governo de MS	Vila Nova	12.000,00	A área, objeto da presente Lei, recebe a Escola Estadual Bom Jesus, destinada ao ensino de 1º e 2º Graus.
LEI Nº 1838/2003	2003	Instituto de Desenvolvimento Agrário, Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA	Sem Informação na Lei	15.000,00	A área acima descrita, destina-se à implantação de um frigorífico para produção de filé de peixe, fabricação de ração alimentar e industrialização de peles de peixe
LEI Nº 1860/2003	2003	GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA "A CANDEIA	Bairro Nossa Senhora Aparecida.	326,82	A área, objeto da presente Lei, destina-se à construção de vestiário e quadra. (Redação dada pela Lei nº 3407/2018)
LEI Nº 1886/2003	2003	Freitas Pereira e Inforzato Ltda - ME	Distrito Industrial	22.428,00	A área acima descrita, destina-se à instalação de uma indústria, comércio de madeiras e prestação de serviços na área florestal e agrícola, corte de madeiras, baldeio e afins, compra e venda de lenha.
LEI Nº 1833/2003	2003	Érica Aparecida Barbosa	Jupia	600	A área acima descrita, destina-se a implantação de uma fábrica de artigos de serralheria
LEI Nº 1861/2003	2003	Kidy Birigüi Calçados Indústria e Comércio Ltda.	Distrito Industrial	100.000,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à implantação de uma unidade industrial para fabricação de calçados infantis.
LEI Nº 1859/2003	2003	Tubotec - MS Industrial Ltda.	Jardim Angélica	16.653,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à implantação de uma unidade industrial para fabricação de embalagens tubulares de papel - tubos cônicos e tubetes.
LEI Nº 1851/2003	2003	Hydrocomper Importadora e Exportadora Ltda-ME	Distrito Industrial	5.512,50	A área, objeto da presente Lei, destina-se à implantação de uma unidade industrial da empresa Hydrocomper Importadora e

						Exportadora Ltda-ME, que atuará no ramo de montagem de compressores da marca Gardner Denver
LEI Nº 1821/2002	2003	Adar Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.	Distrito Industrial	124.704,00		A área acima descrita, destina-se a implantação de uma unidade industrial têxtil
LEI Nº 1844/2003	2003	Klin Produtos Infantis Ltda	Distrito Industrial II	150.000,00		A área acima descrita, destina-se a implantação de uma unidade industrial para fabricação de calçados infanto-juvenis.
LEI Nº 1834/2003	2003	Creche Dona Clementina Carrato	Centro	189		A área acima descrita, destina-se a ampliação da Creche Dona Clementina Carrato.
LEI Nº 1826/2003	2003	Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A	Distrito Industrial	28.347,50		A área acima descrita é contígua à área ocupada pela empresa e é necessária à ampliação da unidade industrial
LEI Nº 1945/2004	2004	Associação dos Leiteiros e Embaladores de Leite de Rua de Três Lagoas- MS, CNPJ 06.250.447/0001-03	Não consta na Lei	15.045,50		A área acima descrita destina-se à edificação de uma unidade industrial de beneficiamento de leite e derivados. (revogada a Lei nº 1945, de 17 de dezembro de 2004)
LEI Nº 1946/2004	2004	Advanced Centro Educacional Ltda.	Interlagos	125,4		A área em tela destina-se a complementar área particular para a edificação de uma unidade educacional da empresa.
LEI Nº 1922/2004	2004	Coprosul Indústria Química Ltda	Distrito Industrial	80.000,00		A área objeto da presente lei será utilizada para a construção de uma unidade industrial de produção de aditivos para uso industrial. Revogada pela Lei nº 2283/2008
LEI Nº 1989, DE 10/08/2005	2004	Silotrês Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda	Distrito Industrial	47.150,00		A área acima destina-se à edificação de uma indústria voltada à produção e comércio de silos metálicos para armazenamento, telhas metálicas, perfis estruturais Fina Quente (FQ), perfis para caixilharia Fina Frio (FF), perfis tubulares chapa Fina Quente e Fina Frio, reservatório metálico elevado, reservatório e bebedouro metálico tipo australiano, estrutura metálica e outros artefatos em ferro e aço

LEI Nº 1986, DE 26/07/2005	2005	Governo de MS	Vila Piloto I	4.862,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à edificação de uma unidade mista de segurança pública na Vila Piloto.
LEI Nº 1959, DE 23/03/2005	2005	Governo de MS	Não consta na Lei	5.970,50	A área acima descrita destina-se à edificação de uma unidade industrial de beneficiamento de leite e derivados. (Revogada pela Lei nº 2270/2008)
LEI Nº 1953, DE 22/02/2005	2005	Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A	Distrito Industrial	500.000,00	A área acima destina-se à implantação de uma unidade industrial para fabricação de cervejas e refrigerantes.
LEI Nº 1980, DE 22/06/2005	2005	Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - AEMS	Distrito Industrial I	3.062,49	A área acima se destina à ampliação da unidade educacional, voltada ao ensino superior
LEI Nº 1954, DE 22/02/2005	2005	PAULO EMILIO FREIRE LEMOS PRESIDENTE PRUDENTE (GURGEL MOTORES)	Distrito Industrial	127.563,29	Parágrafo único. A área acima destina-se à implantação de uma unidade industrial para fabricação de peças e montagem de veículos utilitários leves, caminhões leves e carros populares. (Revogada pela Lei nº 3387/2018)
LEI Nº 2032, DE 20/12/2005	2005	CENTRAL PLAST - TANQUES PARA CAMINHÕES LTDA	Distrito Industrial	30.000,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma indústria voltada à fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, em especial tanques de transporte (para caminhões), reservatórios e tubulações em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro). (Revogada pela Lei nº 3267/2017)
LEI Nº 2004, DE 05/10/2005	2005	RCG Tecnologia Eletromecânica Ltda	Distrito Industrial II	27.959,97	A área acima se destina à implantação de uma unidade industrial para fabricação de produtos elétricos, eletrônicos e mecânicos.
LEI Nº 1966, DE 20/04/2005	2005	FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Distrito Industrial II	41.730,00	A área acima se destina à implantação de uma unidade industrial e comercial, voltada à fabricação de artigos de tecidos de uso doméstico, incluindo tecelagem, comércio varejista de produtos têxteis em geral, bem como a importação e exportação de produtos têxteis. (Redação dada pela Lei nº 2078/2006)

LEI Nº 2021, DE 23/11/2005	2005	Feral Metalúrgica Ltda	Distrito Industrial II	54.200,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma indústria metalúrgica, voltada à produção de arames de aço e outros produtos metálicos, tais como parafusos, aramados, grades, cabos de aço e/ou de fibra ótica e fios e cabos elétricos.
LEI Nº 2016, DE 09/11/2005	2005	Gilscar Comércio e Indústria de Bordados Ltda	Distrito Industrial	12.000,00	A área acima se destina à implantação de uma unidade fabril têxtil, voltada à produção de malhas e tecidos em geral. Revogada pela Lei nº 2076/2006
LEI Nº 1982, DE 29/06/2005	2005	Missão Salesiana de Mato Grosso	Vila Piloto	1.303,73	A área acima se destina a edificação de um imóvel para uso administrativo e de suporte logístico aos membros e/ou voluntários e colaboradores da Missão Salesiana de Mato Grosso em visita ou trabalho na unidade de Três Lagoas.
LEI Nº 1978, DE 08/06/2005	2005	Fast Import - Importação, Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	Distrito Industrial	14.000,00	A área acima se destina à implantação de uma unidade industrial para fabricação de sacolas plásticas e sacos para lixo e outros produtos de plásticos.
LEI Nº 1971, DE 18/05/2005	2005	Polimakro Indústria de Plásticos Ltda	Distrito Industrial	20.000,00	A área acima se destina à implantação de uma unidade industrial para fabricação de artefatos de plásticos tais como: copos, talheres, pratos, potes e outros congêneres. Revogada pela Lei nº 2105/2006
LEI Nº 1970, DE 18/05/2005	2005	Metalfrio Solutions S.A.	Distrito Industrial	116.000,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial para a fabricação de refrigeradores, freezers, máquinas de fabricar gelo, equipamentos para dispensação de chopp - choppeiras e refrigerantes - postmix, Caves para vinho, ilhas refrigeradas, fogões e similares, e outros produtos de sua linha de fabricação, inclusive partes, peças e componentes destinados à sua montagem.

LEI Nº 1956, DE 16/03/2005	2005	Fundação Três Lagoas Indústria Comércio Ltda	Distrito Industrial II	48.102,47	A área acima destina-se à implantação de uma unidade industrial para produção de peças fundidas de ferro e aço, para uso de indústrias automotivas.
LEI Nº 2061/2006	2006	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul	Bairro Morumbi II	4.000,00	Implantação de uma estrutura física para a realização dos testes exigidos para a obtenção da permissão para a condução de veículos automotores e/ou inclusão de categoria, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
LEI Nº 2086/2006	2006	União Federal	Bairro Santos Dumont	1.000,00	Desafetar parte da via pública inutilizada e interdita por força da Lei nº 937, de 12 de julho de 1990
LEI Nº 2086/2006	2006	União Federal	Bairro Santos Dumont	292,95	A área acima descrita destina-se à ampliação das edificações da Vara do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
LEI Nº 2067/2006	2006	INSS	Centro	144,5	A área, objeto da presente Lei, destina-se a complementar área pertencente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na qual será construída a unidade própria do órgão (vide lei nº 1.841, de 15 de abril de 2003)
LEI Nº 2105/2006	2006	Emplal C. O. Embalagens Plásticas Ltda	Distrito Industrial	20.000,00	A área acima será destinada à ampliação da unidade industrial em processo de instalação
LEI Nº 2089/2006	2006	Kelli Cristina Gama de Souza ME	Distrito Industrial	Sem indicação na Lei	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à fabricação e comercialização de artefatos e peças cerâmicas e outros produtos de argila.
LEI Nº 2088/2006	2006	Hotel OT Ltda	Jardim Bela Vista	1.010,44	A área acima se destina à ampliação das edificações do Hotel OT Ltda.
LEI Nº 2046/2006	2006	Abzil Indústria e Comércio Ltda	Distrito Industrial	17.550,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma indústria voltada à fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios.

LEI Nº 2179/2007	2007	Lei não descreve beneficiário	Jardim Guaporé	275	Para fins de uso social.
LEI Nº 2179/2007	2007	Lei não descreve beneficiário	Jardim Guaporé	275	Para fins de uso social.
LEI Nº 2179/2007	2007	Lei não descreve beneficiário	Jardim Guaporé	287,5	Para fins de uso social.
LEI Nº 2179/2007	2007	Lei não descreve beneficiário	Jardim Guaporé	550	Para fins de uso social.
LEI Nº 2179/2007	2007	Lei não descreve beneficiário	Jardim Guaporé	550	Para fins de uso social.
LEI Nº 2179/2007	2007	Lei não descreve beneficiário	Jardim Guaporé	550	Para fins de uso social.
LEI Nº 2179/2007	2007	Lei não descreve beneficiário	Jardim Guaporé	550	Para fins de uso social.
LEI Nº 2179/2007	2007	Lei não descreve beneficiário	Jardim Guaporé	550	Para fins de uso social.
LEI Nº 2179/2007	2007	Lei não descreve beneficiário	Jardim Guaporé	550	Para fins de uso social.
LEI Nº 2179/2007	2007	Lei não descreve beneficiário	Jardim Guaporé	550	Para fins de uso social.
LEI Nº 2179/2007	2007	Lei não descreve beneficiário	Jardim Nova Ipanema	6.906,00	Para fins de uso social.
LEI Nº 2138/2007	2007	Linhas Bonfio Indústria Ltda	Distrito Industrial	44.400,00	A ceder em comodato, para posterior doação, a área e destina-se à edificação de uma unidade industrial, voltado ao ramo de fiação para costura e bordados (ficando revogada a Lei nº 1.888 de 17 de dezembro de 2003)
LEI Nº 2173/2007	2007	Conde Duck Indústria de Meias Ltda,	Distrito Industrial II	10.000,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à fabricação e comercialização de meias.(Revogada pela Lei nº 3365/2017)

LEI Nº 2187/2007	2007	RESIMAX PLÁSTICOS CENTRO OESTE LTDA	Distrito Industrial	23.473,72	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à fabricação e comercialização de compostos, tingimento em matéria plástica, e resinas plásticas. (Revogada pela Lei nº 3331/2017)
LEI Nº 2167/2007	2007	LOPES TRANSPORTES E LOGÍSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	Sem Informação na Lei	22.100,00	A área em tela, já cedida por contrato à empresa, será utilizada para a implantação de uma unidade industrial, voltada à fabricação de pallets e embalagens de madeira.(Revogada pela Lei nº 3212/2016)
LEI Nº 2217/2007	2007	I.F.C. Indústria e Comércio de Condutores Elétricos LTDA	Distrito Industrial II	13.910,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de produção, comercialização e importação de vergalhão de cobre, visando o processo produtivo de fios nus, fios sólidos, cabos flexíveis, cordoalhas e fios retangulares.
LEI Nº 2186/2007	2007	Mercopack Embalagens Centro - Oeste Ltda	Distrito Industrial	30.083,58	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à fabricação e comercialização de laminados bicolores e monocolores termoextrusados em matéria plástica, embalagens em geral e resinas plásticas. Revogada pela Lei nº 2904/2015
LEI Nº 2163/2007	2007	Grêmio Social, Recreativo, Esportivo e Filantrópico "19 de Abril", dos Praças (Bombeiros) e Familiares de Três Lagoas - MS	Jardim Morumbi	4.940,00	Área, objeto da presente Lei, destina-se a construção da sede do Grêmio Social, Recreativo, Esportivo e Filantrópico "19 de Abril", dos Praças (Bombeiros) e Familiares de Três Lagoas - MS, para a realização de atividades sociais, recreativas, esportivas e beneficentes.
LEI Nº 2278, DE 14/07/2008	2008	Governo de MS	Vila dos Ferroviários	8.100,00	Utilização da área para a edificação de uma Unidade Penal de Regime Semi-Aberto.
LEI Nº 2271, DE 20/05/2008	2008	Escola Técnica Federal do Mato Grosso do Sul	Jardim das Paineiras	49.870	A área acima descrita destina-se à edificação de uma unidade escolar, voltada ao ensino técnico.

		(ETF/MS) Atual IFMS Campus de Três Lagoas			
LEI Nº 2270, DE 20/05/2008	2008	Governo de MS	Jardim Santa Júlia	2.392,50	Unidade industrial de beneficiamento de leite e derivados.
LEI Nº 2266, DE 29/04/2008	2008	CENTRAL MS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA	Distrito Industrial	9.987,28	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada a atividade econômica de fabricação e comercialização, de Telhas de Aço, Perfis Dry Wall, Perfis Estrutural, Perfis para Fachada, Perfis para Forro, Telhas Sanduíche, Bobininhas e Corte Sliter. (Revogada pelas Leis nº 2635/2012 e nº 3385/2018)
LEI Nº 2331, DE 23/12/2008	2008	Coletrês - Indústria e Comércio e Gestão Ambiental Ltda. - ME	Distrito Industrial	10.000,50	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em escala e produção de argamassa.
LEI Nº 2297, DE 11/11/2008	2008	TB Indústria e Comércio de Confecção de Roupas Ltda	Distrito Industrial	19.992,12	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de industrialização, comercialização, importação e exportação de roupas e acessórios masculinos, femininos e infantis. Revogada pela Lei nº 2635/2012
LEI Nº 2285, DE 26/08/2008	2008	Málaga - Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda - ME	Distrito Industrial	4.975,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial, voltada a atividade econômica de fabricação e comercialização de tampos para mesas e pias em mármore e granitos. Revogada pela Lei nº 2635/2012
LEI Nº 2283, DE 12/08/2008	2008	ANANDA METAIS LTDA	Distrito Industrial II	39.776,91	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial, voltada a atividade econômica de fabricação e comercialização, de laminados planos de aço carbono (telhas para cobertura, telhas para isolamento térmico, painéis térmicos, perfis de aço, bobinas, chapas,

							calhas, rufos e acessórios). Revogada pela Lei nº 2635/2012
LEI Nº 2275, DE 17/06/2008	2008	DMB Consultoria Técnica Ltda	Construtora e	Distrito Industrial		9.855,34	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada a atividade econômica de fabricação, industrialização e comercialização de pré-moldados de concreto armado, estruturas metálicas e peças em matéria plástica. Revogada pela Lei nº 2635/2012
LEI Nº 2253, DE 11/03/2008	2008	Coexpan Ltda.	Brasil Embalagens	Distrito Industrial II		18.583,24	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada a atividade econômica de fabricação, comercialização, importação e exportação de embalagens e recipientes de materiais plásticos, celulósicos e metálicos, chapas plásticas por extrusão, por coextrusão e termomoldadas. Revogada pela Lei nº 2635/2012
LEI Nº 2252, DE 11/03/2008	2008	Phyto Ltda.	Cosméticos Industrial	Distrito Industrial II		54.000,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada a atividade econômica de fabricação, comercialização e distribuição de cosméticos, perfumes, artigos de higiene pessoal, produtos de estética e correlatos. Revogada pelas Leis nº 2382/2009 e nº 2635/2012
LEI Nº 2414, DE 15/12/2009	2009	Governo de MS		Lapa		2.000,00	A regularização de área ocupada por unidade educacional estadual, denominada Escola Estadual "Prof. João Magiano Pinto" - JOMAP.
LEI Nº 2389, DE 10/11/2009	2009	Governo de MS		Jardim Imperial		30.000,00	Edificação de uma Unidade Educacional de Internação (UNEI).
LEI Nº 2382, DE 22/09/2009	2009	STELL METALÚRGICA LTDA	WIRE	Distrito Industrial		54.000,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada a atividade econômica de industrialização e comercialização de produtos laminados e trefilados.(Revogada pela Lei nº 3385/2018)

LEI Nº 2386, DE 29/09/2009	2009	Acebras Ferro e Aço Ltda.	Distrito Industrial II	9.820,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada a atividade econômica de fabricação de trefilados de metal e comércio atacadista e varejista de produtos de metal em geral, incluindo outros produtos destinados a construção civil.
LEI Nº 2382, DE 22/09/2009	2009	Stell Wire Metalúrgica Ltda.	Distrito Industrial	54.000,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada a atividade econômica de industrialização e comercialização de produtos laminados e trefilados. Revogada pela Lei nº 3385/2018
LEI Nº 2378, DE 01/09/2009	2009	Tecnocell Industrial Ltda.	Distrito Industrial	30.689,34	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada a atividade econômica de industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos de poliestirenos expandido e outros plásticos celulares. Revogada pela Lei nº 2904/2015
LEI Nº 2367, DE 30/06/2009	2009	Braga Comércio e Indústria Ltda	Distrito Industrial II	19.990,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada a atividade econômica de industrialização, comercialização, exportação e importação de papéis e filmes auto-adesivos.
LEI Nº 2362, DE 09/06/2009	2009	Rio Prata Embalagens Ltda	Distrito Industrial II	19.980,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada a atividade econômica de fabricação de embalagens de alumínio para alimentos, assadeiras de alumínio e rolos de alumínio (papel alumínio).
LEI Nº 2360, DE 09/06/2009	2009	Embalatec Mato Grosso do Sul Embalagens Ltda.	Distrito Industrial II	9.820,00	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial e comercial de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira.
LEI Nº 2348, DE 28/04/2009	2009	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas - MS,	Santo André	6.000,00	A área, objeto da presente Lei, destina-se à edificação de uma unidade educacional da

					entidade, voltada ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.
LEI Nº 2340, DE 24/03/2009	2009	Homy Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Distrito Industrial	39.900,88	As áreas acima descritas destinam-se à implantação de uma unidade industrial e comercial de produtos químicos em geral. Revogada pela Lei nº 2904/2015
LEI Nº 2340, DE 24/03/2009	2009	Homy Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Distrito Industrial	6.003,47	As áreas acima descritas destinam-se à implantação de uma unidade industrial e comercial de produtos químicos em geral. Revogada pela Lei nº 2904/2015
LEI Nº 2461, DE 10/08/2010	2010	Governo de MS	Vila Piloto I	9.624,48	Regularizar a edificação de uma unidade escolar, realizada pelo Governo do Estado, hoje denominada Escola Estadual "Padre João Thomes".
LEI Nº 2471, DE 23/11/2010	2010	LINHAS NICE LTDA	Distrito Industrial II	Sem indicação na Lei	A área acima descrita destina-se a implantação de uma unidade de indústria e comércio de linhas e fios têxteis, fabricação de artigos derivados dos plásticos em geral, comércio de tecidos e demais artigos têxteis, comercialização de máquinas têxteis em geral. Revogada pela Lei nº 2904/2015
LEI Nº 2469, DE 09/11/2010	2010	Controluz Mix Concreto Ltda	Distrito Industrial	Sem indicação na Lei	A área acima descrita destina-se à preparação de massa de concreto e argamassa para construção, fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
LEI Nº 2459, DE 13/07/2010	2010	Fatex Indústria, Comércio, Importação, Exportação Ltda	Distrito Industrial II	18.030,00	A área acima descrita destina-se à ampliação da unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico e comercialização atacadista e varejista de artigos de cama, mesa, banho e tecidos em geral. (Doação Revogada pela Lei nº 3495/2019)
LEI Nº 2454, DE 29/06/2010	2010	MK Química do Brasil Ltda	Distrito Industrial	12.350,00	A área acima descrita destina-se à ampliação da unidade industrial voltada à atividade econômica de industrialização e

						comercialização de produtos químicos para a indústria do couro, têxtil e álcool.
LEI Nº 2452, DE 29/06/2010	2010	Projardi Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda		Distrito Industrial	Sem indicação na Lei	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação, beneficiamento e comercialização de equipamentos de caldeiraria e instalações industriais, importação, locação e comércio de equipamentos, ferragens e ferramentas, e montagens industriais. Revogada pela Lei nº 2904/2015
LEI Nº 2440, DE 20/04/2010	2010	MJ Usinagem Ltda. ME		Distrito Industrial	5.523,75	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada a atividade econômica de serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimentos em metais
LEI Nº 2506/2011	2011	Noromix Concreto Ltda		Distrito Industrial	Sem indicação na Lei	A área acima descrita destina-se a implantação de uma unidade de indústria de preparação de massa de concreto e argamassa para fabricação de blocos e pisos inter-travados (Revogada pela Lei nº 3888/2022)
LEI Nº 2493/2011	2011	BRASCOPPER BRASILEIRA CONDUTORES LTDA	CBC DE	Distrito Industrial	Sem indicação na Lei	As áreas acima descritas destina-se à ampliação da unidade industrial voltada à fabricação de fios, cabo e condutores elétricos isolados. (Revogada pela Lei nº 3280/2017)
LEI Nº 2499/2011	2011	Oliveira & Lopes Ltda		Distrito Industrial	30.000,00	A área acima descrita destina-se a implantação de uma unidade de indústria e comércio de linhas e fios têxteis, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico.
LEI Nº 2527/2011	2011	NIT Fiação e Comércio Ltda		Distrito Industrial	Sem indicação na Lei	A área acima descrita destina-se a implantação de uma unidade de indústria têxtil e fiação de fibras de algodão.
LEI Nº 2518/2011	2011	Ailson de Jesus Ferreira-ME		Distrito Industrial	13.009,52	A área acima descrita destina-se a implantação de uma unidade de indústria, para fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

LEI Nº 2511/2011	2011	Feec Química Ltda.	Distrito Industrial	Sem indicação na Lei	A área acima descrita destina-se a implantação de uma unidade de indústria química fina, para a fabricação de fragrâncias, aromas e sais empregados na produção de cosméticos, alimentos e outras. Revogada pela Lei nº 2904/2015
LEI Nº 2508/2011	2011	Neutraliza Produção Florestal Ltda	Distrito Industrial	Sem indicação na Lei	A área acima descrita destina-se a implantação de uma unidade de indústria, para beneficiamento de madeira para usos múltiplos.
LEI Nº 2505/2011	2011	Somopar - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	Distrito Industrial II	20.250,00	A área acima descrita destina-se a implantação de uma unidade de indústria, para a industrialização e comercialização, importação e exportação de móveis com predominância de madeira, de estofados e de colchões.
LEI Nº 2492/2011	2011	Metalfrio Solutions S.A	Distrito Industrial II	29.937,50	A área acima descrita destina-se à ampliação da unidade industrial voltada à fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios.
LEI Nº 2623/2012	2012	Moacyr Francisco Teixeira ME	Distrito Industrial I	1.267,60	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de tanques, pias, lavatórios, bancos de praças e vasos ornamentais.
LEI Nº 2673, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.	2012	ALPINO FIBRAS LTDA	Lote 06, da Quadra 12	Sem indicação na Lei	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de artefatos de material de construção e lanchas em plástico reforçado em fibra de vidro PRFV, apresentando versões com acabamento em acrílico através de processo de termoformagem. Revogada pela Lei nº 3195/2016
LEI Nº 2673, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.	2012	ALPINO FIBRAS LTDA	Lote 07, da Quadra 12	Sem indicação na Lei	A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de artefatos de material de construção e lanchas em plástico

						reforçado em fibra de vidro PRFV, apresentando versões com acabamento em acrílico através de processo de termoformagem. Revogada pela Lei nº 3195/2016
LEI Nº 2634, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012	2012	CASA & COZINHA - MARMORARIA ESPECIALIZADA ME	Distrito Industrial	3.262,50		A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de produtos de marmoraria como pias, tampos de mesa, soleiras, lavatórios, fachadas, pisos, tetos e bancadas de mármore, granito e outras pedras. Revogada pela Lei nº 3195/2016
LEI Nº 2615/2012	2012	FÁBRICA E COMÉRCIO DE GELO TRÊS LAGOAS LTDA ME	Distrito Industrial	4.928,00		A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de gelo - Revogada pela Lei nº 3195/2016
LEI Nº 2674, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012	2012	Coletti Produtos Siderúrgicos Ltda	Distrito Industrial	9.820,00		Lote 06 -A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de peças e acessórios, bem como a importação e exportação de chapas de ferro, aço e produtos siderúrgicos, atividade de comércio de sucatas, ferro, aço, produtos siderúrgicos, transporte rodoviário de cargas, oxicorte e vendas. Revogada pela Lei nº 2904/2015
LEI Nº 2674, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012	2012	Coletti Produtos Siderúrgicos Ltda	Distrito Industrial	9.820,00		Lote 07 - A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de peças e acessórios, bem como a importação e exportação de chapas de ferro, aço e produtos siderúrgicos, atividade de comércio de sucatas, ferro, aço, produtos siderúrgicos, transporte rodoviário de cargas, oxicorte e vendas. Revogada pela Lei nº 2904/2015
LEI Nº 2674, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012	2012	Coletti Produtos Siderúrgicos Ltda	Distrito Industrial	9.820,00		Lote 08 -A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada

DEZEMBRO DE 2012						à atividade econômica de fabricação de peças e acessórios, bem como a importação e exportação de chapas de ferro, aço e produtos siderúrgicos, atividade de comércio de sucatas, ferro, aço, produtos siderúrgicos, transporte rodoviário de cargas, oxicorte e vendas. Revogada pela Lei nº 2904/2015
LEI Nº 2666, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012	2012	RFR Comércio e Serviços de Usinagem ME	Jardim Alvorada	9.820,00		A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de equipamentos para indústrias, comércio varejista de máquinas e equipamentos para uso industrial e serviços de usinagem. Revogada pela Lei nº 3195/2016
LEI Nº 2665, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012	2012	Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Pinho Eireli	Distrito Industrial	7.000,00		A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de artefatos de cimento e estruturas pré-moldadas em concreto.
LEI Nº 2623/2012	2012	Moacyr Francisco Teixeira ME	Distrito Industrial I	1.267,60		A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de tanques, pias, lavatórios, bancos de praças e vasos ornamentais.
LEI Nº 2613/2012	2012	Só Pedras - Pedras, Mármore e Granitos Ltda EPP	Distrito Industrial	8.500,00		A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de comercialização de pedras, mármore e granitos.
LEI Nº 2582/2012	2012	Empresa Adair Pereira	Distrito Industrial	Sem indicação na Lei		A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de artefatos de metalurgia. Revogada pela Lei nº 2904/2015
LEI Nº 2751, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013	2013	Governo de MS	Loteamento Novo Oeste II	10.496,29		A área acima descrita destina-se à edificação de uma Escola Estadual.

LEI Nº 2736, DE 16 DE JULHO DE 2013	2013	Linhas Bonfio Indústria Ltda	Distrito Industrial	42.550,00	Autorizado a ceder em comodato, para posterior doação, área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de linhas de costurar e bordar (ficando revogada a LEI Nº 2138, de 13 de março de 2007)
LEI Nº 2679, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013	2013	Fatex Indústria, Comércio, Importação, Exportação Ltda	Distrito Industrial	24.000,00	A área acima descrita destina-se à ampliação da unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico e comercialização atacadista e varejista de artigos de cama, mesa, banho e tecidos em geral. (Doação Revogada pela Lei nº 3495/2019)
LEI Nº 2679, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013	2013	Fatex Indústria, Comércio, Importação, Exportação Ltda	Distrito Industrial	7.980,00	A área acima descrita destina-se à ampliação da unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico e comercialização atacadista e varejista de artigos de cama, mesa, banho e tecidos em geral. (Doação Revogada pela Lei nº 3495/2019)
LEI Nº 2733, DE 16 DE JULHO DE 2013	2013	CAAETÊ COMÉRCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA - Lote 1	Distrito Industrial	9.820,00	A área acima descrita destina-se à ampliação da unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.(Revogada pela Lei nº 3212/2016)
LEI Nº 2733, DE 16 DE JULHO DE 2013	2013	CAAETÊ COMÉRCIO DE HIGIENE E BELEZA LTDA - Lote 2	Distrito Industrial	9.820,00	A área acima descrita destina-se à ampliação da unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.(Revogada pela Lei nº 3212/2016)
LEI Nº 2736, DE 16 DE JULHO DE 2013	2013	Linhas Bonfio S.A	Distrito Industrial	42.550,00	Área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de linhas de costurar e bordar, bem como o beneficiamento de fios

LEI Nº 2733, DE 16 DE JULHO DE 2013	2013	Caaetê Comércio de Higiene e Beleza Ltda	Distrito Industrial	9.820,00	Lote 01 - A área acima descrita destina-se à ampliação da unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
LEI Nº 2733, DE 16 DE JULHO DE 2013	2013	Caaetê Comércio de Higiene e Beleza Ltda	Distrito Industrial	9.820,00	Lote 02 - A área acima descrita destina-se à ampliação da unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Revogada pela Lei nº 3212/2016
LEI Nº 2823 DE 22 DE ABRIL DE 2014	2014	JP COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	Distrito Industrial II	4.946,04	A área acima descrita destina-se à ampliação e relocação da unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de embalagens de rafia (sacos) e "big bags" - Revogada pela Lei nº 3195/2016
LEI Nº 2981 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015	2015	IFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	Distrito Industrial	6.010,11	A área acima descrita destina-se à fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados. Doação Revogada pela Lei nº 3496/2019
LEI Nº 3037 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015	2015	Gep Indústria e Comércio Ltda	Distrito Industrial II	5.500,00	A área acima descrita destina-se à ampliação da empresa com investimentos na construção civil e em maquinários.
LEI Nº 2980 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015	2015	Albacolino 3R Transformação de Reciclagens Ltda ME	Distrito Industrial	15.806,57	A área acima descrita destina-se à reciclagem de madeira, papel, vidro, ferro e indústria da transformação de materiais recicláveis (madeira, papel, vidro e ferro).
LEI Nº 2953 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015	2015	Orestes da Silva Carvalheiro Junior ME	Distrito Industrial II	5.047,00	A área acima descrita destina-se à fabricação de máquinas e equipamentos e corte e dobra de chapa de aço.
LEI Nº 2949 DE 15 DE	2015	NIT Fiação e Comércio Ltda	Distrito Industrial II	4.995,00	A área acima descrita destina-se à fabricação e fiação de fibras de algodão.

SETEMBRO DE 2015					
LEI Nº 2908, DE 28 DE ABRIL DE 2015	2015	D. V. da Silva - ME	Distrito Industrial	3.000,00	A área acima descrita destina-se à indústria e comércio de carvão vegetal e seus subprodutos (munha, tiço e lenha beneficiada)
LEI Nº 3197 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016	2016	SINDICATO RURAL DE TRÊS LAGOAS/MS	Jardim Alvorada	14.800,00	Sem finalidade específica na lei de doação
LEI Nº 3072 DE 08 DE MARÇO DE 2016	2016	Transcofer Indústria, Comércio e Transportes Ltda. EPP	Distrito Industrial	20.000,00	A área acima descrita destina-se à indústria do ramo metalúrgico.
LEI Nº 3330 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017	2017	Beneficiários de Programas Habitacionais	Chácara Imperial	45.081,94	Doar aos ocupantes e/ou beneficiários de programas de habitação, os lotes de terrenos urbanos no loteamento denominado "Jardim das Primaveras"
LEI Nº 3405 DE 27 DE MARÇO DE 2018	2018	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS)	Distrito Industrial (ao lado Suzano Celulose)	4.251.875,68	Unidade industrial de fabricação de produtos químicos para a composição de fertilizantes.
LEI Nº 3442 DE 21 DE AGOSTO DE 2018	2018	UNIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP,	Distrito Industrial II	16.625,26	A área acima descrita destina-se à implantação de indústria cuja atividade principal é a fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário.
LEI Nº 3442 DE 21 DE AGOSTO DE 2018	2018	UNIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP,	Distrito Industrial II	16.625,26	A área acima descrita destina-se à implantação de indústria cuja atividade principal é a fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário.
LEI Nº 3442 DE 21 DE AGOSTO DE 2018	2018	UNIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP,	Distrito Industrial II	16.625,26	A área acima descrita destina-se à implantação de indústria cuja atividade principal é a fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário.

LEI Nº 3442 DE 21 DE AGOSTO DE 2018	2018	UNIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP,	Distrito Industrial II	16.625,26	A área acima descrita destina-se à implantação de indústria cuja atividade principal é a fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário.
LEI Nº 3442 DE 21 DE AGOSTO DE 2018	2018	UNIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP,	Distrito Industrial II	16.625,26	A área acima descrita destina-se à implantação de indústria cuja atividade principal é a fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário.
LEI Nº 3419 DE 03 DE JULHO DE 2018	2018	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA	Distrito Industrial	14.429,73	A área acima descrita destina-se à implantação de empreendimento econômico produtivo destinado a atividade econômica de produção de cervejas e chopes. Doação Revogada pela Lei nº 3842/2021
LEI Nº 3.539, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019	2019	UFMS	Distrito Industrial I	10.561,24	Destina-se a edificações de prédios voltados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do Câmpus de Três Lagoas
LEI Nº 3.715, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020	2021	Governo do Estado de MS	Jardim das Acácias	26.466,28	Implantação do Hospital Regional de Três Lagoas - MS.
LEI Nº 3.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021	2021	DAL MORO GOAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA - EPP	Distrito Industrial II	20.000,00	A área acima descrita destina-se à instalação de empreendimento econômico destinado à fabricação de ventiladores residenciais e comerciais, de coluna, parede e mesa, climatizadores aspersivos e exaustores comerciais, conforme carta consulta e memorial descritivo da obra, ambos parte integrante do projeto.
LEI Nº 3.803, DE 09 DE JUNHO DE 2021	2021	IFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	Lote 04 da Quadra 08 área Industrial II:	6.010,00	A área acima descrita destina-se à ampliação do empreendimento econômico na fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, conforme carta consulta e memorial descritivo da obra, ambos parte integrante do processo administrativo.

LEI Nº 3.803, DE 09 DE JUNHO DE 2021	2021	IFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	E DE Lote 09 da Quadra 08 área Industrial II:	7.980	A área acima descrita destina-se à ampliação do empreendimento econômico na fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, conforme carta consulta e memorial descritivo da obra, ambos parte integrante do processo administrativo.
LEI Nº 3.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021	2021	DAL MORO GOAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA - EPP	Distrito Industrial	20.000,00	A área acima descrita destina-se à instalação de empreendimento econômico destinado à fabricação de ventiladores residenciais e comerciais, de coluna, parede e mesa, climatizadores aspersivos e exaustores comerciais, conforme carta consulta e memorial descritivo da obra, ambos parte integrante do projeto.
LEI Nº 3.881, DE 26 DE ABRIL DE 2022	2022	Serviço Social do Transporte - SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT,	Distrito Industrial I	22.393,75	Implantação de um Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte - CAPIT
LEI Nº 3.883, DE 26 DE ABRIL DE 2022	2022	Moacyr Francisco Teixeira ME	Distrito Industrial I	1.267,60	Sem finalidade específica na lei de doação / comodato
LEI Nº 3.914, DE 02 DE AGOSTO DE 2022	2022	Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Estadual de Justiça	Jardim Morumbi	1.800	Destinação específica do imóvel para construção e implantação da nova Delegacia de Atendimento à Mulher de Três Lagoas - DAM, obedecidas às exigências legais;
LEI Nº 3.951, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022	2022	MARCELO MORELLI DE CARVALHO LTDA	Distrito Industrial	9.820,00	A área acima descrita destina-se à instalação de empreendimento econômico-produtivo voltado na fabricação de produtos de pré-moldados de concreto e outros produtos congêneres.
LEI Nº 3.932, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022	2022	OLIVEIRA & LOPES LTDA	Distrito Industrial	10.000,00	A área acima descrita destina-se à ampliação do empreendimento econômico-produtivo voltado na fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico.

Fonte: Site Leis Municipais de Três Lagoas-MS. Org. pelo autor (2023).

